



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	6
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	12
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	25
Prefeitura Municipal de Araguaiana	26
Prefeitura Municipal de Araputanga	31
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	39
Prefeitura Municipal de Cáceres	41
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	62
Prefeitura Municipal de Campo Verde	65
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	67
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	67
Prefeitura Municipal de Canarana	71
Prefeitura Municipal de Carlinda	72
Prefeitura Municipal de Castanheira	74
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	83
Prefeitura Municipal de Cláudia	84
Prefeitura Municipal de Colíder	102
Prefeitura Municipal de Colniza	102
Prefeitura Municipal de Comodoro	111
Prefeitura Municipal de Confresa	113
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	144
Prefeitura Municipal de Curvelândia	146
Prefeitura Municipal de Diamantino	147
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	150
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	151
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	152
Prefeitura Municipal de General Carneiro	156
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	157
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	157
Prefeitura Municipal de Indiavaí	157
Prefeitura Municipal de Itanhangá	158
Prefeitura Municipal de Itiquira	158
Prefeitura Municipal de Jangada	164
Prefeitura Municipal de Juara	164
Prefeitura Municipal de Juscimeira	171
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	171
Prefeitura Municipal de Marcelândia	172
Prefeitura Municipal de Matupá	172
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	174
Prefeitura Municipal de Nobres	175
Prefeitura Municipal de Nortelândia	240
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	241
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	242

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	250
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	251
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	252
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	252
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	253
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	253
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	257
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	257
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	258
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	261
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	261
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	262
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	262
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	263
Prefeitura Municipal de Paranatinga	271
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	271
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	273
Prefeitura Municipal de Poconé	273
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	277
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	279
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	279
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	280
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	281
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	281
Prefeitura Municipal de Rio Branco	282
Prefeitura Municipal de Rondolândia	282
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	283
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	284
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	285
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	289
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	289
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	290
Prefeitura Municipal de São José do Povo	291
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	291
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	294
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	294
Prefeitura Municipal de Tabaporã	294
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	298
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	332
Prefeitura Municipal de Torixoréu	332
Prefeitura Municipal de União do Sul	333
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	335
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	339
Prefeitura Municipal de Vila Rica	340

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 018/2018**

“Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Andreia Zancanaro Amik**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1022814-4 SSP-MT e CPF nº. 622.196.261-72, residente e domiciliada à Rua 06, nº. 670 Bairro Operário, nesta cidade. Referente ao período aquisitivo compreendido de 02/05/2017 à 01/05/2018, que serão gozadas a partir de 10/07/2018 à 30/07/2018, com retorno previsto para 31/07/2018.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Sala da Presidência, 10 de Julho de 2018.

José Ari Zandoná Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 019/2018**

PORTARIA Nº 019/2018

“Suspende Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Água Boa”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, Art. 121 - § 1º da Resolução 008/2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Boa que expressa: O período de recesso da Câmara municipal será de 10 de dezembro a 01 de fevereiro e de 10 de julho à 01 de agosto, de cada ano.

Considerando, Art. 57, § 2º da Constituição Federal do Brasil que expressa:

A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

RESOLVE:

ART. 1º - Suspender o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Água Boa do mês de julho até a votação final em plenário do Projeto de Lei 1336. – “Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria Anual de 2019 e da outra providências”.

Parágrafo Único –Considera-se o início do recesso parlamentar do mês de julho o primeiro dia após a votação final em plenário do Projeto de Lei 1336.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Sala da Presidência, 10 de Julho de 2018.

José Ari Zandoná Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE
VEREADOR Nº 004/2018**

Este documento tem por objetivo retificar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº 004/2018**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/426980/>), na data de 09 de julho de 2018, edição nº 3.016, página 04 com as devidas retificações abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê:Quarta-feira, 06 de junho de 2018 - 08:00

Leia-se:Sexta-feira, 06 de julho de 2018 - 08:00

RETIFICAÇÃO 02:

Onde se lê:Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de junho de 2018.

Leia-se:Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de julho de 2018.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de julho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE
VEREADOR Nº 004/2018**

Sexta-feira, 06 de julho de 2018 - 08:00

Em Conformidade com o art. 39, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, bem como com o disposto na Resolução nº 1.893/2016, do TRE/MT, fica devidamente **CONVOCADO**, o Senhor **João Rezende da Silva**, brasileiro, filiado ao partido PSB, 1º suplente da Coligação (Cáceres para Todos I) para a partir desta data, **tomar posse temporária** na Câmara Municipal de Cáceres/MT, no cargo de Vereador, na vaga que pertence ao titular, Vereador **Alvasir Ferreira de Alencar**, que encontra-se licenciado do cargo, em conformidade com art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cáceres e do artigo 98, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

O convocado deverá apresentar no ato da posse munido dos seguintes documentos:

a) Declaração de bens atualizada;

b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor, Carteira de Habilitação e do Diploma;

c) Declaração de não acúmulo de Cargo, nos termos da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o art. 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que o convocado terá 15 (quinze) dias para tomar posse, a partir da data da convocação, após, o não comparecimento, considera-se renunciado para o cargo convocado.

Publique-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de julho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 19h00min (dezenove horas) nas dependências da sede temporária da Câmara Municipal de Cáceres-MT, situada nesta cidade, na Rua Costa Marquês, nº 891 – Bairro Centro, nos termos do art. 17, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, e art. 4º, § 3º do Regimento Interno e perante a mesa diretora sob a presidência do vereador José Eduardo Ramsay Torres, tomou posse o 1º suplente de vereador senhor **JOÃO REZENDE DA SILVA**, portador do RG nº 701.753 SSP/MT e do CPF nº 483.351.421-49, diplomado 1º suplente em dezesseis de dezembro do ano de dois mil e dezesseis pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). Ocupando a cadeira do vereador titular senhor **Alvasir Ferreira de Alencar**, licenciado do Cargo nos termos do Art. 35, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 98, inciso IV do Regimento Interno, e neste ato o mesmo passa a cumprir o mandato de vereador, prestando o seguinte compromisso de juramento e posse. *“Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica de Cáceres-MT e demais leis em vigor, exercer, com patriotismo, com honestidade e espírito público, o mandato de Vereador que me foi conferido, e promover, quando a mim couber, o bem público”. “Assim eu Prometo”.* E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo vereador empossado. Câmara do Município de Cáceres-MT, sala das sessões em 09 de julho de 2018.

José Eduardo Ramsay Torres

Presidente em Exercício

João Rezende da Silva

Vereador empossado

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES RETIFICAÇÃO Nº 001/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Cáceres vai estar participando de curso de capacitação nas datas de 18/07 a 20/07/2018, faz-se jus as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Cáceres/MT, sediada provisoriamente na Rua Costa Marques, 891, Centro, CEP.78200-000, Cáceres/MT, mediante seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 044/2018, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/MT – AMM/MT em 11/04/2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 3.555/00 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/07/2018

Horário do Credenciamento: 08:20 hrs às 08:50 hrs.

Horário da sessão: 09:00 hrs.

Local: Sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres.

Exclusividade: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

(...)

LEIA-SE:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Cáceres/MT, sediada provisoriamente na Rua Costa Marques, 891, Centro, CEP.78200-000, Cáceres/MT, mediante seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 044/2018, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/MT – AMM/MT em 11/04/2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 3.555/00 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/07/2018

Horário do Credenciamento: 08:20 hrs às 08:50 hrs.

Horário da sessão: 09:00 hrs.

Local: Sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres.

Exclusividade: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

(...)

Portanto, a data fica antecipada para o dia **17 de julho de 2018**. Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Edital e seus anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 10 de julho de 2018

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 341 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS OCIOSOS PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam transferidos para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, os bens móveis ociosos da Câmara Municipal relacionados no anexo II desta Resolução.

Art. 2º O Termo de Entrega anexo I e a relação de bens ociosos, anexo II integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 25 de junho de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Falcão

1º Secretário

▢

ANEXO I

Termo de Entrega

A Câmara Municipal de Poconé-MT, neste ato representada pelo Presidente Ademir Aparecido Zulli, efetua a entrega dos bens móveis ociosos da Câmara Municipal, e que constam de relação anexa ao presente “Ter-

mo de Entrega", sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, o Poder Executivo Municipal atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 2 (duas) vias iguais teor e forma, na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Poconé-MT., ____ de ____ de 2018.

Poder Legislativo

Poder Executivo

Testemunhas:

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS OCIOSOS POR ORDEM DE PLACA

DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	PATRIMÔNIO
Mesa fórmica cinza com 2 gavetas	31/12/2002	151, 166, 212, 294, 310, 318, 323, 325, 394, 389,, 285, 391
Cadeira de madeira cerejeira	31/12/2002	71, 76, 322, 79, 85, 154, 175, 306, 155, 321, 174, 77, 82, 72, 176, 75, 74, 88, 149, 148, 289, 73, 84
Geladeira Consul	04/12/2012	655
Fogão 04 bocas	30/12/2014	717

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 59/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Câmara, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Igor Richard da Silva Oliveira;

1.º Membro: Joelma Maria Vieira dos Santos;

2.º Membro: Mabel Monica Campos Mayer Vicente;

Suplente: Alinor Alves do Nascimento.

Art. 2.º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3.º - No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 4.º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 5.º - Na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH

CONTRATO Nº 053/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MIGUELINA MIRANDA SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 02 de julho a 30 de setembro de 2018

Valor: 2.862,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3190.04.00.00 "024"

CONTRATO Nº 054/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JHON LENON RODRIGUES PICOLOTTO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Técnica em Radiologia.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "0024"

CONTRATO Nº 055/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: EDIVANIA MORAIS DE SOUSA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Técnica em Enfermagem.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "0024"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2018 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 03 DE JULHO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2018 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 03 DE JULHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do

Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM / HRP			
Col.	Código	Candidato	Identif.
38º	0056	EDIVANIA MORAIS DE SOUSA	003.833.421-63

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF;
- Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;
- Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos;
- PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado);
- Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo- se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

- CPF do Pai e da Mãe;

- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

- Carteira de Trabalho CTPS.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 040/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **ARIKAWA & RABELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, (CNPJ/MF nº 26.805.525/0001-98)**, no valor global de: R\$ 420.000,00 (QUATRO-CENTOS E VINTE MIL), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CARDIOLOGIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 009/2018 da Chamada Pública nº 004/2018, que dispõe sobre credenciamento.

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de julho de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 13/2018

Processo Administrativo nº 17/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 13/2018, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Sistemas Hidráulicos.

Favorecido HIDRAUSUL SISTEMAS HIDRAULICOS inscrita no CNPJ: 20.526.248/0001-06, **Endereço:** Estrada BR 080, S/Nº, KM 92, Área Rural, São Félix do Araguaia - MT.

Valor global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 013/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Julho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 082/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: V. E. PENZ EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de torno, soldas em geral, tapeçaria automotiva e predial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UND.	QTD.	UNT.	TOTAL
22631	SERVIÇO DE TAPEÇARIA/ESTOFADOR AUTOMOTIVA	HORAS	1.806	43,00	77.658,00

VALOR: 77.658,00

DATA: 06.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 038/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 079/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: JURACY NASCIMENTO GONÇALVES ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Confecção de uniformes para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

Item	Qtd.	Descrição	Unit.	Total
33259	255	Camisete de uniforme feminina, gola padre, manga curta, azul royal.	96,00	24.480,00

33270	105	Camisete de uniforme feminina, gola padre, manga longa, azul royal.	104,00	10.920,00

VALOR: 35.400,00

DATA: 05.06.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

LICITAÇÃO: DL 018/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 080/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: IRINEU SCHNEIDER EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de torno, soldas em geral, tapeçaria automotiva e predial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UND.	QTD.	UNT.	TOTAL
30949	SERVIÇO DE SOLDA COMUM	UND.	6.590	5,67	37.365,30
30950	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA CHANFRO E AÇO	UND.	3.290	8,00	26.320,00
30951	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA CROMONIC E LIMAVEL	UND.	615	13,30	8.179,50
30956	SERVIÇO DE TORNO EM GERAL	HORA	5.778	66,00	381.348,00

VALOR: 453.212,80

DATA: 06.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 038/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 081/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de torno, soldas em geral, tapeçaria automotiva e predial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UND.	QTD.	UNT.	TOTAL
28566	SERVIÇO DE TAPEÇARIA/ESTOFADOR PREDIAL	HORAS	1.875	44,50	83.437,50

VALOR: 83.437,50

DATA: 06.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 038/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 077/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA - ME**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para Gestão Pública

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Unit.	Total
33001	Assessoria e consultoria para gestão pública.	Meses.	12	8.000,00	96.000,00

VALOR: 96.000,00

DATA: 04.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: ADESAO 003/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 011/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da construção da Orla Lacustre, na Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 27/07/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 10 de julho de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para as Secretarias Municipais, foi **fracassada**.

Água Boa - MT, 10 de julho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alteração no Edital Proc. Administrativo nº. 127/2018, Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018. **ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93. O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 10 de julho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/07/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2018, cujo o objeto é o registro de preços para futuras e eventual contratação de empresa para realização de Serviços de pintura, para as Secretarias Municipais, foi **fracassada**.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/07/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2018, cujo o objeto é o Registro de preço para Futura e

Água Boa - MT, 10 de julho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 089/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **K. O. A DREHMER ME**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA/MT.**

Item	Descrição	Qtd.	Unit.	Total
03	Impressora multifuncional multitarefas MFP Laserjet Pro - HP M 426FDW	14	2.600,00	36.400,00

06	Microcomputador Intel core i5 6400, memória DDR4, 8GB, 2133MHZ, Hard disk, 1TB, 7.200RPM, fonte 24, pinos 450W, drive gravador DVD, mouse 800DPI, teclado ABNT2, USB preto, monitor 15,5 LED, Windows 10 profissional, 01 ano de garantia.	17	2.250,00	38.250,00
Total				74.650,00

VALOR: 74.650,00

DATA: 11.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: ADESÃO 007/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 088/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **EDEZIO DE RE - EPP**

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção em Ar Condicionado, Hidráulica, Elétrica, Mecânica, Serviços de Funilaria, Pintura, Torno, Solda, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem em veículos leves e utilitários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
22.894	SERVIÇO DE MANUTENCAO ELETRICA – TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS.	HORA	5.802,77	46,17	267.914,34
22.984	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO - VEICULOS LEVES, UTILITARIOS, CAMINHO-NETES.	HORA	201,46	73,00	14.707,07
24.750	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO - CAMINHOS, ONIBUS, MICROONIBUS, VANS.	HORA	130,05	68,90	8.960,45
31.160	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO - MAQUINAS PESADAS, TRATORES.	HORA	285,31	91,00	25.963,21
TOTAL					317.545,07

VALOR: 317.545,07

DATA: 11.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 040/2017

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 087/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **PEDREIRA SHALON LTDA.**

OBJETO: Aquisição de brita.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total
13636	Brita nº 1	2.879,58 ton.	61,00	175.654,38
18034	Pó de brita	614,36 ton.	47,00	28.874,92
23143	Brita nº 0	3.444,62 ton.	61,00	210.121,82
26965	Brita nº 2	2.000 ton.	61,00	122.000,00
28903	Pedra marroada (rachão)	2.831,26 ton.	45,00	127.406,70
Total				664.057,82

VALOR: 664.057,82

DATA: 11.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 035/2017

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 085/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **CONSTRUTORA REZENDE LTDA.**

OBJETO: Este contrato tem objeto a Revitalização da Praça do Lazer, com uma área de 12.100,93m² compreendendo as Ruas 3,4,5,6 no município de Água Boa – MT.

VALOR: 881.078,72

DATA: 08.06.2018

VIGÊNCIA: 03.04.2019

LICITAÇÃO: TP 008/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **E. C. ZOCANTE E CIA LTDA ME**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de software de solução customizada de sistema de gestão em saúde pública em ambiente Web nas Unidades de Saúde da Secretária Municipal de Saúde de Agua Boa MT.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Unitário	Total
31497	Locação de Software	Mês	12	6.000,00	72.000,00

VALOR: 72.000,00

DATA: 07.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 039/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 083/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **INFOGED GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA ME.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de recarga de cartuchos de jato de tinta e remanufatura de tonner para impressora a laser, com troca de cilindro e chip, para o exercício de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
3851	RECARGA DE TONNER PRETO 85 A COM COMODATO DE IMPRESSORA HP M 1132, IMPRESSORA COM ALINHAMENTO SUPERIOR – BROTHER DCP 1602	UND	621	128,45	79.767,45
29076	RECARGA DE TONNER PRETO 83 A COM COMODATO DE IMPRESSORA HP M 127, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 18 PPM EM CORES – BROTHER DCP 1617	UND	322	128,44	41.358,87
30852	RECARGA DE TONNER AMARELO (CE312A) COM COMODATO DE IMPRESSORA HP CP 1025 COLOR – BROTHER MFC L 8610	UND	15	144,96	2.174,40
30853	RECARGA DE TONNER VERMELHO/MAGENTA (CE313A) COM COMODATO DE IMPRESSORA HP CP 1025 COLOR – BROTHER MFC L 8610	UND	15	144,96	2.174,40
30854	RECARGA DE TONNER AZUL/CYAN (CE311A) COM COMODATO DE IMPRESSORA HP CP 1025 COLOR – BROTHER MFC L 8610	UND	15	144,96	2.174,40

VALOR: 127.649,52

DATA: 06.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 033/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 078/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **MARCELO P MACHADO ME**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica para a Prefeitura Municipal

Item	Descrição	Hora	Unit.	Total
1	Serviço de Metalúrgica – Confecção, instalação, produção e montagem geral.	6.738,64	23,90	161.053,59

VALOR: 161.053,59

DATA: 06.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 033/2017

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 086/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: **LEANDRO S. DE OLIVEIRA ME**

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção em Ar Condicionado, Hidráulica, Elétrica, Mecânica, Serviços de Funilaria, Pintura, Torno, Solda, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem em veículos leves e utilitários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
6	SERVICO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM - CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS.	HORA	1.426,44	80,00	114.115,20
10	SERVICO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM - VEICULOS, UTILITARIOS E CAMINHONES.	HORA	2.076,5875	76,90	159.689,58
TOTAL					273.804,78

VALOR: 273.804,78

DATA: 11.06.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 040/2017

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2017,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O SR
JOÃO MARINHO DA SILVA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOÃO MARINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 855.609 emitida pela SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 188.555.041-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido o imóvel estar em boas condições e atender todas as necessidades da administração, o qual será utilizado exclusivamente para o funcionamento da **Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o expresse consentimento da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 004/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois o imóvel oferecido pelo CONTRATADO é de primeira necessidade, e atende a contento as necessidades da CONTRATANTE e o aditivo de valor estar de acordo com o praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), devendo ser pagas em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Janeiro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	JOÃO MARINHO DA SILVA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2018**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 10 de Julho de 2018.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2018, de 10 de Julho de 2018, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: RAIMUNDO ALVES MONTEIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Locação de imóvel 01 (um) Imóvel, localizado na Rua Sebastiana Pereira Passarinho, s/nº - Vila Real, contando com 04 (quatro) cômodos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área coberta e pátio, o qual será utilizado exclusivamente para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Boa Vista-MT.

DO VALOR: 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

05 - Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

001 - Gabinete do Secretario.

2014 - Manut. e Enc. com Sec. Munic. de Desenv. e Ação Social

3.3.90.36.00.00 - 100 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

DATA: 10 de Julho de 2018.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e RAIMUNDO ALVES MONTEIRO - Contratado

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1145, DE 10 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos tributos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos (ITBI);

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha vida PMCMV.

IV - Alvará de construção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Julho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 043 DE 18 DE JUNHO DE 2018

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1140 de 12 de Junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	90.000,00
TOTAL		90.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 18 de junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 042 DE 18 DE JUNHO DE 2018

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1139 de 12 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 148.000,00** (cento e quarenta e oito mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.074	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.119	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	140.000,00
TOTAL		148.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.017	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
1.022	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00
1.012	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00
2.477	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.119	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.086	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
TOTAL		148.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 18 de junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 041 DE 18 DE JUNHO DE 2018

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 37.555,56 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) EM

FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1137 de 12 de Junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 37.555,56** (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.130	4.4.90.51.00.00.00.00	37.555,56
TOTAL		37.555,56

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 18 de junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 040 DE 18 DE JUNHO DE 2018**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1136 de 16 de maio de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.159	4.4.90.52.00.00.00.00	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 18 de junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039 DE 18 DE JUNHO DE 2018**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 64.378,75 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1135 de 16 de maio de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 64.378,75** (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.048	3.1.90.11.00.00.00.00	45.000,00
2.048	3.1.90.13.00.00.00.00	7.200,00
2.048	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.021	3.3.90.30.00.00.00.00	11.178,75
TOTAL		64.378,75

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 18 de junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 089/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por Item, no dia **03 de agosto de 2018, às 13h00, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS, MERENDEIRA E FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 10 de julho de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1146, DE 10 DE JULHO DE 2018**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1.031 de 22/12/2017, que: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá

outras providências”, na Lei Municipal nº 1.029 de 22/12/2017, que: “Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018/2021 e dá outras providências”, e na Lei Municipal nº 1.030 de 22/12/2017, que: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018, e dá outras providências”, para suplementação da seguinte rubrica e programação orçamentária:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
06	Secretaria de Educação	
01	Gerência de Educação	
12.361.0040.1.130	Construção da Quadra Coberta	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 286.000,00
Fonte de Recurso 1	Receita de Impostos e de Transferência Impostos - Educação	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 286.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
06	Secretaria de Educação	
01	Gerência de Educação	
12.361.0040.1.027	Aquis. Equip. e Mat. Perman. e Inform. Fundamental	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso 1	Receita de Impostos e de Transferência Impostos - Educação	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 40.000,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
06	Secretaria de Educação	
01	Gerência de Educação	
12.361.0031.1.033	Aquisição de Ônibus, Micro Ônibus, Van e Kombi Escolar	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 140.000,00
Fonte de Recurso 1	Receita de Impostos e de Transferência Impostos - Educação	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 140.000,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
06	Secretaria de Educação	
01	Gerência de Educação	
12.122.0040.1.111	Aquis. de Moveis, Equip. Mat. Permanente e Informática	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso 1	Receita de Impostos e de Transferência Impostos - Educação	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 20.000,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
06	Secretaria de Educação	
01	Gerência de Educação	
12.361.0040.1.028	Ampl. e Reforma de Unid. Escolares- Ensino Fundamental	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
Fonte de Recurso 1	Receita de Impostos e de Transferência Impostos - Educação	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 30.000,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
06	Secretaria de Educação	
01	Gerência de Educação	
12.122.0040.2.025	Manut. da Gerência da Educação	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 9.999,00
Fonte de Recurso 1	Receita de Impostos e de Transferência Impostos - Educação	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 9.999,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
06	Secretaria de Educação	
01	Gerência de Educação	
12.361.0040.2.018	Manut. da Gerência da Educação	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 9.999,00
Fonte de Recurso 1	Receita de Impostos e de Transferência Impostos - Educação	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 9.999,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
06	Secretaria de Educação	
01	Gerência de Educação	
12.365.0039.1.030	Ampliação, Reforma de Unidade Escolar da Pré-Escola	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 36.002,00
Fonte de Recurso 1	Receita de Impostos e de Transferência Impostos - Educação	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 36.002,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Julho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



CONTABILIDADE
RGF 1º QUADRIMESTRE 2018
MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.089.276,77	0,00
Pessoal Ativo	17.030.210,77	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.456.898,21	0,00
Obrigações Patronais	2.573.312,56	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	59.066,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	17.089.276,77	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.555.868,96	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	38.555.868,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	17.089.276,77	44,32
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.820.169,24	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.779.160,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.738.152,32	48,60

FONTE:



MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.504.466,47	14.728.948,29	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	13.442.696,77	14.664.427,44	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.510.646,63	15.546.754,70	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	67.949,86	882.327,26	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	61.769,70	64.520,85	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-13.504.466,47	-14.728.948,29	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	37.902.719,14	38.555.868,96	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	-35,63%	-38,20%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	45.483.262,97	46.267.042,75	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inclso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	40.934.936,67	41.640.338,48	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	27.288,17	199.892,27	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.890.565,83	5.550.455,55	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2



MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018

Continuação 2/2

FONTE:



MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	37.902.719,14	38.555.868,96	30.185.335,13	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	8.338.598,21	8.482.291,17	6.640.773,73	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	7.504.738,39	7.634.062,05	5.976.696,36	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:



MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.555.868,96	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	6.168.939,03	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	5.552.045,13	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.698.910,83	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:



MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	9.112.617,79	4.563,27	568.643,13	212.755,41	129.410,35	0,00	8.197.245,63	1.909.406,32	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	(737.303,08)	0,00	40.193,19	0,00	35.030,89	0,00	(812.527,16)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	(427.650,31)	0,00	22.199,98	0,00	14.946,54	0,00	(464.796,83)	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	2.164.945,17	245,80	91.246,48	2.960,00	10.798,26	0,00	2.059.694,63	603.977,85	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	3.712.028,01	2.220,27	201.202,24	183.002,73	68.634,66	0,00	3.256.968,11	1.049.839,98	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	258.069,02	0,00	16.344,52	0,00	0,00	0,00	241.724,50	33.615,44	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	4.142.528,98	2.097,20	197.456,72	26.792,68	0,00	0,00	3.916.182,38	221.973,05	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.498.657,76	0,00	309.120,86	676.328,37	70.481,92	0,00	5.442.726,61	2.751.965,45	0,00
Recursos Ordinários	6.498.657,76	0,00	309.120,86	676.328,37	70.481,92	0,00	5.442.726,61	2.751.965,45	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.611.275,55	4.563,27	877.763,99	889.083,78	199.892,27	0,00	13.639.972,24	4.661.371,77	0,00

FONTE:



MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Quadrimestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	38.555.868,96	
Receita Corrente Líquida Ajustada	38.555.868,96	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.089.276,77	44,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	20.820.169,24	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	19.779.160,78	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	18.738.152,32	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-14.874.988,23	-38,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	46.267.042,75	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.482.291,17	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.168.939,03	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.698.910,83	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.661.371,77	13.639.144,12

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por Item, no **dia 02 de agosto de 2018, às 13h00, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A**

SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR DE PROPOSTA Nº 15196.951000/1170-01, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes/2018> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 05 de julho de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO****LEI Nº 523/2018 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****LEI Nº 523/2018****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, prefeita municipal de **Alto Paraguai**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2018, adicionando recursos ao orçamento do município, nas seguintes dotações:

05 – Secretaria Munic. Infraestrutura e Saneamento

05.002 – Departamento de Viação, Obras e Serv. Públicos

05.002.27.813.0014.1070 – Conclusão de Obra da Praça dos Garimpeiros:

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R\$ 18.865,52**

Fonte: 0.3.24 – Recursos de Convênios – Exerc. Anterior

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R\$ 16.874,07**

Fonte: 0.1.00 – Recursos Próprios

Total a ser adicionado: R\$ 35.739,59

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de **Recurso 0.3.24**, no valor de **R\$ 18.865,52**, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso I – superávit financeiro de exercício anterior, inerente a saldo de convênio.

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de **Recurso 0.1.00**, no valor de **R\$ 16.874,07**, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso III – anulação total ou parcial de dotações, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05 – Secretaria Munic. Infraestrutura e Saneamento

05.002 – Departamento de Viação, Obras e Serv. Públicos

05.002.26.782.0017.2019 – Manutenção e Conserv. Estradas Vicinais

33.90.30.00.00 – Material de Consumo **R\$ 16.874,07**

Fonte: 0.1.00 – Recursos de Próprios

Total a ser reduzido: R\$ 16.874,07

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO**LEI Nº 524/2018 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT E A ORGANIZAÇÃO****NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA****LEI Nº 524/2018****DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.683.026/0001-87, com sede na Rua Domingo de Deus da Silva, nº 328, Centro – Nortelândia – MT, neste ato representada pela sua presidente a Senhora ANA DOS ANJOS MARTINS PERON, portadora do RG nº 0063001- SSP/MT, CPF: 535.244.971-87, na forma da Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que Estabelece as Diretrizes para Contratualização de Hospitais no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º – O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros anual será de R\$ 240.00,00 (duzentos e quarenta mil reais), podendo ser reajustado anualmente este valor no termo de convênio firmado entre o município e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA.

§ 1º – A transferência dos recursos referidos no presente artigo será efetuada de forma mensal, dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

§ 2º – Os recursos financeiros de que dispõe o artigo serão destinados ao custeio dos gastos para atendimento dos usuários do SUS de acordo com o que estabelece o termo de convênio;

§ 3º O Convênio especificado desta Lei, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo ao termo de convênio, cuja a minuta segue em anexo.

Art. 3º – Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, ocorrerão por conta de dotação própria prevista nos orçamentos anuais.

Art. 4º – A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, conforme previsto no próprio Termo de Convênio a ser celebrado, sendo que a liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas e respectiva aprovação da primeira parcela e assim sucessivamente.

Art. 5º – Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo Termo de Convênio com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, onde serão estabelecidos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO**LEI Nº 521/2018 SÚMULA: “AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE GRADAGENS AGRÍCOLAS**

EM SITIOS, E CHÁCARAS DE PEQUENOS PRODUTORES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Lei Nº 521/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE GRADAGENS AGRÍCOLAS EM SITIOS, E CHÁCARAS DE PEQUENOS PRODUTORES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente autorizado a realizar serviços de natureza agrícola no município dentro do programa de melhoria da agricultura familiar.

§ 1º - As ações que trata o caput deste artigo englobam ações da Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com objetivos de aumentar a bacia leiteira e fomentar a agricultura familiar com políticas públicas para o aumento da geração de emprego e renda.

§ 2º - Os serviços que mencionam o Artigo 1º deverão ser requeridos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o posterior recolhimento das taxas que serão emitidas pelo Departamento Municipal de Tributação, Cadastro e Fiscalização com valor estipulado em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) à hora máquina trabalhada.

§ 3º - O prazo para realização dos serviços após o pagamento das taxas será de até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação do pagamento.

Art. 2º - Os relatórios de horas máquinas trabalhadas serão elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de forma individualizada por sítios ou chácaras, devidamente assinadas pelo servidor público no exercício de sua função de Operador de Máquinas e do proprietário e/ou representante.

§ 1º - Que 02 (dois) tratores sejam encaminhados às Associações, ficando 01 (um) trator na sede do município, destinado a atender a agricultura familiar e os pequenos produtores locais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de julho de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal

JURIDICO**LEI Nº 522/2018 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Lei Nº 522/2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Srª **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir Credito Adicional Especial destinados a atender as dotações da Nova Secretaria de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** do Município de Alto Paraguai, criada através da lei Municipal N.º 515/2018 de 27 de Abril de 2018, no valor de R\$ 332.281,32 (Trezentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

Órgão = 11- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade = 002 – Departamento de Serviços Urbanos

Função = 15 - Urbanismo

Subfunção = 451- Infra Estrutura Urbana

Programa = 003- Gestão Eficaz

Projeto Atividade = 2254 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

Elemento de Despesas = 31.90.11.0000 -Pessoal Civil..... R\$ 63.000,00

31.90.13. 0000 –Obrigações Patronais..... R\$ 13.860,00

33.90.14.0000 – Diárias Civil..... R\$ 2.000,00 33.90.30.0000 – Material de Consumo..... R\$ 22.081,32

33.90.36.0000 - Serv. de Terc. Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

33.90.39.0000 - Out. Serv.Terc. P.Jurídica.....R\$ 19.340,00

44.90.52.0000 - Equip.e Mat. Permanentes.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 145.281,32

Projeto Atividade = 2255 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

Elemento de Despesas = 33.90.30.0000 – Material de Consumo..... R\$ 25.000,00

33.90.36.0000 - Serv. Terc. Pessoa Física.....R\$ 18.000,00

33.90.39.0000 - Out. Serv.Terc. P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

Elemento de Despesas - 44.90.51.0000 - Obras e Instalações..... R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 68.000,00

Projeto Atividade = 2256 - Manutenção com Cemitério Municipal

Elemento de Despesas = 33.90.30.0000 – Material de Consumo..... R\$ 12.000,00

33.90.36.0000 - Serv. de Terc. P. Física.....R\$ 8.000,00

33.90.39.0000 - Out. Serv. Ter. P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

44.90.51.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 55.000,00

Função = 25 – Energia

Subfunção = 752- Energia Elétrica

Programa = 0015 – Ampliação e Requalificação da Infra Estrutura Urbana

Projeto Atividade = 1089 – Ampliação da Rede de Iluminação

Elemento de Despesas = 33.90.30.0000 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

33.90.36.0000 - Serv. de Ter. Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

33.90.39.0000 - Out. Ser.Terc. P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

44.90.30.0000 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

44.90.51.0000 - Obras e Instalações.....R\$10.000,00

Total.....R\$ 31.000,00

Projeto Atividade = 2257 – Manutenção e Encargos com a Iluminação Pública

Elemento de Despesas = 33.90.30.0000 – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

33.90.36.0000 - Ser. de Ter. Pessoa Física.....R\$ 6.000,00

33.90.39.0000 - Out. Serv. Ter. P.Jurídica.....R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 33.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial que menciona a presente Lei, serão utilizados anulando as dotações do Departamento de Viação Obras e Serviços Público constante da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, no valor de R\$ 332.281,32 (Trezentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos), conforme dispõe o Arts. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e inciso III, § 3.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguaí – MT, 10 de julho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ESTOFADOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min (Horário de Mato Grosso)** do dia **24/07/2018**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 10 de julho de 2018. Renata Fermi de Oliveira – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 02/07/2018, sagraram-se vencedores os proponentes: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, com valor total de **R\$ 32.323,64** (trinta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); **NA CONTRAMÃO LTDA ME**, com valor total de **R\$ 81.017,10** (oitenta e um mil, dezessete reais e dez centavos); **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com valor total de **R\$ 70.606,16** (setenta mil, seiscentos e seis reais e dezesseis centavos); **WENER FERREIRA ME**, com valor total de **R\$ 954,35** (novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com valor total de **R\$ 160.468,20** (cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). **TRIVELATO E MAGRI LTDA**, com valor total de **R\$ 12.232,65** (doze mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). **TADEU MROZINSKI**, com valor total de **R\$ 21.274,60** (vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME**, com valor total de **R\$ 190.478,79** (cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos). **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com valor total de **R\$ 14.047,86** (quatorze mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Houveram itens desertos e fracassados. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 10/07/2018. Alto Taquari – MT, 10 de julho 2018. Renata Fermi de Oliveira – Pregoeira.

LEI Nº 968/2018

“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Emenda Parlamentar para aquisição de

uma Unidade Móvel de Saúde e Equipamentos e Material Permanente”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fábio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 439.950,00** (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), inserindo no orçamento vigente, LOA 2018, **Lei 924/2017**, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64; **o projeto: Adquirir Equipamentos e Material Permanente – Emendas Parlamentar**, com fonte de recurso de transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (§ 13 art. 166 CF); incluindo a natureza de despesa 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente, descrito abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103017010.1198 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – EMENDAS PARLAMENTAR

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 439.950,00

Fr: 0123070000 – Transfs. Obrig. da União – Emendas Individuais

TOTAL GERAL R\$. 439.950,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos por fonte de convênio federal, proveniente do Repasse do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE; **o valor de R\$. 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de uma **Unidade Móvel de Saúde**, fora pago no dia **25/06/2018** através da Ordem Bancaria 20180B830295 referente a Emenda 28250008/2018, portaria nº 1090, proposta nº 12096.224000/1180-06 do deputado federal Ságua Moraes; e, **o valor de R\$. 189.950,00** (cento e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), para aquisição de equipamentos e material permanente, fora pago no dia **25/06/2018** através da Ordem Bancaria 2018OB830295 referente a Emenda 29360003/2018, portaria nº 1434, proposta nº 12096.224000/1180-07 do deputado federal Nilson Leitão. inserindo na LOA – Lei Orçamentária

Anual nº 924/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do projeto citado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído o projeto:1198 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente – Emendas Parlamentar, no PPA 2018-2021, Lei nº. 923/2017 e LDO 2018, Lei nº. 887/2017, e na LOA 924/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 10 de julho de 2018.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 241/2018

O Secretário Municipal de Saúde de Alto Taquari, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a política do Ministério Saúde Brasil Sorridente e da Política Nacional da Atenção Básica.

Artigo 1º - Resolve Nomear a servidora Luciana Yuri Hokazono de Oliveira, odontóloga, concursada, para exercer a Coordenação da Saúde Bucal no Município de Alto Taquari dentro da Atenção Básica.

Artigo 2º - A servidora continuará exercendo suas atividades de Odontologia na ESF 13 Pontos, devendo se organizar em dia específico na semana para as atividades relacionadas à coordenação.

Parágrafo Único: A Nomeação de Coordenação não causará honorários extras a servidora, tais como hora extra ou função gratificada, sendo pago os HONORÁRIOS REFERENTE AO SERVIÇO DE ODONTOLOGO DO CONCURSO PUBLICO.

Alto Taquari, 10 de julho de 2018.

Ana Paula W. Naumann

Secretaria Municipal de Saúde

LEI N.º 967/2018

“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro dos Recursos oriundos de Transferências Fundo a Fundo nas áreas de Educação Assistência Social e Saúde”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fábio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por superávit financeiro dos Recursos oriundos de Transferências Fundo a Fundo nas áreas de Educação Assistência Social e Saúde até o montante de **R\$ 329.725,00 (Trezentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e cinco reais)** no orçamento vigente, LOA 2018, **Lei 924/2017**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.06000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER

Fr: 0315052000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PNATE

Atividade – 2034 Manter o transporte escolar

339030.0000 – Material de consumo 19.500,00

Fr: 0322055000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEDUC

Atividade – 2034 Manter o transporte escolar

339030.0000 – Material de consumo 15.300,00

03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fr: 0329000000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FNAS

Atividade – 2168 Realizar a proteção e atendimento integral a família.

339014.0000 – Diárias 3.000,00

339030.0000 – Material de consumo 25.000,00

339036.0000 – Serviços Terceiros Pessoas Física 5.000,00

339039.0000 – Serviços Terceiros Pessoal Jurídica 25.000,00

Fr: 0329003000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FNAS-API

Atividade – 2169 Executar programa de apoio a pessoa idosa e a criança.

339030.0000 – Material de consumo 29.225,00

339036.0000 – Serviços Terceiros Pessoas Física 1.000,00

339039.0000 – Serviços Terceiros Pessoal Jurídica 7.500,00

Fr: 0329004000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FNAS-PAC

Atividade – 2169 Executar programa de apoio a pessoa idosa e a criança.

339030.0000 – Material de consumo 19.000,00

339039.0000 – Serviços Terceiros Pessoal Jurídica 13.000,00

Fr: 0329000000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FNAS

Atividade – 2171 Ações índice de gestão descentralizada – IGD SUAS.

449052.0000 – Equipamentos e material permanente 22.000,00

Fr: 0329000000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FNAS

Atividade – 2180 Ações do índice de gestão descen. Bolsa Família IGD-PBF.

339014.0000 – Diárias 3.200,00

339030.0000 – Material de consumo 7.500,00

339039.0000 – Serviços Terceiros Pessoal Jurídica 2.000,00

449052.0000 – Equipamentos e material permanente 5.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fr: 0314017000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MAC

Atividade – 2097 Manter a assistência ambulatorial e hospitalar - MAC.

339030.0000 – Material de consumo 87.500,00

339039.0000 – Serviços Terceiros Pessoal Jurídica 40.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R\$ 329.725,00 (Trezentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

§ Único -Integram este Ato os seguintes Anexos:

I. Anexo 14 – Balanço Patrimonial – Exercício de 2017;

II. Demonstrativo de saldo financeiro das contas bancárias em 31/12/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 10 de Julho de 2018.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 34/2018 ARAGUAIANA/MT, 03 DE JULHO DE 2018.**

DECRETO Nº 34/2018 Araguaiana/MT, 03 de Julho de 2018.

“Designa servidor para exercer a supervisão e controle de compras no âmbito das Secretarias Municipais, determina competências e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ MARQUES DA SILVA**, para Supervisionar e controlar as compras, no âmbito de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Araguaiana.

Art. 2º O Servidor designado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei a supervisionar junto às Secretárias, com as devidas normatizações.

Art. 3º Todo o procedimento para a aquisição de materiais, equipamentos, ou outros bens móveis regular-se-á por este **Decreto**.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução do procedimento instaurado neste Decreto, considerando supervisão e controle por parte do servidor acima designado.

Art. 5º O procedimento para aquisição dos bens descritos no art. 1º, caput, reger-se-á nos seguintes termos:

1) COMPRAS

I – Constatada a necessidade de aquisição móveis, insumos e demais materiais, as Secretarias, Departamentos e Setores deverão formalizar Requisição Interna, nos moldes existentes, remetendo-a, após autorização do supervisor hierárquico designado neste Decreto, ao Setor de Compras;

II – De posse da requisição interna e antes de efetuar a aquisição, o Setor de Compras deverá verificar a existência de dotação orçamentária, a previsibilidade financeira para a respectiva aquisição e ainda se o objeto é passível de exigência de processo licitatório;

III – Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira e não sendo a compra passível de processo licitatório, o Setor de Compras emitirá ordem de compra direta, em três vias, conforme modelo existente, sendo a primeira via encaminhada ao fornecedor, a segunda via destinada ao arquivo e a terceira via ao supervisor de compras;

IV – Havendo a necessidade de elaboração do competente processo licitatório esse deverá ser procedido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente. As compras feitas com base em processo licitatório, após homologados, observarão também o disposto no inciso anterior

V – Inexistindo dotação orçamentária, o Setor de Compras comunicará, ao supervisor de compras e à Secretaria, Departamento ou Setor requisitante, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, a impossibilidade da realização da aquisição, arquivando-se a requisição interna; Existindo justificativa da relevância e real necessidade da aquisição, poderá ser procedida pelo setor contábil a respectiva suplementação da dotação orçamentária ou abertura de crédito especial, conforme o caso, a qual deverá ser feita com a observação da legislação específica em vigor.

VI – Na ausência de disponibilidade financeira, o Setor de Compras comunicará ao supervisor de compras e à Secretaria, Departamento ou Setor requisitante, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, que a aquisição ficará vinculada à previsão de recursos programada pela Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo Único – As compras de materiais para as quais não há exigibilidade de licitação, deverão ser precedidas da elaboração de orçamento ou pesquisa de preço de no mínimo 03 (três) fornecedores, podendo-se utilizar para maior agilidade a comunicação via fax ou internet.

VII -Toda nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal deverá estar acompanhada da respectiva ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

VIII - O Secretario ou Diretor de Departamento deverá atestar o recebimento da mercadoria ou prestação do serviço caracterizando a liquidação da despesa.

IX - O descumprimento do previsto no caput será considerado como aquisição irregular, acarretando na não aceitação da despesa pela Prefeitura Municipal.

XI - A Secretaria, Departamento ou Setor que solicitou a aquisição irregular responsabilizar-se-á solidária e ilimitadamente perante o fornecedor.

Art. 6º- A inobservância das normas estabelecidas nesta Decreto pelo Ordenador da despesa acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Verificada a inobservância desta Instrução o Sistema de Controle Interno adotará as providências de ordem legal.

2) COMPRA DIRETA

Art. 7º Disciplinar sobre os procedimentos gerais para aquisição de materiais, equipamentos ou outros bens móveis para a Prefeitura Municipal através do procedimento chamado “compras diretas”.

Art. 8º A normatização ocorre a fim de padronizar as solicitações de compras, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma a orientar os órgãos para o fiel cumprimento das regras gerais para a solicitação da realização de procedimentos gerais para compras.

Art. 9º Para aquisição de produtos, através de dispensa por limite de valor, o setor deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o formulário de Especificação e Solicitação de Compras, cujos produtos e serviços estão relacionados no Cadastro Geral de Produtos.

II - Quando o produto a ser solicitado, não constar ou não for igual ao relacionado no Cadastro Geral de Produtos, favor solicitar a Unidade de Compras da Prefeitura Municipal a alteração e/ou inclusão, conforme a necessidade da Secretaria solicitante;

III - O produto a ser cadastrado deverá conter: especificação completa (exemplo: mesa em madeira, medindo 3 metros de comprimento por 1 metro de largura com 4 cadeiras com encosto etc., cartuchos para impressora, tipo código do produto do fabricante, citar produto original ou remanufaturado/reciclado);

IV - Separar os produtos em solicitações de compras diferentes para cada grupo de materiais de consumo: (limpeza, gêneros alimentícios, peças para veículos, material de construção, material de pintura etc.) ou material permanente (móveis equipamentos diversos); ou seja, separar os materiais para cada um dos grupos acima citado;

V - A Unidade de Compras deverá exigir do futuro fornecedor, antes de emitir a requisição de compras a Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, de modo a verificar se o mesmo não está em débito com o município, junto ao setor de arrecadação da Secretaria da Fazenda. (caso ela tenha algum débito, não poderá ser contratada), além da Certidão Negativa junto ao Instituto Nacional de Serviço Social – INSS e Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art.10º O valor do produto ou serviço deverá vir acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item, devidamente comprovados através de documento escrito, com a identificação da empresa (Razão social, Endereço, Telefone, CNPJ), anexado a solicitação de compra ou serviços:

1º - Quando as Unidades solicitantes fizerem contato com o fornecedor para cotação de preços, verificar com o mesmo se tem nota fiscal de serviço ou venda;

2º - Caso não tenha condições de efetuar os orçamentos, enviar solicitação com a especificação completa a Unidade de Compras da Secretaria de Administração para fazê-lo.

Art. 11º - O orçamento é uma peça fundamental de todo processo, por isso deverá ser bem elaborado, uma vez que, poderá prejudicar todo o andamento da aquisição pretendida, atingindo a seriedade e legalidade da mesma:

1 - A solicitação do orçamento deverá conter informações como: item, quantidade, unidades, especificação completa e detalhada do produto, preço unitário e preço total;

2 - Dados como: local e forma de entrega e garantias são fundamentais para a elaboração do orçamento.

Art. 12º - Toda e qualquer aquisição, obrigatoriamente, deverá vir acompanhada de justificativa bem fundamentada, discriminando a razão, a necessidade e a finalidade da compra ou contratação.

Art. 13º - A Ordem de Compras somente será realizada após aprovação do processo de aquisição de material ou contratação de serviços pela Unidade de Compras.

1 - Após a emissão da Ordem de Compras, a Unidade interessada deverá proceder a solicitação do fornecimento do material, junto ao fornecedor identificado na ordem, orientando o mesmo a emitir a nota fiscal, sem rasuras, em nome da Prefeitura.

2 - A nota fiscal da compra ou serviço não poderá ser emitida antes da Ordem de Compras.

3 - O responsável atestará o recebimento do material através do carimbo e assinatura, no verso da nota fiscal, do Secretário que solicitou a compra caracterizando a liquidação da despesa e, remeterá a mesma a Unidade de Empenho e Execução Orçamentária, para efetuar o pagamento.

Art. 14º - No caso de compras adquiridas com verbas provenientes de convênios, as mesmas deverão ser encaminhadas com antecedência para empenhar, de forma a respeitar os prazos legais.

Art. 15º - O prazo mínimo previsto para tramite interno do processo de compra direta é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Objetivando o cumprimento do prazo estipulado neste artigo, as Unidades da Administração Pública deverão encaminhar os processos com antecedência e toda a documentação solicitada para que não haja prejuízos ou perda do lapso temporal.

Art. 16º - As compras diretas são permitidas e utilizadas para obras e serviços de engenharia, e outros serviços e compras, desde que não ultrapassem no exercício o somatório de toda a Prefeitura, conforme previsto na legislação vigente e pertinente.

Art.17º - Fica designado servidor neste ato com efeito até dia 31/12/2018.

Art.18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 03 de Julho de 2018.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

TRIBUTOS TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão e Uso

011/2018

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

NORISVALDO DE SOUZA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade nº 949.743 SSP MT e inscrito no CPF nº 567.276.401-06 e **NORISVALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, Residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 67779 **CTPS BA** e inscrito no CPF sob o nº 779.207.401-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao **CESSIONÁRIO**, de um **IMÓVEL** localizado à Rua São Paulo, **Quadra 18, Lote nº 02, Bairro Jardim Saveco**, permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;
2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) *Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.*
3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.
4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente**:

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 09 de Julho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Cedente

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Irisvan Dutra Vieira RG nº 1112929-8-SJ/MT CPF nº 855.340.721-72	Nome: Alaor Neto Gomes Reis RG nº 0733.818-0 SSP/MT CPF nº 568.115.781-49

TRIBUTOS TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão e Uso

010/2018

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

INDEA – INSTITUTO DEFESA AGROPECUARIA - MT

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 949.743 SSP MT e inscrito no CPF n.º 567.276.401-06 e **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com Sede à Av. Archimedes Pereira Lima nº 1000, Jardim Itália – Cuiabá – MT inscrito no CNPJ sob o nº 14.939.979/0001-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Saturnino Nazário Corrêa, **Quadra 08, Lote nº 26, Bairro Jardim Saveco**, permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 754/2017 DE 22 DE Novembro de 2017**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinete e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente**:

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do **CESSIONÁRIO** tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O **CESSIONÁRIO** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 09 de Julho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Cedente

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Irisvan Dutra Vieira	Nome: Alaor Neto Gomes Reis

RG nº 1112929-8 SJ/MT
CPF nº 855.340.721-72RG nº 0733.818-0 - SSP/MT
CPF nº 568.115.781-49**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 017/2018****PORTARIA N.º 017/2018**

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal N.º 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal N.º 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível/Classe do Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (10) dez dias do mês de julho de 2018.

ANEXO I

Elevação de **Classe** do Profissional da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei N.º 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	VALOR
ELENIR PEREIRA DA COSTA	PROF. ^a	12/07/2012	B – 03	2.773,92

Araputanga - MT, 10 de julho de 2018.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 018/2018****PORTARIA N.º 018/2018****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR TIAGO BUOSI CASSIA DE ALMEIDA, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.**

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE, Secretária Municipal de Educação de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Lotar o servidor **TIAGO BUOSI CASSIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 1524, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, para desempenhar suas funções junto a E.M. Rodolfo Trechoud Curvo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (10) dez dias do mês de julho de 2018.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 167/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANATALIA SILVA ARAUJO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 154/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017; VALOR MENSAL R\$ 1.306,93; VIGÊNCIA: 03/07/2018 A 21/12/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 155/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GISELE SILVEIRA DE ARAUJO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 156/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NORMA ALVES DA SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 157/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: IVONETE FERREIRA DOS SANTOS; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 158/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 159/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PATRICIA PAULINA DA SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 160/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSA IVANE MORETTO BOSHOLN PINHEIRO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 161/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: OZIAS CERQUEIRA DO NASCIMENTO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.640/2018.**

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTO QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Aripuanã-MT para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – Nos momentos de abate de animais é obrigatória a presença do veterinário no abatedouro, para a realização das atividades de inspeção *ante-mortem* e *post-mortem*. II – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º – A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial. § 4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Aripuanã a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são: I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER do Município de Aripuanã poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aripuanã, incluindo restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção: a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês. e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER.

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art.10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art.13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas. **Art.14.** Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, constantes no Orçamento do Município de Aripuanã. **Art. 16.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 546, de junho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã
Senhores Vereadores

Junto a presente, tenho a elevada honra em fazer o encaminhamento do Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTO QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Brasileira de 1988 determinou a descentralização dos serviços públicos em geral. Na sequência foi criada a Lei Federal nº 7.889/1989, que determinou que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe à União através do MAPA, às Secretarias de Agricultura dos Estados e Distrito Federal e às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios.

Existe, portanto, uma divisão de responsabilidades de cada serviço, definida pela legislação sanitária vigente de acordo com a área geográfica onde serão comercializados os produtos de origem animal, isto é, municipal, estadual ou nacional, conforme a seguir:

- a) Serviço de Inspeção Federal – SIF: todos os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIF podem comercializar seus produtos em todo o território nacional e até mesmo exportar;
- b) Serviço de Inspeção Estadual – SIE: os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados em um serviço estadual podem comercializar seus produtos apenas dentro do seu respectivo estado;
- c) Serviço de Inspeção Municipal – SIM: os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados em um SIM só podem vender seus produtos dentro da área geográfica do seu município.

Como se vê, pela a Legislação Municipal vigente do Sistema Inspeção Sanitária, o Município de Aripuanã só pode comercializar seus produtos de origem animal nos limites de seu território.

Diante do acima mencionado, o presente Projeto de Lei tem como finalidade adequar Serviço de Inspeção Municipal ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa. Portanto, depois que o SIM estiver implantado a Prefeitura Municipal poderá solicitar adesão ao Suasa.

A adesão do SIM ao Suasa permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM comercializarem seus produtos em todo o território Brasileiro.

É importante destacar que o Projeto de Lei e comento esta de acordo com a legislação federal do Suasa vigente.

Assim, com o acima exposto, espero obter o apoio necessário dos Vereadores para que a presente proposta seja acolhida pelas comissões que irão analisá-la, promovendo as deliberações legislativas necessárias para sua discussão e posterior aprovação.

Assim, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 162/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EDNA MARIA DE SENA DA SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ **1.692,66**; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.641/2018.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação orçamentária no valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1550 de 20 de dezembro de 2017, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3390.4000 – – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica – R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º estão vinculados à fonte de recursos 01.01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
 Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação do elemento de despesa e projeto atividade sob fonte de recursos 01.01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
 07.002.12.361.0009.1010 – Implantação do Núcleo de Tecnologia da Educação
 3390.39000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1549 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 95/2018 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

Visando criar novo elemento de despesas para a efetivação de despesa com contratação de empresa para gestão e gerência de projetos educacionais, via locação de software gerencial, em novo elemento de despesas – 3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica -, conforme exigência do TCE do Estado de Mato Grosso, com vinculação nas tabelas internas de especificação de despesas do Sistema Aplic.

Sendo impositivo esta execução das despesas pertinentes aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de Pessoa Jurídica, em novo elemento de despesas, conforme quadro abaixo:

3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sendo a efetivação da instalação desta ferramenta de tecnologia, otimizadora das atividades da área educacional, com pretensão de gerar maior eficácia a gestão escolar, administrativa e pedagógica.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pela anulação no orçamento mencionado, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 077 - MAT

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 163/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARISA GALVANI DA SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ **1.692,66**; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

VIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 165/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GREICE FERREIRA MACHADO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 164/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JUCILEIDE VIEIRA DE SOUZA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SER-

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.642/2018.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por alteração de fonte de recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Orçamento vigente, Lei nº. 1550 de 20 de dezembro de 2017, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados à fonte de despesa:

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º estão vinculados à fonte de recursos 01.00 – recursos ordinários.
Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulaçãono elemento de despesas sob fonte de recursos 01.30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB :
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1549 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 102/2018 que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto em pauta abrir crédito adicional suplementar por alteração de fonte de recursos.

O crédito ora solicitado destina-se contratação de serviços de locação de equipamentos e maquinários, para reforçar a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, valendo-se do período sazonal de seca para recuperação das estradas vicinais do Município.

A solicitação almejada tem motivação na queda da arrecadação de receita vinculada aos recursos recebidos do Governo do Estado, via FETHAB, ainda contribui na problemática da situação financeira a necessária retirada dos recursos do FETHAB, a título de contra partida, destinados à aquisição de trator de esteira (R\$ 250.000,00 – duzentos e cinquenta mil reais), Convênio nº 851224/2017.

Desta forma, a alteração de fonte de recursos pretendida, justifica-se pela anulação em fonte de igual valor nos elementos de despesas mencionados, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 090- MAT

GABINETE DO PREFEITO QUARTO ADITIVO Nº. 101/2018

AO CONTRATO Nº 193/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA/FNDE TIPO B, NO BAIRRO VILA OPERARIA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 1211,92 M², INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO-DE-OBRA, REFERENTE TERMO DE COMPROMISSO PAC201503/2011; VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 30/07/2018 A 28/10/2018.

GABINETE DO PREFEITO TERCEIRO ADITIVO Nº. 100/2018

AO CONTRATO Nº 156/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRO INFÂNCIA/FNDE TIPO B NO BAIRRO JARDIM PLANALTO, COM UMA ÁREA DE 1.211,92M² INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC200179/2011; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 10/07/2018 A 08/10/2018.

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2018

Autor: Poder executivo.

SÚMULA:

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE AÇÃO FISCAL, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da multa e dos juros incidentes sobre os créditos tributários, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição de Melhoria, apurados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não desde que não tenham sido objeto de ação fiscal.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se como crédito tributário soma das seguintes rubricas:

I – Principal;

II – Correção Monetária;

III – Juros de Mora;

IV – Multas, inclusive penalidades;

§ 2º. Todos os créditos da Fazenda Pública serão, primeiro, atualizados monetariamente, com a aplicação de correção monetária, juros e multas, previstos em lei ou no contrato, após os quais serão aplicados os benefícios previstos nos incisos anteriores.

§ 3º. O disposto nesta lei alcança, inclusive, a parcela remanescente de acordos de parcelamento celebrados para quitação de créditos tributários mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 2º. Os créditos tributários de que trata o artigo anterior poderão ser liquidados:

I – mediante pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário;

II – em parcelas mensais e sucessivas, observado o limite a seguir fixado:

a) até 2 (duas) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

b) até 4 (quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

c) até 6 (seis) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

d) até 12 (doze) parcelas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

e) até 18 (dezoito) parcelas, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

Parágrafo Único. A efetivação do pagamento ou do parcelamento na forma preconizada nesta lei é opção do contribuinte e a sua formalização implica na confissão irretratável do crédito tributário, com o reconhecimento da exatidão dos respectivos valores, e expressa renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 3º. Para ingressar no parcelamento de que trata esta lei, o interessado deverá formalizar sua opção até o dia 28/09/2018, mediante a assinatura do Termo de confissão de Dívida e Parcelamento, pelo executado, contribuinte ou seu representante legal, na Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por decreto municipal, se necessário, uma única vez, até a data de 17 de dezembro de 2018.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais.

Art. 5º. A opção pelos benefícios desta lei implica no reconhecimento irretratável da dívida e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º. O protocolo do pedido administrativo de parcelamento não extingue o crédito tributário ou não-tributário, apenas suspende a exigibilidade até que o parcelamento seja finalizado ou até que seja emitido o parecer final.

Parágrafo Único. Interrompido o parcelamento, os pagamentos realizados serão imputados, prosseguindo-se no processo de execução ou, quando for o caso, efetivado o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 7º. Tendo efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o contribuinte terá direito à expedição de certidão positiva de débito, com efeito de certidão negativa para com a Fazenda Municipal, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias principais e acessórias exigidas pela legislação vigente.

Art. 8º. Os aposentados e pensionistas que percebam renda mensal de até 1 e ½ (um e meio) salários mínimos, proprietário de 1 (um) único imóvel e que o mesmo sirva para sua moradia, terão descontos de 100% (cem por cento) referente a juros e multas e ainda poderão parcelar seus débitos em até 18 (dezoito) vezes, observando que a parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor Referência Municipal).

Art. 9º. Nos créditos já ajuizados, os devedores ficarão responsáveis pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, apurados sobre o valor do parcelamento, sendo que os executivos fiscais ajuizados somente serão arquivados após a quitação da dívida cobrada.

Art. 10. Fica a cargo da Coordenadoria Jurídica do Município, comunicar, individualmente, através de petição, a concessão do parcelamento ao Juízo, requerendo de imediato a suspensão do processo, até o efetivo cumprimento de todas as prestações relativas ao parcelamento.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma de legislação pertinente.

Art. 12. Os benefícios estabelecidos na presente Lei, serão aplicados a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei Complementar que trata sobre: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE AÇÃO FISCAL, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei Complementar proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado a Secretaria Adjunta de Tributos. Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017. O Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais Judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Co-

fres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de “URGÊNCIA”, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 099/2018**

AO CONTRATO Nº 224/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, COM DIMENSÕES DE 25,80M X 38M NA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDGAR ZAMBIASI INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09475/2014; LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME; ADITIVO DE VALOR R\$ 46.551,27; EM 10/07/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 182/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BOMBA D' ÁGUA CENTRIFUGA DESTINADA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA NO RIO ARIPUANÃ, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018; VALOR GLOBAL R\$ 17.489,96; VIGÊNCIA: 09/07/2018 A 08/09/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 181/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: VANDERLINO ALVES SOUZA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 180/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: AUGUSTINHO DO NASCIMENTO SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 179/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: TIAGO DA CRUZ MARQUES; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SER-

VIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 178/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUCIENE COSTA VIANA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 177/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JEOVANA JARDINI BRANDÃO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 176/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: KELLY ALVES AMARAL; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 175/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ODENIL GOMES DA SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 173/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: VALDIR PEREIRA VIANA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 172/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NATTIELE ANCESCHI DA SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 166/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: OZÉIAS DE PAULA DOS REIS; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 171/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEONICE VELLOZO CAMARA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 170/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SONIA RODRIGUES DA COSTA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 169/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARLENE RIBAS DE PAULA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 168/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JACKELINE DA SILVA SPANHOL; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018; VALOR MENSAL R\$ 1.692,66; VIGÊNCIA: 1º/07/2018 A 30/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.329/2018****LEI MUNICIPAL Nº 2.329/2018**

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único - A preferência e a prioridade de que trata o "caput" deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação "Doador de Sangue".

§1º - A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§2º - A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180(cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, casa de diversão, espetáculos, cinemas, praças esportivas e similares, esporte e lazer do município de Barra do Bugres.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considerar-se-á como casa de diversão ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estágios, atividades sociais, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2º - A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 7º - Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no banco de sangue do município, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Municipal da Saúde.

Art. 8º - Ficam ainda, autorizados a receber isenção do pagamento de taxas de inscrição em testes seletivos e concursos públicos promovidos pelo município.

Parágrafo único - O beneficiário de que trata o *caput* deste artigo, para fazer jus ao benefício, apresentará documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação.

Art. 9º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres obrigada a realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 10 - As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Vereador: João Luiz Ferreira

Ademir Antônio dos Santos

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2018****PORTARIA Nº 097/2018**

Nomeia os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e Lei Municipal nº 2.238/2016, para o biênio 2018/2020.

I – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Juvenor de Almeida Arriola

Suplente: Silvane dos Santos F. da Silva

b) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Erenil Oliveira Magalhães - **reconduzida**

Suplente: João Bosco Fernandes EL Hage - **reconduzido**

c) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS, QUE MANTENHAM EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: José Agostinho Vasconcelos

Suplente: Maria Celiane Dantas de Oliveira - **reconduzida**

d) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA:

Titular: Luizinho Ariabo Quezo - **reconduzido**

Suplente: Valdevino Amajunepá

e) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT:

Titular: Epitácio Pedro da Silva Júnior - **reconduzido**

Suplente: Kilwangy Kya Kapitango-a-Samba

f) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO:

Titular: José Carlos Sales

Suplente: Rodrigo de Brito Silva

II – CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB:**a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Juvenor de Almeida Arriola

Suplente: Silvane dos Santos F. da Silva

Titular: Rose Maria da Silva Gervazoni

Suplente: Marilza Oenning

b) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Marlene Pereira Dourado - **reconduzido**

Suplente: Márcia Santos - **reconduzido**

c) REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Ione Medeiros Pereira - **reconduzido**

Suplente: Maria Aparecida da Silva

d) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Ângela Maria Costa

Suplente: Delza Onofre da Silva

e) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Lenil de Araújo Nascimento - **reconduzida**

Suplente: Simeire da Silva Santos

f) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Marcio Boniolo - **reconduzido**

Suplente: Mirceia dos Santos Silva Sandri

Titular: Nadir Leite Gonçalves

Suplente: Anair Maria Pereira

g) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Emanuel de Oliveira Miranda - **reconduzido**

Suplente: Osmar Rosa das Neves - **reconduzido**

Titular: Leiza Cristina de Jesus Campos

Suplente: Aline Aparecida Ribeiro Alarcon

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2018**

DECRETO Nº 047/2018

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço a Servidora **ADELAIDE ARDAIA DO PRADO** do Cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, Nível 16, Classe A**, matriculada sob o nº 00054, portadora do RG nº 643.485 SSP/MT e CPF nº 452.558.901-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 168/1992.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2018**

ERRATA

Fica desconsiderado a publicação da Portaria nº 097/2018 de 18/06/2018, por erro de digitação dos nomes de alguns membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

I – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB:

e) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT:

Suplente: Kilwangy Kia Kapitango A Samba

II – CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB:**g) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Suplente: Isabel Aparecida da Silva Vainer

Suplente: Tainá da Silva Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 340, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 339, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSEMARA DE MORAES DA SILVA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/

2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 364, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALQUIRIA SOARES DE SOUZA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, em substituição Charlene Severo Borges que está de atestado médico, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/08/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 261, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCO ANTONIO NASCIMENTO**, denominado contratado, no cargo de **Motorista** para auxiliar no caminhão de abastecimento dos ônibus na zona urbana e rural, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de junho de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 343, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e se-

nhor(a) **ANGELA MARIA DE ANDRADE**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 410 DE 06 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28885, de 03 de julho de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **ODILEI GOMES DE CAMPOS**, do cargo de Auxiliar Administrativo da Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 06.07.2018

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 342, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, em substituição a Olívia de Andrade Bonfim que está de licença prêmio, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 25/07/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.407 DE 06 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 29411 de 06 de julho de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **MAURO SILVIO GALVÃO**, do Decreto nº 025 de 18 de janeiro de 2018 que nomeou para o cargo de Gerência do **SINE-Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Assistência Social**, do **Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de julho de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 06.07.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 409 DE 06 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 29184 de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E M:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **HENRIQUE PESTANA DE SOUSA**, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Jurídica de Licitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.07.18

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 243, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **RODRIGO SILVA SOUZA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. História**, em substituição a Sirlei Alencar de Freitas que usufruirá licença prêmio, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 18/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESAO Nº 48/2018 -PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

O Titular da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA O **TERMO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018—ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2018, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS.**

O Titular da Secretaria Municipal de Administração Senhor Luiz Fernando Bertaglia da Silva, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 03/2018, originada do Pregão Eletrônico Nº 02/2018, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão, com menor taxa de administração, para atender os veículos da frota da prefeitura de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT SA, CNPJ: 03.506.307/0001-57, VALOR TOTAL DE R\$7.124.996,60

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 09 de julho de 2018

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.408 DE 06 DE JULHO DE 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 29415 de 06 de julho de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **PEDRO FIDELIS DA SILVA FILHO**, para exercer o cargo de Gerência do SINE-Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de julho de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 06.07.18.

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **335**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **FERNANDA FERNANDES DA CRUZ**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/**

2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 208, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 210, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANDERCELA FATIMA RIBEIRO**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 331 DE 09 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar n° 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 29179, de 05 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar ao Instituto Municipal de Previdência Social – Previd-Cáceres, o servidor **ROSINEI BRUNELLI** – Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para exercer o cargo de Gerente de Benefícios, sem ônus para este Município, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 11 de julho de 2018 a 10 de julho de 2020.

Art. 2º Durante o período em que estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 09.07.18.

**AGUAS DO PANTANAL
ERRATA DA PORTARIA N°. 031/2018 - SSAAP**

No Extrato da **Portaria N°. 031/2018 - SSAAP**, publicado no dia 10/07/2018, Ano XIII/ N° 3.017 e páginas 28, constatou erro material, na descrição do número do contrato no qual o fiscal se torto responsável, assim:

Onde se lê:

“**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo nº09/2018-SSAAP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados nos prédios Sede, Anexo, Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo:”

Leia-se:

“**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo nº010/2018-SSAAP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados nos prédios Sede, Anexo, Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo:”

Onde se lê:

“**Art. 1º.** Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA TORQUATO**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 035.724.531-8, para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº09/2018-SSAAP.**”

Leia-se:

“**Art. 1º.** Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA TORQUATO**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 035.724.531-86, para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº010/2018-SSAAP.**”

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, CÁCERES-MT, 10 de julho de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - EDITAL 005/2018 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL COMPLEMENTAR 05

A Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos, **TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DEFINITIVA PÓS RECURSO DOS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM COMO PCD E OS LOCAIS DE PROVA.**

I. DAS INSCRIÇÕES.

1. A relação definitiva dos candidatos que se inscreveram como PCD encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba “**INSCRIÇÕES**”.

II. DOS LOCAIS DE PROVAS.

1. A relação dos candidatos distribuídos por local de prova encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba “**LOCAIS DE PROVA**”.

Cáceres, MT, 10 de julho de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde Interino.

Arlan Martins da Silva

Presidente da Comissão do Seletivo.

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **205**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIANE DO PRADO**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ANACLÉIA DE ARRUDA SOUZA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Bom Jesus, S/Nº, Bairro Jardim Paraíso, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 1935459-2 SSP/MT e CPF nº 018.555.271-46, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar pelo prazo de 180 dias, o processo seletivo 001/2016, até a finalização do processo seletivo edital 005/2018.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação da, **ANACLÉIA DE ARRUDA SOUZA** no cargo de Atendente Consultório Dentário, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Especializado Odontológico – CEO do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 22 de Maio 2018 e término em 17 de novembro 2018.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2018.

ANACLÉIA DE ARRUDA SOUZA

Contratado

ANTONIO CARLOS MENDES DE JESUS

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

Afixado em: 21.06.18

No-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 323 DE 03 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28626, de 02 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **DYONE ROCHA TEOTÔNIO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
076/2018	SUELAINE FRANÇA DOS SANTOS	Locação imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial I Infanto-Juvenil – CAPSi, situado à Rua dos Operários, nº 1250, Bairro Cohab Velha, Cáceres – MT.	02.05.18	06 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 03.07.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41-2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Ação Social e Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na **aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas**, para atender as demandas da Secretarias Municipal de Infraestrutura e Logística, Assistência Social, Educação e Saúde.

Realização: 26 de julho de 2018 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de julho 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 328 DE 06 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 25438 de 08 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ANDERSON CARDOSO DE MELLO**, lotado na Procuradoria do Município, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 11 de junho de 2018 a 09 de setembro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06 .07.18

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/ 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 328, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.

145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA ERENILDA DA SILVA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 194, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **NILVA DUARTE ALEXANDRE**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 400 DE 03 DE JULHO DE 2018**

Abre Crédito Suplementar em favor do**PREVI CÁCERES** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.627 de 26 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

03 15 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- PREVI-CÁCERES		
09.272.1012.2232. 0000	MANUT E ENCA C/ ATIVIDADES DO PREVICACERES	R\$
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	30.000,00
09.272.1012.1231. 0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		50.000,00

Art 2.º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 15 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- PREVI-CÁCERES		
09.272.1012.2232. 0000	MANUT E ENCA C/ ATIVIDADES DO PREVICACERES	R\$
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	30.000,00
09.272.1012.1146. 0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PREVICACERES	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		50.000,00

Art 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado 03/07/2018.

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 235/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BARBARA BELANDA BENEVIDES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua João Albuquerque, s/nº, Bairro: Cavahada I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0998895-5 SJ-MT e CPF n.º 801.130.441.00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BARBARA BELANDA BENEVIDES DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em HISTÓRIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Beninês, com **carga horária de trabalho de 12 (DOZE) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.034,47 (MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 372/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Verdureiros, nº 22, Cavallhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1633345-4 SSP-MT e CPF n.º 002.278.091-22, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazenda Arte, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Senira Inácio da Silva que pediu exoneração a partir do dia 04/06/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de junho de 2018 e término em 04 de setembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.759,80 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.365.1004.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de maio de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 358/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE CRISTINA DA SILVA MOURA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Campos, s/nº, Bairro Santo Antônio, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1580305-8 SSP-MT e CPF n.º 006.547.771-52, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE CRISTINA DA SILVA MOURA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão – Sala AEE, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição ao Prof. Luís Aurélio que está na presidência do conselho Municipal de Educação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1, 759. 81 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de maio de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____
CPF Nº: _____
NOME: _____
RG Nº: _____
CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO Nº 383/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
 ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **JIVANIL RIBEIRO LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Continental, nº 188, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1602955-0 SSP/MT e CPF n.º 008.380.771-37, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **IVANIL RIBEIRO LEITE**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Eliane de Moura Cebalho que está de atestado médico por 30 dias e após entrada de licença maternidade, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **29 de maio de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fun-deb 40%	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 375/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **VANIRA CEBALHO DE SOUZA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Clarinópolis, s/nº, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0817935-2 SEJUSP/MT e CPF n.º 621.769.271-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **VANIRA CEBALHO DE SOUZA DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre temporária, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fun-deb 40%	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de maio de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL**, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura visando a reforma (com área de 189,91 metros quadrados), do Almoarifado da Farmácia Básica, no município de Cáceres-MT, conforme Resumo do Orçamento, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do Investimento – QCI, Memorial Descritivo, Projeto executivo, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: Estimativa do Valor: **R\$ 280.342,22** (duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo: **R\$ 246.256,01**, a serem pagos com recursos do saldo remanescente para o custeio de ações e serviços no âmbito da Assistência Farmacêutica do Governo Federal, autorizado através do Ofício n.º 549-SEI/2017/CPEF/CGAFB/DAF/SCTIE/Ministério da Saúde e **R\$ 34.086,21**, a título de contrapartida.

Entrega/execução da obra: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de serviço

Realização: 06 de julho de 2018 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa M DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME que apresentou o valor de R\$ 240.838,25 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos); Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 10 de julho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 390/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTO-**

NIA ELIENE LIBERATO DIAS, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARTA NOBERTA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Pres. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1486979-9 SSP-MT e CPF n.º 980.588.001-04, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARTA NOBERTA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha – Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais** em vaga livre temporária, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de junho de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.199,75 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/ 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 341, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **RENAN DE ASSIS SOUZA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. História**, em substituição a Valdeci Laurentino que se encontra de atestado médico, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 16/07/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 350/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CATHERINE RODRIGUES LOPES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Carpinteiros, Nº 530 , Bairro Cavallhada III, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2666419-4 SESP/MT e CPF n.º 055.809.061-37, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **CATHERINE RODRIGUES LOPES**, no cargo de **ADI**, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon e Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** para atender alunos com laudo médico sendo Ramiro Henrique Campos do pré II matutino da Escola Frei Grignon e Alex Szubriz Catelan do Pré I (04 anos) da Escola Vitória Régia, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 979,30 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fun-deb 40%	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 331, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS**, denominado contratado, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 86, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CELIA CATARINA DE ARRUDA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** em substituição a Maria Francisca Cardoso que está em Desvio de Função, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 18/10/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 314, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Edu-

cação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANA MARTINS DE CASTRO**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **240**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **IVETE CAMARGO DE CARVALHO MELO**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **206**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARLENE ROSALIA DE PAULA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 10/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Conforme o Edital nº 01/2018. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria na data de 11/07/2018 à 13/07/2018

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	Nome	RG
1	Ianete Menezes Rodrigues	10516565

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Crsitiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 11 de julho de 2018

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 207, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SANDRA DE OLIVEIRA LEITE**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 268, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **PE-DROSA FRANCISCA DA SILVA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **346**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ADRIANA DOS REIS COELHO**, denominado contratado, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em substituição a Maria Tereza da Silva Guimarães que se aposentará, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **290**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **OSMAIR APARECIDO MARANGUELI DA SILVA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, até a convocação do aprovado no Concurso Público, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **296**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSALIA SILVA DE ARRUDA**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Letras**, em substituição a Amanda Lemes Lusting que usufruirá licença prêmio, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 15/10/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG N°: _____
 CPF N°: _____
 NOME: _____
 RG N°: _____
 CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO N° 414 DE 09 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 28335 de 28 de junho de 2018.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2018, instaurado inquérito por força da Portaria nº. 133 de 04/04/2016.

CONSIDERANDO o julgamento realizado pelo Gestor do Executivo Municipal, onde determina as aplicações das penalidades em desfavor a servidora **OLINDA MARIA PEREIRA DE MARCHI** determinadas no Julgamento pelo Executivo Municipal, conforme elencadas in verbis,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender do trabalho a servidora pelo período de 30(trinta), sem ônus.

Art. 2º Excluir o nome da servidora do Decreto nº 260 de 14 de junho de 2011.

Art. 3º Decretar a ilegalidade e irregularidade da incorporação da função gratificada a remuneração da servidora.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.07.18

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/
 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
 SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 336, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANAINA BISPO DE BARROS**, denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia**, em substituição a Rosileide Rodrigues de Almeida que se encontra de atestado médico, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 31/08/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de junho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
 PORTARIA N° 349, DE 10 DE JULHO DE 2018**

DESIGNA O SERVIDOR CLAUDEMAR COSTA ERRESTORFF COMO AGENTE FISCALIZADOR DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 08/2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 175/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evandro Aparecido Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.959,97 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 15/06/2018 a 14/12/2018

Data: 15/06/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 179, de 21 de dezembro de 2017, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017; o Edital de Convocação nº 025, de 2018; e o Memorando nº 737, datado de 06 de junho 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
 PORTARIA N° 350, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

AUTORIZA O SERVIDOR GENEI MENDONÇA DE FREITAS A CONDUZIR VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2018 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 176/2018**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Hellen Magalhães Rodrigues**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 1.959,97 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 19/06/2018 a 14/12/2018**Data:** 19/06/2018**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 179, de 21 de dezembro de 2017, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017; o Edital de Convocação nº 026, de 2018; e o Memorando nº 795, datado de 19 de Junho 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2018 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 174/2018**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Alessandra Silva Gomes**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Bioquímica**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município – Centro.**Classificação Orçamentária:** 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 4.220,84 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 11/06/2018 ate 10/06/2019**Data:** 11/06/2018**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 114, de 13 de setembro de 2017, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº001/2017; o Edital de Convocação nº 010/2018; e o Memorando nº 356, datado de 18 de Maio de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Saúde.**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 006/2018****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 006/2018****Recebimento das propostas:** a partir do dia 11 de julho 2018, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: a partir do dia 24 de julho 2018, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 24 de julho de 2018, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 24 de julho de 2018, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **implemento tipo varredeira coletora a vácuo, conforme especificado nesse edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.****LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br**Campo Novo do Parecis-MT**, 10 de julho de 2018.**Leandro Nery Varaschin****Pregoeiro****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 082/2018****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 082/2018****ABERTURA:** 24 de julho de 2018.**CREDENCIAMENTO:** a partir das 14h00min.**INÍCIO DA SESSÃO:** 24 de julho às 14h15min.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **combustível nos municípios Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Várzea Grande, Cuiabá e Campo Novo do Parecis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.****LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br**Campo Novo do Parecis-MT**, 10 de julho de 2018.**Leandro Nery Varaschin****Pregoeiro****EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2018 – DEPTO. R.H****Contrato nº.** 170/2018**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Marli Terezinha Volpato de Araujo**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.825,03 correspondente a 30 horas/semana.**Prazo:** 07/06/2018 a 14/12/2018**Data:** 07/06/2018**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX,

da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 59, de 28 de Março de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018; o Edital de Convocação nº 007 de 2018; e o Memorando nº 692, datado de 29 de Maio de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 173/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ingridi Laiver da Silva Naves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.959,97 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 11/06/2018 a 14/12/2018

Data: 11/06/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 179, de 21 de dezembro de 2017, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017; o Edital de Convocação nº 024, de 2018; e o Memorando nº 727, datado de 04 de Junho 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 171/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sandra Severiano

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.825,03 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/06/2018 a 14/12/2018

Data: 11/06/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 59, de 28 de Março de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018; o Edital de Convocação nº 008 de 2018; e o Memorando nº 682, datado de 04 de junho de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 348, DE 10 DE JULHO DE 2018.

ALTERA A PORTARIA Nº 66/2018 E SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 172/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Oldecir Stieller Martins

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.825,03 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/06/2018 a 14/12/2018

Data: 11/06/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 59, de 28 de Março de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018; o Edital de Convocação nº 008 de 2018; e o Memorando nº 682, datado de 04 de junho de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 169/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marta Luiz Ramos Paula

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.825,03 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 07/06/2018 a 14/12/2018

Data: 07/06/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 59, de 28 de Março de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018; o Edital de Convocação nº 007 de 2018; e o Memorando nº 692, datado de 29 de Maio de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Execu-

tivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 441 datado de 19 de junho de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo:MÉDICO(A) USF – CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	LAÉRCIO PEREIRA NUNES JUNIOR
14º	DEYSIELLI CARLA RESI DE OLIVEIRA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 005/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 005/2018

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 de julho 2018, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: a partir do dia 23 de julho 2018, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 23 de julho 2018, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 23 de julho 2018, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2018, DE 10/07/2018, PARA LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Campo Verde (MT), 10/07/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2018, DE 10/07/2018, PARA LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto nº 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 45/2014, de 19/12/2014, artigo 331, Tabela de Serviço - VI, § Único, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **NOTIFICA**, os sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionados, para que procedam a LIMPEZA DOS LOTES ETERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, A Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança de taxa de limpeza ao valor de 2,31 [dois, vírgula trinta e uma] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, além de multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, aos proprietários, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, deste município, no prazo de **05 (CINCO)** dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 05 (quinto) dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

NOME

CPF/CNPJ

Nº DA NOTIFICAÇÃO

DADOS DO IMÓVEL

Paula Cristina Cezar

000.230.621-26

442/2018

Quadra: 31 Lote: 11 - Bairro: Estação da Luz - Cidade: Campo Verde (MT) -Área: 450,00 M²

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME:

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

PORTARIA:

410/2014

CARGO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

11/07/2018

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

15/07/2018

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PREGÃO:005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2017

CONTRATADA: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ nº 01.139.803/0001-94

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada** para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que não houve a ENTREGA/ OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA;

Considerando que a Ata de Registro de Preços venceu no decorrer do Processo Administrativo, não sendo possível convocar o segundo colocado para fornecer o item, **resolve:**

Nos termos do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 10 de julho de 2018.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2018, DE 10/07/2018, DOS
LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR
DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À
LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO.**

Campo Verde (MT), 10/07/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2018, DE 10/07/2018, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAIS DE PUBLICAÇÕES NRS. 029/2018 DE 23/04/2018, EDITAL Nº 030/2018, DE 23/05/2018 E EDITAL Nº 033/2018 DE 02/07/2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos termos do Decreto nº 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 45/2014, de 19/12/2014, artigo 331, Tabela de Serviço - VI, § Único, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII;

Resolve,

Impor aos sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionados, multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, e cobrança de taxa limpeza ao valor de

2,31 [dois, virgula, trinta e uma] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, aos proprietários dos lotes e terrenos baldios sujos, do município, não limpos no prazo estipulado, conforme editais de publicações **Nrs. 029/2018, de 23/04/2018, e edital nº 030/2018, de 23/05/2018**. ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL, intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria municipal de Obras e Viação, deste município, no prazo de **15 (QUINZE)** dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação de autuação de infração.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

-SUJEITOS PASSIVOS:

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

DADO(S) DO IMÓVEL(S)

NEIDE FERREIRA BONFIM

415.443.581-72

148/2018

Quadra: 06 Lotes: 33 - Bairro: Santa Rosa - Cidade: Campo Verde (MT)
- Área: 203,10 M²

EUJASCO DOS SANTOS

081.066.651-00

150/18

Quadra: 35 Lote: 27 - Bairro: Jardim. Belvedere - Cidade: Campo Verde (MT) - Área: 435,00 M²

ODAIR RODRIGUES DA SILVA

936.839.871-20

152/2018

Quadra: 38 Lotes: 17 - Bairro: São Miguel - Cidade: Campo Verde (MT)
-Área: 240,00 M²

JOSÉ AMBRÓZIO SOBRINHO

797.777.328-72

153/2018

Quadra: 26 Lote: 04 - Bairro: Estação da Luz - Cidade: Campo Verde (MT) - Área: 450,00 M²

MARIA CÉLIA GIRARD DE PEREBO

104.785.742-15

154/2018

Quadra: 26 Lote: 06 - Bairro: Estação da Luz - Cidade: Campo Verde (MT) -Área: 450,00 M²

Valtenir Antônio Laranjeira

314.632.151-34

155/2018

Quadra: 18 Lote: 10 - Bairro: Estação da Luz - Cidade: Campo Verde (MT) -Área: 450,00 M²

Maria Auxiliadora da Cruz Cervelin

846.178.021-34

156/2018

Quadra: 18 Lote: 11 - Bairro: Estação da Luz -Cidade: Campo Verde (MT) -Área: 450,00 M²

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME:

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

PORTARIA:

410/2014

CARGO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

11/07/2018

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

25/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/ 2016.

DO OBJETO: Alterar a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES do contrato original.

VIGENCIA CONTRATUAL: Aditada até 18 de Julho de 2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. MARIA JOSEANE ARAGÃO FEITOSA**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **PROFESSORA** por ter cumprido com Estágio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. ANA PAULA PEREIRA NEVES**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **PROFESSORA** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica o **Sr. BRAYANBILL ROSA DE ARAUJO**, residente e domiciliado neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADO** no Cargo de **ENFERMEIRO** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. CECÍLIA SOUSA DA SILVA LIMA**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **PROFESSORA** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica o **Sr. GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, residente e domiciliado neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADO** no Cargo de **BIOMÉDICO** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica o **Sr. ISRAEL FERREIRA LOPES**, residente e domiciliado neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADO** no Cargo de **GUARDA MUNICIPAL VIGILÂNCIA** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. JANIRA PEREIRA BARROS ROCHA**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **PROFESSORA** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. LUANA DA SILVA PIAGEM**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **PSICÓLOGA** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** "O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar".

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. JULLIANE ALVES DA SILVA**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **ADVOGADA** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 30/06/2015 à 30/06/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se "Homologado" o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** "O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar".

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **CONTROLADOR INTERNO** por ter cumprido com Estagio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se "Homologado" o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** "O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar".

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. MARIA VALVERDE SANTANA**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **PROFESSORA** por ter cumprido com Estágio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se "Homologado" o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** "O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar".

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **ENFERMEIRA** por ter cumprido com Estágio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se "Homologado" o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** "O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estagio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar".

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** por ter cumprido com Estágio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estágio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. VALMERICE NUNES BRITO**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, por ter cumprido com Estágio Probatório no período de 15/05/2015 à 15/05/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estágio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. VERÔNICA SALUSTIANA BEZERRA** residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **RECEPCIONISTA**, por ter cumprido com Estágio Probatório no período de 03/06/2015 à 03/06/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se “Homologado” o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 11 de Julho de 2018.

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.234/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N.234/2018, de 03 de Julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANGÉLICA PEREIRA PINHEIRO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2397860-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.131.491-95, para exercer o cargo de **COORDENADORA**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 233/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N. 233/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2159558, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 632.930.131-04, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura- SMEELC, nomeada pela Portaria nº. 216/2017, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO N. 004/2018****ATO ADMINISTRATIVO N. 004/2018**

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FICAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

DESIGNA

Art. 1º. Fica designada a senhora **RENATA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 162.2080, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 012.308.091 -26, ocupante do cargo **COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, deste município, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, como responsável pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no período 01/07/2018 à 30/07/2018, correspondente ao período de gozo de férias da Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, Senhora Sara Silva Trindade de Medeiros.

Art. 2º. Neste ato fica autorizado, como de fato está a Senhora **RENATA DIAS DOS SANTOS** a proceder todos os atos de gestão e administração da referida secretaria.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Julho de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 235/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.****PORTARIA N. 235/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2159558, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 632.930.131-04, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura-SMEELC, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 096/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2017, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA M. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.789.304/0001-48, estabelecida na Rua 16ª nº 475, QD 17ª, LT 17, Fundos, Bairro Setor Aeroporto, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Dayane Rosa Almeida, RG nº 4217368 SSP-GO e CPF nº 968.102.111-87., firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo de adesão, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.7, do contrato originário, oriundo do **pregão presencial nº 031/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 06/06/2019, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o atendimento às necessidades das famílias carentes que realizarão atendimentos na área da saúde na cidade de Goiânia-GO., até a formalização do novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 102/2017, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

M. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME

Dayane Rosa Almeida

CPF nº 968.102.111-87

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 181/2018

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA DELATORE** no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 16 de julho de 2018 a 14 de agosto de 2018. 01 de julho de 2019 a 30 de agosto de 2019

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de julho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.107/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DAS LIDERANÇAS CÍVIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação das Lideranças Cívicas de Carlinda/MT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº de inscrição 30.500.550/000-30 para a realização da 11ª EXPOLINDA.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização da 11ª EXPOLINDA até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º: Deverá no Termo de Parceria conter as dotações que suportarão as despesas a ser custeadas pelo Município de Carlinda para a realização da 11ª EXPOLINDA.

Art. 4º: Anexo ao presente Projeto de Lei consta a Minuta do Termo de Parceria a ser celebrado entre o Município de Carlinda e a Associação das Lideranças Cívicas de Carlinda/MT.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 10 de Julho de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 183/2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Manifestação nº 13210072018, denúncia feita na Ouvidoria Municipal;

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2015, com a finalidade de apurar fatos descritos na Manifestação nº 13210072018.

Art. 2º - Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal nº 101/2017 reeditada pela Portaria nº 217/2017, Mario Toshio Kamazaki, José Roberto Teixeira e Cleverson Coelho, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 3º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 4º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 5º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 10 de julho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 064/2012**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADA:** CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**CNPJ:** 00.829.275/0001-32**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO SETOR MARAVILHA.**VIGENCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:** 18 de Julho de 2018.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO MUNKK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**”.

E que teve como vencedora a empresa:

ASC OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA**CNPJ:** 22.114.957/0001-60**GR TARIGA ME****CNPJ:** 12.253.419/0001-34

Carlinda – MT, 10 de Julho de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL**Pregoeira Oficial**

Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

PORTARIA Nº. 016/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre a mudança de horário da 11ª Sessão Ordinária do ano de 2018 e dá outras providências”.

O Senhor Damião de Souza Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1º - Transferir o horário da Sessão Ordinária do dia 12 de Julho de 2018, para o horário das 19h00min.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 06 de Julho de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.108/2018**

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para atender as despesas do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2018, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0011 – Gestão da Saúde

Atividade: 2.051 – Manutenção Tratamento Fora de Domicílio – TFD

Fonte: 0.1.02 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Natureza da Despesa:

3390.48.00.00	Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0025 – Blocos de Financiamento do SUS

Atividade: 2.036 – Bloco II – Mac Hospitalar e Ambulatorial

Fonte: 0.1.14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União

Natureza da Despesa:

3390.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 5.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1046 de 17 de novembro de 2017 - LDO 2018 e Lei Municipal nº 1045 de 27 de outubro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de Julho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2018

PREGÃO: Nº 036/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.757.004-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente nesta cidade de Castanheira -MT, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma presencial para **REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2018**, publicada no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM em 11/07/2018, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JAIR DIAS STEFANE ME** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.001.989/0001-34, com sede na Av.04 de Julho n.º 834, Bairro Centro CEP 78.345-000 na cidade de Castanheira - MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **JAIR DIAS STEFANE** maior, brasileiro, portador da CI RG n.º 890060 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 650.621.161-04, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT. CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, para atender a necessidade das diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO PARA O VEICULO FIORINO FLEX ANO 2015/2015	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO DO VEICULO FIAT FIORINO FLEX ANO 2015/2015	02 un.	R\$ 1.279,00	R\$ 2.558,00
03	ALTERNADOR DO VEICULO FIAT FIORINO FLEX ANO 2015/2015	02 un.	R\$ 971,00	R\$ 1.942,00
04	AUTOMÁTICO DO VEICULO FIAT FIORINO FLEX ANO 2015/2015	02 un.	R\$ 102,00	R\$ 204,00
05	BATERIA 70 AMP DO VEICULO FIAT FIORINO FLEX ANO 2015/2015	02 un.	R\$ 451,00	R\$ 902,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO VEICULO FIAT FIORINO FLEX ANO 2015/2015	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
07	ELETRO-VENTILADOR VENTONINHA DO VEICULO FIAT FIORINO FLEX ANO 2015/2015	02 un.	R\$ 259,00	R\$ 518,00
08	ESTATOR DO VEICULO FIAT FIORINO FLEX ANO 2015/2015	04 un.	R\$ 111,00	R\$ 444,00

09	INDUZIDO DO VEICULO FIAT FIORINO FLEX ANO 2015/2015	02 un.	R\$ 174,00	R\$ 348,00
10	JOGO DE REPARO PARTIDA DO FIORINO ANO 2015/2015	04 jg	R\$ 37,00	R\$ 148,00
11	LÂMPADA FAROL H4 DO VEICULO FIAT FIORINO ANO 2015/2015	04 un.	R\$ 37,00	R\$ 148,00
12	POLIA ALTERNADOR DO VEICULO FIAT FIORINO ANO 2015/2015	03 un.	R\$ 67,00	R\$ 201,00
13	RELE DO VEICULO FIAT FIORINO ANO 2015/2015	04 un.	R\$ 82,00	R\$ 328,00
14	ROTOR 90 HA DO VEICULO FIAT FIORINO ANO 2015/2015	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
Total por extenso (Oito mil quatrocentos e trinta e oito reais)				R\$ 8.438,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO PARA O VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO VEICULO PARA O VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	02 un.	R\$ 1.069,00	R\$ 2.138,00
03	MOTOR DE PARTIDA DO VEICULO PARA O VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	01 un.	R\$ 1.184,00	R\$ 1.184,00
04	BATERIA DE 60 AMPERES DO VEICULO PARA O VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	02 un.	R\$ 289,00	R\$ 578,00
05	BATERIA 70 AMP DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	02 un.	R\$ 460,00	R\$ 920,00
06	MOTOR DO LIMPADOR DO VEICULO PARA O VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	02 un.	R\$ 209,00	R\$ 418,00
07	VENTONINHA DO VEICULO PARA O VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	03 un.	R\$ 325,00	R\$ 975,00
08	LAMPADA DO FAROL H4 DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	04 un.	R\$ 25,00	R\$ 100,00
09	CORREIA DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	04 un.	R\$ 56,00	R\$ 224,00
10	AUTOMÁTICO DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	02 un.	R\$ 121,00	R\$ 242,00
11	INDUZIDO DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	02 un.	R\$ 178,00	R\$ 356,00
12	VELA DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	20 un.	R\$ 17,00	R\$ 340,00
13	COMPRESSOR DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	02 un.	R\$ 1.023,00	R\$ 2.046,00
14	CHAVE DA IGNIÇÃO DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	02 un.	R\$ 172,00	R\$ 344,00
15	BOMBA D'ÁGUA DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	03 un.	R\$ 90,00	R\$ 270,00
16	RELE DO PISCA VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	04 un.	R\$ 28,00	R\$ 112,00
17	VELA DO VEICULO FIAT UNO FIRE ANO 2013/2013	20 un.	R\$ 17,00	R\$ 340,00
Total por extenso (Dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais)				R\$ 10.852,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO PARA O VEICULO L200 MITSUBISHI TRITON ANO 2016/2017	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR COMPLETO DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	01 un.	R\$ 921,00	R\$ 921,00
03	MOTOR DE PARTIDA DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	01 un.	R\$ 791,00	R\$ 791,00
04	AUTOMÁTICO DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	02 un.	R\$ 215,00	R\$ 430,00
05	BATERIA 90 AMP. DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	03 un.	R\$ 488,00	R\$ 1.464,00
06	BUZINA DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	04 un.	R\$ 84,00	R\$ 336,00
07	CIBIE DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	04 un.	R\$ 112,00	R\$ 448,00
08	LANTERNA LATERAL DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	04 un.	R\$ 56,00	R\$ 224,00
09	CORREIA DO ALTERNADOR DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	04 un.	R\$ 114,00	R\$ 456,00
10	ESTATOR DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
11	FAROL AUXILIAR DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	08 un.	R\$ 176,00	R\$ 1.408,00
12	FAROL DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	02 un.	R\$ 206,00	R\$ 412,00
13	INDUZIDO DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	02 un.	R\$ 184,00	R\$ 368,00
14	LAMPADA FAROL H4 DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	06 un.	R\$ 25,00	R\$ 150,00
15	LAMPADA H3 DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	10 un.	R\$ 24,00	R\$ 240,00
16	LANTERNA TRASEIRA DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	10 un.	R\$ 60,00	R\$ 600,00

17	PALHETA LIMPADOR DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	08 un.	R\$ 31,00	R\$ 248,00
18	RELE AUXILIAR 70 AMP DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	03 un.	R\$ 30,00	R\$ 90,00
19	REPARO DE INSTALAÇÃO DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	10 un.	R\$ 46,00	R\$ 460,00
20	COMPRESSOR DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	02 un.	R\$ 1.209,00	R\$ 2.418,00
21	RADIADOR DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	01 un.	R\$ 865,00	R\$ 865,00
22	ROTOR 90 HA DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	04 un.	R\$ 150,00	R\$ 600,00
23	TERMINAL DA BATERIA DO VEICULO L 200 TRITON 4X4 2016/2017	10 un.	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Total por extenso (Treze mil setecentos e setenta e quatro reais)			R\$ 13.774,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00
03	COMPRESSOR PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 772,00	R\$ 1.544,00
04	AUTOMÁTICO PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
05	BATERIA 60 AMP PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 306,00	R\$ 612,00
06	BATERIA 70 AMP PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 460,00	R\$ 920,00
07	BOMBA D'ÁGUA PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 46,00	R\$ 92,00
08	BOMBA DA GASOLINA PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 110,00	R\$ 220,00
09	CORREIA DO ALTERNADOR PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	04 un.	R\$ 29,00	R\$ 116,00
10	CHAVE DA IGNIÇÃO PARA O VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
11	COMPRESSOR DE AR DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 1.209,00	R\$ 2.418,00
12	ESTATOR DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
13	INDUZIDO DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
14	LAMPADA DO FAROL H4 DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	04 un.	R\$ 25,00	R\$ 100,00
15	MOTOR DE PARTIDA DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	01 un.	R\$ 937,00	R\$ 937,00
16	RELE AUXILIAR VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	04 un.	R\$ 33,00	R\$ 132,00
17	JOGO DE BUCHA DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	03 un.	R\$ 35,00	R\$ 105,00
18	ROTOR 90 HA DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
19	VELA DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	20 un.	R\$ 15,00	R\$ 300,00
20	ELETRO VENTILADOR - VENTONHA DO VEICULO FIAT PALIO 2016/2016	05 un.	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00
Total por extenso (Doze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)			R\$ 12.452,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 874,00	R\$ 1.748,00
03	AUTOMÁTICO DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 74,00	R\$ 148,00
04	BATERIA 60 AMP DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 289,00	R\$ 578,00
05	BATERIA 70 AMP DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 321,00	R\$ 642,00
06	BOMBA D'ÁGUA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	03 un.	R\$ 117,00	R\$ 351,00
07	BOMBA DA GASOLINA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 112,00	R\$ 224,00
08	CORREIA DO ALTERNADOR DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	03 un.	R\$ 29,00	R\$ 87,00
09	CORREIA DENTADA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	03 un.	R\$ 23,00	R\$ 69,00
10	JOGO DE BUCHA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	06 un.	R\$ 35,00	R\$ 210,00
11	FAROL DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	04 un.	R\$ 49,00	R\$ 196,00
12	CHAVE DA IGNIÇÃO DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 165,00	R\$ 330,00

13	COMPRESSOR DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 1.023,00	R\$ 2.046,00
14	ESTATOR DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
15	INDUZIDO DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 151,00	R\$ 302,00
16	LAMPADA DO FAROL H7 DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	04 un.	R\$ 35,00	R\$ 140,00
17	LIMPEZA DO BICO DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	04 un.	R\$ 46,00	R\$ 184,00
18	MOTOR DE PARTIDA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	01 un.	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00
19	MOTOR DE VENTONHA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 163,00	R\$ 326,00
20	MOTOR DO LIMPADOR DE VIDROS DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	04 un.	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
21	RELE DO PISCA MOTOR DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
22	RELE AUXILIAR DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	04 un.	R\$ 25,00	R\$ 100,00
23	ROTOR 90 HA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
24	SENSOR DE TEMPERATURA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	02 un.	R\$ 54,00	R\$ 108,00
25	VENTONHA DO VEICULO FIAT STRADA 2015/2016	04 un.	R\$ 279,00	R\$ 1.116,00
Total por extenso (Doze mil trezentos e sessenta e três reais)			R\$ 12.363,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO PARA O VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 1.333,00	R\$ 2.666,00
03	BATERIA 70 AMP DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	03 un.	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
04	AUTOMÁTICO DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 130,00	R\$ 260,00
05	COMPRESSOR DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 186,00	R\$ 372,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 110,00	R\$ 220,00
07	CORREIA DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 130,00	R\$ 520,00
08	COMPRESSOR DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 108,50	R\$ 217,00
09	ESTATOR DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
10	INDUZIDO DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
11	LAMPADA DO FAROL H4 DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 25,00	R\$ 100,00
12	MOTOR DE PARTIDA DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	01 un.	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295,00
13	MOTOR DO LIMPADOR DE VIDRO DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 362,00	R\$ 724,00
14	RELE DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 105,00	R\$ 420,00
15	ROTOR 90 HA DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
16	VENTONHA DO VEICULO S10 2.8 ANO 2010/2011	05 un.	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00
Total por extenso (Quatorze mil oitocentos e noventa e três reais)			R\$ 14.893,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMÁTICO DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	02 un.	R\$ 89,00	R\$ 178,00
04	BATERIA 150 AMP DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	03 un.	R\$ 617,00	R\$ 1.851,00
05	COMPRESSOR DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	02 un.	R\$ 160,00	R\$ 320,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
07	CORREIA DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	04 un.	R\$ 102,00	R\$ 408,00
08	ESTATOR DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
09	INDUZIDO DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMPADA DO FAROL H4 DO MICRO ÔNIBUS VOLKS 2010/2010 PLACA NJW 3156	04 un.	R\$ 22,00	R\$ 88,00

11	MOTOR DE PARTIDA DO MICRO ÔNIBUS VOLKS ANO 2010/2010 PLACA NJW 3156	01 un.	R\$1.268,00	R\$ 1.268,00
12	MOTOR DO LIMPADOR DE VIDRO DO MICRO ÔNIBUS VOLKSANO 10/10 PC. NJW 3156	02 un.	R\$331,00	R\$ 662,00
13	RELE DO MICRO ÔNIBUS VOLKS ANO 2010/2010 PLACA NJW 3156	04 un.	R\$30,00	R\$ 120,00
14	ROTOR 90 HA DO MICRO ÔNIBUS VOLKS ANO 2010/2010 PLACA NJW 3156	02 un.	R\$113,00	R\$ 226,00
15	VENTOINHA DO MICRO ÔNIBUS VOLKS ANO 2010/2010 PLACA NJW 3156	05 un.	R\$312,00	R\$ 1.560,00
Total por extenso (Doze mil e vinte e quatro reais)				R\$ 12.024,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTENCIA A CAMPO DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 11/12 PLACA OAZ 0787	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$1.021,00	R\$ 2.042,00
03	COMPRESSOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$1.160,00	R\$ 2.320,00
04	AUTOMÁTICO DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$89,00	R\$ 178,00
05	BATERIA 150 AMP DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	03 un.	R\$608,00	R\$ 1.824,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$103,00	R\$ 206,00
07	BOMBA D'ÁGUA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	03 un.	R\$37,00	R\$ 111,00
08	CORREIA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$56,00	R\$ 224,00
09	COMPRESSOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$1.160,00	R\$ 2.320,00
10	ESTATOR 90 AMP DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$96,00	R\$ 384,00
11	INDUZIDO DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$175,00	R\$ 350,00
12	LAMPADA DO FAROL H4 DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 11/12 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$22,00	R\$ 88,00
13	MOTOR DE PARTIDA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	01 un.	R\$1.276,00	R\$ 1.276,00
14	MOTOR DO LIMP. DE VIDROS DO ÔNIBUS ESC. VOLARE ANO 11/12 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$280,00	R\$ 560,00
15	RELE DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$33,00	R\$ 132,00
16	PALHETA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$30,00	R\$ 120,00
17	LANTERNA LATERAL DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$167,00	R\$ 668,00
18	ROTOR 90 HA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$113,00	R\$ 226,00
19	VENTOINHA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	05 un.	R\$312,00	R\$ 1.560,00
20	FAROL DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$37,00	R\$ 148,00
21	JOGO DE ESCOVA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$59,00	R\$ 236,00
Total por extenso (Quinze mil duzentos e trinta e oito reais)				R\$ 15.238,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO ONIBUS ESC. VW 190 HD ORE ANO 12/12 PLACA OBF 0787	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR O ONIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	ABRACADEIRA PLAST. DO ONIBUS ESC. VW 190 HD ORE ANO 11/12 PLACA OBF 0787	50 un.	R\$ 0,30	R\$ 15,00
04	FILTRO SECADOR DO ÔNIBUS ESC. VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	04 un.	R\$ 100,00	R\$ 400,00

05	COMPRESSOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
06	AUTOMÁTICO DO ÔNIBUS ESC. VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	02 un.	R\$ 98,00	R\$ 196,00
07	BATERIA 150 AMP DO ÔNIBUS ESC. VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	03 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.824,00
08	CHAVE DA IGNIÇÃO DO ÔNIB. ESC. VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
09	CORREIA DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	04 un.	R\$ 56,00	R\$ 224,00
10	COMPRESSOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
11	ESTATOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
12	FAROL DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	04 un.	R\$ 37,00	R\$ 148,00
13	PALHETA DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	04 un.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
14	INDUZIDO DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
15	LAMPADA DO FAROL H4 DO ÔNIBUS ESC. VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	04 un.	R\$23,00	R\$ 92,00
16	MOTOR DE PARTIDA DO ÔNIBUS ESC. VW 190 HD ORE ANO 2012 PLACA OBF 0787	01 un.	R\$1.276,00	R\$ 1.276,00
17	MOTOR DO LIMPADOR DE VIDROS DO ÔNIB. ESC. VW 190 HD ORE ANO 12 P. OBF 787	02 un.	R\$280,00	R\$ 560,00
18	RELE DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	04 un.	R\$31,00	R\$ 124,00
19	VALVULA DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	04 un.	R\$79,00	R\$ 316,00
20	ROTOR 90 HA DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	02 un.	R\$113,00	R\$ 226,00
21	VENTOINHA DO ÔNIBUS ESCOLAR VW 190 HD ORE ANO 2012/2012 PLACA OBF 0787	05 un.	R\$312,00	R\$ 1.560,00
Total por extenso (Quinze mil sessenta e quatro reais)				R\$ 15.064,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTENCIA A CAMPO ONIBUS ESC. VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	02 un.	R\$1.021,00	R\$ 2.042,00
03	COMPRESSOR DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	02 un.	R\$1.160,00	R\$ 2.320,00
04	BOMBA D'ÁGUA DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	02 un.	R\$39,00	R\$ 78,00
05	AUTOMATICO DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	02 un.	R\$98,00	R\$ 196,00
06	BATERIA 150 AMP DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	03 un.	R\$608,00	R\$ 1.824,00
07	CHAVE DA IGNIÇÃO DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	01 un.	R\$103,00	R\$ 103,00
08	CORREIA DO ALTERNADOR DO ONIB. ESC. VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	04 un.	R\$60,00	R\$ 240,00
09	MANGUEIRA DE AR DO ONIBUS ESC. VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	40 un.	R\$52,00	R\$ 2.080,00
10	COMPRESSOR DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	02 un.	R\$1.160,00	R\$ 2.320,00
11	ESTATOR DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	04 un.	R\$120,00	R\$ 480,00
12	INDUZIDO DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	02 un.	R\$175,00	R\$ 350,00
13	LAMPADA DO FAROL H4 ONIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	04 un.	R\$23,00	R\$ 92,00
14	MOTOR DE PARTIDA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	01 un.	R\$1.276,00	R\$ 1.276,00

15	RELE DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	04 un.	R\$30,00	R\$ 120,00
16	ROTOR 90 HA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	02 un.	R\$113,00	R\$ 226,00
17	FUSIVEL MAX DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	40 un.	R\$7,00	R\$ 280,00
18	BOMBA DÁGUA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0787	03 un.	R\$44,00	R\$132,00
Total por extenso (Quatorze mil quatrocentos e vinte e quatro reais)				R\$14.424,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	FAROL DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	04 un.	R\$ 47,00	R\$ 188,00
02	ASSISTÊNCIA A CAMPO DO ÔNIBUS ESC. VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
03	PALHETA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	04 un.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
04	VENTOINHA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE ANO 2011/2012 PLACA OAZ 0778	04 un.	R\$ 312,00	R\$ 1.248,00
Total por extenso (Hum mil oitocentos e vinte e um reais)				R\$ 1.821,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTENCIA A CAMPO ONIB. ESC. MARCOPOLO/ VOLARE ANO 11/11 PLAC. NJV 2962	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ABRACADEIRA PLAST. DO ONIB. ESC. MARCOPOLO/ VOLARE ANO 11/11 PL NJV 2962	100 un.	R\$ 0,54	R\$ 54,00
03	ALTERNADOR DO ONIB. ESC. MARCOPOLO/ VOLARE ANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	01 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 1.021,00
04	ALTOMATICO DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	02 un.	R\$ 98,00	R\$ 196,00
05	BATERIA 150 MB DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV 2962	02 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
06	BOMBA DÁGUA DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV 2962	02 un.	R\$ 46,00	R\$ 92,00
07	CHAVE 11102 DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	04 un.	R\$ 108,00	R\$ 432,00
08	CHAVE PISCA DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV 2962	02 un.	R\$ 74,00	R\$ 148,00
09	FAROL AUXILIAR DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV 2962	06 un.	R\$ 58,00	R\$ 348,00
10	FAROL DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/ VOLARE ANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	06 un.	R\$ 47,00	R\$ 282,00
11	ESTATOR 90 AMP DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV 2962	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
12	INDUZIDO DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/ VOLAREANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
13	JOGO DE ESCOVA DO ONIB. ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV 2962	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
14	PALHETA DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/ VOLAREANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	04 un.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
15	PALHETA DO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV 2962	04 un.	R\$ 52,00	R\$ 208,00
16	LANTERNA DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/ VOLAREANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	04 un.	R\$ 53,00	R\$ 212,00
17	COMPRESSOR DO ONIB. ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
18	TECLA DE ERGUER VIDRO ONIB. ESC. MARCOPOLO/ VOLARE ANO 11/11 PL. NJV 2962	04 un.	R\$ 57,00	R\$ 228,00
19	MOTOR DE PART. DO ONIB. ESC. MARCOPOLO/ VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV2962	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
20	ROTOR 90 AMP DO ONIB. ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	04 un.	R\$ 113,00	R\$ 452,00
21	RELE DUPLO DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	06 un.	R\$ 76,00	R\$ 456,00
22	RELE AUXILIAR DO ONIB. ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 11/11 PLACA NJV 2962	06 un.	R\$ 29,00	R\$ 174,00
23	VALVULA DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/ VOLAREANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	06 un.	R\$ 80,00	R\$ 480,00

24	VENTOINHA DO ONIBUS ESC. MARCOPOLO/VOLARE ANO 2011/2011 PLACA NJV 2962	04 un.	R\$ 312,00	R\$ 1.248,00
Total por extenso (Doze mil cento e cinquenta reais)				R\$ 12.150,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTENCIA A CAMPO ONIB. ESC. IVE-COCITY CLASS N. 05- ANO 11/11 PL. NPJ 2932	05 un.	R\$53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASSN. 05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	02 un.	R\$1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMATICO DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASSN. 05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	02 un.	R\$99,00	R\$ 198,00
04	BATERIA 150 AMP DO ONIB. ESC. IVECO CITYCLASS N. 05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	03 un.	R\$608,00	R\$ 1.824,00
05	BOMBA DÁGUA DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASSN. 05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	03 un.	R\$103,00	R\$ 309,00
06	CHAVE 1175 DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASS N.05- ANO 2011/2011 PLACA NPJ 2932	06 un.	R\$33,00	R\$ 198,00
07	CHAVE DO PISCA DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASS N. 05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	04 un.	R\$144,00	R\$ 576,00
08	FAROL DO ONIBUS ESC. IVECO CITY CLASS N. 05-ANO 2011/2011 PLACA NPJ 2932	04 un.	R\$76,00	R\$ 304,00
09	CONJUNTO RETIF. DO ONIB. ESC. IVE-COCITY CLASS N. 05- ANO 2011/11 PL. NPJ 2932	04 un.	R\$101,00	R\$ 404,00
10	CORREIA DO ONIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS N. 05-ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	04 un.	R\$90,00	R\$ 360,00
11	COMPRESSOR DO ONIBUS ESC. IVECO CITY CLASSN. 05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	02 un.	R\$1.160,00	R\$ 2.320,00
12	ESTATOR DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASS N.05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	04 un.	R\$172,00	R\$ 688,00
13	INDUZIDO DO ONIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS N.05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	02 un.	R\$175,00	R\$ 350,00
14	JOGO DE ESCOVA DO ONIB. ESC. IVE-COCITYCLASS N. 05- ANO 11/11 PLAC. NPJ 2932	04 un.	R\$23,00	R\$ 92,00
15	LAMP. DO FAROL H4 DO ONIB. ESC. IVE-COCITY CLASS N. 05- ANO 11/11 PL. NPJ 2932	04 un.	R\$ 25,00	R\$ 100,00
16	MOTOR DE PARTIDA DO ONIB. ESC. IVECO CITYCLASS N. 05- ANO 11/11 PL. NPJ 2932	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
17	MANGUEIRA DE AR DO ONIB. ESC. IVE-COCITYCLASS N. 05- ANO 11/11 PL. NPJ 2932	04 un.	R\$ 52,00	R\$ 208,00
18	MOTOR DO LIMP. DE VIDRO DO ONIB. ESC. IVECO CITY N. 05- ANO 11/11 PL. NPJ 2932	02 un.	R\$ 280,00	R\$ 560,00
19	RELE AUXILIAR DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASS N. 05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	05 un.	R\$ 30,00	R\$ 150,00
20	RELE DUPLO DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASS N.05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	05 un.	R\$ 24,00	R\$ 120,00
21	MOTOR DO VENTILADOR DO ONIB. ESC. IVECOCITY N. 05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	02 un.	R\$ 130,00	R\$ 260,00
22	VENTILADOR DO ONIB. ESC. IVECO CITY CLASS N.05- ANO 11/11 PLACA NPJ 2932	02 un.	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Total por extenso (Doze mil oitocentos e quatro reais)				R\$ 12.804,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTENCIA A CAMPO ONIB. ESC. N 03MBENZ / MPOLO ANO 10/10 PL. NUG 8097	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ASSISTENCIA A CAMPO ONIB. ESC. N 03MBENZ / MPOLO ANO 2010/2010 PL. NUG 8097	PREJUDICADO		
03	BOMBA DÁGUA DO ONIBUS ESC. N 03 MBENZ /MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	02 un.	R\$ 37,00	R\$ 74,00
04	BATERIA 150 AMP DO ONIB. ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	02 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
05	AUTOMÁTICO DO ONIBUS ESCOLAR N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00

06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO ONIB. ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
07	CORREIA DO ONIB. ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 2010/2010 PLACA NUG 8097	05 un.	R\$ 102,00	R\$ 510,00
08	ESTATOR DO ONIBUS ESCOLAR N 03 MBENZ/MPOLO ANO 2010/2010 PLACA NUG 8097	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
09	INDUZIDO DO ONIBUS ESCOLAR N 03 MBENZ/MPOLO ANO 2010/2010 PLACA NUG 8097	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMPADA H4 DO ONIBUS ESCOLAR N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	05 un.	R\$ 23,00	R\$ 115,00
11	LANTERNA LATERAL DO ONIB. ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	04 un.	R\$ 63,00	R\$ 252,00
12	MOTOR DE PARTIDA DO ONIB. ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
13	REGULADOR DO ONIBUS ESCOLAR N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	04 un.	R\$ 59,00	R\$ 236,00
14	RELE DO ONIBUS ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	05 un.	R\$ 33,00	R\$ 165,00
15	ROTOR DO ONIBUS ESCOLAR N 03 MBENZ / MPOLO ANO 2010/2010 PLACA NUG 8097	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
16	MOTOR LIMPADOR DO ONIBUS ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	02 un.	R\$ 280,00	R\$ 560,00
17	SINALEIRA DO ONIBUS ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 2010/2010 PLACA NUG 8097	04 un.	R\$ 54,00	R\$ 216,00
18	TERMINAL BATERIA DO ONIB. ESC. N 03 MBENZ / MPOLO ANO 10/10 PLACA NUG 8097	03 un.	R\$11,00	R\$ 33,00
19	VENTOINHA DO ONIB.ESC. N 03 MBENZ/MPOLO ANO 2010/2010 PLACA NUG 8097	04 un.	R\$312,00	R\$1.248,00
Total por extenso (Sete mil seiscentos e vinte e seis reais)				R\$ 7.626,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	ABRACADEIRA PLASTICA DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PL. OBN 8924	100 un.	R\$ 0,48	R\$ 48,00
04	AUTOMATICO DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
05	BATERIA 150 AMP DO ONIBUS ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	01 un.	R\$ 608,00	R\$ 608,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	04 un.	R\$ 103,00	R\$ 412,00
07	CORREIA DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 8924	05 un.	R\$ 62,00	R\$ 310,00
08	ESTATOR DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 8924	04 un.	R\$ 172,00	R\$ 688,00
09	INDUZIDO DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 8924	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMP. DO FAROL H4 DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
11	MOTOR DE PARTIDA DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
12	PALHETA DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	04 un.	R\$ 37,00	R\$ 148,00
13	REGULADOR DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	04 un.	R\$ 74,00	R\$ 296,00
14	RELE DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	04 un.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
15	ROTOR DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	04 un.	R\$ 113,00	R\$ 452,00
16	VENTOINHA DO ONIBUS ESCOLAR VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PLACA OBN 8924	05 un.	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
Total por extenso (Oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais)				R\$ 8.865,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PL. OBH 5212 N 18	01 un.	R\$ 53,00	R\$ 53,00

02	ALTERNADOR DO ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	02 un.	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
03	AUTOMÁTICO DO ONIBUS ESC. MPOLO VOLARE V8LANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	02 un.	R\$ 62,00	R\$ 124,00
04	BATERIA 150 AMP DO ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PL. OBH 5212 N 18	03 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.824,00
05	BOMBA D'ÁGUA DO ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	02 un.	R\$ 37,00	R\$ 74,00
06	CHAVE DA IGNAÇÃO DO ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PL. OBH 5212 N 18	02 un.	R\$ 165,00	R\$ 330,00
07	CORREIA DO ONIBUS ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	04 un.	R\$ 60,00	R\$ 240,00
08	COMPRESSOR DO ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
09	ESTATOR DO ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 2013/2013 PLACA OBH 5212 N 18	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
10	INDUZIDO DO ONIBUS ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
11	LAMP. FAROL H4 DO ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PL. OBH 5212 N 18	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
12	MOTOR DE PARTIDA ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PL. OBH 5212 N 18	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
13	MOTOR DO LIMPADOR ONIB. ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PL. OBH 5212 N 18	02 un.	R\$ 330,00	R\$ 660,00
14	RELE DO ONIBUS ESCOLAR MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	04 un.	R\$ 33,00	R\$ 132,00
15	ROTOR DO ONIBUS ESCOLAR MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
16	VENTOINHA DO ONIBUS ESC. MPOLO VOLARE V8L ANO 13/13 PLACA OBH 5212 N 18	05 un.	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
Total por extenso (Onze mil setecentos e oitenta e um reais)				R\$11.781,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO ONIB. ESC. M. BENZ OF 1618ANO 1993/1993 PLACA KIT 0348	01 un.	R\$ 53,00	R\$ 53,00
02	ALTERNADOR PARA O ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 93/93 PLACA KIT 0348	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMATICO DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 1993/1993 PLACA KIT 0348	02 un.	R\$ 99,00	R\$198,00
04	COMPRESSOR DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 1993/1993 PLACA KIT 0348	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$2.320,00
05	BATERIA 150 AMP DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 93/93 PLACA KIT 0348	03 un.	R\$ 608,00	R\$1.824,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO ONIBUS ESC. M. BENZ OF 1618ANO 93/93 PLACA KIT 0348	02 un.	R\$ 103,00	R\$206,00
07	CORREIA DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 93/93 PLACA KIT 0348	04 un.	R\$ 74,00	R\$296,00
08	ESTATOR DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 1993/1993 PLACA KIT 0348	04 un.	R\$ 172,00	R\$688,00
09	INDUZIDO DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 1993/1993 PLACA KIT 0348	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMPADA DO FAROL H4 DO ONIBUS ESC. M. BENZ OF 1618ANO 93/93 PLACA KIT 0348	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
11	MOTOR DE PARTIDA DO ONIBUS ESC. M. BENZ OF 1618ANO 93/93 PLACA KIT 0348	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
12	MOTOR DO LIMPADOR DO ONIBUS ESC. M. BENZ OF 1618ANO 93/93 PLACA KIT 0348	02 un.	R\$ 330,00	R\$ 660,00
13	RELE DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 01993/1993 PLACA KIT 0348	04 un.	R\$ 33,00	R\$ 132,00
14	ROTOR DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 1993/1993 PLACA KIT 0348	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
15	VENTOINHA DO ONIBUS ESCOLAR M. BENZ OF 1618ANO 1993/1993 PLACA KIT 0348	04 un.	R\$ 312,00	R\$ 1.248,00
Total por extenso (Onze mil seiscentos e onze reais)				R\$ 11.611,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL

01	ASSISTÊNCIA A CAMPO PARA O VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 986,00	R\$ 1.972,00
03	FILTRO SECADOR DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	03 un.	R\$ 60,00	R\$ 180,00
04	AUTOMATICO DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
05	BATERIA 60 AMP DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 373,00	R\$ 746,00
06	BATERIA 70 AMP DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 455,00	R\$ 910,00
07	BENDIX DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 88,00	R\$ 352,00
08	BOMBA D'AGUA DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	05 un.	R\$ 46,00	R\$ 230,00
09	BOMBA DE GASOLINA DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 149,00	R\$ 596,00
10	CORREIA DENTADA DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 36,00	R\$ 144,00
11	CORREIA DO ALTERNADOR DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	06 un.	R\$ 24,00	R\$ 144,00
12	INDUZIDO DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
13	JOGO DO CABO DE VELA DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	05 un.	R\$ 93,00	R\$ 465,00
14	MOTOR DA VENTONHA DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 312,00	R\$ 624,00
15	LAMPADAS H4 DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	06 un.	R\$ 23,00	R\$ 138,00
16	LIMPEZA DE BICO DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 79,00	R\$ 316,00
17	RELE AUXILIAR 40 AMP DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
18	VÁLVULA DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	06 un.	R\$ 70,00	R\$ 420,00
19	SENSOR DE TEMPERATURA DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	04 un.	R\$ 59,00	R\$ 236,00
20	BUBINA DA IGNIÇÃO DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	02 un.	R\$ 159,00	R\$ 318,00
21	VELA DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2011	30 un.	R\$ 14,00	R\$ 420,00
Total por extenso (Nove mil cento e quarenta e quatro reais)			R\$ 9.144,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSIST. CAMPO ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR PARA ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMÁTICO ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE ANO 13/13 PL. OBN 9734 N 13	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
04	BATERIA 150 AMP ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	02 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
05	COMPRESSOR ÔNIBUS ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
06	CHAVE DE IGNIÇÃO ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
07	CORREIA ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	04 un.	R\$ 74,00	R\$ 296,00
08	ESTATOR ÔNIBUS ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE ANO 13/13 PLACA OBN 9734 N 13	04 un.	R\$ 172,00	R\$ 688,00
09	INDUZIDO ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE ANO 13/13 PLACA OBN 9734 N 13	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMPADA H4 ÔNIBUS ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PLACA OBN 9734 N 13	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
11	MOTOR DE PARTIDA ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
12	ROTOR ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE ANO 2013/2013 PLACA OBN 9734 N 13	04 un.	R\$ 113,00	R\$ 452,00
13	FAROL ÔNIBUS ESCOLAR MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PLACA OBN 9734 N 13	04 un.	R\$ 50,00	R\$ 200,00
14	JOGO DE ESCOVA ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	04 un.	R\$ 42,00	R\$ 168,00
15	MANGUEIRA DE AR ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	06 un.	R\$ 72,00	R\$ 432,00
16	PALHETA DO ÔNIBUS ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE 13/13 PL. OBN 9734 N 13	04 un.	R\$ 37,00	R\$ 148,00
Total por extenso (Dez mil trezentos e quarenta e nove reais)			R\$ 10.349,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO ÔNIB. ESC. VOLKS. ANO 13/13 PLACA JYY 1703 N 15	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO ÔNIB. ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMATICO DO ÔNIB. ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
04	BATERIA 150 AMP DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	04 un.	R\$ 608,00	R\$ 2.432,00
05	COMPRESSOR DO ÔNIB. ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	04 un.	R\$ 103,00	R\$ 412,00
07	CORREIA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	04 un.	R\$ 78,00	R\$ 312,00
08	ESTATOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
09	INDUZIDO DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMPADA H4 DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
11	MOTOR DE PARTIDA DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
12	MOTOR DO LIMPADOR DO ÔNIB. ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	02 un.	R\$ 330,00	R\$ 660,00
13	RELE DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	04 un.	R\$ 33,00	R\$ 132,00
14	ROTOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
15	VENTONHA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA JYY 1703 N 15	05 un.	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
Total por extenso (Doze mil setecentos e cinquenta e sete reais)			R\$ 12.757,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO ÔNIB. ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMATICO DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
04	BATERIA 150 AMP DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	03 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.824,00
05	COMPRESSOR DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
06	CORREIA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	04 un.	R\$ 74,00	R\$ 296,00
07	CHAVE DA IGNIÇÃO DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
08	ESTATOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
09	INDUZIDO DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMPADA H4 DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
11	MOTOR DE PARTIDA DO ÔNIB. ESC. VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
12	MOTOR DO LIMPADOR DO ÔNIB. ESC. VOLKS. ANO 13/13 PLACA OBP 1269 N 16	02 un.	R\$ 349,00	R\$ 698,00
13	RELE DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	04 un.	R\$ 34,00	R\$ 136,00
14	ROTOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
15	VENTONHA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. ANO 2013/2013 PLACA OBP 1269 N 16	05 un.	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
Total por extenso (onze mil novecentos e sessenta e nove reais)			R\$ 11.969,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSIST. CAMPO ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALT. DO ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMAT. DO ÔNIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ANO 2013/2013 PA OBN 8944 N 11	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00

04	BATERIA 150 AMP ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	02 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
05	COMPRESSOR ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
06	CHAVE IGNIÇÃO ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
07	CORREIA ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	04 un.	R\$ 102,00	R\$ 408,00
08	ESTATOR DO ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
09	INDUZIDO DO ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMPADA H4 ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ORE ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
11	MOTOR PARTIDA ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
12	MOTOR LIMP. VIDRO ONIB. ESC. MERC. BENZ/OF 1519 R ANO 13/13 PA OBN 8944 N 11	02 un.	R\$ 280,00	R\$ 560,00
Total por extenso (Nove mil quatrocentos e treze reais)				R\$ 9.413,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PA OBN 9754	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMÁTICO DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
04	BATERIA 150 AMP DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PA OBN 9754	02 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
05	COMPRESSOR DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PA OBN 9754	01 un.	R\$ 103,00	R\$ 103,00
07	CORREIA DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	04 un.	R\$ 72,00	R\$ 288,00
08	ESTATOR DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
09	INDUZIDO DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
10	LAMPADA FAROL H4 ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PA OBN 9754	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
11	MOTOR DE PARTIDA DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 13/13 PA OBN 9754	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
12	MOTOR DO LIMPADOR ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PA OBN 9754	02 un.	R\$ 330,00	R\$ 660,00
13	RELÉ DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	04 un.	R\$ 31,00	R\$ 124,00
14	ROTOR 90 HA DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
15	VENTOINHA DO ONIB. ESC. VOLARE MPOLO V8 ANO 2013/2013 PLACA OBN 9754	05 un.	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
Total por extenso (Onze mil e duzentos reais)				R\$ 11.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO ÔNIB. ESC. VOLKS 15.190 ANO 13/13 PA OBR 9424 N 17	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO ÔNIB. ESC. VOLKS 15.190 ANO 2013/2013 PLACA OBR 9424 N 17	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
03	AUTOMÁTICO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. 15.190 ANO 2013/2013 PA OBR 9424 N 17	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
04	BATERIA 150 AM DO ÔNIB. ESC. VOLKS. 15.190 ANO 13/13 PLACA OBR 9424 N 17	02 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
05	COMPRESSOR DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. 15.190 ANO 13/13 PLACA OBR 9424 N 17	02 un.	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO ÔNIB. ESC. VOLKS 15.190 ANO 2013/2013 PA OBR 9424 N 17	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
07	MOTOR DE PARTIDA DO ÔNIB. ESC. VOLKS 15.190 ANO 13/13 PLACA OBR 9424 N 17	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
08	INDUZIDO DO ÔNIB. ESC. VOLKS 15.190 ANO 2013/2013 PLACA OBR 9424 N 17	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
Total por extenso (Sete mil oitocentos e setenta e três reais)				R\$ 7.873,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO PARA O VEICULO MERCEDES BENZ 2016/2017	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00

02	CORREIA DO VEICULO MERCEDES BENZ 2016/2017	04 un.	R\$ 96,00	R\$ 384,00
Total por extenso (Seiscentos e quarenta e nove reais)				R\$ 649,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA CAMPO ÔNIB. ESC. MBENZ / MPOLO VICINO ANO 10/11 PA NPL 5961	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	CORREIA ÔNIBUS ESCOLAR MBENZ / MPOLO VICINO ANO 10/11 PLACA NPL 5961	04 un.	R\$ 62,00	R\$ 248,00
Total por extenso (Quinhentos e treze reais)				R\$ 513,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA CAMPO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	02 un.	R\$ 1.117,00	R\$ 2.234,00
03	MOTOR DE PARTIDA DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	01 un.	R\$ 920,00	R\$ 920,00
04	BATERIA 70 AMPERES DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	02 un.	R\$ 456,00	R\$ 912,00
05	MOTOR DO LIMPADOR DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	02 un.	R\$ 330,00	R\$ 660,00
06	VENTOINHA (ELETRO VENTILADOR) VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 16/16	02 un.	R\$ 312,00	R\$ 624,00
07	LAMPADA DO FAROL H4 DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
08	CORREIA DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	04 un.	R\$ 54,00	R\$ 216,00
09	AUTOMÁTICO DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
10	INDUZIDO DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
11	ROTOR DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
12	COMPRESSOR DO AR VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	02 un.	R\$ 1.023,00	R\$ 2.046,00
13	ESTATOR DO VEICULO FIAT DOBLO AMBULANCIA ANO 2016/2016	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Total por extenso (Nove mil duzentos e vinte e três reais)				R\$ 9.223,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	02 un.	R\$ 1.162,00	R\$ 2.324,00
03	MOTOR DE PARTIDA DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	01 un.	R\$ 1.189,00	R\$ 1.189,00
04	BATERIA 70 AMPERES DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	02 un.	R\$ 446,00	R\$ 892,00
05	MOTOR DO LIMPADOR DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	02 un.	R\$ 330,00	R\$ 660,00
06	VENTOINHA (ELETRO VENTILADOR) VEICULO AMB. AMAROK CS ANO 13/14	02 un.	R\$ 312,00	R\$ 624,00
07	LAMPADA DO FAROL H4 DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
08	CORREIA DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	04 un.	R\$ 82,00	R\$ 328,00
09	AUTOMÁTICO DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	02 un.	R\$ 99,00	R\$ 198,00
10	INDUZIDO DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
11	ROTOR DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
12	COMPRESSOR DO AR DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	02 un.	R\$ 813,00	R\$ 1.626,00
13	ESTATOR DO AR DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
14	CHAVE DA IGNIÇÃO DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
15	RELE DO VEICULO AMBULANCIA AMAROK CS ANO 2013/2014	04 um.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Total por extenso (Nove mil quinhentos e oitenta reais)				R\$ 9.580,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA CAMPO ÔNIB. ESCOLAR VOLKS. 15.190 ANO 2010/2011 PA NPJ 5721	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	CORREIA DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS. 15.190 ANO 2010/2011 PLACA NPJ 5721	04 un.	R\$ 2,00	R\$ 248,00

03	ALTERNADOR DO ÔNIBUS ESC. VOLKS. 15.190 ANO 2010/2011 PLACA NPJ 5721	02 un.	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
04	CHAVE DE IGNIÇÃO ÔNIB. ESCOLAR VOLKS. 15.190 ANO 2010/2011 PA NPJ 5721	02 un.	R\$ 103,00	R\$ 206,00
05	MOTOR DE PARTIDA DO ÔNIB. ESC. VOLKS. 15.190 ANO 2010/2011 PLACA NPJ 5721	01 un.	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
06	BATERIA 150 AMPERES ÔNIBUS ESC. VOLKS. 15.190 ANO 2010/2011 PA NPJ 5721	02 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
07	LAMPADA H4 DO ÔNIB. ESC. VOLKS 15.190 ANO 2010/2011 PLACA NPJ 5721	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
08	INDUZIDO DO ÔNIB. ESC. VOLKS. 15.190 ANO 2010/2011 PLACA NPJ 5721	02 un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
09	ROTOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS 15.190 ANO 2010/2011 PLACA NPJ 5721	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
10	ESTATOR DO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKS 15.190 ANO 2010/2011 PLACA NPJ 5721	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Total por extenso (Seis mil quatrocentos e um reais)			R\$ 6.401,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA A CAMPO PARA O VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	05 un.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
02	ALTERNADOR DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
03	AUTOMATICO DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 55,00	R\$ 110,00
04	BATERIA 150 AMP DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
05	ABRACADEIRA PLASTICA DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	100 un.	R\$ 0,50	R\$ 50,00
06	CHAVE DA IGNIÇÃO DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 95,00	R\$ 190,00
07	BOMBA DÁGUA DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 120,00	R\$ 240,00
08	CORREIA DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	04 un.	R\$ 85,00	R\$ 340,00
09	COMPRESSOR DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
10	ESTATOR DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	04 un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
11	INDUZIDO DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 170,00	R\$ 340,00
12	LAMPADA DO FAROL H4 DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	04 un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
13	MOTOR DE PARTIDA DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
14	RELE DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	04 un.	R\$ 28,00	R\$ 112,00
15	ROTOR 90 HA DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	02 un.	R\$ 113,00	R\$ 226,00
16	LANTERNA LATERAL DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	04 un.	R\$ 95,00	R\$ 380,00
17	VENTOINHA DO VEICULO FORD F4.000 ANO 2001/2001	03 un.	R\$ 180,00	R\$ 540,00
Total por extenso (Onze mil quinhentos e sessenta e um reais)			R\$ 11.561,00	

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

3.2 A presente Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações, podendo realizar novos procedimentos licitatórios para aquisição do objeto em condições mais vantajosas, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

4. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM e no site www.castanheira.mt.gov.br.

5. DO GERENCIAMENTO, ADESÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços nº 27/2018 é destinada ao Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

5.1.1 Outros órgãos interessados poderão aderir e utilizar à presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio da Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras;

5.1.2 Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as condições estabelecidas na presente Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.3 As aquisições adicionais oriundas da adesão de que trata o subitem 5.1.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2 O gerenciamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Município de Castanheira - MT, a ser exercido por meio da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras, observado as condições do **Edital do Pregão Presencial nº 036/2018** e seus anexos.

6. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitido a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

6.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

6.3 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.4 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

6.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

6.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1 Cancelamento automático da ata de Registro de Preços ocorrerá:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando caracterizado o interesse público.

7.2 Cancelamento do registro do fornecedor:

- a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) a pedido, quando:

I. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII. persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII. liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX. inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X. demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como desta ata.

7.3 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata:

7.3.1 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

7.3.2 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à **CONTRATADA** mediante sua devida avaliação;

7.3.3 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

7.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

7.6 O cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, exceto na hipótese prevista no subitem 8.2, alínea "c", inciso III, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais fornecedores visando o registro de preço e o aproveitamento da Ata.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações para o exercício financeiro de 2018/2019:

587 12.361.0013.339030 – 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental;

590 12.361.0013.339039 – 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental;

594 12.361.0013.339030 – 2020 – Manutenção do Transporte Escolar;

596 12.361.0013.339039 – 2020 – Manutenção do Transporte Escolar;

685 10.302.0020.339030 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

688 10.302.0020.339039 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

272 08.244.0023.339030 – 2049 – Serviços de Assistência Social;

268 08.244.0023.339039 – 2049 – Serviços de Assistência Social;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Independentemente de sua transcrição integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 036/2018** e a proposta apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

9.2 Eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

9.3 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do **FORNECEDOR REGISTRADO**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (modelo ANEXO I) e Contrato Administrativo (modelo ANEXO IV) do Edital do **Pregão Presencial nº 036/2018**;

9.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas aplicáveis a espécie.

10. DO FORO

As partes elegem o foro de Juína - MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Castanheira - MT, em 15 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT

CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

ÓRGÃO GERENCIADOR

JAIR DIAS STEFANE ME

CNPJ/MF sob o n.º 06.001.989/0001-34

JAIR DIAS STEFANE

CPF/MF sob o n.º 650.621.161-04

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN Sônia Aparecida Pereira

CPF: 037.434.978-50 CPF: 622.012.391-34

RG: 1442784-1 SSP/SP RG: 966.057-7 SESP/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 044/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 44//2018**, do **TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPER POSTES CONFORME**

CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SUPRINDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT. e sagrou-se vencedor a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.516.527/0001-55** valor global de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**.

Castanheira - MT, 11 de Julho de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2017, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME**, na forma e condições seguintes.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Sr(ª). OSMAR FRONER DE MELLO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 97314651 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 375.577.856-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.298/0001-19, com sede na Rua do Horto Florestal, S/N, Bairro: Adolfo Koberstain, CEP: 78.195-000 - telefone: (65) 99219-8054, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18033415 SSP/MT e CPF. nº 798.259.826,91, doravante denominada **"CONTRATADA"**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quinta do Contrato Principal, item 5.2 e 12.1.

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 60 (trinta) dias, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 16/05/2018 até a data de 15/07/2018.**

1.1.2. Fica aditado ao valor global do Contrato a importância de **R\$ 46.928,33** (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), correspondente à **21,41%** (vinte e um inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do valor global do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto nos arts. 57 e 65, §1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 050/2017, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 03 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Osmar Froner de Mello

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME

CNPJ n.º 20.081.298/0001-19

Contratada

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 043/2017, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, na forma e condições seguintes.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Sr(ª). OSMAR FRONER DE MELLO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 97314651 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 375.577.856-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ: 11.644.826/0001-00, situada na Rua General Ramiro de Noronha, 826, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá – MT, neste ato representado pelos sócios: Sr. **THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 1023616-3 SJ/MT, e inscrito no CPF sob o n.º. 797.054.051-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1800, Edifício Portal do Parque, Apto 302, Bairro Duque de Caxias II, CUIABÁ – MT, e o Sr. **TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º. 1023721-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. 971.004.121-53, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, n.º 1021, Apto 802, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, doravante denominada **"CONTRATADA"**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quinta do Contrato Principal, item 5.1 e 9.1.

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 135 (cento e trinta e cinco) dias, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 08/03/2018 até a data de 23/07/2018.**

1.1.2. Fica aditado ao valor global do Contrato a importância de **R\$ 35.544,42** (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente à **10,77%** (dez inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do valor global do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto nos arts. 57 e 65, §1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 043/2017, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 03 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Osmar Froner de Mello

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 11.644.826/0001-00

TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES

CP nº 971.004.121-53

Contratada

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

EMPRESA CONTRATADA:

ODENIL CARLOS DA CRUZ – ME

CNPJ: 07.265.247/0001-89

VALOR: R\$ 295.710,00 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e dez reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PÃES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA DA ATA: 26 de junho de 2018.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **L. DELAZERI GRAFICA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.161.884/0001-69 e Inscrição Estadual n.º. 13.469.066-4, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º. 1671, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. Leandro Delazeri, titular, portador do CIRG n.º 867.705 SJ/MT e CIC n.º 650.235.951-53, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos com fornecimento de materiais, a fim de atender as Secretarias Municipais do Município de Cláudia – MT, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CODIGO TCE	PRODUTOS	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	321352-8	Serviço gráfico - Adesivos p/ medalhas circular, em vinil medindo 7x7 em papel adesivo com arte e instalação inclusa	UNID	700	R\$ 0,63	R\$ 441,00
2	293206-7	Serviço gráfico - Adesivo vinil190g/m2 com 4/0 cores medindo aprox. 9x16 com instalação	UNID	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
3	383150-7	Serviço gráfico -Adesivo vinil190g/m2 com 4/0 cores medindo aprox.20 x 30 com instalação	UND	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
4	406260-4	Serviço gráfico - Adesivo 15x15 cm, vinil impressão digital 4/0 cores com instalação	UNID	210	R\$ 2,45	R\$ 514,50

5	424647-0	Serviço gráfico - Adesivo 30x50 cm, vinil impressão digital com instalação	UNID	95	R\$ 17,00	R\$ 1.615,00
6	424854-6	Serviço gráfico - Adesivo 40x60 cm, vinil impressão digital, com instalação	UNID	75	R\$ 26,40	R\$ 1.980,00
7	321842-2	Serviço gráfico - Adesivo 100cm x150 cm, vinil impressão digital com instalação	UNID	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
8	357153-0	Serviço gráfico - Adesivo 0,80x1,20 cm, vinil impressão digital com instalação	UNID	15	R\$ 93,00	R\$ 1.395,00
9	441248-6	Serviço gráfico - Atendimento odontológico Individual, F-9 F/V, 1 Cor, Papel Offset 75g.	BLOCO	50	R\$ 5,49	R\$ 274,50
10	387689-6	Serviço gráfico - Blocos 50x1, F-9, Papel Off Set 75g, Impressão Frente, 1 Cor, 12 modelos	BLOCO	235	R\$ 5,00	R\$ 1.175,00
11	00018819	Serviço gráfico - Bloco de visita domiciliar 50x2 Vias F-9, 1 Cor, Papel Offset 75g.	BLOCO	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	00010701	Serviço gráfico - Cadastro domiciliar 50x1 Via F-9, 1 Cor, Papel Offset 75g.	BLOCO	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
13	00010179	Serviço gráfico - Caderno Aramado tamanho 15x21capa colorida	UNID	2000	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
14	0001188	Serviço gráfico - Carimbos p-20, Base Silicone, Caixa Automática	UNID	90	R\$ 34,00	R\$ 3.060,00
15	332574-1	Serviço gráfico - Carimbos p-30, Base Silicone, Caixa Automática	UNID	34	R\$ 45,00	R\$ 1.530,00
16	00010515	Serviço gráfico - Placa em pvc 20 x30 com grafia	UNID	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
17	312778-8	Serviço gráfico - Cartaz colorido 31 x42 cm tiragem mínima 20 unidades	UNID	333	R\$ 5,40	R\$ 1.798,20
18	00010819	Serviço gráfico - Cartão pré-natal F-9 F/V, 3 Cor, Papel Cartolina 180g.	UNID	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
19	18836	Serviço gráfico - Display em MDF adesivado com instalação	UNID	350	R\$ 7,19	R\$ 2.516,50
20	18837	Serviço gráfico - Encadernações de 1 a 100 fls.	UNID	719	R\$ 5,50	R\$ 3.954,50
21	18838	Serviço gráfico - Encadernações de 101 a 200 fls.	UNID	712	R\$ 7,00	R\$ 4.984,00
22	18839	Serviço gráfico - Encadernações de 201 a 500 fls.	UNID	697	R\$ 9,00	R\$ 6.273,00
23	00010707	Serviço gráfico - Envelopes 11,4 x 22,9 cm (timbrado) 1 cor, 75 g. Frente, 14 modelos	UNID	4340	R\$ 0,40	R\$ 1.736,00
24	00010707	Serviço gráfico - Envelopes 20 x 28 cm(timbrado) 1 Cor, 75g. Frente, 15 modelos	UNID	4490	R\$ 0,56	R\$ 2.514,40
25	00010708	Serviço gráfico - Envelopes 22,4 x 11,9 cm(timbrado) 1 cor, 75 g., 15 modelos	UNID	4290	R\$ 0,40	R\$ 1.716,00
26	227415-9	Serviço gráfico - Envelopes 22,9 x 11,4 cm(timbrado) 1 cor, 75 g., 15 modelos	UNID	4270	R\$ 0,55	R\$ 2.348,50
27	315389-4	Serviço gráfico - Envelopes 26x36 1cor(timbrado) 1 Cor, 75g. Frente, 13 modelos	UNID	5040	R\$ 0,78	R\$ 3.931,20
28	00010711	Serviço gráfico - Ficha de matricula, F-9 F/V, 1 cor, Papel OFFset 75 g.	UND	1600	R\$ 0,29	R\$ 464,00
29	00010711	Serviço gráfico - Ficha de cadastramento da gestante 50x1 F/V, F-9, 1 Cor, Papel Offset 75g.	BLOCO	50	R\$ 9,49	R\$ 474,50
30	00010821	Serviço gráfico - Ordem de abastecimento F-16 50x2 Vias, 1 Cor, Offset 75g.	BLOCO	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
31	00010815	Serviço gráfico - Outdoor em Lona, Impressão Digital, 3X9 C/ INSTALACAO	UNID	8	R\$ 730,00	R\$ 5.840,00
32	00010822	Serviço gráfico - Pedido / comunicação 50x2 vias, F-16, 1 Cor, Papel Bomd 56g. 8 modelos	BLOCO	595	R\$ 6,40	R\$ 3.808,00
33	00010489	Serviço gráfico - Placas 70x100 de Zinco Com Adesivo	UNID	18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
34	00010490	Serviço gráfico - Placas 80x120 de Zinco Com Adesivo	UNID	18	R\$ 165,00	R\$ 2.970,00
35	00010493	Serviço gráfico - Receit. Controle especial antibiótico 50x2 Vias, F-16, 1 Cor, Papel Bomd 56g.	BLOCO	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
36	00010495	Serviço gráfico - Receituário controle especial 50x2 Vias F-16, 1 Cor, Papel Bomd 56g.	BLOCO	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
37	00010499	Serviço gráfico - Req.o de exames cito patológicos da mama 50x1 Via, F-9 F/V, 1 Cor, Papel Offset 75g.	BLOCO	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
38	00010823	Serviço gráfico - Resumo semanal 50x1 F-9, 1 Cor, Papel Offset 75g.	BLOCO	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
39	00010824	Serviço gráfico - Laudo Solicitação Procedimento ambulatorial 50x1 F- 9, Frente, 1 Cor, Papel Off-set 75g.	BLOCO	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
40	00010502	Serviço gráfico - Prontuário Odontológico, F-16 F/V, 1 Cor, Papel Cartolina 180g.	BLOCO	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
41	00010500	Serviço gráfico - Panfleto Prevenção F-16, 1 Cor, Papel Offset 75g.	UNID	2000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
42	00010504	Serviço gráfico - Banner 0,70 x 1,00 em lona suporte para fixação em madeira	BLOCO	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
43	219684-0	Serviço gráfico - Banners 0,80x1,30 Impressão em Lona, Suporte Para Fixação em Madeira	UNID	37	R\$ 115,00	R\$ 4.255,00
44	00010506	Serviço gráfico - Placa de Zinco C/ Adesivo instalado 40x60 cm	UNID	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
45	00010507	Serviço gráfico - Placa de Zinco C/ Adesivo 60x100 cm	UNID	10	R\$ 96,00	R\$ 960,00
46	00010827	Serviço gráfico - Blocos 50x1, F-9, Papel Off Set 75g, Impressão Frente, 1 Cor, 12 modelos	BLOCO	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
47	00010828	Serviço gráfico - Blocos 50x1, F-16, Papel Off Set 75g, Impressão Frente, 1 Cor, 12 modelos	BLOCO	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
48	00010809	Serviço gráfico - Carimbos p-30, Base Silicone, Caixa Automática	UNID	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
49	00010509	Serviço gráfico - Faixa em lona 70x3.00cm	UNID	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
50	00010510	Serviço gráfico - Faixa em lona 70x4.00cm	UNID	19	R\$ 220,00	R\$ 4.180,00
51	00010506	Serviço gráfico - Placa de Zinco c/ ADESIVO 40X60 CM	UND	23	R\$ 40,00	R\$ 920,00
52	00010507	Serviço gráfico - Placa de Zinco c/ ADESIVO 60X100 CM	UND	28	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00

53	00010511	Serviço gráfico - Placas 70x100 de Zinco Com Adesivo	UND	13	R\$ 140,00	R\$ 1.820,00
54	00010512	Serviço gráfico - Placas 80x120 de Zinco Com Adesivo	UND	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
55	00010513	Serviço gráfico - Placa Zinco 1,20 x 2,00 cm	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
56	00010813	Serviço gráfico - Adesivos Vinil pedalada Ecológica 13 x 8 cm	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
57	00010812	Serviço gráfico - Adesivos Vinil pedalada Ecológica 23 x 13 cm	UND	70	R\$ 3,17	R\$ 221,90
58	00010830	Serviço gráfico - Panfleto DENGUE 3 F-9 Frente, Colorido, Papel Offset 75 gr	UND	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
59	227340-3	Serviço gráfico - refil para carimbo auto entintado, 47,0x18,0mm	UND	55	R\$ 32,00	R\$ 1.760,00
60	10810	Serviços gráficos- Carimbo P-40 medindo 20x50mm	UND	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00
61	10831	Serviços Gráficos - blocos simples remessa 50x3 vias, 15x20, papel offset 56g	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
		TOTAL				R\$ 112.500,70

1.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) do Edital – Pregão Presencial nº 034/2018, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.3. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/07/2018 até 09/07/2019.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **serviços gráficos** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018** e a proposta da empresa L. DELAZERI GRAFICA ME, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

L. DELAZERI GRAFICA ME

Leandro Delazeri

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: **Thiago Bianchin Silva**

CPF: 046.300.551-18

Nome: **Tattiely Thais De Almeida**

CPF: 048.884.441-02

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018- REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 24 de Julho de 2018, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à

Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 11 de Julho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, *residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT*, *residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT*, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **EDITORA GRÁFICA MATO GROSSO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 37.503.281/0001-05 e Inscrição Estadual n.º. 13.145.195-2, estabelecida a Rua Das Nogueiras, n.º. 1273, bairro Centro, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela sua proprietária srª Rejane E.G. Reinehr, portadora do CIRG n.º 2052934-1 SSP/MT e CIC n.º 430.097.191-91, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos com fornecimento de materiais, a fim de atender as Secretarias Municipais do Município de Cláudia – MT, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CODIGO TCE	PRODUTOS	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
36	00010816	Serviço gráfico - Certificados Cartolina 180g. Colorido 20x30cm	UNID	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
		TOTAL				R\$ 2.500,00

1.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) do Edital – Pregão Presencial nº 034/2018, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.3. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/07/2018 até 09/07/2019.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **serviços gráficos** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018** e a proposta da empresa **EDITORA GRÁFICA MATO GROSSO EIRELI EPP**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

EDITORA GRÁFICA MATO GROSSO EIRELI EPP

Rejane E.G. Reinehr

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Thiago Bianchin Silva

CPF: 046.300.551-18

Nome: Tattiely Thais De Almeida

CPF: 048.884.441-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **RC DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.460.358/0001-10, estabelecida a Rua Das Piracantas, n.º. 350, bairro Jardim Das Oliveiras, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu titular srº Revelino Carlos De Oliveira, portador do CIRG n.º 956.439 SSP/MT e CIC n.º 567.501.701-10, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos com fornecimento de materiais, a fim de atender as Secretarias Municipais do Município de Cláudia – MT, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CODIGO TCE	PRODUTOS	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
107	342265-8	Serviços gráficos- Placa em aço corroído 40x60 com instalação	UND	6	R\$ 875,00	R\$ 5.250,00
		TOTAL				R\$ 5.250,00

1.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) do Edital – Pregão Presencial nº 034/2018, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.3. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/07/2018 até 09/07/2019.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **serviços gráficos** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018** e a proposta da empresa **RC DE OLIVEIRA ME**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

RC DE OLIVEIRA ME

Revelino Carlos De Oliveira

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Thiago Bianchin Silva

CPF: 046.300.551-18

Nome: Tattiely Thais De Almeida

CPF: 048.884.441-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GERALDO PAULI RONQUIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 29.826.171/0001-56 e Inscrição Estadual n.º. 13.714.566-7, estabelecida a Avenida Das Palmeiras, n.º. 1298, bairro Jardim Das Palmeiras, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Pauli Ronquim, titular, portador do CIRG n.º 404.784 SSP/MT e CIC n.º 474.096.141-53, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos com fornecimento de materiais, a fim de atender as Secretarias Municipais do Município de Cláudia – MT, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	46690	ADESIVO 10X20CM VINIL IMPRESSAO DIGITAL COM INSTALAÇÃO	UN	210	R\$ 2,10	441,00
2	46691	ADEVIS0 20X20CM VINIL IMPRESSAO DIGITAL COM INSTALAÇÃO	UN	215	R\$ 4,85	1.042,75
3	46687	ADESIVO BRASAO 30X30 EM PLASTICO LEITOSO E POLICROMIA COM ISNTALAÇÃO	UN	77	R\$ 8,00	616,00
4	466790	ADESIVOS VINIL PEDALADA ECOLOGICA 14X14CM	UN	50	R\$ 0,70	35,00
5	46696	ANTIVETORIAL 50X1 VIA, F9 F/V 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 5,00	250,00
6	46773	BLOCO AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM F32 1 COR 50X2 VIAS PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 6,40	320,00
7	46707	BLOCO BOLETIM DIÁRIO 50X1 VIA, F9 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 9,40	470,00
8	46697	BLOCO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE 50X1 F9 F/V 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 5,80	290,00
9	46699	BLOCO ATESTADO MEDICO 50X1 F16 FRENTE 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	300	R\$ 2,40	720,00
10	46700	BLOCO ATIVIDADE COLETIVA 50X1 VIA F9 F/V 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	100	R\$ 4,30	430,00
11	46705	BLOCO AUTORIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS 50X2 VIAS 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	150	R\$ 2,00	300,00
12	46704	BLOCO AUTORIZAÇÃO TAMANHO 7X20CM	UND	30	R\$ 5,00	150,00
13	46709	BLOCO CADASTRO INSIVIDUAL 50X1 VIA F9 F/V 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 8,50	425,00
14	46722	BLOCO CONTROLE DE MEDICAMETNO HIPERTENSO 50X1 VIA 1 COR F9 PAPEL OFFSET 75G	UN	100	R\$ 6,40	640,00
15	46730	BLOCO DE ENCAMINHAMENTO PARA SORRISO 50X1 F32 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	100	R\$ 2,48	248,00
16	46765	BLOCO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO/RETORNO 50X1 PAPEL OFFSET 75G IMPESSAO 1 COR FRENTE F9 20X30CM	UN	100	R\$ 7,90	790,00
17	46741	BLOCO DE FICHA DE PARA LARVA 50X1 VIA F32 FRENTE 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 3,59	179,50
18	46740	BLOCO DE FICHA DE VISITA 50X1 VIA F32 FRENTE 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	100	R\$ 2,49	249,00
19	46745	BLOCO DE ORDEM DE FORNECIEMNTO F16 50X3 VIAS 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	360	R\$ 8,90	3.204,00
20	46756	BLOCO RECEITA AZUL 50X1 VIA F32 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 5,00	250,00
21	46760	BLOCO DE REQUISIÇÃO EXAMES CIPATOLOGICOS COLO DO UTERO 50X1 VIA F9 1 COR F/V PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 9,90	495,00
22	46764	BLOCO FICHA DE ENCAMINHAMENTO 50X1 VIA PAPEL OFFSET 75G IMPRESSAO 1 COR F32	UN	100	R\$ 2,79	279,00
23	46758	BLOCO RECEITUARIO MEDICO 50X1 VIA F16 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	1.200	R\$ 3,00	3.600,00
24	46759	BLOCO RECEITUARIO ODONTOLOGICO 50X1 VIA F16 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	100	R\$ 4,40	440,00
25	46702	BLOCOS 50X1 F16 PAPEL OFFSET 75G IMPRESSAO FRENTE 1 COR 12 MODELOS	UN	235	R\$ 2,30	540,50
26	46703	BLOCOS 50X1 VIA F32 PAPEL OFFSET 75 G IMPRESSAO FRENTE 1 COR 12 MODELOS	UN	25	R\$ 6,50	162,50
27	46753	BLOCOS DE FICHA DE PROCEDIMENTO F9 50X1 VIA FRENTE PAPEL OFFSET 75G	UN	50	R\$ 9,60	480,00
28	46720	CARTÃO DE VISITA 03 MODELOS	UN	3.500	R\$ 0,07	245,00
29	46717	CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO ANIMAL EM CARTOLINA 1 COR	UN	3.000	R\$ 0,17	510,00
30	46724	CRACHA EM CARTOLINA 180G F32	UN	690	R\$ 0,43	296,70
31	46723	CRACHA EM PVC MEDINDO 5,40X8,90CM EM PVC 4/0 CORES	UN	195	R\$ 9,43	1.838,85
32	46935	ENVELOPES 24X34CM TIMBRADO 1 COR 75G FRENTE 15 MODELOS	UN	6.140	R\$ 0,68	4.175,20
33	46742	FOLDERS F16 COLORIDO PAPEL COUCHE 120G FRENTE 11 MODELOS	UN	7.900	R\$ 0,18	1.422,00
34	46793	PANFLETO DENGUE 2 F9 20X30CM FRETNE COLORIDO PAPEL OFFSET 75G	UND	1.000	R\$ 0,57	570,00
35	46767	PANFLETO EDUCATIVO F16 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	2.500	R\$ 0,16	400,00
36	46748	PANFLETOS F/V F9 FRENTE 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	1.000	R\$ 0,16	160,00
37	46747	PANFLETOS F9 FRENTE 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	4.500	R\$ 0,14	630,00
38	46797	PASTA COM BOLSO EM PAPEL CARTOLINA 180G 4/0 CORES 32X43	UND	100	R\$ 3,30	330,00
39	46749	PASTAS CONTEM F4 1 COR PAPEL CARTOLINA 13 MODELOS	UN	3.820	R\$ 0,29	1.107,80
40	46716	PLACA DO TIPO PLACA EM PVC 30X50	UN	10	R\$ 30,00	300,00

41	46743	SERVIÇOS DE CONFECAO DO TIPO FOLDERS 20X30 F/V 1 DOBRA 1 COR 10 MODELOS	UN	8.400	R\$ 0,18	1.512,00
42	46754	SERVIÇOS PRONTUARIO DE ATENDIMENTO 50X1 VIA F9 F/V 1 COR PAPEL OFFSET 75G	UN	100	R\$ 8,70	870,00
43	46795	TITULO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE A4 CARTOLINA 180G 20X30 COLORIDO	UND	150	R\$ 2,09	313,50
44	46796	TITULO DE PROPRIEDADE A4 CARTOLINA 180G 20X30 COLORIDO	UND	150	R\$ 2,07	310,50
		TOTAL				32.038,80

1.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) do Edital – Pregão Presencial nº 034/2018, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.3. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/07/2018 até 09/07/2019.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **serviços gráficos** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018** e a proposta da empresa **GERALDO PAULI RONQUIM**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

GERALDO PAULI RONQUIM

Geraldo Pauli Ronquim

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: **Thiago Bianchin Silva**

CPF: 046.300.551-18

Nome: **Tattiely Thais De Almeida**

CPF: 048.884.441-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 040/2018, que tem como objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) para ser utilizado na restauração de pavimentação com operação tapa buraco em diversas vias do município de Colider/MT. Foi considerado FRACASSADO e não houve empresa vencedora no processo licitatório.

Colider/MT, em 10 de Julho de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018**

Procedimento nº 25.040/2018

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 095/GP/2017 de 12/06/2018 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. X, da Lei 8.666/93, realiza o processo de *Dispensa de licitação nº. 010/2018 do procedimento nº 25.040/2018*, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS DE HIDROGINASTICA PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE “ALEGRIA DE VIVER” ONDE SE FAZ NECESSÁRIO PROMOVER ATIVIDADES FÍSICAS ENVOLVENDO O GRUPO PARA O MELHORAMENTO DA SAÚDE, AUTOESTIMA, COORDENAÇÃO, ASPECTOS COGNITIVOS, MELHORAMENTO NA ATENÇÃO, DESPERTANDO ASSIM A CONCIÊNCIA DO GRUPO PARA BENEFÍCIOS GERADOS PELA ATIVIDADE FÍSICAS**, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 10 de julho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Presidente da Comissão de Licitação

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 786 DE 09 DE JULHO DE 2018

Sumula: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.302.0009.2061 – Manutenção do Hospital Municipal e Unid. de Saúde	4.4.90.52.00	270.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 14089.404000/1180-03 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 9 de julho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 785 DE 09 DE JULHO DE 2018

Sumula: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.301.0009.2052 – Manutenção de PSFs	3.3.90.30.00	250.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 36000.1841582/01-800 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 9 de julho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 784 DE 09 DE JULHO DE 2018

Sumula: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.301.0009.2052 – Manutenção de PSFs	4.4.90.52.00	150.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 14089.404000/1170-01 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 9 de julho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 783 DE 9 DE JULHO DE 2018

Autoria do Poder Legislativo

Súmula: “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO, TEMPORARIAMENTE, DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido, provisoriamente, em 11,11% (onze por cento e onze avos por cento) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Colniza, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo cortar gastos públicos no âmbito municipal, temporariamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 9 de julho de 2018.

CELSE LEITE GARCIA**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 782 DE 09 DE JULHO DE 2018**

Sumula: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **CELSE LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração municipal;
- II – as metas fiscais;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2019 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2018 – 2021.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II**DAS METAS FISCAIS**

Art. 4º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada lei de Responsabilidade

de Fiscal – LRF, do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

- 1. Pessoal e Encargos Sociais;
- 2. Juros e Encargos da Dívida;
- 3. Outras Despesas Correntes;
- 4. Investimentos;
- 5. Inversões Financeiras;
- 6. Amortização da Dívida;
- 7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – Situação econômica do Município
- II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III – Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2019 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2018, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2019, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2018;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2019, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6%

para o Legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 29 – Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal do Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2018, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2019 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 041/PREVI-COLNIZA/2018**

PORTARIA N.º041/PREVI-COLNIZA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA à servidora Sra. Adriana Brito dos Santos.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 20 da Lei Municipal n.º 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, à servidora Sra. Adriana Brito dos Santos, portadora do RG n.º 33.260.216-3 SSP/SP e CPF: 225.311.198-84, efetiva no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil - Auxiliar Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente seu filho menor de quatorze anos **Casio Brito dos Santos Silva**, a partir 07/06/2018 e término em 05/07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.09.00030P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 20 de Junho de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 139/GP/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 039/PREVI-COLNIZA/2018**

PORTARIA N.º039/PREVI-COLNIZA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Romilda Araújo da Silva.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n.º 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Romilda Araújo da Silva**, portadora do RG n.º 532.631 SSP/MT e CPF n.º 132.867.652-87, efetiva no cargo Professora 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 13/06/2018 e término em 07/12/2018, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.05.00028P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 20 de Junho de 2018.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 139/GP/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 040/PREVI-COLNIZA/2018**

PORTARIA N.º040/PREVI-COLNIZA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA à servidora Sra. Rita de Cassia da Silva Azevedo.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 20 da Lei Municipal n.º 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, à servidora Sra. Rita de Cassia da Silva Azevedo, portadora do RG n.º 2321564-0 SSP/MT e CPF n.º 046.835.591-02, efetiva no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente seus filhos menores de 14 (quatorze) anos: **Charles Castro de Azevedo** a partir de 07/06/2018 e término em 19/12/2024 e **Isabella Castro de Azevedo** a partir 07/06/2018 e término em 30/11/2027, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.09.00029P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 20 de Junho de 2018.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 139/GP/2018

**TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2018**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2018

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza-MT até 31/12/2017. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento Tributário para regularizar a situação pendente no prazo de **10** (dez) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protesto em Cartório conforme Lei Federal n.º 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor Responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

Contribuinte	CPF/ CNPJ	Notificação Extra-judicial

WANDERLEY LEITE DOS SANTOS	595.667. 102-59	16966/2018
NEIDE FIGUEREDO DOS SANTOS	539.252. 209-25	17004/2018
VANADIR JANUARIO BRAGANÇA	386.008. 542-53	17163/2018
ROGERIO SILVA SANTOS	526.980. 332-15	17218/2018
ADAO BENTO DE OLIVEIRA	340.733. 372-20	17227/2018
ADAO FERREIRA DE ALMEIDA	672.368. 202-53	17228/2018
ADAO SEBASTIAO JANUARIO	796.373. 027-00	17229/2018
ADEILDO FERREIRA GOMES	617.092. 202-87	17232/2018
ADELINA MARIA MATIAS MANTHAY	595.297. 172-53	17241/2018
ADEMILSON DA SILVA SANTOS	561.880. 051-91	17246/2018
ADENILZA JESUS DE SOUZA	030.824. 751-59	17249/2018
ADENIR ANTONIO OLIVEIRA	600.548. 912-72	17250/2018
ADERSON FEITOSA LIMA	326.174. 371-91	17253/2018
ADILSON GOMES DA SILVA	663.050. 122-53	17257/2018
ADILSON MUNIZ	036.591. 878-44	17259/2018
ADINALDO FERREIRA DA COSTA	730.260. 182-87	17260/2018
ADIRCE DA SILVA SILVERIO	010.275. 451-90	17261/2018
ADONIAS ANTONIO DA COSTA	312.618. 682-34	17263/2018
ADRIANO GONÇALVES DA CUNHA	057.362. 311-23	17269/2018
AGNALDO DIONES ALVES FERREIRA	047.684. 381-21	17276/2018
AGNALDO SILVERIO DA SILVA	617.524. 282-34	17277/2018
AGNALDO TEIXEIRA SOBRINHO	497.734. 882-68	17278/2018
AGUINALDO BARBOSA OLIVEIRA	616.936. 001-10	17281/2018
AILTON RAMOS PACO	664.290. 212-20	17289/2018
AIRTON DESTRO	563.373. 292-87	17290/2018
AIRTON HORBACH	349.536. 042-53	17291/2018
ALBERTO SILVA MACIEL	038.286. 286-48	17300/2018
ALCIDES MIRANDA DA ROCHA	427.868. 511-49	17302/2018
ALCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA	293.867. 645-04	17303/2018
ALDA MARIA DE LIMA	851.442. 071-20	17305/2018
ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO	214.213. 738-58	17312/2018
ALESSANDRO MARTINS ALMEIDA	523.109. 142-15	17313/2018
ALEX BARBOSA DE FREITAS	019. 218-621-30	17314/2018
ALEXANDRE MONTEIRO DA ROCHA	035.077. 911-29	17316/2018
ALMIRA G. DOS SANTOS FIGUERE- DO	009.533. 911-67	17322/2018
ALVINO LUIZ DE MATOS	528.852. 241-34	17327/2018
ALZIRA TOLIN REIS	304.678. 788-03	17328/2018
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	052.300. 701-96	17333/2018
ANA MARIA DA GLORIA FARIAS	478.452. 872-53	17335/2018
ANA MARIA DE OLIVEIRA	261.149. 332-49	17336/2018
DELCELENE DE MIRANDA PINTO	113.548. 282-91	17338/2018
ANADIR CRISTINA FRANCISCA DIAS	007.491. 511-88	17340/2018
ANDREIA LINHARES SOUZA	710.355. 752-72	17351/2018
ANDREIA SOUZA DA SILVA	013.462. 641-98	17353/2018

ANDRESSA CRISTINA SOUZA	012.692. 542-94	17355/2018
ANGELICA DA SILVA	006.739. 531-73	17358/2018
ANGELINA MIGUEL DE SOUZA DA CRUZ	087.564. 287-07	17359/2018
ANIZIO PROCOPIO CARVALHAS	202.319. 976-04	17365/2018
ANSELMO ARNOLD	085.034. 600-25	17367/2018
ANTONIA GOMES RAIMUNDA	458.565. 831-91	17368/2018
ANTONIO A. DA SILVA NETO	426.388. 446-91	17370/2018
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	420.262. 532-34	17372/2018
ANTONIO CUSTODIO GAZZI	202.053. 091-00	17373/2018
ANTONIO DE OLIVEIRA	207.998. 701-10	17374/2018
ANTONIO DONIZETT DO CARMO	162.230. 802-63	17375/2018
ANTONIO DONIZETT DO CARMO	162.230. 802-63	17376/2018
ANTONIO MARCOS DE SILVA	583.894. 582-68	17384/2018
ANTONIO PINTO DA CUNHA	191.722. 652-72	17388/2018
CLAUDENICE R. SANTOS REIS FI- GUEREDO	023.181. 091-17	17412/2018
CLAUDIOMAR CORREIA SOUZA	257.026. 961-15	17426/2018
CLAUDIO ROBERTO BARBOSA	012.560. 161-10	17442/2018
DANILO MATIAS VEEIRA	819.439. 032-04	17532/2018
CARMEN LUCIA JANUARIA DE SOU- ZA	010.931. 141-85	17540/2018
CREUZA BARROZO DE SANTANA	348.749. 842-15	17558/2018
DAINE GARCIA DE OLIVEIRA	382.147. 198-01	17616/2018
DIVINA MARIA RAFAEL VICENTE	769.500. 779-04	17620/2018
CLEUSA SABINO DA SILVA	497.731. 272-49	17627/2018
DAMIAO TEIXEIRA FERRO	571.163. 691-04	17654/2018
EDER CARLOS DE OLIVEIRA	698.517. 941-04	17668/2018
EDINA FATIMA BACH	894.310. 301-87	17670/2018
FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	013.682. 701-23	17681/2018
LEONICE APARECIDA CORDEIRO ALMEIDA	786.781. 619-49	17686/2018
JOSE IONE SANTO	316.935. 042-00	17691/2018
FRANCISCO MARCIO LOPES PAULA	003.380. 581-41	17716/2018
JOAO BATISTA VERBIODE	377.084. 147-68	17723/2018
IVANILDO MURADO	503.166. 309-00	17728/2018
VERA LUCIA CARDOSO	535.869. 721-72	17729/2018
JONATHAS J. ARRUDA DE CARVA- LHO	901.137. 131-34	17730/2018
IDALINA SCHRODER BUSS	007.588. 211-66	17731/2018
CIRLENE CAMPOS RAMALHO	656.355. 742-20	17742/2018
DANIEL VICENTE DE ALMEIDA	469.576. 002-97	17748/2018
JOSE NIVALDO DO CARMO	922.041. 982-34	17767/2018
NELSON DOMINGOS	062.885. 109-04	17768/2018
JANE JAQUELINE F. DE ALCANTA- RA	315.798. 762-34	17770/2018
EDINALDO SOUZA SANTOS	419.500. 032-72	17771/2018
DANIEL SILVA CORONADO	850.854. 722-68	17772/2018
DORACI GOMES BATISTA	406.943. 721-53	17783/2018
CLAUDIANNE ANDREIA BARBOSA	021.045. 771-60	17801/2018

DERMEVAL JOSE DA SILVA	750.458. 346-49	17814/2018
CINEZIO LACHOVSKI	389.691. 302-68	17832/2018
DANIEL RODRIGUES RAMOS	019.890. 121-67	17989/2018
AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	241.361. 151-72	18000/2018
MANOEL PEREIRA DA SILVA	300.380. 492-87	18001/2018
DANIEL BERNADES RODRIGUES	519.214. 646-15	18006/2018
CREUZA PEREIRA DA CUNHA	390.187. 332-53	18024/2018
BIRON VIEIRA CANDIDO	675.528. 542-00	18029/2018
CLEONICE PEREIRA GONÇALVES	031.236. 321-48	18105/2018
CRISTIANE ALMEIDA DA PAIXÃO	031.124. 521-86	18117/2018
CLEOSMAR DA SILVA	748.893. 899-20	18121/2018
DANIEL GOULART	409.107. 922-91	18122/2018
CLEUZA DE ALMEIDA MOURA	348.976. 232-00	18126/2018
DILCEIA COSTODIO	003.815. 011-59	18139/2018
CRISTOVAO MANOEL DA SILVA	828.163. 281-04	18149/2018
CELIA FERNANDES RODRIGUES	149.550. 082-91	18154/2018
DEJAIR ROSSW	440.003. 592-15	18166/2018
EDGAR DUTRA	103.195. 142-34	18179/2018
CINTIA DE OLIVEIRA SILVA	014.902. 691-93	18183/2018
CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS	035.790. 969-07	18220/2018
JOAQUIM ALVES FERNANDES	703.946. 952-91	18226/2018
GEDALIAS DA SILVA	276.864. 852-34	18243/2018
EDILENE PEREIRA DE SOUZA	686.781. 342-91	18246/2018
ELIAS RODRIGUES DE SOUZA	688.386. 972-72	18247/2018
DURICO RESENDE DA SILVA	113.706. 962-72	18248/2018
ELIZEU VENANCIO DE OLIVEIRA	106.547. 982-49	18249/2018
ELENA GOMES CUNHA	709.672. 292-00	18253/2018
CLAUDINEI CORDEIRO LUCIO	013.462. 661-31	18258/2018
ELENA OLIVEIRA	700.821. 972-53	18274/2018
CELIO QUEIROZ DA SILVA	298.099. 242-91	18277/2018
GILBERTO SOUZA	688.720. 111-91	18286/2018
CUSTODIO DE OLIVEIRA SOUZA	420.067. 752-00	18291/2018
EDNA FERREIRA DE ANDRADE	006.753. 462-74	18295/2018
EDILEUZA ALVES FERNANDES	772.018. 922-15	18314/2018
DIVINO PROCOPIO DE SOUZA	577.425. 617-00	18326/2018
CICERA MARIA DE JESUS AFONSO	456.960. 982-15	18351/2018
ELZI MACHADO DORNELES	640.200. 882-68	18357/2018
FABIO AZEVEDO PINHEIRO VALEN- GA	832.125. 152-87	18367/2018
CLAUDINEIA FERNANDES PIACEN- TINI	020.465. 091-70	18396/2018
CLEIDINETE GONCALVES COSTA	013.107. 841-08	18429/2018
DIOLINDO ROMUALDO DA SILVA	398.096. 339-04	18437/2018
DEUSINHA GUEDES PEREIRA	027.211. 531-29	18442/2018
CLEUSA BARBOSA BENLHZ DE OLI- VEIRA	409.248. 072-53	18482/2018
FERNANDO OLIVEIRA SILVA	578.590. 002-53	18485/2018

ELIVAN HOLANDA DE MORAES	918.448. 789-53	18506/2018
DANIEL CRESSENCIO GOMES	023.746. 971-50	18512/2018
EVERSON BERNARDO DE AGUIAR	931.624. 721-72	18519/2018
DIVINO TEXEIRA	271.589. 182-20	18532/2018
CIRILO ANTONIO DE MELO	337.425. 808-50	18550/2018
DELVANIR SOUZA DE AGUIAR	340.642. 062-15	18551/2018
EDINEUZA FRANCISCO X. DE OLIN- DA	678.524. 592-34	18608/2018
FRANCISCO DE SALES NASCIME- TO	190.581. 602-20	18641/2018
JONAS JANUARIO DA SILVA	761.872. 172-68	18642/2018
CELZO CAETANO	596.225. 802-97	18644/2018
JOAO RODRIGUES DE SOUZA	938.037. 291-49	18647/2018
ELIO SANTOS ALMEIDA	039.857. 491-08	18661/2018
ERICK DIAS DA SILVA	012.560. 221-95	18673/2018
JOCELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	036.719. 881-93	18674/2018
BERNARDO ARAUJO	457.566. 432-49	18680/2018
ELZON LIBERATO	881.350. 807-78	18683/2018
ELIANDERSON GOMES MIRANDA	010.123. 061-35	18689/2018
CARDOSO EDUARDO DA CUNHA	003.661. 721-07	18698/2018
ATAIDE TIAGO BARBOSA	013.325. 751-70	18702/2018
HUGO BERWANGER NETO	793.158. 012-53	18703/2018
GERALDO ESTEVAM SOARES SO- BRINHO	385.982. 482-15	18705/2018
JOAO ANTONIO GUEDES	275.020. 788-60	18707/2018
MARCOS APARECIDO DE CARVA- LHO	649.417. 012-91	18731/2018
ELIANA IDALINA DE JESUS	003.381. 141-57	18736/2018
GILMAR XAVIER CHAGAS	039.907. 311-65	18750/2018
LUIZ CARLOS FREISLEBEN	429.748. 291-91	18758/2018
JEFERSON GOMES DE SOUZA	043.278. 601-58	18759/2018
JUCIMAR RODRIGUES COSTA	084.691. 007-18	18762/2018
JUSSARA MULLER	019.876. 891-51	18763/2018
ELAINE CLEIA DE SOUZA	034.126. 571-31	18768/2018
EDNALDO MATIAS DA COSTA	001.576. 741-85	18786/2018
GENCI GONÇALVES CAMPOS	849.506. 761-72	18795/2018
GELSON PAZ	014.592. 741-56	18805/2018
GENILDA ALVES DA COSTA	557.551. 781-00	18809/2018
MANOEL LOURENCO SANGI	348.853. 072-87	18812/2018
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	654.828. 595-68	18814/2018
MALVINA MARQUES BARRETO	408.380. 642-72	18815/2018
BESSAI BATISTA DO NASCIMENTO	389.314. 782-91	18831/2018
MARCELO FIQUEREDO COSTA	570.062. 291-20	18840/2018
GILDEVAN DE ALMEIDA	016.522. 071-63	18844/2018
EDIVALDO FERREIRA LOURENÇO	020.465. 211-10	18848/2018
DEOCLECIO SCHVEITZER MOTA	925.657. 862-04	18852/2018
ISABEL ASSIS DE OLIVEIRA	027.810. 401-00	18860/2018
JARDELINO NASCIMENTO SIMOES	283.780. 919-53	18876/2018

GLECYANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	698.554. 392-87	18886/2018
GENESIO NEVES DE SOUSA	780.056. 987-04	18890/2018
HELENO SILVESTRE DOS SANTOS	917.425. 521-53	18901/2018
GERALDO SELVINO DA SILVA	015.521. 171-46	18902/2018
CRUSA SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA	340.449. 222-68	18905/2018
JOSE ANTONIO SANTOS	421.623. 781-91	18912/2018
EVANGELA GUIMARAES SOUSA FERREIRA	305.292. 551-20	18915/2018
FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA	001.176. 018-45	18916/2018
ELIEL FERREIRA DE LIMA	597.308. 202-44	18917/2018
HELOISA ROSA GOMES	846.101. 821-49	18922/2018
ELIANDRO FRASSETO MARQUES	595.392. 242-68	18925/2018
FLAVIO SCHIAVO DANTAS	010.079. 181-60	18930/2018
ENUS BUENO DE CAMPOS	025.099. 741-06	18935/2018
GENIVAL TAVARES SAMPAIO	303.718. 481-72	18936/2018
ISAUQUE FRANCISCO	021.707. 081-70	18957/2018
JUNIO DE SOUZA SANTOS	016.579. 701-08	18958/2018
JOSE CARLOS DOS SANTOS	472.736. 235-04	18961/2018
JOSINALDO PIRES DE ARAUJO	842.775. 562-72	18963/2018
FRANCISCO DA TRINDADE	271.667. 672-00	18964/2018
ERICA SOUZA DA CRUZ	045.286. 061-00	18975/2018
JANINHA MARIA DE SOUZA	861.967. 582-68	18979/2018
GILBERTO DE SOUZA BUENO	620.982. 922-87	18988/2018
JOVELINO ALVES DE ALMEIDA	312.118. 282-04	18991/2018
MARCO ANTONIO BULGARELLI MENDES	761.814. 641-15	18998/2018
GEDEIR GONÇALVES CAMPOS	943.083. 811-34	19000/2018
KATINA DOS SANTOS LIMA	685.252. 732-87	19010/2018
ESTER PAULO DA SILVA	024.399. 781-75	19011/2018
LIVERCINA DOS SANTOS DE CAMPOS	681.160. 719-04	19014/2018
IRINEU JESUS DOS SANTOS	530.158. 512-68	19022/2018
DEVARCI RODRIGUES DA PENHA	203.772. 822-00	19039/2018
CILENO AFONSO DA SILVA	612.648. 572-68	19056/2018
CREUCILEI FERNANDES	027.345. 031-07	19065/2018
EDINALVA APARECIDA TEIXEIRA	021.578. 871-05	19069/2018
CLAUDEMIRA AMADO DE OLIVEIRA	020.831. 621-37	19078/2018
CLARINDO RODRIGUES DOS SANTOS	242.004. 762-15	19087/2018
EDERSON MORAES	824.277. 552-49	19090/2018
ELIZETE FERREIRA DA SILVA	680.582. 682-91	19101/2018
GESSE JOSE DA SILVA	711.082. 972-34	19103/2018
EDERSON FACHINI	616.804. 272-53	19132/2018
CLAUDIONOR MARTINS DE AS	419.558. 462-00	19146/2018
ANTONIO SATIL	016.700. 298-83	19149/2018
EDIGAR RODRIGUES PEGO	326.912. 542-91	19154/2018
CLOVIS BRUNELLI	325.408. 332-68	19156/2018
ANTONIO RODRIGUES MARTINS	190.824. 012-15	19163/2018

DILSON DO NASCIMENTO	017.227. 207-60	19164/2018
APARECIDO LUIZ BERTOLAZO	933.063. 691-87	19166/2018
CLAUCIR MARCOS DE SOUZA	612.650. 122-53	19171/2018
CREUSA HONORIO DE FREITAS	074.121. 527-69	19182/2018
EDINES SOUZA BRITO FERNANDES	580.151. 592-53	19190/2018
EDER DA SILVA SOARES	010.971. 041-09	19206/2018
ELISMAR VALKINIR SCHERAIBER	016.227. 331-26	19221/2018
CLAUDIO LEONARDO DA SILVA	486.702. 781-20	19229/2018
ENILSON ROSADO DE OLIVEIRA	016.226. 991-90	19230/2018
CELSE DE RAMOS	608.337. 691-20	19250/2018
EDINEIA DA SILVA	606.762. 992-53	19255/2018
FERNANDA ALVES DA SILVA	024.150. 941-61	19257/2018
CRISTINA BUTSK	572.066. 862-49	19258/2018
ILSON MORAES DE OLIVEIRA	881.405. 712-53	19291/2018
ANTONIO PRATES DA SILVA	850.062. 971-15	19302/2018
DANIEL SILVERIO DOS SANTOS	421.950. 042-15	19313/2018
CLAUSSINEIA GUDE GERMANO	783.363. 172-87	19321/2018
CIDILENE FARIAS DE OLIVEIRA	024.190. 291-60	19331/2018
DENIVALDO PEER DOS SANTOS	784.457. 791-68	19346/2018
FRANCISCO RODRIGUES PIRES	350.140. 912-53	19355/2018
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	513.201. 931-53	19400/2018
MARIA JOSE RUDES	770.636. 942-00	19412/2018
JOEL ABRAMOSKI MOURA	030.960. 731-04	19416/2018
CECILIA MATIAS DA SILVA	470.514. 182-20	19417/2018
DANIELE DE OLIVEIRA SESQUIM	714.873. 282-49	19423/2018
CELIO APARECIDO DO COUTO	644.519. 259-91	19537/2018
CELSE CERQUEIRA SERAFIM	715.804. 502-10	19565/2018
ELISA ALVES DE ARAUJO	452.167. 201-97	19622/2018
CICERO SOARES DA SILVA	409.248. 072-53	19624/2018
DEJONAS TEIXEIRA DA SILVA	586.674. 589-53	19629/2018
CLEIDIMAR E. DE OLIVEIRA FREITAS	953.728. 652-53	19633/2018
ELAINE MUNIZ RODRIGUES	596.338. 672-15	19700/2018
FABIOLA BALEM JANDREY GOMES	056.139. 081-92	19733/2018
EDSON DORNELLO	600.323. 162-91	19739/2018
EVA GOMES DE OLIVEIRA	456.799. 242-34	19743/2018
CIRO PEREIRA	281.341. 929-04	19781/2018
CLAUDECIR DE OLIVEIRA	443.519. 502-00	19785/2018
FERNANDO MACHADO DE AGUIAR	126.098. 206-82	19798/2018
ELIANE FERNANDES	627.674. 371-20	19807/2018
DOMINGOS BIELAK	335.986. 739-49	19830/2018
ENILSON GOMES LEAL	077.391. 047-60	19832/2018
CLAUDIO DE ALMEIDA	116.325. 779-68	19858/2018
CLOVES SAMPAIO DE OLIVEIRA	351.776. 082-04	19876/2018
DILSON ALVES DOS SANTOS	717.546. 442-87	19890/2018

CICERO CEZAR DA ROCHA	752.795. 762-04	19896/2018
CLAUDEMIR RONQUIN PISKE	295.954. 362-91	19898/2018
DILSON ALVES DOS SANTOS	717.546. 442-87	19911/2018
ELIANA LOPES FERREIRA	470.907. 312-00	19943/2018
EDSON ALVES DE OLIVEIRA	003.781. 021-92	19946/2018
ERONDI DA ROCHA SOARES	595.455. 779-91	19961/2018
EDEMIZIA ESPANHOL	046.762. 0001-61	20006/2018
EDSON SANTOS	325.591. 352-72	20047/2018
CICERO SOARES DA SILVA	409.248. 072-53	20055/2018
GECI CECILIA ANTUNES DE MAGALHAES	326.097.522. -53	20265/2018
JOSE GERALDO CORREA	169.154. 376-49	20812/2018
GERCEDI PEREIRA DA SILVA	284.955. 199-68	20813/2018
CLEIZIANE RODRIGUES MAREIRA	045.156. 281-00	20814/2018
JOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA	469.029. 612-04	20841/2018
DENISE CARDOS DOS SANTOS	018.645. 551-81	20844/2018
GERALDO MOREIRA DE SOUZA	276.907. 922-00	20856/2018
IZAQUEU MENDES DOS SANTOS	483.671. 501-63	20866/2018
MARCIO HENRIQUE GONSALVES	395.793. 281-53	20881/2018
FABIO CORTEZ DE FREITAS	029.105. 741-13	20885/2018
GELSON LAURENCO	031.434. 877-80	20897/2018
HILDA CLAUQ	526.044. 972-04	20905/2018
FLORISTA R. DE OLIVEIRA PRADO	409.394. 212-91	20908/2018
ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DE COLNIZA	03.337.579/ 0001-70	20921/2018
EDSON CAETANO	045.965.091. 23	20922/2018
GERALDA MARIA DE OLIVEIRA	496.284. 021-53	20930/2018
GEISON GEAN RODRIGUES VASCONCELOS	021.721. 831-80	20933/2018
EDMAR VARGES DE ALMEIDA	630.880. 961-68	20938/2018
JOSE VIEIRA RAMOS	107.133. 442-53	20953/2018
LUCIANE FELIX BARBOSA	028.545. 721-73	20954/2018
DIEGO DA SILVA FAUSTINO	053.496. 271-80	21351/2018
MANOEL FERREIRA BARBOSA	009.345. 411-24	21352/2018
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS FRITZ	927.053. 592-49	21409/2018
GUSTAVO DE OLIVEIRA MACEDO	049.192. 471-25	21412/2018
IVANI SIVIRIANA CAMPOS	002.551. 361-37	21414/2018
GLEICIELE MARIA FERNANDES	036.688. 541-30	21415/2018
GENIVALDO NOGUEIRA DA SILVA	898.906. 981-53	21416/2018

Colniza/MT, em 10/07/2018

Elaine Cristina A. O. Candioto
Diretora de Dpto. De Tributos
e Fiscalização
Portaria nº. 186/GP/2017

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Procedimento de licitação nº 24.435/2018

A Comissão Provisória de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 095/GP/2018 de 12/06/2018 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 25, da Lei 8.666/93, realiza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETIVAÇÃO DE INCLUSÕES AO MÊS DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL EM ATRASO, NO SISTEMA SPC EM NOME DE CONTRIBUINTES INADIMPLENTES E ILIMITADAS EXCLUSÕES**, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 10 de julho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.840/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM ONIBUS RODOVIÁRIO, COM NO MÍNIMO 43 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, MOTORISTA E VEÍCULO EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de Julho de 2018, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza – MT, 10 de Julho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL nº 059/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 26/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à dispo-

sição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 10 de julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/07/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 053/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, BEM COMO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES ATENDENDO OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO EM TRÂNSITO NA BR 174**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **PAULO SERGIO DIAS POSTO EPP e TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**

Comodoro – MT, 10 de Julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

ORDEN DE SERVIÇO

ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº. 001/2018 DE 09/07/2018

A Câmara Municipal de Comodoro/MT, inscrita no CNPJ nº 03.109.581/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira, **SOLICITA** o início da obra de reforma e ampliação da fachada, recepção e estacionamento da Câmara Municipal, conforme especificado na **Planilha Orçamentária, Memorial de Reforma e Projetos Executivos Arquitetônico e complementares**, referente ao **Processo Licitatório nº 008/2018** -Tomada de Preço nº 006/2018, obedecendo ao objeto do Contrato de Execução de Obra nº. 006/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Comodoro/MT e a empresa **C. P. Ferraz Locações de Máquinas ME**.

Comodoro-MT, 09 de julho de 2018.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - Presidente

PORTARIA 028/2018 DE 04/07/2018

PORTARIA 028/2018 DE 04/07/2018

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Definir o **CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS** da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, para o **2º Semestre do 2º Período Legislativo da Gestão 2017/2020, ano de 2018**, nas seguintes datas:

SESSÕES	DATAS
1ª	06 de Agosto de 2018
2ª	20 de Agosto de 2018
3ª	03 de Setembro de 2018
4ª	17 de Setembro de 2018
5ª	01 de Outubro de 2018

6ª	15 de Outubro de 2018
7ª	05 de Novembro de 2018
8ª	26 de Novembro de 2018
9ª	03 de Dezembro de 2018

Art. 2º. Todas as Sessões Ordinárias definidas no artigo 1º da presente Portaria se realizarão no Plenário Comendador *Luiz Grandi*, no período noturno, iniciando-se às 19h00min (dezenove horas), com exceção do horário de verão, que deverão iniciar-se às 20h00min (vinte horas).

Art. 3º. Em razão do feriado estadual "Dia da Consciência Negra" no dia 20/11/2018, numa terça-feira, a Sessão que deveria acontecer na segunda-feira que antecede essa data, dia 19/11/2018, fica transferida para a próxima segunda-feira, dia 26/11/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1º Secretária

PORTARIA 029/2018 DE 04/07/2018

PORTARIA 029/2018 DE 04/07/2018

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o Ofício 120/CM/2018, que solicita a Prefeitura Municipal disponibilização dos Serviços de um engenheiro;

Considerando o Ofício 401/GP/2018, que disponibiliza a Arquiteta Urbanista Srª Andrea Barbosa da Silva, para atender as necessidades do Legislativo Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Servidora cedida pela Prefeitura Municipal, **ANDREA BARBOSA DA SILVA**, Arquiteta Urbanista – CAU A40333-4, para exercer as funções de **FISCAL DE OBRA**, para **EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FACHADA, RECEPÇÃO E ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, CONFORME ESPECIFICADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE REFORMA E PROJETOS EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, INTEGRANTES DO EDITAL Nº 006/2018**, objeto do Contrato de Execução de Obra nº 006/2018 referente **Processo Licitatório Nº 008/2018 - Modalidade Tomada De Preço Nº 006/2018**, celebrado entre a Câmara Municipal de Comodoro e a Empresa C. P. Ferraz Locações de Máquinas – ME.

Art. 2º. A função será desempenhada sem que haja acréscimo de ônus para esta Edilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 006/2018 DE 09/07/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018****CONTRATANTE: Câmara Municipal de Comodoro - MT****CONTRATADO: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS ME**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma e ampliação da fachada, recepção e estacionamento da Câmara Municipal de Comodoro-MT, conforme especificado na Planilha Orçamentária, Memorial de Reforma e Projetos Executivos Arquitetônico e complementares integrantes do presente Edital nº 006/2018, referente **Processo Licitatório Nº 008/2018 - Modalidade Tomada De Preço Nº 006/2018.**

VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato será de **R\$ 186.511,77** (cento e oitenta e seis mil quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos, o valor será pago conforme medição.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93, iniciando-se na data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00.00.00.0999 – **Obras e Instalações**

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA - Presidente**PORTARIA N.º 008/2018**

PORTARIA N.º 008/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. GENI RIBEIRO.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº 1.519/2016, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata dos Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. GENI RIBEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, porta-

dor(a) da cédula de identidade RG n.º 2465232-6 SSP MT, inscrita no CPF sob o n.º 752.539.179-34, efetiva no cargo de PROFESSOR PI, classe "G", nível "04", lotado(a) na DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2018.04.15479P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 11 de Junho de 2018.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL nº 060/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS**, cuja abertura ocorrerá às 09:30 horas do dia 26/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 10 de julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o Município de Confresa – MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, tendo por objeto o Fornecimento de Peças e Acessórios para manutenção preventiva e corretiva dos veículos Para Atender as Necessidades do Poder Executivo Municipal.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e dois mil e dezessete, o Município de Confresa – MT por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000 neste ato representado neste ato representado pela seu Prefeito, **Sr. Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através dos **Decretos Municipais nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 44/2017, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas vencedoras que incidirá no valor das **PEÇAS** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação da empresa **RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBR. EIRELI – ME**, visando a **ENTREGA DAS PEÇAS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, marca, veículo, ano, placa e percentual de desconto estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBR. EIRELI – ME

CNPJ nº 22.104.298/0001-12

ENDEREÇO: RUA MÁRIO MOTA Nº 210 SALA 02 CENTRO NORTE

CIDADE: VARZEA GRANDE – MT.

CEP: 78.110-620

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 01					
VEÍCULOS SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS					
576758	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO BASCULANTE 24.250 CONSTELLATION	2009	NKM7106	27,50%
576800	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO M BENZ 1313	1981	BSF3358	27,50%

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 02					
VEÍCULOS SECRETARIA MUCIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
576756	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR	2013	NJJ8482	27,20%
576763	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2011	NPJ5971	27,60%
576766	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OBR9374	27,60%
576770	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OBS6374	27,20%
576774	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OAY0328	27,20%
576780	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2014	QBD3270	27,20%
576793	IVECO	MICROÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	2010	NPH0124	27,20%
576794	IVECO	MICROÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	2010	NPG2954	27,20%
576795	IVECO	MICROÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C18	2013	NPO3685	27,20%
576797	IVECO	MICROÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C19	2013	OBR4426	27,20%
576802	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS M BENZ 1519R	2013	OBQ6039	27,60%
576805	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS M BENZ/OF 1620	1994	KCN1854	27,60%
576811	MERCEDES BENZ	MICROÔNIBUS POLO VICINO ESCOLAR	2010	NPM6311	27,60%
576816	MERCEDES BENZ	MICROÔNIBUS M BENZ POLO VICINO	2010	NUG2217	27,20%

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 05					
VEÍCULOS SECRETARIA MUCIPAL DE SAÚDE					
576751	FIAT	UNO MILLE WAY 4P ECON 1.0 FLEX	2010	NUC7710	27,00%
576752	FIAT	UNO MILLE WAY 4P ECON 1.0 FLEX	2010	NUF5680	27,00%
576754	FIAT	UNO MILLE WAY 2P ECON 1.0 2P		NPF1718	27,00%
576759	VOLKSWAGEN	AMBULÂNCIA: SAVEIRO 1.6 CS	2012	OBI1739	27,00%
576784	MITSUBISHI	CAMIONETE TRITON L-200	2011	NPH0593	27,00%
576787	MITSUBISHI	CAMIONETE TRITON L-200	2014	QBS1637	27,00%
576822	RENAUT	RENAULT/ DUSTER 16D 4X2	2014	QBN5117	27,00%
576823	RENAUT	RENAULT/ SANDERO EXPR 16V	2014	QBT8348	27,00%

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, os itens, marca, veículo, ano, placa e percentual de desconto dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar suas **PEÇAS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante das **PEÇAS** das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e **3.555/00, bem como as alterações.**

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela **Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.**

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL** exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Confresa - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das PEÇAS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade das **peças** entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega das **peças**.

7.3. Em se verificando vícios na **entrega das peças**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na **entrega das peças** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO das **peças** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para a **entrega das peças** do dia agendado pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **Os objetos solicitados deverão** ser entregues no Município de Confresa na Prefeitura Municipal fone: (66) 3564-1818, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. As **peças** serão recebidas provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega das peças, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. As **peças**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, as execuções da entrega das peças poderão ser fracionadas e/ou prorrogadas.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de REALIZAÇÃO parcial das **peças**, o esgotamento das **peças** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** restante das **peças** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP

O acompanhamento e a fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será feito pelo servidor **Gilberto Ribeiro de Moura** designado pela portaria nº **129/2017**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir as **peças** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 677/2010 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 677/2010 e o Decreto 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017**, que integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 44/2017** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, **Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo** Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Centro Oeste, nº 286, CEP 78.652-000

CONFRESA /MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de CONFRESA /MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBR. EIRELI – ME

22.104.298/0001-12

Contratado

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº-073/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº060/2018****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2018****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 060/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 26 de Julho de 2018, às 09h00minhs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 060/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Confresa-MT, 10 de JULHO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA**Pregoeiro****Portaria nº268/2018****PREVICON
PORTARIA Nº 004/2018 - PREVICON****PORTARIA N.º 004/2018**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **Magnólia Souza Pereira Costa** e do filho menor **Vitor Souza Costa**, em decorrência do falecimento do Sr. **Agripino Alves da Costa**.”*

O **Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado.

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II e § 1º, art. 7º inciso I, art. 28, inciso II e § 1º, art. 29, inciso I da Lei n.º 208 de 20 de junho de 2005, que rege a previdência Social do Município de Confresa/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício e temporário de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Agripino Alves da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 033503 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 302.513.111-04, servidor efetivo no cargo de Apoio de Serviços a Saúde/Vigilância Patrimonial, Classe B, Nível IX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n. 010105, no percentual de 100% (cem por cento) rateado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em favor da cónjuge **Sra. Magnólia Souza Pereira Costa**, portadora da cédula de identi-

dade RG n.º 6473931 PC/PA, inscrita no CPF sob o n.º 169.475.922-91, e 50% (cinquenta por cento) para o filho menor **Vitor Souza Costa**, nascido em 12 de maio de 2005, portador do RG 3155406-7 SESP/MT e CPF sob n.º 704.443.881-41, conforme processo administrativo do PREVICON, n.º 2018.07.05063P, a partir da data do falecimento ocorrido em **04/05/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 04 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 10 de julho de 2018.

CARLOS LOYSE ALVES LUZ Diretor Executivo do PREVICON

Homologo,

CICERO ROMAO DIAS BRAGA PRESIDENTE DO PREVICON**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 041/2018****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 041/2018 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**CNPJ:** 15.062.243/0001-21**END.:** AV. INDUSTRIAL, Nº 257, SETOR INDUSTRIAL, CEP 78.652-000, CONFRESA/MT.**TELEFONES:** (66) 3564-1122**E-MAIL:** semec Ltda@gmail.com

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 no valor global de R\$ 1.606.938,00 (um milhão seiscentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/2017

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 67/2017 da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo objetivo de Registro de Preços para possível e eventual prestação de serviços de Lava Jato, destinados a manutenção dos veículos da frota municipal, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à prestação de serviços de Lava Jato, destinados a manutenção dos veículos da frota municipal, faz-se necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) Entregar dos materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Item	cod	Descrição dos Serviços	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	577912	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM, SIMPLES DE VEICULO TIPO HATCH (GOL, UNO).	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
2	577913	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO TIPO HATCH (GOL, UNO).	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
3	577914	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, SIMPLES DE VEICULO TIPO MINIVAN (DOBLO/KOMBI/SAFIRA).	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
4	577915	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, COMPLETA DE VEICULO TIPO MINIVAN (DOBLO/KOMBI/SAFIRA).	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
5	577919	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, COMPLETA DE VEICULO TIPO MINIVAN (DUCATO/AMBU-LANCIA)	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
6	577921	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, SIMPLES DE VEICULO TIPO CAMINHOTE (S10/TOYOTA).	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
7	577922	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, COMPLETA DE VEICULO TIPO CAMINHOTE (S10/TOYOTA).	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
8	577923	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, SIMPLES DE VEICULO TIPO CAMIONETE BAÚ F.4000.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
9	577924	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, COMPLETA DE VEICULO TIPO CAMIONETE BAÚ F.4000.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
10	577925	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, SIMPLES DE VEICULO TIPO CAMINHÃO: CARROCERIA MADEIRA / CAÇAMBA / PIPA.	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
11	577926	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, COMPLETA DE VEICULO TIPO CAMINHÃO: CARROCERIA MADEIRA / CAÇAMBA / PIPA	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
12	577927	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM MAQUINA TIPO PÁ CARREGADERIA.	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
13	577928	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM MAQUINA TRATOR AGRICOLA COM RODAS.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
14	577929	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM COMPLETA ONIBUS.	420	R\$ 170,00	R\$ 71.400,00
15	577930	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA.	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
16	577931	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM DE MOTO.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
17	577932	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM, SIMPLES DE VEICULO TIPO MINIVAN (DUCATO/AMBULANCIA)	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
18	577938	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA.	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
19	579017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEICULO ONIBUS	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
20	579019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEICULO MICROONIBUS	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
21	579020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA VEICULO MICROONIBUS	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
22	579021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM MOTOR ONIBUS	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
23	579022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM VEICULO DE PASSSEIO	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
24	579023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM VEICULO CAMIONETE L 200	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 247.700,00

R\$ 247.700,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, os FORNECEDORES deverão apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Administrativa: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Código Reduzido: 029 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa: 03.001 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Com SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Código Reduzido: 046 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de FINANÇAS

Unidade Administrativa: 04.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Código Reduzido: 067 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.004 – ENSINOS FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2015 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Código Reduzido: 0153 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.003 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2037 – Manutenção Com a Secretaria de Saúde

Código Reduzido: 0256 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.002 – URBANISMO

Projeto Atividade: 2053 – Manutenção e Enc. Com o Setor de Urbanismo

Código Reduzido: 0444 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Administrativa: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 0604 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade Administrativa: 09.008 – Atenção as Crianças e Adol. E Ativ. No C. Tutelar

Projeto Atividade: 2044 – Manutenção e Enc. a Assit. A Criança e Adolescente

Código Reduzido: 0710 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade Administrativa: 09.009 – Assistências Comunitária

Projeto Atividade: 2068 – Manutenção e Enc. Com o CRAS

Código Reduzido: 0726 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade Administrativa: 09.009 – Assistências Comunitária

Projeto Atividade: 2040 – Manutenção e Enc. Com o Centro de Múltiplos

Código Reduzido: 0750 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO

Unidade Administrativa: 11.001 – Secretarias Municipal de PLANEJAMENTO

Projeto Atividade: 2098 – Manutenção E Encargos da Secretaria Planejamento

Código Reduzido: 0805 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

OS FORNECEDORES terão seus registros cancelados nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa dos próprios FORNECEDORES, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 67/2017 e anexos;
- b) Proposta Comercial do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

BENICIO CARDOSO LIMA 30012740187

CNPJ: 24.268.883/0001-83

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o Município de Confresa – MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, tendo por objeto o Fornecimento de Peças e Acessórios para manutenção preventiva e corretiva dos veículos Para Atender as Necessidades do Poder Executivo Municipal.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e dois mil e dezessete, o Município de Confresa – MT por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000 neste ato representado neste ato representado pela seu Prefeito, **Sr. Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através dos **Decretos Municipais nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 44/2017, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas vencedoras que incidirá no valor das **PEÇAS** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, visando a **ENTREGA DAS PEÇAS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, marca, veículo, ano, placa e percentual de desconto estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PEÇAS TRATORES LTDA

CNPJ nº 70.430.558/0001-92

ENDEREÇO: MIGUEL SUTIL Nº 3031 BAIRRO AREÃO

CIDADE: CUIABÁ – MT.

CEP: 78.010-500

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 01					
VEÍCULOS SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS					
576838	CASE	MOTONIVELADORA 845B	2010	RP-100181	27,10%
576840	CASE	ESCAVADEIRA CASE CX220B	2009		26,60%
576841	RANDON	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD406 ADVANCED 4X4	2012	RP-9793	26,60%
576843	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K CAT0120KPJAP04798 MOTOR: KHX53160-3DMXB00	2013	RP-10287	26,60%
576844	KOMATSU	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA200-6	2015	RP-12746	27,10%
576845	KOMATSU	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA200-6 SERIE B20251	2016	RP-12803	27,10%
576846	KOMATSU	TRATOR DE ESTEIRA D-50	2007	RP-553	26,60%

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, os itens, marca, veículo, ano, placa e percentual de desconto dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar suas **PEÇAS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante das **PEÇAS** das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e **3.555/00, bem como as alterações**.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela **Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas**.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL** exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Confresa - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das PEÇAS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade das **peças** entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega das **peças**.

7.3. Em se verificando vícios na **entrega das peças**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na **entrega das peças** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO das **peças** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para a **entrega das peças** do dia agendado pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **Os objetos solicitados deverão** ser entregues no Município de Confresa na Prefeitura Municipal fone: (66) 3564-1818, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. As **peças** serão recebidas provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega das peças, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. As **peças**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, as execuções da entrega das peças poderão ser fracionadas e/ou prorrogadas.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de REALIZAÇÃO parcial das peças, o esgotamento das peças será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** restante das **peças** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP

O acompanhamento e a fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será feito pelo servidor **Gilberto Ribeiro de Moura** designado pela portaria nº **129/2017**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir as **peças** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 677/2010 **ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.**

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 677/2010 e o Decreto 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas

indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017**, que integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A) - por razão de interesse público; ou

B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 44/2017** e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, **Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo** Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, 3.555/2000 , respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL**Av. Centro Oeste, nº 286, CEP 78.652-000****CONFRESA /MT****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de CONFRESA /MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

70.430.558/0001-92

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o Município de Confresa – MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, tendo por objeto o Fornecimento de Peças e Acessórios para manutenção preventiva e corretiva dos veículos Para Atender as Necessidades do Poder Executivo Municipal.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e dois mil e dezessete, o Município de Confresa – MT por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000 neste ato representado neste ato representado pela seu Prefeito, **Sr. Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através dos **Decretos Municipais nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 44/2017, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços das empresas vencedoras que incidirá no valor das **PEÇAS** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA – ME**, visando a **ENTREGA DAS PEÇAS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, marca, veículo, ano, placa e percentual de desconto estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA – ME

CNPJ nº 13.062.376/0001 - 72 I.E. nº 13.413.435-4

ENDEREÇO: AV. SENADOR JONAS PINHEIRO DA SILVA S/N Bairro SETOR OESTE

CIDADE: VILA RICA **CEP:** 78.645-000

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 01					
VEÍCULOS SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS					
576753	FIAT	UNO MILLE WAY 4P ECON 1.0 FLEX		NUC7710	27,50%
576781	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	2009	OGK-7865	27,10%
576786	MITSUBISHI	CAMIONETE TRITON L-200	2015	QBT1806	27,10%
576801	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO M BENZ 1513	1978	AFA4329	27,10%
576808	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO BASCULANTE L-1620/51	2011	KAU6121	27,10%
576837	MICHIGAN	PÁ CARREGADEIRA 55C	2007	RP-548	26,50%
576839	CASE	RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	2014	RP-12589	26,50%
576842	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA CAT 120B	2007	RP-549	26,50%
576847	VALTRA	TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS PLATAFORMA MODELO: BM 100 4X4	2013	RP-10035	26,50%
576848	NEW HOLLAND	TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS		RP-580	26,50%
576849	SCANIA	CAR/S REBOQUE PRANCHA			26,50%

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 02					
VEÍCULOS SECRETARIA MUCIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
576750	FIAT	UNO MILLE WAY ECON 1.0 2P FL	2009	NPL4840	27,10%
576760	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 ORE	2013	OAQ5689	27,10%
576764	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2014	QBA4664	27,50%
576768	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OBR9314	27,60%
576771	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OBS5814	27,10%
576777	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OAX9788	27,10%
576783	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS NEOBUS MEGA 16210	2001	NFH1700	27,10%
576792	MITSUBISHI	CAMIONETE TRITON L-200 3.2	2014	QBX1758	27,10%
576803	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS M BENZ 1519R	2013	OBQ6029	27,10%
576806	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS M BENZ/OF 1620	2007	KCN1904	27,60%
576813	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS M BENZ 1519R ORE	2013	NPM2165	27,30%
576817	MERCEDES BENZ	MICROÔNIBUS M BENZ POLO VICINO	2010	NUG7397	27,10%

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 03					
VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
576741	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013	OBK0312	27,10%
576742	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013	OBM7773	27,10%
576743	FIAT	UNO MILLE	2010	NJV2745	27,10%
576747	FIAT	PALIO WK ATTRAC 1.4	2014	NTZ9986	27,10%

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 04					
VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESEN. ECON. TUR. MEIO AMBIENTE					
576789	MITSUBISHI	CAMIONETE TRITON L-200 OUTDOOR	2010	NPQ-7525	27,10%

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 05					
VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
576745	FIAT	FIAT TORO	2016	QCA6773	27,10%
576746	FIAT	WEEKEND ADVENTURE	2016	QBX5844	27,10%

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, os itens, marca, veículo, ano, placa e percentual de desconto dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar suas **PEÇAS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante das **PEÇAS** das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e **3.555/00, bem como as alterações.**

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela **Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.**

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL** exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Confresa - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das PEÇAS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade das **peças** entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega das **peças**.

7.3. Em se verificando vícios na **entrega das peças**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na **entrega das peças** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO das **peças** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para a **entrega das peças** do dia agendado pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **Os objetos solicitados deverão** ser entregues no Município de Confresa na Prefeitura Municipal fone: (66) 3564-1818, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. As **peças** serão recebidas provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega das peças, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. As **peças**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, as execuções da entrega das peças poderão ser fracionadas e/ou prorrogadas.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de REALIZAÇÃO parcial das **peças**, o esgotamento das **peças** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante das **peças** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP

O acompanhamento e a fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será feito pelo servidor **Gilberto Ribeiro de Moura** designado pela portaria nº **129/2017**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- V- O fornecedor não dispuser a substituir as **peças** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
- VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13

publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 677/2010 **ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.**

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 677/2010 e o Decreto 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017**, que integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 44/2017** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, **Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo** Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, **3.555/2000**, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Centro Oeste, nº 286, CEP 78.652-000

CONFRESA /MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de CONFRESA /MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA – ME

13.062.376/0001-72

Contratado

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o Município de Confresa – MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, tendo por objeto o Fornecimento de Peças e Acessórios para manutenção preventiva e corretiva dos veículos Para Atender as Necessidades do Poder Executivo Municipal.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e dois mil e dezessete, o Município de Confresa – MT por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000 neste ato representado neste ato representado pela seu Prefeito, **Sr. Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através dos **Decretos Municipais nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 44/2017, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços das empresas vencedoras que incidirá no valor das **PEÇAS** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação da empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**, visando a **ENTREGA DAS PEÇAS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, marca, veículo, ano, placa e percentual de desconto estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**CNPJ** nº 07.838.209/0001-78**ENDEREÇO:** RD. MARIO ANDREAZA Nº 350 C, BAIRRO DISTRITO GUARITA**CIDADE:** VÁRZEA GRANDE – MT.**CEP:** 78.169-000

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 01					
VEÍCULOS SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS					
576757	VOLKSWAGEM	CAMINHÃO /M.OPERACIONAL 17.250	2009	NLF6943	27,50%
576799	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO M BENZ 1113	1982	LXI6237	27,50%
576807	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO BASCULANTE L-1620/51	2011	KAU9641	27,50%
576809	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO BASCULANTE L-1620/51	2011	KAU9991	27,50%
576818	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 ATRON 2729K/36	2014	OBH1094	27,50%

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 02					
VEÍCULOS SECRETARIA MUCIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
576755	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR	2011	NPK6981	27,50%
576762	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2010	NTX3130	27,50%
576765	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OBS5734	27,50%
576769	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OBS4804	27,70%
576772	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OBR9134	27,50%
576778	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013	OAX9348	27,50%

576798	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS M BENZ/OF 1620	1994	BYA8262	27,50%
576804	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS M BENZ 1519R	2013	OBQ5979	27,50%
576810	MERCEDES BENZ	MICROÔNIBUS POLO VICINO ESCOLAR	2010	NPL6581	27,70%
576814	MERCEDES BENZ	MICROÔNIBUS M BENZ POLO VICINO	2010	NPH0686	27,60%
576819	VOLARE	MICROÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2010	NPF2954	27,20%
576820	VOLARE	MICROÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2013	OAY1198	27,40%
576821	VOLARE	MICROÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2013	NJW9255	27,20%

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO	PLACA	DESCONTO % EM PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA
LOTE 05					
VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
576748	FIAT	UNO MILLE WAY ECON	2010	NUC9558	27,10%
576749	FIAT	UNO MILLE 4 PORTAS	2007	NJB7350	27,10%

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, os itens, marca, veículo, ano, placa e percentual de desconto dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificadora, que aceitaram cotar suas **PEÇAS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante das **PEÇAS** das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e **3.555/00, bem como as alterações.**

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela **Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.**

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL** exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Confresa - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das PEÇAS.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.
- 6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade das **peças** entregues com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega das **peças**.
- 7.3. Em se verificando vícios na **entrega das peças**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na **entrega das peças** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.
- 7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO das **peças** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para a **entrega das peças** do dia agendado pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
 - 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na proposta.
 - 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.
- 8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.6. Os objetos solicitados deverão ser entregues no Município de Confresa na Prefeitura Municipal fone: (66) 3564-1818, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
- 8.7. As **peças** serão recebidas provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
 - 8.8.1. Em se verificando problemas na entrega das peças, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.9. As **peças**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, as execuções da entrega das peças poderão ser fracionadas e/ou prorrogadas.
- 8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de REALIZAÇÃO parcial das **peças**, o esgotamento das **peças** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** restante das **peças** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP

O acompanhamento e a fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será feito pelo servidor **Gilberto Ribeiro de Moura** designado pela portaria nº **129/2017**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir as **peças** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 677/2010 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confresa representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 677/2010 e o Decreto 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017**, que integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A) - por razão de interesse público; ou

B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 44/2017** e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, **Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo** Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, 3.555/2000 , respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Centro Oeste, nº 286, CEP 78.652-000

CONFRESA /MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de CONFRESA /MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

07.838.209/0001-78

Contratado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 027/2018**

DECRETO N.027/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA “ARAMAE’I” PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado a Escola Municipal ARAMAE’I, na Aldeia Tapi’tawa localizada as margens da MT- 431 no município de Confresa-Mt.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, a colocação do pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento desta Instituição nos moldes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 9 de Julho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2018**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 10 de Julho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

MÁRCIA NUNES

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

ARIÁDINE DA SILVA NUNES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 090/2018 PROCESSO 135/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a RETIFICAÇÃO de abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 090/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ENVIO DE CARGAS DO "APLIC" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"** a retificação é no item 9. E subitem IV, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 (vinte e cinco) de julho de 2018, às 14h00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/. Cotriguaçu-MT, 10 de julho de 2018. **Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 098/2018 PROCESSO 143/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 098/2018 forma de julgamento: **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA "SMEC" E FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 (vinte e seis) de Julho de 2018, às 13:30 (treze e trinta horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/. Cotriguaçu-MT, 05 de julho de

2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 PROCESSO Nº 144/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é ASSUNTO: **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA KITS NEO NATAL DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 39/2018, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, com fulcro no artigo 24da Lei nº 8.666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: STAUFFER & CIA LTDA -ME

CNPJ: 10.750.889/0001-88

ENDEREÇO: AV 20 DE DEZEMBRO Nº196, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.486,40 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 10 Julho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 144/2018 - DISPENSA 023/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 144/2018

b) Licitação Nº: 023/2018- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 10/07/2018

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA KITS NEO NATAL DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 39/2018, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

010799 – **STAUFFER & CIA LTDA -ME CNPJ: 10.750.889/0001-88 - (10 ITENS).** Totalizando (10) itens no valor global de **R\$ 5.486,40 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENÚNCIA Nº 021/2018

Considerando que o Edital de Convocação nº 072/2018 de 29/06/2018, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal

para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 03/2017.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Regina Santos de Matos	Agente Público

Cotriguaçu-MT, 10 de Julho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA STAUFFER & CIA LTDA -ME CNPJ: 10.750.889/0001-88, "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA KITS NEO NATAL DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 39/2018, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O presente contrato tem o valor global de R\$ 5.486,40 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Válidos por 06 (três) meses não podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 10 de Julho de 2018 válido até 09 de janeiro de 2019. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 144/2018 na modalidade de DIPENSA Nº 23/2018, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 10 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre reajuste da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 370 de 28 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Curvelândia – Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores e presidente da Câmara pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população, no valor de R\$ 1.150,00 (Hum Mil e Cento e Cinquenta Reais) para os vereadores e R\$ 1.850 (Hum Mil e Cem Reais) para o presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de Julho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003 DE 04 DE JUNHO DE 2018

I- EMENTA: Dispõe sobre o feriado municipal, e dá outras providências.

II- SÍNTESE DOS FATOS:

Que encaminhado o Projeto de Lei Ordinária nº. 003 de 04 de junho de 2018, por meio do Autógrafo nº. 026 de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre o feriado municipal, e dá outras providências.

Vejamos na íntegra o Autógrafo nº. 026 de 26 de junho de 2018 do referido projeto de autoria do Poder Legislativo:

Dispõe sobre feriado municipal, e dá outras providências.

ROBERTO SERENINI, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/ MT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, feriado municipal de Santo Hesíquio, a ser comemorado anualmente no dia 03 de outubro.

Art. 2º - O dia do Santo Hesíquio será considerado feriado Municipal, sem prejuízo para os serviços considerados essenciais, e deverá constar do calendário oficial do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia/ MT, 26 de junho de 2018.

ROBERTO SERENINI

Presidente da Câmara Municipal

É o breve relato.

III- DAS RAZÕES E DAS JUSTIFICATIVAS DO VETO.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores ao presente Projeto de Lei Ordinária, a mesma não reúne condições de ser aprovada na Lei, impondo-se o **Veto Total**, na conformidade das razões que passamos a expor.

No Brasil, somente Lei Federal pode criar feriados. Isso quer dizer que Estados e Município NÃO PODEM criar feriados.

Por isso, a Lei 9.093/1995 que regula os feriados criou um feriado estadual e quatro feriados municipais, deixando aos governadores e prefeitos a tarefa de **declarar** quais são as datas que serão consideradas em suas respectivas áreas, ficando clara a diferença entre **criar** feriados e **declarar** as datas que são feriados dentro das limitações estabelecidas.

Assim, quando um governador ou prefeito assina Lei sobre feriados é necessário verificar se está dentro das atribuições conferidas pela Lei Federal. Em caso negativo, a Lei que assinou é inconstitucional, por invasão de esfera de competência federal.

Ocorre que artigo 1º., do referido Projeto de Lei, **no qual estabelece o feriado municipal de Santo Hesíquio, ser comemorado anualmente no dia 03 de outubro**, o mesmo artigo **instituiu/criou** o referido feriado, mas não declarou o feriado religioso de acordo com a tradição local.

Portanto, a União criou o Feriado Estadual, chamado de "data magna" e delegou aos Estados e Municípios a função de **declarar** qual é a data mais apropriada a cada um deles.

A Lei Federal nº. 9.093 de 12 de setembro de 1995, no artigo 2º, assim dispõe:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, **de acordo com a tradição local** e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Nessa Lei a União mantém para si a prerrogativa de legislar sobre os feriados e delega a Estados e Municípios esse poder dentro de limites nela fixados.

Nesse sentido, **não é de conhecimento desse Poder Executivo Municipal que o Santo Hesíquio é comemorado tradicionalmente nessa municipalidade ou até mesmo nas comunidades locais.**

A Lei Federal em comento dispõe que é de competência da autoridade civil (legislativa e executiva) declarar um feriado religioso no município, desde que o feriado não fira as leis federais e a espiritualidade do povo local, principalmente dos católicos que veneram outros santos como o padroeiro ou outro mais popular. Sendo necessários ter presente a cultura local e a devoção popular para se determinar um dia de feriado, caso contrário não trará nenhum benefício para o município e nem mesmo para a comunidade católica local.

É de praxe que o feriado seja declarado no dia do padroeiro da cidade, fora isso, não se justifica uma instituição da parte do poder civil.

Nesse sentido, com base no parecer do **Padre Evandro Stefanello – Vigário Judicial do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de Cuiabá**, em anexo, manifestou o seguinte:

“(…) A comunidade católica de Curvelândia, é do parecer que o feriado seja o dia do Padroeiro São João Batista, que tem a comemoração do seu nascimento aos 24 de junho.

Por se tratar de um feriado municipal, que atingirá todos os munícipes, é mister que o assunto seja tratado com toda a sociedade (audiência pública), tendo em vista que vivemos em um estado democrático de direito e que se rege pela laicidade do estado, o que não significa que os munícipes sejam indiferentes à religião. É de se verificar que a maioria dos munícipes de Curvelândia se declaram católicos e não é racional, menosprezar a opinião da maioria.

Antes de se decretar um feriado religioso (pela autoridade civil), é necessário verificar se o Santo é de conhecimento da população local e se existe uma grande devoção popular ao mesmo.

Se o Santo já é conhecido, as pessoas, por si mesmas, já o veneram e o festejam no seu dia, caso contrário, se não se tratar de uma devoção conhecida e torna, o feriado, desnecessário e sem sentido. (grifei)

Atenciosamente,

Padre Evandro Stefanello

Vigário Judicial

Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de Cuiabá.”

Portanto, o artigo primeiro do Projeto de Lei Ordinária, deve ser vetado.

No que diz a respeito do **art. 2º, do mesmo Projeto de Lei Ordinária**, no qual estabelece: *“O Dia do Santo Hesíquio será considerado feriado Municipal, sem prejuízo para os serviços considerados essenciais, e deverá contar do calendário oficial do município”.*

O artigo em análise também merece ser vetado, pois ao mencionar **sem prejuízo para os serviços considerados essenciais**, significa dizer que algumas secretarias Municipais (a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Obras), deverão funcionar mesmo no feriado. Portanto, **sendo devido a esses servidores que venham a trabalhar o recebimento de remuneração em dobro.**

E os feriados são considerados como parte da legislação trabalhista, pois criam obrigações para os empregadores. Conforme o artigo 22, inciso I da Constituição, somente a União pode legislar sobre Direito do Trabalho.

Assim, esse Projeto de Lei gera despesas ao Poder Executivo Municipal, no qual é de competência privativa do Prefeito Municipal.

Determina a **Lei Orgânica Municipal**:

Art. 48 - são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - Disponham sobre:

d) matéria orçamentária e tributária

E ainda, a Lei Orgânica Municipal no artigo 51, inciso I e artigo 74, incisos IV e VI, dispõem:

Art. 51 - Não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentem a despesa prevista:

Na Constituição Federal, preceitua-se o seguinte:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

Na Constituição Estadual:

Art. 40- Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Governador, ressalvado o disposto do art. 164, desta Constituição.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária em análise proposto pela Casa Legislativa, revela-se como inconstitucional, contrariando de maneira integral os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Portanto, com base no art. 53, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo Municipal, **VETA TOTALMENTE o Projeto de Lei Ordinária nº. 003 de 04 de junho de 2018**, em conformidade com as fundações acima.

E ainda, com base no mesmo artigo da Lei Orgânica o veto deverá ser comunicando ao Presidente da Câmara; e, dentro de quarenta e oito horas, encaminhará a este os motivos do veto. No recesso da Câmara, o veto deverá ser publicado pelo Prefeito.

Curvelândia-MT, 10 de julho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2018 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: ALEXANDRA APARECIDA RIBEIRO GIL, CNPJ 12.425.190.0001-78. OBJETO: Serviços de Natureza Médica Ambulatorial e Hospitalar em Clínica Geral, Serviços Especializados em Anestesia e Serviços de Direção Clínica. VALOR: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sempre pagos até o 15º dia de cada mês. PRAZO: 31 de janeiro de 2018 a 31 de julho de 2018, nos termos dos 25, I 8º da Lei 8.666/93.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA/DRH Nº 158/2018.

Retificação do Ato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIII / Nº 3.015 - Pag. 297 do dia 06 de Julho de 2018.

ONDE: LÊ-SE

Retorno de Auxílio Maternidade em 12 de Agosto de 2018.

LÊ-SE:

Retorno de Auxílio Maternidade em 12 de Julho de 2018.

Diamantino, 10 de Julho de 2018

Secretaria Municipal de Administração.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº057/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNOSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 46.140,00 (QUARENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 08/07/2019.

CONTRATADO: LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 09 DE JULHO DE 2018.

GABINETE
LEI Nº 1.235/2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

002 – DEPARTAMENTO DE TRANSITO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0011 – MOBILIDADE E TRANSITO MELHOR

PROJETO/ATIVIDADE - 10346 – ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA...
.....R\$ 140.000,00

FONTE 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 2º - Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

PROJETO/ATIVIDADE - 20004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.....
.....R\$ 140.000,00

FONTE 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 10 de Julho de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.236/2018

dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Diamantino, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei

DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de Diamantino, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

VII – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com o

Prefeito Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito, exercendo o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

VI - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

VII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

IX - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Diamantino e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

X - Fica o gestor do FUNDO autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5. O acompanhamento do do FUNDEB do Município de Diamantino-MT.

Art. 6. Será encaminhado ao Conselho os Balancetes Mensais para análise e aprovação.

Parágrafo único. As prestações de contas anuais serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 2º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, devendo ser elaborado e executado de acordo os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação e o chefe do Poder Executivo editarão os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existentes na Secretaria Municipal de Educação mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 15 – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo Municipal são responsáveis por gerir as contas específicas do FUNDEB, abertas e mantidas no CNPJ do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com a Portaria FNDE/STN nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 16 - A organização interna e o funcionamento do FME, deverão ser definidas através de Regimento Interno mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 10 de julho de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - CISCN**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, Presidente do CISCN, torna público a dispensa de licitação para Prestação de Serviços de Natureza Médica Ambulatorial Hospitalar e Apoio Diagnóstico em Clínica Geral, Serviços Especializados em Anestesia e Serviços de Direção Clínica. Os Serviços serão prestados em período de 24 horas por dia, ininterruptas, conforme necessidade do Hospital, cabendo ao prestador ter o serviço disponível no momento em que for solicitado, no valor máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sempre pagos até o 15º dia de cada mês, para o período de 31 de janeiro de 2018 à 31 de julho de 2018, nos termos dos 25, I da Lei 8.666/93.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

CONTRATADA: ANDRESSA OLIVEIRA LIMA 02583782126, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.105.033/0001-90

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Relógio ponto com software de gerenciamento/bateria/leitor biométrico, capacidade para registro mínimo de 15.000 mil biometrias/código de barra/2 entradas pen drive/IP/TCP/ bobina térmica mínima de 360 metros/ 7.200 comprovantes /corte automático da bobina, com impressora de comprovante de registro de ponto do trabalhador. Homologado pela portaria TEM 1510/2009, certificado pela portaria IMETRO 595/2013, com instalação e suporte técnico dos mesmos com garantia mínima de 1 ano, conforme descrito no ANEXO 01 deste edital.

Valor: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 010/2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 010/2018, TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, CONserto EM FIBRAS DE VEÍCULOS (ETANOL E GASOLINA LINHA LEVE INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA), E FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, CONserto EM FIBRAS EM LINHA PESADA: CAMINHONETES MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO (INCLUINDO MÃO DE OBRAS E MATERIAIS), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Empresa: SERGIO ALVES DE SOUZA 92255175134, portadora do CNPJ: 25.202.716/0001-00, no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) destinado a atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 010/2018 e seus anexos.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 10 de julho de 2017.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018– TOMADA DE PREÇO 001/
2018**

O Prefeito do Município de Dom Aquino-MT, VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão judicial supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo administrativo nº 003/2018, Tomada de Preços 001/2018, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em obras em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para Reforma e ampliação do Centro de Convivência de Idosos - CCI, sito na rua Tiradentes S/N Qd 09 Lotes 21 e 23, Centro, município de Dom Aquino - MT, conforme quantitativos, características e condições estabelecidas no edital, plantas da obra, memorial descritivo, orçamento e cronograma os quais fazem parte deste edital, na condição de anexos. Para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação.**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

É fundamental observar também, que o processo licitatório foi concluído integralmente, homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal.

A JUSTIFICAR a anulação se faz por notificação recomendatória, para anular o procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS 001/2018, em razão da decisão judicial exarada no Processo nº 1167-40.2018.811.0034-código 55365 que determina em sede de medida liminar a suspensão imediata os efeitos do contrato nº 011/2018, decorrente da tomada de preços 01/2018, firmado com a Empresa Maria de Brito Oliveira da Mata.

*Visto que, Adalberto Ferreira de Souza Junior- Promotor de Justiça recomenda ao atual Prefeito que **anule o procedimento licitatório**: “eis que eivados de vícios insanáveis, notadamente requisitos que inviabilizaram o magno princípio da igualdade de participação de quaisquer concorrentes que provassem aptidão técnica”, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, Publique-se. Dom Aquino, aos 10 de julho de 2018.*

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018– TOMADA DE PREÇO 002/
2018**

O Prefeito do Município de Dom Aquino-MT, VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão judicial supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo administrativo nº 004/2018, Tomada de Preços 002/2018, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializadas em obras em regime de empreitada Global incluídas mão de obra e materiais, para Reforma e Revitalização da praça Emanuel Pinheiro, no município de Dom Aquino - MT, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas e demais condições expressas no edital e seus anexos.**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

É fundamental observar também, que o processo licitatório foi concluído integralmente, homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal.

A JUSTIFICAR a anulação se faz por notificação recomendatória, para anular o procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS 002/2018, em razão da decisão judicial exarada no Processo nº 1167-40.2018.811.0034-código 55365 que determina em sede de medida liminar a suspensão imediata os efeitos do contrato nº 012/2018, decorrente da tomada de preços 01/2018, firmado com a Empresa MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI-EPP.

Visto que, Adalberto Ferreira de Souza Junior- Promotor de Justiça recomenda ao atual Prefeito que **anule o procedimento licitatório**: “eis que eivados de vícios insanáveis, notadamente requisitos que inviabilizaram o magno princípio da igualdade de participação de quaisquer concorrentes que provassem aptidão técnica”. Dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação. Publique-se. Dom Aquino, aos 10 de julho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 076 /2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER A SENHORA ZILDINETE ALMEIDA TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido do cargo de **Secretária de Educação, Esporte e Lazer** a Senhora **ZILDINETE ALMEIDA TORRES**.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Julho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL N.º 004/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**:

§ DISCUSSÃO PARA ELABORAÇÃO DA LOA/2019 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º BIMESTRE/2018.

Local: Câmara Municipal

Data: 30/07/2018 (segunda-feira)

Horário: 19h00min

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 10 de Julho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

CONTRATADA: SAFRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 16.555.198/0001-00

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, conforme itens relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Requerimento junto a SEMA de Licença Prévia e Licença de Instalação

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal CNPJ nº **01.614.088/0001-02**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao projeto de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização e Passeio Público na Rua Itapiranga, no perímetro urbano do município de Feliz Natal/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO CONTRATO 014/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 014/2018

DATA ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2018

CREDOR: BIANCA LEIDE BOETTCHER

VIGENCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2018

VALOR: R\$ 1.300,89 (hum mil e trezentos reais e oitenta e nove centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE Agente Comunitária de Saúde.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 06 de Julho de 2018, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/20187, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2018 tendo como objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, foi vencedora dos itens: 001, com valor final de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), 003, com valor final de R\$ 1.715,00 (um mil e setecentos e quinze reais), 004, com valor final de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais), 005, com valor final de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais), 008, com valor final de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), 009, com valor final de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), 013, com valor final de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), 015, com valor final de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa

reais), 018, com valor final de R\$ 1.635,00 (um mil e seiscentos e trinta e cinco reais), 019, com valor final de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), 021, com valor final de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), 022, com valor final de R\$ 2.315,00 (dois mil e trezentos e quinze reais), 024, com valor final de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais), 025, com valor final de R\$ 1.235,00 (um mil e duzentos e trinta e cinco reais), 026, com valor final de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), a empresa: D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP foi vencedora dos itens: 002, com valor final de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), 006, com valor final de R\$ 2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais), 007, com valor final de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), 010, com valor final de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), 011, com valor final de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), 012, com valor final de R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais), 014, com valor final de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), 017, com valor final de R\$ 1.437,00 (um mil e quatrocentos e trinta e sete reais), 020, com valor final de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), 023, com valor final de R\$ 2.669,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais), 028, com valor final de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), 029, com valor final de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), 030, com valor final de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), 031, com valor final de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), 032, com valor final de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), 033, com valor final de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

Feliz Natal – MT, 10 de Julho de 2018

NEUZA MARIA DA ROSA
PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO CONTRATO 015/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 015/2018

DATA ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2018

CREDOR: ALISSON OLIVEIRA DA SILVA

VIGENCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2018

VALOR: R\$ 1.433,54 (hum mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE Técnico Agrícola/Agropecuário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, Senhor **Agenor da Rocha Correa**, faz saber que o proponente vencedor da Dispensa de Licitação nº. 003/2018 foi a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ nº **11.499.448/0001-18**, com a seguinte proposta: **R\$ 7.830,00 (Sete Mil Oitocentos e Trinta Reais)**, consagrou-se vencedor do certame.

Gaúcha do Norte – MT, 10 de Julho de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA

PRESIDENTE DA CM

CONTRATO Nº 079/2018 - AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS - X

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E EMPRESA TIRADENTES MÉDICO – HOSPITALAR LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TIRADENTES MÉDICO – HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.135/0001-39, estabelecida em Cuiabá MT na Filial a Rua Vila Maria nº 343, bairro Baú cidade de Cuiabá MT neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO GONÇALVES SALES - DIRETOR**, portador do CIRC nº. 1392572 – 2ª VIA SSP/GO e CIC doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO REVELADOR DIGITAL (RAIO - X) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência, sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
01	APARELHO REVELADOR DIGITAL Quantidade: 01 (uma) unidade. 1. Descrição Geral: 1.1. 01 (um) Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade mínima de leitura de cassetes nos formatos 18X24 CM 24x30 cm,e 35x43 cm; 1.2. O sistema deverá ser composto pelo digitalizador e console para aquisição, cadastramento de dados e manipulação de imagens. 2. Características Técnicas: 2.1. Processamento de no mínimo 40 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; 2.2. Resolução de leitura de no mínimo 10 pixels/mm ou melhor;	UN	1	R\$ 67.900,00	R\$ 67.900,00

2.3. Console de aquisição, cadastramento de dados e manipulação de imagens; 2.4. 01 (uma) CPU com processador Core i5 de sétima geração ou superior (ou similar), com disco rígido com 02 (dois) terabytes (TB) de armazenamento com 7200 RPM ou superior e 16 (dezesesseis) gigabytes (GB) de memória RAM com 02 (duas) placas de rede padrão <i>ethernet</i> (10/100/1000), com sistema operacional compatível incluso, teclado e mouse ótico; 2.5. 01 (um) Monitor LCD de no mínimo 19 polegadas <i>full hd</i> (1920x1080 pixels) ou superior com tela sensível ao toque (<i>touch screen</i>); 2.6. Software de processamento de imagens que permita incrementar ou diminuir o contraste e brilho da imagem, que contenha ferramentas de manipulação de imagens como máscara, <i>inverter</i> (inversão de cores), girar, zoom, linha, seta, forma livre, medições de ângulo e distância, textos predefinidos e textos livres; 2.7. Conectividade DICOM Print, Storage e Modality Worklist Management para troca de informações com o sistema de informações radiológicas (RIS) e hospitalar (HIS); 2.8. Gravação das imagens em CD/DVD nos formatos JPEG ou DICOM com software visualizador; 2.9. Possibilidade de formatação da imagem para impressão; 2.10. Impressora a laser ou térmica direta ou, simplesmente impressora seco – DRY com 02 gavetas no mínimo para filmes 20x25 e 28x35; 2.11. Nobreak com bivolt automático (100 volts a 240 volts) com capacidade compatível com todo o sistema acima descrito e que suporte o sistema em pleno funcionamento por, no mínimo, 01 (uma) hora. 3. Cassetes (CHASSIS): 3.1. 02 cassetes (chassis) com placa de fósforo 18x24 cm 3.2. 02 cassetes (chassis) com placa de fósforo 24x30 cm; 3.3. 02 cassetes (chassis) com placa de fósforo 35x43 cm; 4. Entrega: 4.1. A entrega será realizada no pronto atendimento localizado na sede do município, sendo que as despesas de transporte e instalação ocorrerão por conta do fornecedor; 5. Garantia e Proposta: 5.1. Garantia 12 (doze) meses após a instalação e perfeito funcionamento ou 15 (quinze) meses após a entrega do equipamento na sede da compradora; 5.2. Montagem e treinamento inclusos.				

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/07/2018 até 10/07/2019.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste, o Município de Gaúcha do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos objetos e a emissão da nota fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma única, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O produto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação da Secretaria competente.

4.3 O contrato terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências do contrato administrativo dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora deste contrato penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora deste contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora deste contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora deste contrato da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DO CONTRATO:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade deste contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O contrato de aquisição decorrente do presente contrato será formalizado pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora do presente contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do contrato às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVADA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser cancelado pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **CONTRATADO** sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. O presente contrato poderá ser cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do contrato quando:

9.2.1 - a contratada que não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.2.2 - a contratada que não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este contrato o edital do PREGÃO **PRESENCIAL nº 039/2017**, bem como a proposta da empresa **TIRADENTES MÉDICO – HOSPITALAR LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

15.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

15.1.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado através de Portaria

15.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Paranatinga – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Gaúcha do Norte MT, 10 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

TIRADENTES MÉDICO – HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.536.135/0001-39

FERNANDO GONÇALVES SALES

DIRETOR

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ADITIVO 068/2017

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO PÚBLICO Nº 139/2017

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, na forma abaixo.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO 27/05/2017 À 27/05/2019

DATA VIGENCIA DESTE TERMO A PARTIR DE 27 DE MAIO DE 2017 ATÉ 27 DE MAIO DE 2018

A DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS PERAMANECEM INALTERADAS

General Carneiro – MT, 27 de MAIO de 2018.

CLAUDEIR SANTOS TELES

PRESIDENTE CPL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Ata da Reunião do Conselho Municipal do FETHAB.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 09:00(nove horas), no Gabinete do Prefeito do Município, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do FETHAB, criado pela Lei Municipal nº 873/2017. Estavam presentes os Representantes do Poder Executivo senhora Ana Flávia Farias Bezerra Presidente, Jose Carlos Esteves da Costa Junior, Joaquim Martins de Almeida, Ruteir Gomes de Oliveira, Rogério Domingos dos Santos Fachini, Ana Paula Silva de Oliveira, Thales Marcelo Fonseca Vigato, Eva Maria Rodrigues, Claudiney dos Santos Pinheiro, e Wender Pereira dos Santos. A reunião tem como objetivo a prestação de contas dos recursos do FETHAB do Primeiro Quadrimestre, onde foram aplicados. O Saldo Bancário na Conta Movimento em **01 de janeiro de 2018** do FETHAB Transporte, no valor de **R\$ 105.390,43 (Cento e cinco mil Trezentos e noventa Reais e Quarenta e três centavos)** e na conta Aplicação **R\$ 40.592,92. (Quarenta mil Quinhentos e noventa e dois Reais e noventa e dois centavos.);** no período de **janeiro a abril de 2018** o município recebeu recurso o valor de **R\$310.637,95 (Trezentos e dez mil,seiscentos e trinta e sete Reais e noventa e cinco centavos);** Rendimento de Aplicação Financeira no valor de **R\$ 318,97 (Trezentos e dezoito Reais e noventa e sete centavos)**, onde foi aplicado o total de **R\$ 206.610,32 (Duzentos e seis mil Seiscentos e dez Reais e Trinta e dois centavos)** ficando de saldo da conta movimento o valor de **R\$ 105.390,43 (Cento e cinco mil, Trezentos e noventa Reais e Quarenta e três centavos.)** e na conta aplicação financeira o valor de **R\$ 40.592,92 (Quarenta Mil quinhentos e noventa e dois Reais e noventa e dois Centavos)** conforme detalhado a seguir:

BALANCETE DOS RECURSOS DO FETHAB 1 Quadrimestre/2018					
DATA	RECEITA	VALOR	DATA	DESPESA	VALOR
16/01/2018	Ordem Bancaria GEMT	83.405,01	01/01 A 30/04	Aquisição de peças	7.759,25
31/01/2018	Rendimento Aplic.Financ	93,28		Aquis.pneus/recapagem	
19/02/2018	Ordem Bancaria GEMT	53.934,88		Locação de Máquinas	
28/02/2018	Rendimento Aplic.Financ	71,35	01/01 A 30/04	Aquis.Combust.Lubríf.	42.827,59
13/03/2018	Ordem Bancaria GEMT	70.267,28	01/01 A 30/04	Obras Estradas/Pontes	151.241,58
29/03/2018	Rendimento Aplic.Financ	80,86	01/01 A 30/04	Outros Serv/Materiais	4.637,00
11/04/2018	Ordem Bancaria GEMT	103.030,78	01/01 A 30/04	Tarifas bancárias	144,90
30/04/2018	Rendimento Aplic.Financ	73,48			-
	SOMA	310.956,92		SOMA	206.610,32
	Saldo Bancario em 30/04/2018	105.390,43			
	Saldo Aplic. Financeira 30/04/2018	40.592,92			
	TOTAL DA RECEITA	145.983,40		TOTAL DA DESPESA	206.610,32

Após, ser analisado pelos membros do Conselho os relatórios apresentados, foi aprovado por unanimidade a prestação de contas. Em razão da atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB realizada pelo Conselho Municipal do FETHAB nos termos do § 13º do art.15 da Lei Estadual do FETHAB nº10.480/2016 de 28/12/2016, ficam convalidadas todas as despesas e percentuais aplicados no FETHAB Urbano e FETHAB Rural de acordo com a prestação de contas apresentada nesta audiência pública. Nada mais havendo a tratar, eu Wender Pereira dos Santos, lavrei a presente ATA que segue assinada pelos presentes.

Wender Pereira dos Santos
Ana Flávia Farias Bezerra
Eridan Moreira Marques
José Carlos Esteves da Costa Junior
Francisco Jalmeres Leite de Araujo
José Waldecy Gomes da Silva
Marcelo Vigato
Joaquim Martins de Almeida
Eusébio Via Netto
Ruiter Gomes de Oliveira
Rogério Domingos dos Santos Fachini
Ana Paula Silva de Oliveira
Thales Marcelo Fonseca Vigato
Eva Maria Rodrigues
Claudiney dos Santos Pinheiro

RESOLUÇÃO CMF N° 002/2018

RESOLUÇÃO CMF N° 002/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a emissão de Parecer na Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativo ao 1º quadrimestre de 2018, no que tange a aplicação dos recursos do **FETHAB** do Município de General Carneiro (MT) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal do **FETHAB** no uso das suas atribuições legais faz saber que o Conselho Municipal do **FETHAB** nomeado através do Decreto nº 041/GP/2017 de 08 de agosto de 2017, aprovou a referida prestação de contas, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica aprovada nos termos da ata de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao 1º Quadrimestre de 2018, no que tange a aplicação dos recursos do **FETHAB – Fundo /de Transporte e Habitação**, instituídos pela Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.480/2016, e pela Lei Municipal nº 883/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro (MT), 28 de junho 2018.

Ana Flávia Farias Bezerra

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2018 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Glória D'Oeste-MT, Senhor Paulo Remédio, de acordo com o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a transparência na Gestão Pública, torna público **AOS SERVIDORES e A POPULAÇÃO EM GERAL** que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** e será no dia 19 de Julho de 2018 (quinta-feira), às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Glória D'Oeste, localizado à Rua Eloy Custodio da Silva, para prestações de contas referente ao 1º quadrimestre do ano de 2018.

Aproveitamos ainda o local, data e horário acima em cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 9º da LRF nº 101/2000 e artigo 36, parágrafo 5º da LC nº 141/2012 para prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mesmo período.

Glória D'Oeste-MT, 10 de Julho de 2018.

Paulo Remédio

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 145/2018

PROCESSO: 136/2017

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

DISTRATADA: A.R. COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELE-ME

OBJETO: Rescisão do contrato PMGN/MT/N° 145/2018 que objetiva Fornecimento de Combustível conforme objeto da Ata de Registro de Preço 102/2018.

VALOR DA ANULAÇÃO: R\$ **215.427,78** (duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) . **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 78, inciso XII, 79 inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 06/07/2018.

Guarantã do Norte/MT, 06 de julho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2018

Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Presencial nº 048/2018

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSA** por tempo indeterminado a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 048/2018** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS, E QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PELO PRAZO DE 60 MESES, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)**. A abertura do certame estava prevista para **12/07/2018 às 08h00min**(horário de Mato Grosso), Para esclarecimentos entrar em contato no telefone (66) 3552-5135 ou no E-mail licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 10 de julho de 2018. Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

RESOLUÇÃO N° 004/2018 CMAS

Resolução N° 004/2018/CMAS

Dispõe sobre Plano de Ação Cofinanciamento de Ações Continuadas 2018 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiavá/MT, reunido no dia 06 de Julho de 2018, Conforme a Ata nº. 091/2018/CMAS.

Resolve:

Artigo I - Deliberar Favorável os critérios de partilha do Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT para o município e Indaiavá/MT.

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indaiavá MT, 06 de Julho de 2018.

Eliude Soares Campos

Presidente do CMAS

Indaiavá/MT

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO SRP N° 010/2018

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão Da Prefeitura Municipal De Mirassol d'Oeste - MT, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, N° 010/ 2018 POR PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018 (SRP), cujo o objeto interessado: " REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10. Sendo vencedora a empresa Posto Leblon LTDA, CNPJ 97.550.180/0001-17 , localizada na Rua 07 de Janeiro, N° 06, Jardim Leblon , Cuiabá –MT, preço final de R\$ 295.740,72 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Indaiavá – MT, em 10 de julho de 2018.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 006/2018

A Prefeitura Municipal de Indaiavá através de seu pregoeiro e equipe de apoio faz saber a todos que se interessar que o Certame Pregão Presencial SRP 006/2018, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO conforme termo de compromisso PAR nº. 40110 e nº. 201305567, marcado a abertura dia 09/07/2018, às 08:00, hora foi declarado DESERTO.

Indaiavá MT, 10 de julho de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 042/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a de-**

manda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhanga-MT." Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de julho de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 10 de julho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 156 DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Retornar o Servidor Pública abaixo mencionada ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal **a partir de 30 de junho de 2018**, a Servidora abaixo relacionada:

1. ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS, servidor público efetivo no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, aprovado em Concurso Público, empossado em 05 de setembro de 2013.

Art. 2° - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de junho, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 03 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 160, DE 06 DE JULHO DE 2018.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade às servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, as servidoras abaixo relacionadas:

1. MARCIA APARECIDA SANTIAGO AFONSO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossada em 03/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 01/07/2018 à 01/10/2018, referente ao período aquisitivo 03/04/2012 a 03/04/2017**, com o retorno aos trabalho no dia **02/10/2018**.

2. MARCIO PEIGO DE ALMEIDA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossada em 17/03/2008, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 04/07/2018 à 04/10/2018, referente ao período aquisitivo 17/03/2008 a 17/03/2013**, com o retorno aos trabalho no dia **05/10/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): DANIELA MENDONÇA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 080/2017, a pedido da Contratada a partir de 26/06/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 161 DE 10 DE JULHO DE 2018.**

"Retornar, a pedido, o Servidor Público abaixo mencionado ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1º, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativas competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 10 de julho de 2018**, o Servidor abaixo relacionado:

1. JOÃO DA SILVA FILHO, servidor público efetivo no Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, aprovado em Concurso Público, empossado em 02 de abril de 2002.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 10 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 10 DE JULHO DE 2018.**

"Dispõe sobre a regulamentação de procedimento de incidência de responsabilidade pelo ressarcimento e/ou pagamento de multa de veículos públicos do município de Itiquira e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO LEI nº 201/67 – Artigo 4º, inciso VIII;

CONSIDERANDO o que dispõe o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – Lei nº 379 de 03 de março de 1999, no que se refere aos deveres dos servidores, em seu artigo 109;

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2016 DE 07/11/2016, que homologa a Instrução Normativa STR nº 003/2016, a qual *"estabelece normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal a respeito das rotinas de trabalho a serem obedecidas pelas diversas unidades da estrutura administrativa sobre o funcionamento operacional da frota de veículos do município"*;

CONSIDERANDO o que dispõe o OFÍCIO CIRCULAR MUNICIPAL Nº 352-11/2016-GAB, direcionado aos condutores de veículos pertencentes à frota do município de Itiquira/MT, tendo como tema: *"Esclarecimento quanto às responsabilidades atribuídas aos condutores de veículos pertencentes à frota do município de Itiquira"*;

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, quanto à prática de ato de improbidade administrativa por ação ou omissão de gestores, servidores e demais alcançáveis pela citada Lei;

CONSIDERANDO jurisprudência do TCE/MT – Acórdão nº 151807/2006 – Processo nº 15.180-7/2006,3 o administrador público deve apurar a responsabilidade do condutor de veículo e outras providências pertinentes;

CONSIDERANDO que a causa determinante de qualquer infração de trânsito de ordem pessoal e não veicular é de culpa ou dolo único e exclusivamente de quem a pratica, exceto nas ocorrências de força maior e/ou caso fortuito devidamente comprovados;

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado o procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Itiquira em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito a ocorrer da seguinte forma:

I - recebido o auto de infração em nome do Município de Itiquira, o Departamento de Patrimônio, procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II - o servidor condutor de veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo, para que, caso queira providenciar interposição de recurso, junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

III- Em caso de apresentação de recurso, o servidor deverá entregar cópia ao Departamento de Patrimônio da sua interposição de recurso;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Departamento de Patrimônio da Secretaria de Administração Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

V - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§ 1º A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor ao Departamento de Patrimônio da Secretaria de Administração Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para que seja colhida sua assinatura, em 03 (três) vias conforme modelos constante do Anexo I e Anexo II, devendo:

- a) 1 (uma) via da notificação e da declaração de desconto ser arquivada no Departamento de Patrimônio, para fins de controle;
- b) 1 (uma) via da notificação e da declaração de desconto ser entregue ao servidor;
- c) 1 (uma) via da notificação e da declaração, ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para fins de processamento do desconto.

§ 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na declaração para desconto em folha de pagamento de que cuida o Anexo II deste Decreto, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Art.2º A multa aplicada ao Município de Itiquira resultante de infração de trânsito, sujeitará o condutor, à qualquer título, de veículo que pertencente a frota municipal, ao desconto do valor da multa em sua remuneração observando o seguinte:

I- atender ao limite estabelecido para as consignações facultativas de até 10% (dez por cento) mensal do bruto da remuneração, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor, desde que o valor do desconto integral não ultrapasse 30% (trinta por cento) do bruto de sua remuneração ;

II- ser processado no mês seguinte ao da notificação do servidor;

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art.3º O Departamento de Patrimônio utilizará dos meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do condutor, dentre eles:

I - planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento;

II - dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo ou outro meio que possibilite a identificação do condutor.

Art.4º Será de responsabilidade do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto a JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art.5º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, as diversas Secretarias e órgãos municipais encaminharão a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à relação dos servidores que atualmente estão autorizados a dirigir veículos, devendo a listagem conter o número da respectiva Carteira Nacional de Habilitação CNH.

I - fica sob a responsabilidade de cada secretário informar ao setor de patrimônio qualquer alteração nas relações mencionadas no caput deste artigo.

II - Somente estarão autorizados a conduzir os veículos oficiais da frota municipal, os servidores devidamente habilitados, mediante autorização do chefe imediato.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 10 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Notificação

Prezado (a) Senhor (a) _____ fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a), que deverá comparecer ao Departamento de Patrimônio do Município, sito na Avenida Lucio de Mendonça, nº 621, arco iris II, a fim de que possa ser cientificado da existência de auto de infração, em nome do Município de Itiquira, por infração de trânsito, em que figura como condutor do veículo vossa senhoria.

O valor da penalidade (multa por infração de trânsito) constante de (Auto de infração) é de R\$ _____

Caso queira poderá providenciar interposição de recurso junto à respectiva junta Administrativa de Recursos de Infrações, situação esta que deverá apresentar cópia de protocolo do recurso.

Fica Vossa senhoria cientificado(a) que no caso de recusa em apor sua assinatura nesta notificação tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Itiquira, _____ de _____ de 2018.

Gerente de patrimônio

Ciente do servidor

Testemunha em caso de Recusa:

1) _____ 2) _____

CPF: CPF:

Anexo II

DECLARAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, matrícula nº _____, Declaro estar ciente do débito constante da NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (número da infração) _____, e autorizo o DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS a proceder ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ _____ ou em _____ (citar o número de parcelas), referente à multa por infração de trânsito.

Itiquira, _____ de _____ de 2018.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 14h00 DO DIA 24 DE JULHO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C E PÓ DE PEDRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO**

DE ITIQUIRA, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **14h00 DO DIA 24 DE JULHO DE 2018**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 10 de julho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): FATIMA DA SILVA RONDON

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 005/2017, a pedido da Contratada a partir de 05/07/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 24 DE JULHO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 24 DE JULHO DE 2018**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 10 de julho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados

que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 854558/2017 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.753.213/0003-35** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**.

Itiquira/MT, 10 de julho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 033, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 9, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – 1º SEMESTRE DE 2018**.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **25 de julho de 2018**, quarta-feira, com início às **14h** no **Plenário da Câmara Municipal na Sede do Município**.

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 09 de julho de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1 – CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA

CPF-MF: 316.915.952-68

Coordenador de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde – CEPAS

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2018.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ROBSON LUIS PINHEIRO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 221/2018, a pedido da Contratada a partir de 09/07/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 163, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

Designa o Servidor que menciona para exercer a função de Gestor das Unidades Básicas de Saúde Adroaldo Gatto e Voo Livre Zamboni, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 742/2012 e sua alteração dada pela Lei Municipal 761/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor que menciona para exercer a função de **Gestor das Unidades Básicas de Saúde Adroaldo Gatto e Voo Livre Zamboni**, como segue:

1- MARQUES ALVES SANTANA

CPF-MF: **012.622.591-50**

Coordenador do Pronto Atendimento;

Art. 2º O servidor acima mencionado não receberá gratificação para responder pela função que está sendo designada.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de Julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2018.**

Data da vigência: 18/06/2018 a 18/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ROBSON LUIS PINHEIRO

Objeto: Contrato Administrativo nº 221/2018 firmado entre as partes de 18/06/2018 a 18/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 162, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

Designa a Servidora que menciona para exercer a função de Gestora das Unidades Básicas de Saúde, Elísio de Souza Brito e Central, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo, para cumprimento das atribuições estabelecidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora que menciona para exercer a função de **Gestora das Unidades Básicas de Saúde Elísio de Souza Brito e Central**, como segue:

1- FERNANDA CRISTINA SILVA

CPF-MF: **013.310.471-02**

Agente Administrativo;

Art. 2º A servidora acima mencionada não receberá gratificação para responder pela função que está sendo designada.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de Julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 135, DE 01 DE JUNHO DE 2018.**

Concede férias referente ao mês de junho de 2018, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
CRISTIANE ROS-SONI	RECEPCIONISTA	28/02/2016 A 28/02/2017	04/06/2018 A 03/07/2018	04/07/2018
DAILA PRISCILLA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/03/2016 A 04/03/2017	11/06/2018 A 10/07/2018	11/07/2018

DAVID CONRADO GONZAGA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29/04/2016 A 29/04/2017	14/06/2018 A 13/07/2018	14/07/2018
DIOGO PEREIRA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/03/2017 A 23/03/2018	18/06/2018 A 17/07/2018	18/07/2018
EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	29/04/2015 A 28/04/2016	18/06/2018 A 17/07/2018	18/07/2018
FABIANO DALLA VALLE	ADMINISTRADOR	04/11/2013 A 04/11/2014	06/06/2018 A 05/07/2018	06/07/2018
FERNANDA GALDINO MATOS	ENFERMEIRA	04/02/2016 A 03/02/2017	04/06/2018 A 03/07/2018	04/07/2018
GEILIANE ALVES CABRAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/05/2016 A 03/05/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	01/07/2018
GERALDO CABRAL DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS	29/04/2017 A 29/04/2018	04/06/2018 A 03/07/2018	04/07/2018
GLEICA MARA FELIZARDI RAMOS	GUARDA	20/09/2016 A 19/09/2017	08/06/2018 A 07/07/2018	08/07/2018
ISABELA RENATA BANDEIRA BIAZZETTO	ODONTÓLOGO	25/10/2015 A 24/10/2016	19/06/2018 A 18/07/2018	19/07/2018
JAYNE PACHECO FERREIRA	RECEPCIONISTA	18/11/2016 A 17/11/2017	14/06/2018 A 13/07/2018	14/07/2018
KENNYA MARY DA SILVA BIOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/03/2016 A 06/03/2017	04/06/2018 A 03/07/2018	04/07/2018
LUCINEIA GONÇALVES DO CARMO MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29/01/2017 A 29/01/2018	08/06/2018 A 07/07/2018	08/07/2018
MARIA APARECIDA CAMPOS NETO	CONSELHEIRA TUTELAR	11/01/2017 A 10/01/2018	04/06/2018 A 03/07/2018	04/07/2018
MARLENE LUCIA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2016 A 01/04/2017	07/06/2018 A 06/07/2018	07/07/2018
MICHELA BORCHEID MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/03/2016 A 10/03/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	01/07/2018
OSMAR NONATO QUEIROZ	GARI	05/03/2017 A 04/03/2018	04/06/2018 A 03/07/2018	04/07/2018
MARCELO FIANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/09/2015 A 05/09/2016	04/06/2018 A 03/07/2018	04/07/2018
RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/06/2016 A 28/02/2017	20/06/2018 A 19/07/2018	20/07/2018
SAULO MARIANO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	18/11/2016 A 17/11/2017	02/06/2018 A 01/07/2018	02/07/2018
ZILMAR DE CASTRO RODRIGUES	AGENTE DE SAÚDE	05/04/2016 A 04/04/2017	04/06/2018 A 03/07/2018	04/07/2018

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034, DE 09 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2017 de 08 de fevereiro de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1	VIVIANE BRAZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	1º COLOCADA APROVADA

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Conta Corrente Banco do Brasil.
- 22 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos
- 23 - CPF do cônjuge, se for o caso
- 24 - CPF do Pai e da Mãe
- 25 - Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 09 de julho de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT.

VALOR: R\$ 72.600,00 (SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS REAIS).

PRAZO: 05/07/2018 A 30/12/2018

CONTRATADO: GRÁFICA ATUAL INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI – EPP

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 05 DE JULHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2018

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Medicamentos "Comprimidos" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas em Edital e Termo de Referência. **A realização do Pregão será no dia 23.07.2018 às 10h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 14h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 10 de julho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT JUNHO/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Junho / 2018

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	267,842,17		331,613,09	1,933,422,56	317,382,05	1,651,349,35	282,073,21	
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS								
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO								
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)			1,100,00	1,100,00	1,100,00	1,100,00		
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	23,994,70		5,938,99	29,933,69			29,933,69	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	7,066,97			24,99			7,066,97	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	524,170,73						524,170,73	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	76,608,35			76,608,35			76,608,35	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	40,610,09		3,645,00	20,661,33		28,00	44,255,09	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.07	INSTALACOES (P)		829,213,73						829,213,73
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	1,413,725,15						1,413,725,15	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		280,911,65				40,993,78		280,911,65
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		2,710,82				797,30		2,710,82
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								

Emissão: 30/06/2018 13:37:34

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT**

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			155,344,51	868,355,13	155,344,51	868,355,13		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			17,218,72	100,077,17	17,218,72	100,077,17		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			10,008,33	60,208,30	10,008,33	60,208,30		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		589,60	55,384,37	250,555,12	59,177,37	254,937,72		4,382,60
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDITORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			30,550,98	179,923,10	30,550,98	179,923,10		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			14,843,40	87,210,70	14,843,40	87,210,70		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		10,392,62	21,197,69	63,870,95	10,805,07	63,870,95		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		396,45	470,55	2,905,38	502,18	3,333,46		428,08
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1,915,01	13,326,13	75,089,72	16,575,07	80,253,67		5,163,95
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			10,050,00	69,300,00	10,050,00	69,300,00		
2.1.8.9.1.03	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR								
2.1.8.9.1.03.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)			1,100,00	1,100,00	1,100,00	1,100,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								

Emissão: 30/06/2018 13:37:34

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		897,514,50		2,624,73				897,514,50
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	252,86			252,86		2,624,73	252,86	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDACAO								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	442,809,62		99,629,17	542,438,79			542,438,79	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	270,201,00		55,715,34	325,916,34			325,916,34	
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	82,858,45		17,218,72	100,077,17			100,077,17	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	50,199,97		10,008,33	60,208,30			60,208,30	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			1,100,00	1,100,00			1,100,00	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	59,250,00		10,050,00	69,300,00			69,300,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	409,98		409,98	819,96			819,96	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	4,691,99		950,98	5,642,97			5,642,97	

Emissão: 30/06/2018 13:37:34

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	14,000,00		3,500,00	17,500,00			17,500,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	2,463,60		1,017,53	3,481,13			3,481,13	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	28,188,40		5,802,65	33,791,05			33,791,05	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETTRICA, GAS E OUTROS.	22,192,80		4,976,64	27,169,44			27,169,44	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	45,000,00		9,000,00	54,000,00			54,000,00	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	29,075,00		8,069,00	37,144,00			37,144,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE			148,00	148,00			148,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	1,849,76			1,849,76			1,849,76	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	507,80		119,60	627,40			627,40	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	2,078,00		799,00	2,877,00			2,877,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	267,50			267,50			267,50	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	8,430,00			8,430,00			8,430,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	464,70		15,000,00	15,464,70			15,464,70	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	40,993,78			40,993,78			40,993,78	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	797,30			797,30			797,30	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS								
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS								
3.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO								
3.5.2.3.3.01	CONTRIBUICOES	4,250,00		850,00	5,100,00			5,100,00	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
3.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS	28,00			28,00			28,00	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	145,122,12		29,700,98	174,823,10			174,823,10	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								

Emissão: 30/06/2018 13:37:34

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFS								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO		1,505,000.00			301,000.00	1,806,000.00		1,806,000.00
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO								
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS		81,756.41				81,756.41		81,756.41
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3,612,000.00			3,612,000.00			3,612,000.00	
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS	3,612,000.00			3,612,000.00			3,612,000.00	
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		2,157,711.95	252,614.69	1,706,902.74	2,450.31	3,614,450.31		1,907,547.57
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		1,454,288.05	2,450.31	2,450.31	252,614.69	1,706,902.74		1,704,452.43
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2,157,711.95	252,614.69	1,706,902.74	2,450.31	3,614,450.31		1,907,547.57
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		203,836.54	285,900.22	1,536,351.73	252,614.69	1,706,902.74		170,551.01
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			59,177.37	254,684.86	59,177.37	254,684.86		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			279,656.91	1,530,108.42	283,449.91	1,533,901.42		3,793.00
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1,250,451.51			279,656.91	1,530,108.42		1,530,108.42
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	677,659.48		18,000.00	89,800.00			695,659.48	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	3,467.22					11,484.78	3,467.22	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								

Emissão: 30/06/2018 13:37:34

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT**

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1,505,000,00		331,000,00	1,931,000,00	30,000,00	125,000,00	1,806,000,00	
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS	1,809,47		613,09	2,422,56			2,422,56	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS			1,100,00	1,100,00			1,100,00	
8	CONTROLES CREDITORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		555,682,98	34,495,30	156,471,80	18,000,00	89,800,00		539,187,68
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		121,976,50			34,495,30	156,471,80		156,471,80
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR				14,952,00				
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		3,467,22				3,467,22		3,467,22
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		50,711,95	282,614,69	1,831,902,74	333,450,31	1,933,450,31		101,547,57
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		203,836,54	285,900,22	1,536,351,73	252,614,69	1,706,902,74		170,551,01
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			59,177,37	254,684,86	59,177,37	254,684,86		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		589,60	279,656,91	1,529,518,82	283,449,91	1,533,901,42		4,382,60
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		10,894,61	49,637,77	229,076,75	41,912,63	232,246,22		3,169,47
8.2.1.1.3.03	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATORIAS		1,809,47			613,09	2,422,56		2,422,56
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1,238,967,30			287,382,05	1,526,349,35		1,526,349,35
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR					1,100,00	1,100,00		1,100,00
Total de Grupo:		13,022,336,96	13,022,336,96	3,420,067,22	26,891,901,83	3,420,067,22	26,891,901,83	13,640,731,00	13,640,731,00
Total Geral:		13,022,336,96	13,022,336,96	3,420,067,22	26,891,901,83	3,420,067,22	26,891,901,83	13,640,731,00	13,640,731,00

Emissão: 30/06/2018 13:37:34

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

JOÃO BATISTA RISSOTTI
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
 CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 30/06/2018 13:37:34

Página 7

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 016/2018

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2018, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 25 DE JULHO 2018** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO)”**, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 25 DE JULHO 2018**. O credenciamento **será efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT., 10 De Julho 2018.

Diva Maria Santos Gardin

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 02/2018.

DE 02 DE JULHO DE 2018.

“Constitui a Comissão Permanente de Licitação / CPL do Lambari - Previ e dá providências”.

O Diretor do Lambari - Previ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação /CPL do Lambari – Previ, de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

PRESIDENTE – José Santana Leite – Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.

SECRETÁRIO – Celso Pereira dos Santos – Motorista.

MEMBRO – Duilio Rabelo Boascivis – Motorista

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação/CPL, objeto desta Portaria, terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos da legislação federal pertinente em vigor.

Art. 3º - A investidura dos Membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos Membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada, e registrada em ata, lavrada na reunião em que foi tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 007 do dia trinta de Junho de 2017, salvo as disposições em contrário.

Lambari D'Oeste, aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO PP 023/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 24 de Julho de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto **o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Marcelândia/MT**, conforme exigências mínimas constantes no **Anexo I** (Termo de Referência). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 10 de Julho de 2018.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2018 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de maio de 2015 nos termos do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto de nº 055/2015 de 16 de junho de 2015, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0367	Ivone dos Santos Torcatti	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	12º Aprovada

A candidata convocada por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 09 de julho de 2018, para tomar posse no referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);	ORIGINAL 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

A Candidata convocada que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerada eliminada do Concurso Público.

A Candidata deverá apresentar-se também, junto a Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 09 de julho de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO E PARECER - CMAS

RESOLUÇÃO Nº.05/2018

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matupá-MT, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e tendo em vista o assunto deliberado na reunião ordinária realizada no dia 02 de Julho de 2018, Ata nº08/18, baixa a seguinte resolução:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e de liberação do Conselho de Assistência Social;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2018. Valor previsto a ser repassado R\$53.036,00, conforme Ata nº08/18 de 02/07/18.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 10 de Julho de 2018.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

PARECER Nº05/18 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 02/07/2018, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 13:30 hs, para análise do **Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2018**. Valor previsto a ser repassado R\$53.036,00, conforme Ata nº08/18 de 02/07/18.

Após analisar todos os aspectos que envolvem o Plano, emitem parecer favorável.

Matupá-MT, 02 de julho de 2018.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

RESOLUÇÃO Nº.06/2018

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matupá-MT, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e tendo em vista o assunto deliberado na reunião ordinária realizada no dia 02 de Julho de 2018, Ata nº08/18, baixa a seguinte resolução:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e de liberação do Conselho de Assistência Social;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a **Prestação de Contas** dos Recursos transferidos através do Cofinanciamento do Governo Federal 2017, conforme Demonstrativos de Receitas e Despesas analisados pelo CMAS, Ata nº08/18 de 02/07/18.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 10 de Julho de 2018.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

PARECER Nº06/18 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 02/07/2018, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 13:30 hs, para análise da **Prestação de Contas** dos Recursos transferidos através do Cofinanciamento do Governo Federal 2017, conforme Demonstrativos de Receitas e Despesas analisados pelo CMAS, Ata nº08/18 de 02/07/18.

Após acompanhamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais realizados durante o exercício 2017 e análise minuciosa dos documentos apresentados, emitem parecer favorável.

Matupá-MT, 02 de julho de 2018.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2725 DE 09 DE JULHO DE 2018**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMDEMA”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Lei nº 761 de 14 de fevereiro de 2011, e suas alterações no art.4º e art. 5º pela Lei nº 918, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Meio Ambiente– COMDEMA**;

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

I – Representantes da Secretaria de meio Ambiente Titular: Marlon Adriano Arenhardt Suplente: Gilberto Martins Bello da Silva

II-Representante da Secretária de Administração

Titular: Ivaine Molina

Suplente: Viviane Pimentel de Lima dos Santos

III-Representante da Secretária de Educação e Desporto

Titular: Célia Pereira Bueno da Silva

Suplente: Cleusa Mariza Mosquer Dutel

IV-Representante da Secretária de Saúde

Titular: Meyre Aparecida Pereira de Assunção

Suplente: Renato Fernandes de Souza

V-Representante da Secretária de Obras, urbanismo e transporte.

Titular: Josemir Alexandre dos Santos

Suplente: Antônio Darlei Hipólito da Luz

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Representantes da ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá

Titular: Felipe Sausen Laurentino Silva

Suplente: Luciléia Dias Carvalho

II – Representantes da Associação dos Feirantes de Matupá Titular: Gilmar Ferreira Nantes

Suplente: Alceu Martins

III- Representante do Lions Club

Titular: Marilei Teresinha Trevisan

Suplente: Lélia Laura da Silva

IV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira

Suplente: Gessicleia do Nascimento Ferreira Siqueira

V - Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: Alex Sandro Silvério dos Santos

Suplente: Marcos Henrique Primon

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ABERTURA DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que manteve a DESABILITAÇÃO da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA na TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROVADE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA NA 05ª CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Aproveitamos para convocar as Empresas AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ou outros interessados para abertura das propostas que será dia 13/07/2018 as 08:00. Matupá – MT, 10 de julho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 108/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MINEIRÃO CONFORME CONVÊNIO Nº 856332/2017 CELEBRADO ENTRE A O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 050/2018, Concorrência Pública 01/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de R\$ 1.904.155,77 (Hum milhão, novecentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Assinatura: 06/07/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 10.100.0.2.26.782.0001.1.0020 – CONSTRUÇÃO E RECURSOS DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS – 4490.51.00.00

Fontes e destinação de Recursos: 0100000000 – R\$ 450.678,45

Fontes e destinação de Recursos: 0124054000 – R\$ 1.453.477,32

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 043/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 26 de julho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 067/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de julho de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

MIRASSOL PREVI PTA N.007/2018- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 007/2018.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora Sr.^a **Sônia Terezinha Teixeira de Souza**.”*

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar nº 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do municipal de Mirassol D'Oeste; e Portaria nº. 053 de 18/01/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora, **SRª SONIA TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 3195165-1 SESP-MT e CPF nº 070.542.918-08, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Ní-

vel “09”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura; 40 horas semanais, matrícula nº 1244, contando com 26 anos, 09 meses e 09 dias de tempo de contribuição; com proventos integrais, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2018.04.00030P**, a partir da data de 01/07/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de julho de 2018.

FÁTIMA BORCHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 084/2018

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **CLEIA FERREIRA NERES ALVES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 07294891 SSP/MT e CPF 481.822.221-68, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 17/07/2018 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 084/2018, da contratada ao cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 03 de julho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO CLEIA FERREIRA NERIS ALVES
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH ERRATA

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT.

Errata de retificação do EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIA 29/03/2018 NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO Nº 2947/2018.

No Contrato nº 055/2018, ONDE SE “LÊ” Período de: 20/02/2018 a 21/12/2018.

“LÊIA-SE” Período de: 19/02/2018 a 21/12/2018.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO n° 037/2018

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579.262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **VALERIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 106.0384-0 SSP/MT e CPF 798.436.201-78, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 15/07/2018 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado n° 037/2018, da contratada ao

cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INTERNO**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de julho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO VALERIA FERREIRA DA SILVA

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2018.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a empresa **COPACEL IND. E COM. DE CALÇÁRIO E CEREAIS LTDA**, CNPJ N° 00.951.459/0001-51, localizada na Rodovia BR 163/364, CEP 78460-000, Telefone: (65) 3376-1516/1518, Email: vendas@copacel.com.br, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Kassiano José Riedi, portador do CPF n° 874.572.371-00 e da cédula de identidade n° 814.750-7 SJ/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 25/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Areia, Brita E Pedra Marroada, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 25/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Cód.	Descrição	Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
118122	BRITA N° 1	TONELADA	1.830	R\$ 33,00	R\$ 60.390,00
30880	BRITA N° 2	TONELADA	1.830	R\$ 33,00	R\$ 60.390,00
15159	PEDRA BRITADA PEDRISCO 00	TONELADA	1.460	R\$ 36,00	R\$ 52.560,00
118172	PEDRA MARROADA	TONELADA	1.460	R\$ 29,00	R\$ 42.340,00

Valor Global desta Ata de RP é de R\$ R\$ 215.680,00 (duzentos e quinze mil seiscientos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 25/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 (**setenta e duas**) horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 (**setenta e duas**) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.3.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito.....	06-02.001.04.122.0002.2005.339030000000
Sec. Mun. de Obras	303-08.001.15.452.0032.2053339030000000
Sec. Mun. De Administração	41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	127-05.002.12.361.0013.2034.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	206-06.002.10.302.0029.1044.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	257-07.002.08.244.0025.2076.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	253-07.002.08.244.0025.2071.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	236-07.001.08.244.0025.2070.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	249-07.002.08.244.0025.2069.339030000000
Sec. Mun. De Turismo.....	386-11.001.23.695.0015.2046.339030000000
Sec. Mun. De Agricultura.....	325-09.001.20.122.0024.2032.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n°. 25/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 25/2018 a proposta da empresa **COPACEL IND. E COM. DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 05 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COPACEL IND. E COM. DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA

CNPJ N° 00.951.459/0001-51

Sr. Kassiano José Riedi

CPF n° 874.572.371-00

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **MS HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 15.224.444/0001-88, com sede na Av. São Luiz, Qd. 04, LT 13, Moinho dos Ventos, Goiânia-GO, Cep: 74.371-440, fone: 62-3952-8950, email: licitacao@mshospitalar.med.br, sendo representada pelo procurador Sr. Ricardo Roner Santana dos San-

tos, portador do CPF nº 691.978.901-97, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36906	ANLÓDIPINO, BESILATO DE - 5MG COMPR	TEUTO	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
119438	BIPERIDENO 4MG COMPR	CRISTALIA	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
34751	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML NASAL	MARIOL	10000	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
48013	ERITROMICINA 25 MG/ML SUS OR - 60 ML	PRATI DONADUZZI	2000	R\$ 5,15	R\$ 10.300,00
25906	ERITROMICINA 500 MG COMPR	PRATI DONADUZZI	10000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
27469	FENOBARBITAL 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSO	TEUTO	5000	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00
34944	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	5000	R\$ 2,34	R\$ 11.700,00
31414	ITRACONAZOL 100MG/CAPSULA OU COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	15000	R\$ 0,67	R\$ 10.050,00
2675	METILDOPA 500 MG	SANVAL	20000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
36892	PIROXICAM 20MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	40000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 69.560,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

MS HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ n° 15.224.444/0001-88

Sr. Ricardo Roner Santana dos Santos

CPF sob o n° 166.501.741-49

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, n° 105, Distrito Industrial, Erechim-RS, Cep: 99.706-300, Fone: 54-3522-4273, email: licitacao02@inovamed-rs.com.br, sendo representada pelo seu procuradora **Sra. Marcela Manzano de Freitas**, portador do CPF n° 006.913.241-07, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP n° 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

16223	ACEBROFILINA XAROPE PEDIATRICO 5MG/ML - 120ML	PRATI	20000	R\$ 2,80	R\$ 56.000,00
36757	ACETILCISTEINA PO 600MG	GEOLAB	20000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
121479	ATORVASTATINA 20MG	CIMED	40000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
118790	BETAMETASONA 4MG + DEXCLORFENIRAMINA 0,25MG/5ML 120ML XAROPE	PRATI	15000	R\$ 3,60	R\$ 54.000,00
31403	CIPROFIBRATO 100MG	GEOLAB	10000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
122296	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
114881	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG (MIOSAN)	CIMED	8000	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
122298	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60 MG	TEUTO	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
34936	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUCAO ORAL - 20ML	CRISTALIA	2000	R\$ 4,79	R\$ 9.580,00
25914	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - 2,5ML	TEUTO	10000	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
118608	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
34940	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	SANTISA	15000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
33719	DICLOFENACO DE POTASSIO COMPR 50MG	CIMED	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
118668	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
118771	DOBUTAMINA CLOR. 250MG/20ML INJ GENERICO	TEUTO	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
40338	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML SOL INJ 10ML	TEUTO	1000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
17043	ENALAPRIL 5MG COMPR	ONEFARMA/ CIMED	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
118619	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	BLAU	3000	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
118676	ESPIRONOLACTONA 50MG	HIPOLABOR	10000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
118677	ESTRIOL 1MG 50G C/ APLICADORES	SANVAL	5000	R\$ 14,40	R\$ 72.000,00
121311	ETINILESTRADIOL + ACETATO DE CIPROTERONA - 2 MG + 0,035 MG	MABRA	15000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
25922	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	SANTISA	5000	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
118968	HESPERIDINA;DIOSMINA 450MG+50MG	BIOLAB	20000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
36827	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE GEL 2% - 30GR + APLICADOR	PHARLAB	10000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
31419	LOSARTANA POTASSICA 100MG/COMPRIMIDO	PRATI	40000	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
118562	MELEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	GEOLAB	20000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
27401	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	MARIOL	15000	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
122304	PANTOPRAZOL 20 MG	PRATI	15000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
118712	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 1MG/ML SOLUCAO ORAL 100 ML	PRATI	20000	R\$ 6,15	R\$ 123.000,00
120153	SERTRALINA 50 MG	GEOLAB	15000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
36909	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30GR	PRATI	10000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
17719	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40/8 MG/ML SUSP - 100ML	TEUTO	10000	R\$ 1,55	R\$ 15.500,00
5835	TAMIRAM 500 GR	ZYDUS	15000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
115449	VENLAFAXINA 150MG	GEOLAB	20000	R\$ 1,25	R\$ 25.000,00
118728	VERAPAMIL 80MG	PRATI	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 579.180,00 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO

CNPJ n.º 12.889.035/0001-02

Sra. Marcela Manzano de Freitas

CPF n.º 124.734.991-87

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F. n.º Assinatura:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10, com sede na Rua Rua MP 06, nº 304, qd. 16, It 01, Conj. Margarida Procópio, Senador Canedo-GO, cep: 75.254-872, Fone: 62-3565-1600, email: licitacao@distbrasil.net, sendo representada pelo seu procurador **Sr. Gonçalo de Campos Costa Junior**, portador do CPF nº 036.614.591-63, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15736	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250ML/62,5ML/5ML (50/12,5/ML) - 75ML	SANDOZ	5000	R\$ 13,00	R\$ 65.000,00
14949	ATORVASTATINA 10MG	CIMED	20000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
357	BISACODIL 5 MG	BRAINFARMA	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
114811	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	TORRENT	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
31395	CARVEDILOL 12,5MG/COMPRIMIDO	TORRENT	15000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
31398	CARVEDILOL 25MG/CIMPRIMIDO	TORRENT	35000	R\$ 0,15	R\$ 5.250,00
114813	CARVEDILOL 3,125MG/COMPRIMIDO	TORRENT	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
118659	CITALOPRAM 20MG	TORRENT	20000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
30195	LEVOTIROXINA 25MCG COMPRIMIDO	MERK	20000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
30196	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	MERK	20000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
30127	METRONIDAZOL 10 % CREME VAGINAL 50 GR C/ 10 APLICADORES	PRATI	20000	R\$ 3,98	R\$ 79.600,00
25916	NORETISTERONA 0,35 COMP. CX C/35	BIOLAB	25000	R\$ 6,07	R\$ 51.750,00
118570	SINASTATINA 10MG CPR C/30	SANDOZ	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 318.150,00 (trezentos e dezoito mil, cento e cinquenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 07.640.617/0001-10

Sr. Gonçalo de Campos Costa Junior

CPF n.º 036.614.591-63

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **DELTA MED COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.835.955/0001-70, com sede na Rua Yanomamis, esq. c/ Rua das Bandeiras, nº 351, Qd. 02, Lt. 12/13, Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, Cep: 74.460-721, Fone: 62-3998-4950, email: licitacao01@deltamedhosp.com.br, sendo representada pelo seu procurador **Sr. Marcelo Santana Costa**, inscrito no CPF sob o nº 899.100.521-72, portador do CPF nº 006.913.241-07, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7135	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	IMEC	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
25893	AMPICILINA 500 MG COMPR	PRATI	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
118653	CAPTOPRIL, 50MG	PHARLAB	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
36784	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE - CAPSULA DE 300MG	NOVAFARMA	15000	R\$ 0,76	R\$ 11.400,00
9844	CLOREXIDINA 0,12% - 250ML	FBM FARMA	5000	R\$ 4,56	R\$ 22.800,00
114857	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMP	AUROBINDO	16000	R\$ 0,19	R\$ 3.040,00
118811	DEXAMETASONA 4 MG	LEGRAND	15000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
35345	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML (GOTAS) - 20ML	VITAMEDIC	15000	R\$ 2,38	R\$ 35.700,00
119435	ESCOPOLAMINA + DAPIRONA GOTAS	FARMACE	20000	R\$ 4,71	R\$ 94.200,00
33710	FENOTEROL 5MG - 20ML	HIPOLABOR	10000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
36907	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE- 05MG SUBLINGUAL COMPR	SANVAL	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
19466	LACTULOSE 667 MG/ML	NUTRIEX	10000	R\$ 5,65	R\$ 56.500,00
17717	MEBENDAZOL 20 MG - SUSP	NATULAB	20000	R\$ 1,05	R\$ 21.000,00
36840	MICONAZOL, NITRATO DE - CREME VAGINAL 2% - 80 GR + APLICADOR	PRATI	15000	R\$ 4,04	R\$ 60.600,00
11558	NIMESULIDA 15ML/50MG	VITAMEDIC	20000	R\$ 1,31	R\$ 26.200,00
122303	ONDANSETRONA 2 MG/ML SOL INJ - AMPOLA 2ML	NOVAFARMA	1000	R\$ 0,68	R\$ 680,00
118002	PARACETAMOL+ FOSFATO DE CODEINA - (500MG + 7,5 MG)	GEOLAB	30000	R\$ 0,34	R\$ 10.200,00
36901	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	UNIPHAR	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
25927	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
118718	SALBUTAMOL 2MG/5ML 100ML	FARMACE	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
118719	SECNIDAZOL 1.000MG	PHARLAB	20000	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
12673	SULFATO FERROSO, 5MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FR 100M	NATULAB	15000	R\$ 1,32	R\$ 19.800,00
14958	VITAMINA C 500	NATULAB	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 417.920,00 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e vinte reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 08.835.955/0001-70

Sr. Marcelo Santana Costa

CPF sob o n.º 899.100.521-72

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, n° 1000, Park Industrial, Jaguariúna-SP, Cep: 13.820-000, Fone: 19-3522-5800, email: vendas@rioclarense.com.br, sendo representada pela seu procuradora **Sra. Giovanna Lucirio Brunasso**, inscrita no CPF sob o n° 449.612.838-19, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP n° 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7132	AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABOR	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
47998	ATENOLOL 50 MG COMPR	PRATI DONADUZZI	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
5650	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - SOL. INALANTE 20ML	HIPOLABOR	20000	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00
31396	CARVEDILOL 6,25MG/COMPRIMIDO	BALDACC	20000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
36787	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 25MG	NOVARTIS	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
27467	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIM.	CRISTALIA	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
19457	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
118092	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA TB 30G	CRISTALIA	10000	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
114702	DOBUTAMINA CLORIDRATO DE - AMPOLAS DE 20ML - 12,5 MG/ML (IV)	TEUTO	5000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
117964	EPINEFRINA 1MG/ML IV/IM/SC	HIPOLABOR	10000	R\$ 1,74	R\$ 17.400,00
118794	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	MERCK	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
36923	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ	HIPOLABOR	3000	R\$ 1,08	R\$ 3.240,00
121431	FOLINATO DE CALCIO 15MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
6728	MIDAZOLAM 5 MG/ML INJ AMP 10ML	HIPOLABOR	1000	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 167.810,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da

ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ n.º 67.729.178/0004-91

Sra. Giovanna Lucirio Brunasso

CPF sob o n.º 449.612.838-19

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º Assinatura:
Assinatura:	

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período**

De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, nº 795, Centro, cidade de Barão de Cotegipe, cep: 99.740-000, fone: 54-3523-2700, email: medicamentos@centermedi.com.br, sendo representada pelo **Sr. Edivar Szymanski**, portador do CPF nº 670.481.290-34, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
47501	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10MG/G (1%) CREME 30G	UNIAO Q	5000	R\$ 5,45	R\$ 27.250,00
36760	ACIDO FOLICO SOLUCAO ORAL 0,2MG/ML - 30ML	ARESE	5000	R\$ 5,15	R\$ 25.750,00
114708	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO. AMPOLA 1 ML - 5MG+ 2ML/MG (IM)	BRAINFARMA	10000	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
118593	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	10000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
114880	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG (MIOSAN)	MELCON	8000	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
116657	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG / COM 30 CP	NOVAFARMA	10000	R\$ 1,49	R\$ 14.900,00
34939	DIAZEPAM COMPR 5MG	SANTISA	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
5656	DIPIRONA 250MG+BROMETO DE N BUTILESCOPIOLAMINA 10MG COMPR	BRAINFARMA	20000	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00
120708	DULOXETINA 30 MG	NOVAQUIMICA	10000	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00
117916	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL (50MG+5MG) ML SOL INJE-TAVEL + SERINGA	MABRA	30000	R\$ 8,90	R\$ 267.000,00
36821	IBUPROFENO COMPRIMIDO DE 300MG	MULTILAB	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
118710	NORFLOXACINO 400 MG	PHARMASCIENCE	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
16247	ONDASETRONA 4MG	ARESE	10000	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00
34901	POLIVITAMINICO (GRAGEAS OU COMPRIMIDO) - ÁCIDO ASCÓRBICO,ÁCIDO PANTOTÊNICO,BIOTINA,ÁCIDO FÓLICO,ÁCIDO NICOTÍNICO OU DERIVADOS	BIONATUS	60000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
118727	VARFARINA SODICA 5MG	UNIAO Q	15000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
34877	VERAPAMIL COMPRIMIDO 120MG	BIOSINTETICA	20000	R\$ 1,08	R\$ 21.600,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 448.190,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 03.652.030/0001-70

Sr. Edivar Szymanski

CPF n.º 670.481.290-34

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.520.829/0001-40, com sede na Rod. BR 480, n° 180, Centro, Barão de Cotegipe-RS, Cep: 99.740-000, fone: 54-3523-2600, email: dimaster@dimaster.com.br, sendo representada pelo seu procurador Sr. Aldecir Maciak, portador do CPF n° 687.498.990-15, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP n° 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35439	BIPERIDENO 2MG COMPR	CRISTALIA	15000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
15940	BROMOPRIDA INJ. 5 MG/ML	U.QUIMICA	7000	R\$ 1,28	R\$ 8.960,00
121417	CABERGOLINA 05MG COMPRIMIDO	PRATI	5000	R\$ 9,49	R\$ 47.450,00
36782	CETOPROFENO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML	U.QUIMICA	5000	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
34769	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DE DRAGEA 10MG	GREEN PHARMA	24000	R\$ 0,44	R\$ 10.560,00
27392	IBUPROFENO 600MG COMPR	PRATI	40000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
34814	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - COMPR 20MG	ZYDUS	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
30197	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	MERCK	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
34827	METOPROLOL COMPRIMIDO 25MG LIBERACAO CONTROLADA	ACCORD	35000	R\$ 0,34	R\$ 11.900,00
26386	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10GR	PRATI	16000	R\$ 1,19	R\$ 19.040,00
27417	NIFEDIPINO 10MG COMPR	GEOLAB	45000	R\$ 0,06	R\$ 2.700,00
118711	OMEPRAZOL 40MG	HYPERMARCAS	45000	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00
36862	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 300MG	PRATI	8000	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
46464	RISPERIDONA - 1MG/ML SOLUCAO ORAL - FRASCO	PRATI	10000	R\$ 9,40	R\$ 94.000,00
543	VITAMINA C - 200 MG/ML FRASCO 20 ML	NATULAB	20000	R\$ 1,07	R\$ 21.400,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 248.652,00 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da

ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DIMASTER COMERCIO

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 02.520.829/0001-40

Sr. Aldecir Maciak

CPF n.º 687.498.990-15

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º Assinatura: _____
Assinatura:	

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FOR-**

NECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **PRÓ SAÚDE DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.297.756/0001-03, com sede na Qd. 02, Lts. 49, 51, 53 e 55, bairro Industrial de Ceilândia-DF, Cep: 72.265-020, Fone: 61-3044-3261, email: prosaudelicit@gmail.com, sendo representada pelo seu procurador **Sr. Antônio Neto Sousa Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 002.038.275-89, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT,** conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118588	ADENOSINA 3MG/ML (AMPOLA 2ML)	HIPOLABOR	600	R\$ 8,25	R\$ 4.950,00
117961	BENZOIMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENCAO ORAL FRASCO 100ML	EMS	10000	R\$ 9,99	R\$ 99.900,00
16225	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML - 20ML	MARIOL	8000	R\$ 0,95	R\$ 7.600,00
118620	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUCAO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	BLAU	3000	R\$ 21,40	R\$ 64.200,00
25941	FENOBARBITAL 100MG COMPR	TEUTO	30000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
34945	HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJE	UNIAOQUIMICA	5000	R\$ 6,71	R\$ 33.550,00
9370	LEXOTAM 6 MG	TEUTO	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
3239	MEBENDAZOL 100MG COMPR	SOBRAL	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
13928	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	30000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
11616	METRONIDAZOL 400MG (COMPRIMIDO)	TEUTO	30000	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
34830	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 2% - 28GR	PRATI DONA-DUZZI	15000	R\$ 1,58	R\$ 23.700,00
6904	PANTOPRAZOL 40 mg	EMS	5000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
120286	RETEMIC 5 MG	APSEN	6000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
118720	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	PRATI DONA-DUZZI	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
16257	TETRACAINA+FENILEFRINA COLIRIO ANESTESICO 100MG+1MG - 10ML	ALLERGAN	1000	R\$ 8,05	R\$ 8.050,00
116877	TOPIRAMATO 100MG	EMS	5000	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
122299	VITAMINA K - 10MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 0,2 ML	HIPOLABOR	15000	R\$ 1,21	R\$ 18.150,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 280.010,00 (duzentos e oitenta mil e dez reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PRO – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTO EIRELI ME

CNPJ nº 21.297.758/0001-03

Sr. Antônio Sousa Lopes

CPF nº 152.595.038-05

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.847.837/0001-10, com sede na Av. B, qd. 25, It 04, n° 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, Cep: 74.853-030, Fone: 62-3088-9700, email: cientifica@brturbo.com.br, sendo representada pelo seu procurador **Sr. Anderson Rodrigues Silva**, portador do CPF n° 905.113.361-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP n° 24/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30580	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSP INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	3000	R\$ 11,25	R\$ 33.750,00
31390	ALENDRONATO DE SODIO 10MG/COMPRIMIDO	UCI-FARMA	10000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
116887	AMANTADINA 100MG	MOMENTA	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
114853	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (875 MG+125 MG) COMPR	EMS	5000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
30572	ATENOLOL 100 MG COMPR	PRATI DONADUZZI	30000	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
40330	ATROPINA 0,25MG INJ	ISO FARMA	1000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
18298	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	RANBAXY	20000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
122295	CARBIDOPA+LEVODOPA 250 MG + 25 MG	CRISTALIA	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
18321	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	APSEN	5000	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
118601	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2ML	UNIAO QUIMICA	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
563	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG COMP.	VITAMED	40000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
34768	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA SOLUCAO ORAL 25MG + 5G/ML (FRASCO COM AUTOGOTEJADOR DE 30ML)	UNIAO QUIMICA - 20ML	10000	R\$ 3,14	R\$ 31.400,00
14953	DOXAZOSINA (MESILATO) 4MG	APSEN	20000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
14961	DOXAZOSINA 2MG	APSEN	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
118675	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG	RANBAXY	30000	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
122309	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	EMS	5000	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
36719	HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/ML	BLAU	5000	R\$ 9,89	R\$ 49.450,00
30575	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETAVEL - 3ML	ASPEN - INSUNORM N 10ML	20000	R\$ 17,88	R\$ 357.600,00
27395	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SUSPENSÃO - 3ML	ASPEN - INSUNORM R 10ML	20000	R\$ 17,88	R\$ 357.600,00
16255	MORFINA 10MG/ML INJ	CRISTALIA	1000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
34886	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA CREME 5MG+250 UI - 50GR	PRATI DONADUZZI	5000	R\$ 7,10	R\$ 35.500,00
30199	OLANZAPINA 10MG COMPR	EMS	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
114773	ONDASETRONA, COMPRIMIDOS 8MG	CRISTALIA	10000	R\$ 1,49	R\$ 14.900,00
117938	RISPERIDONA 2MG COMP	UNIAO QUIMICA	17000	R\$ 0,13	R\$ 2.210,00
116774	ROSUVASTATINA 10MG	RANBAXY	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
114873	ROSUVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	RANBAXY	10000	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00

36870	SULFADIAZINA COMPR. 500MG	SOBRAL	6000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
36877	TETRACICLINA, CLORIDRATO DE - POMADA OFTALMICA 5MG - 3,5G	CIFARMA	6000	R\$ 5,59	R\$ 33.540,00
118722	TIABENDAZOL 50MG POMADA BISNAGA 45G	UNIAO QUIMICA	5000	R\$ 10,50	R\$ 52.500,00
118756	TOPIRAMATO 25MG	CRISTALIA	10000	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
118725	TOPIRAMATO 50MG	CRISTALIA	10000	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 1.050.290,00 (um milhão, cinquenta mil, duzentos e noventa reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ n° 07.847.837/0001-10

Sr. Anderson Rodrigues Silva,

portador do CPF n° 905.113.361-87

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura:

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 142/2018

PORTARIA N° 142/2018

*Dispõe sobre a delegação de poderes à senhora **Edilman Conceição Rondon**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN n°. 02/2018 e na Lei Municipal n°. 1.486/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar poderes à senhora **Edilman Conceição Rondon**, portadora do RG n°. 0899653-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n°. 604.552.091-20, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Nobres conforme Portaria n°. 272/2017, para atuar na execução dos recursos do Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de julho de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2018**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **RINALDI & COGO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.269.677/0001-79, com sede na Rua Almirante Barroso, n° 2337, sala 02, Centro, Toledo-PR, cep: 85.900-020, fone: 45-3252-0824, email: tolemed1@hotmail.com, sendo representada pelo seu procurador Sr. **Demostenes Rocha Matos**, portador do CPF n° 124.734.991-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Especializada No Fornecimento De Medicamentos Para Pacientes Da Rede Pública De Saúde Do Município De Nobres – MT. Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP n° 24/2018, onde a vencedora obriga-se a

fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36905	AMIODARONA, CLORIDRATO DE - 200MG COMPR	BALDACCI	30000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
30577	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (500 MG+125 MG)	EMS	10000	R\$ 1,13	R\$ 11.300,00
117943	ATORVASTATINA 40MG COMP	CIMED	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
33956	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	PRATI	20000	R\$ 2,75	R\$ 55.000,00
31394	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIV A 500MG Ca ++) POR COMPRIMIDO	NATULAB	15000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
25921	CIMETIDINA 200MG	PRATI	15000	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
120716	COLECALCIFEROL 50.000 UI	HYPERMARCAS	6000	R\$ 40,50	R\$ 243.000,00
120717	COLECALCIFEROL 7.000 UI	HYPERMARCAS	6000	R\$ 5,10	R\$ 30.600,00
32820	CONDROFLEX - SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONOBROITINA 1,5+1,2GR PO	ZODIAC	12000	R\$ 2,97	R\$ 35.640,00
117912	DEXAMETASONA 1MG/ML SOL OFT 5ML	NOVARTIS	10000	R\$ 8,85	R\$ 88.500,00
9570	DOXICICLINA 100 MG	PHARLAB	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
114828	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA (OTOSYNALAR) GOTAS FRASCO 5 ML.	EMS	10000	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00
36819	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3%	NOVARTIS	5000	22,50	R\$ 112.500,00
36823	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE - COMPRIMIDO DE 40MG	BALDACCI	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
48029	PROMETAZINA POMADA 20MG - 30G	BELFAR	10000	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
36880	TIMOLOL, MALEATO DE - COLIRIO 0,25% - 5ML	TEUTO	6000	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00
121332	VALSARTANA 320 MG	GERMED	25000	R\$ 0,68	R\$ 17.000,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 744.890,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RINALDI E GOGO LTDA

CNPJ n.º 07.269.677/0001-79

Sr. Demóstenes Rocha Matos

CPF n.º 124.734.991-87

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE DECRETO N° 281/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

DECRETO N° 281/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 021/2005 (**Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia**), prevê em seu art. 69, caput, primeira parte, que o Prefeito Municipal poderá conceder incentivos ao servidor efetivo, por sua destacada atuação durante a vida funcional, e, no seu art. 70, que poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio apontados na ficha funcional do servidor.

Considerando que os Servidores Paulo Pereira de Almeida – Motorista; Robston Reis da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais; Manoel Florêncio Duarte Oliveira – Gari e Zenilda de Almeida Portela - Auxiliar de Serviços Gerais têm destacada atuação durante suas vidas funcionais, prestando serviços exemplares ao Município de Nortelândia e auxiliando a Administração Municipal na consecução de seus objetivos ao desempenhar com zelo e presteza as funções inerentes aos seus cargos, sem prejuízo de manter um espírito proativo e colaborativo para com seus colegas e superiores hierárquicos, sempre a zelar pela atuação esmerada e proba da função em que estão investidos.

Considerando o disposto nos arts. 69, caput, primeira parte, e 70 da 117, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 021/2005 (**Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia**), e ainda o disposto no art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, por fim, que a Administração deste ente federativo, conforme previsto no art. 24, IV, da LCM n.º 025/2005 (PCCS dos Servidores Públicos Municipais) impõe à gestão, em sua disposição literal, deve manter o foco nos Servidores enquanto agentes do processo de transformação do

Sistema público, fortalecendo o desenvolvimento de competências, **habilidades e o compromisso ético e moral com a coletividade**, e que tais valores estão presentes nos servidores homenageados por este ato administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido medalha de honra ao mérito, por suas destacadas atuações durante suas vidas funcionais nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia, aos seguintes servidores:

I - PAULO PEREIRA DE ALMEIDA – MOTORISTA;

II - ROBSTON REIS DA SILVA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

III - MANOEL FLORÊNCIO DUARTE OLIVEIRA – GARI; e

IV - ZENILDA DE ALMEIDA PORTELA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2ºA honraria objeto do presente decreto deverá constar dos apontamentos funcionais dos servidores, devendo ser juntado cópia do presente decreto nas fichas funcionais dos homenageados, inclusive para efeitos de concessão de incentivos de natureza pecuniária nos termos do parágrafo único do art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (LCM nº 021/2005).

Art. 3º Eventuais despesas com a implementação deste decreto serão suportadas pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos nove dias do mês de julho de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. (09.07.2018)

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 325/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar do Serviço Público Municipal para efeito de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora: **Genialda de Souza Ribeiro**, matrícula nº **098.1**, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0352293-8** e do **CPF nº 206.859.471-49**, admitida em: **23/12/2005**, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, a partir de 11/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º dia do mês de julho de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 10/07/2018

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 235/2018

PORTARIA Nº 235/2018

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Gisele Ramos de Oliveira**, para o Cargo em Comissão de Gerente – DAS - 1, na Secretaria Municipal de Obra e Infra estrutura, a partir de 02/07/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 10 de Julho de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 078/2018

DECRETO Nº 078/2018

“CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Nº 001/2017;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo nº 001/2017 para o Cargo abaixo relacionado para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 11/07/2018 à 26/07/2018, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Apoio Serv. Gerais

1- Ademir Gustavo de Moraes

Art.2º. O candidato ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório.

1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; **2.10.** Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Seo candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 10 de Julho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/RH
ANEXO I RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS CANDIDATOS DE NÍVEL SUPERIOR**

Código	Nome do Candidato	Cargo Concorrido (NÍVEL SUPERIOR)	LP ACERTOS	PONTOS LP	CG ACERTOS	PONTOS CG	CE ACERTOS	PONTOS CE	TOTAL DE ACERTOS	SOMA PONTOS	PONTOS POR TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA
7943	CLEMILDA RAMOS CARDOSO	Assistente Social - (Secretaria de Serviço Social)	4	16	9	27	5	25	18	68	2	70	1º CLASSIFIC.
7725	ROSIMEIRE DE ALMEIDA GOMES	Assistente Social - (Secretaria de Serviço Social)	4	16	4	12	5	25	13	53	0	53	1º CAD. RESERVA
7688	DAYANNA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	Assistente Social - (Secretaria de Serviço Social)	5	20	9	27	1	5	15	52	0	52	2º CAD. RESERVA
7716	JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA	Assistente Social - (Secretaria de Serviço Social)	3	12	7	21	3	15	13	48	0	48	3º CAD. RESERVA
7801	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	Assistente Social - (Secretaria de Serviço Social)	3	12	4	12	4	20	11	44	0	44	4º CAD. RESERVA
7832	NELIZA NEIVERTH OTENIO	Educador Físico - CREF (Secretaria de Saúde Sede/NASF)	5	20	7	21	7	35	19	76	0	76	1º CLASSIFIC.
7934	ALINE FERNANDA TAVARES	Educador Físico - CREF (Secretaria de Saúde Sede/NASF)	5	20	4	12	6	30	15	62	0	62	1º CAD. RESERVA
7935	PAULO HENRIQUE AGUIAR BLANC	Educador Físico - CREF (Secretaria de Saúde Sede/NASF)	2	8	5	15	5	25	12	48	0	48	2º CAD. RESERVA
7759	ANDRESSA UINDILA BORBA	Enfermeiro(a) - COREN (Secretaria de Saúde - Paraíso do Norte)	4	16	5	15	7	35	16	66	0	66	1º CLASSIFIC.
7691	NAEGELI TEODORO BRUMATI	Enfermeiro(a) - COREN (Secretaria de Saúde - Paraíso do Norte)	4	16	5	15	7	35	16	66	0	66	1º CAD. RESERVA
7825	THAMIRIS DA CRUZ ARAUJO	Enfermeiro(a) - COREN (Secretaria de Saúde - Paraíso do Norte)	4	16	6	18	5	25	15	59	0	59	2º CAD. RESERVA
7936	TIAGO SILVA PEIXOTO	Enfermeiro(a) - COREN (Secretaria de Saúde - Paraíso do Norte)	4	16	6	18	4	20	14	54	0	54	3º CAD. RESERVA
7786	HEITOR AUGUSTO SELLA	Engenheiro Agrônomo - CREA (Secretaria de Agricultura)	4	16	9	27	8	40	21	83	4	87	1º CLASSIFIC.
7816	LUAN LUCAS ALMEIDA RODRIGUES	Engenheiro Agrônomo - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	7	21	6	30	16	63	0	63	1º CAD. RESERVA
7706	ISADORA AVANCI BELIDO	Engenheiro Agrônomo - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	6	18	6	30	15	60	0	60	2º CAD. RESERVA
7859	HERMINIO MANTOVANI	Engenheiro Agrônomo - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	6	18	5	25	14	55	0	55	3º CAD. RESERVA
7693	ALEX DA SILVA RIBEIRO	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	5	20	8	24	8	40	21	84	0	84	1º CLASSIFIC.
7685	KARINA DIAS DOS SANTOS	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	5	20	6	18	9	45	20	83	0	83	1º CAD. RESERVA

7777	FERNANDO BOMBARDELLI RAMOS	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	5	20	7	21	8	40	20	81	0	81	2º CAD. RESERVA
7997	LUCAS ALVES DA SILVA	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	4	16	5	15	10	50	19	81	0	81	3º CAD. RESERVA
8014	RHUAN PIERRI PACHINSKI KRUGER	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	5	20	5	15	9	45	19	80	0	80	4º CAD. RESERVA
7719	ADRIELLE GOMES DE OLIVEIRA	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	9	27	8	40	20	79	0	79	5º CAD. RESERVA
7975	THAIS MARCELA DUARTE DE SIQUEIRA	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	2	8	7	21	9	45	18	74	0	74	6º CAD. RESERVA
7850	MARINA PIMENTA SOARES	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	9	27	6	30	18	69	0	69	7º CAD. RESERVA
7775	GUILHERME FLECK	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	4	16	7	21	6	30	17	67	0	67	8º CAD. RESERVA
7994	MAURICIO JOSÉ UTZIG	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	5	15	8	40	16	67	0	67	9º CAD. RESERVA
7897	SABRINA JANUARIO DE ALENCAR	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	4	16	5	15	7	35	16	66	0	66	10º CAD. RESERVA
7846	IVAN BEZERRA DA SILVA	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	5	15	7	35	15	62	0	62	11º CAD. RESERVA
7747	EVERTON PAULO PAGLI-OCO DA CRUZ	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	2	8	7	21	6	30	15	59	0	59	12º CAD. RESERVA
7731	FLÁVIA DAMASCENA SOUZA	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	4	12	7	35	14	59	0	59	13º CAD. RESERVA
7895	TAYNARA PAULA DE SOUSA	Engenheiro Florestal - CREA (Secretaria de Agricultura)	3	12	5	15	4	20	12	47	0	47	14º CAD. RESERVA
7976	WILLIAN ARAÚJO BOSA	Farmacêutico(a) - CRF (Secretaria de Saúde - Sede)	4	16	6	18	4	20	14	54	0	54	1º CLASSIFIC.
7912	JULIANA ZORQUETE LUPPI	Fonoaudiólogo(a) - CREFONO/MT (Secretaria de Saúde - Sede/NASF)	4	16	5	15	4	20	13	51	0	51	1º CLASSIFIC.
7702	CARLOS EDUARDO SILVA NEGRÃO	Odontólogo(a) - CRO (Secretaria de Saúde - PSF III)	4	16	5	15	5	25	14	56	0	56	1º CLASSIFIC.
7899	DEISE FRANCIELE BEZERRA	Odontólogo(a) - CRO (Secretaria de Saúde - PSF III)	4	16	6	18	4	20	14	54	0	54	1º CAD. RESERVA

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

“RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA”

A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 071 de 18 de maio de 2018, em cumprimento ao que determina o Edital de Abertura desse Processo Seletivo, Edital nº 001/2018, e ainda,

Considerando a publicação do Resultado Prévio através do Edital nº 008 de 06 de julho de 2018;

Considerando o decurso normal de prazo para o atendimento de eventuais recursos administrativos quanto à quantidade de acertos dos concorrentes ao certame;

Considerando que a correção das Provas dos Agentes Administrativos na questão nº 17 foi conferida como alternativa correta a letra “C”, no entanto a alternativa correta é a letra “A”;

Considerando que foi corrigido nos cartões de respostas dos candidatos ao cargo de Agente Administrativo a questão 17 e alguns candidatos tiveram seu resultado prévio alterado, para mais e outros para menos acertos.

Resolve apresentar o Resultado Final e a Classificação Prévia para conhecimento dos candidatos,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Apresentação do Resultado Prévio Final e a Classificação Prévia dos candidatos concorrentes ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2018. 1.2. Os candidatos poderão requerer mediante recurso administrativo junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, até as 12:00 horas do dia 13 de julho de 2018, a retificação de sua colocação conforme Nota Final no certame.

2. Editais Complementares serão publicados no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes MT, 10 de julho de 2018.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ADMINISTRAÇÃO/RH
ANEXO I RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS CANDIDATOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Código	Nome do Candidato	Cargo Concorrido (Nível Fundamental Incompleto)	CG ACERTOS	PONTOS CG	CE ACERTOS	PONTOS CE	SOMA DOS ACERTOS	PONTOS PROVA	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA
7837	DIEGO ALABARSE DOS SANTOS	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	10	40	6	36	16	76	76	1º CLASSIFIC.
7926	ANDRE JOSE CICCERO DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	8	32	6	36	14	68	68	2º CLASSIFIC.
7742	WALDECY MARCULINO	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	8	32	5	30	13	62	62	3º CLASSIFIC.
7729	MARIA APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	9	36	4	24	13	60	60	4º CLASSIFIC.
7745	APARECIDO ALVES COSTA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	9	36	4	24	13	60	60	5º CLASSIFIC.
7744	DIRCEU COSTA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	9	36	4	24	13	60	60	6º CLASSIFIC.
7829	ALFEU ALVES DE OLIVEIRA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	8	32	4	24	12	56	56	7º CLASSIFIC.
7802	JOSE RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	9	36	3	18	12	54	54	8º CLASSIFIC.
7774	JENNIFER OLIVEIRA DOS SANTOS	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	6	24	5	30	11	54	54	9º CLASSIFIC.
7916	CLEIDIOMAR CORDEIRO RODRIGUES	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	6	24	4	24	10	48	48	10º CLASSIFIC.
7974	OZEIAS BELIRA TEIXEIRA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	4	16	2	12	6	28	28	11º CLASSIFIC.
7858	RAFAEL ANTONIO DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	4	16	1	6	5	22	22	DESCCLASSIFICADO
7904	MARLI DOMINGUES MIGUEL	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	3	12	1	6	4	18	18	DESCCLASSIFICADO
7766	MARIA SOCORRO DE ARAUJO DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	1	4	2	12	3	16	16	DESCCLASSIFICADO
7765	ADEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	1	4	0	0	1	4	4	DESCCLASSIFICADO
7769	CLEUZA DA ROSA SOARES	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	0	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO
7770	MARILENE GEREMIAS	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	0	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO
7771	CLEONICE CAMBUI SOARES	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura e Transporte)	0	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO
7782	LUCAS DE MORAIS DOMINGUES	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Secretaria de Agricultura - Paraíso do Norte)	10	40	9	54	19	94	94	1º CLASSIFIC.
7951	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Secretaria de Agricultura - Sede)	10	40	6	36	16	76	76	1º CLASSIFIC.
8002	ADRIANO ARAUJO GALLO	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Secretaria de Agricultura - Sede)	10	40	4	24	14	64	64	2º CLASSIFIC.
7857	RENATO LEANDRO DA TRINDADE	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Secretaria de Agricultura - Sede)	9	36	3	18	12	54	54	3º CLASSIFIC.
7919	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Secretaria de Agricultura - Sede)	7	28	3	18	10	46	46	1º CAD. RESERVA
7790	MARINALVA FERREIRA COSTA	Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Secretaria de Agricultura - Sede)	5	20	2	12	7	32	32	2º CAD. RESERVA
7803	PATRICIA BOAVENTURA	Agente de Serviços Públicos - Cozinheiro(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	10	40	9	54	19	94	94	1º CLASSIFIC.
8007	CLAUDINEIA MOREIRA DE CASTRO	Agente de Serviços Públicos - Cozinheiro(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	9	36	8	48	17	84	84	2º CLASSIFIC.

7867	CLEONICE BATISTA DA SILVA GALINDO	Agente de Serviços Públicos - Cozinha(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	10	40	7	42	17	82	82	1º CAD. RESERVA
7845	VALDIVINA SILVA PORFIRIO	Agente de Serviços Públicos - Cozinha(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	6	24	6	36	12	60	60	2º CAD. RESERVA
7781	LUCILENE DAS DORES REIS SOUSA COSTA	Agente de Serviços Públicos - Cozinha(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	6	24	6	36	12	60	60	3º CAD. RESERVA
7981	MARILZA NUNES MEDEIROS DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Cozinha(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	7	28	4	24	11	52	52	4º CAD. RESERVA
7902	CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Administração)	10	40	10	60	20	100	100	1º CLASSIFIC.
7963	LEONARDO BENEDITO DE OLIVEIRA	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Administração)	10	40	8	48	18	88	88	2º CLASSIFIC.
7812	ESTEVÃO DOS SANTOS SOARES	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Administração)	10	40	7	42	17	82	82	3º CLASSIFIC.
7892	HEBERTHON MARQUES DE MENDONÇA	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Administração)	10	40	7	42	17	82	82	4º CLASSIFIC.
7882	MOISES CHIMAIDA	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Administração)	10	40	6	36	16	76	76	1º CAD. RESERVA
7903	DANIEL DOS SANTOS SOARES	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Administração)	10	40	6	36	16	76	76	2º CAD. RESERVA
7820	JONILDO VEDIGAL	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Administração)	10	40	5	30	15	70	70	3º CAD. RESERVA
7748	ANDERSON DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Administração)	7	28	5	30	12	58	58	4º CAD. RESERVA
7739	JULIO CESAR LIMA DO ESPIRITO SANTO	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Saúde - Hospital)	10	40	6	36	16	76	76	1º CLASSIFIC.
7878	LIRIAN PADILHA	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Saúde - Hospital)	8	32	6	36	14	68	68	1º CAD. RESERVA
8017	SIDNEI ANTONIO DOS SANTOS	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Saúde - Hospital)	6	24	5	30	11	54	54	2º CAD. RESERVA
7972	ALDAIR MACHADO MARTINS	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Saúde - Hospital)	5	20	5	30	10	50	50	3º CAD. RESERVA
7797	CLARICE DO PRADO	Agente de Serviços Públicos - Vigia (Secretaria de Saúde - Hospital)	2	8	2	12	4	20	20	DESCCLASSIFICADO
7915	THAIZ DE ASSIS SOUZA DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Desporto e Cultura - Japurana)	10	40	8	48	18	88	88	1º CLASSIFIC.
7757	ILDEIRES DE JESUS DIODATO DOS SANTOS	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Desporto e Cultura - Japurana)	6	24	9	54	15	78	78	1º CAD. RESERVA
7824	ANGELINA DIAS DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Desporto e Cultura - Japurana)	9	36	6	36	15	72	72	2º CAD. RESERVA
7792	FRANCILENE MOREIRA AUGUSTO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Desporto e Cultura - Japurana)	7	28	7	42	14	70	70	3º CAD. RESERVA
7750	VALCINEIA PEREIRA DE MELO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Desporto e Cultura - Sede)	6	24	6	36	12	60	60	1º CLASSIFIC.
7772	ROSEMARI MOURA MILLNITZ	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Desporto e Cultura - Sede)	7	28	4	24	11	52	52	1º CAD. RESERVA
7800	VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	10	40	7	42	17	82	82	1º CLASSIFIC.
7854	TAIS MARCELA BRAGA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	8	32	7	42	15	74	74	2º CLASSIFIC.
7727	IVANDILIA MENDES DA CRUZ MARCOLINO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	8	32	5	30	13	62	62	3º CLASSIFIC.
7798	ELENICE ROMIM GIMENES DE OLIVEIRA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	9	36	4	24	13	60	60	1º CAD. RESERVA
7948	MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Hospital)	7	28	5	30	12	58	58	2º CAD. RESERVA
7868	MARIA EUNICE DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Japurana)	0	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO
7885	JESSICA SILVEIRA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Paraíso do Norte)	7	28	9	54	16	82	82	1º CLASSIFIC.
8013	PAULA REGINA PATRICIO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Paraíso do Norte)	7	28	4	24	11	52	52	1º CAD. RESERVA
8001	ANGELICA MOREIRA CANDIDO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - PSF I)	9	36	4	24	13	60	60	1º CLASSIFIC.
7961	IZAURA SILVIANA DE CASTRO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - PSF I)	8	32	4	24	12	56	56	1º CAD. RESERVA
7900	ZULEIDE VIEIRA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - PSF I)	7	28	3	18	10	46	46	2º CAD. RESERVA

7740	SILVERIA VILALBA AQUINO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - PSF I)	6	24	3	18	9	42	42	3º CAD. RESERVA
7851	JOSIELE DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Sede)	8	32	8	48	16	80	80	1º CLASSIFIC.
7908	VALERIA DOS SANTOS	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Sede)	9	36	7	42	16	78	78	1º CAD. RESERVA
8004	GISLEI FLOREN-CIO DE SOUZA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Sede)	7	28	4	24	11	52	52	2º CAD. RESERVA
7959	VIVIANI TIRONI DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Sede)	5	20	5	30	10	50	50	3º CAD. RESERVA
7831	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Sede)	6	24	4	24	10	48	48	4º CAD. RESERVA
7709	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Saúde - Três Cinco)	8	32	5	30	13	62	62	1º CLASSIFIC.
7852	RAQUEL RODRIGUE TEIXEIRA DE JESUS	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	9	36	9	54	18	90	90	1º CLASSIFIC.
7822	JULIANA FRASSETTO SCHMOLLER	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	10	40	7	42	17	82	82	2º CLASSIFIC.
7970	ANGELICA PATRICIA DOS SANTOS	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	9	36	7	42	16	78	78	3º CLASSIFIC.
7779	LOURDES FERNANDES AMARAL	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	9	36	6	36	15	72	72	1º CAD. RESERVA
7847	MARLUCE ALVES DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	9	36	6	36	15	72	72	2º CAD. RESERVA
7870	NILMARA DE CASSIA ANIZELLI VIEIRA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	10	40	5	30	15	70	70	3º CAD. RESERVA
7783	ELISANGELA SILVA GRAIA LOPES	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	10	40	5	30	15	70	70	4º CAD. RESERVA
7720	GENECI VEDIGAL	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	8	32	6	36	14	68	68	5º CAD. RESERVA
7785	LEIDIANE NOGUEIRA ALVES	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	8	32	6	36	14	68	68	6º CAD. RESERVA
8012	VILMA DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	9	36	5	30	14	66	66	7º CAD. RESERVA
7995	IVANETE FIRMINO RAMOS	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	7	28	6	36	13	64	64	8º CAD. RESERVA
7853	FRANCIELE ARAUJO DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	7	28	5	30	12	58	58	9º CAD. RESERVA
7856	SOLANGE ALEXANDRE DOS SANTOS BERTOLO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	8	32	4	24	12	56	56	10º CAD. RESERVA
7809	VANESSA CARDOSO RISTOF	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	8	32	4	24	12	56	56	11º CAD. RESERVA
7958	HILOI LIMA DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	7	28	3	18	10	46	46	12º CAD. RESERVA
7827	MARINEZ APARECIDA MARCULINO	Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Secretaria de Serviço Social - Sede)	6	24	2	12	8	36	36	13º CAD. RESERVA

ADMINISTRAÇÃO/RH
ANEXO I RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS CANDIDATOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Código	Nome do Candidato	Cargo Concorrido (Nível Fundamental Completo)	CG ACERTOS	PONTOS CG	CE ACERTOS	PONTOS CE	SOMA DOS ACERTOS	PONTOS PROVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA
7724	MILTON PICCON	Agente de Conservação ETA - Água de Bandeirantes (Secretaria de Agricultura - Sede)	9	36	3	18	12	54	NR	54	1º CLASSIFIC.
8006	JULIANO TORRES CORREA	Agente de Conservação ETA - Água de Paraíso do Norte (Secretaria de Agricultura - Paraíso do Norte)	9	36	8	48	17	84	NR	84	1º CLASSIFIC.
7826	VANDERLEI JOSE DOS SANTOS	Agente de Conservação ETA - Água de Paraíso do Norte (Secretaria de Agricultura - Paraíso do Norte)	9	36	5	30	14	66	NR	66	1º CAD. RESERVA
8010	KAIQUE SANTOS CARVALHO	Agente de Conservação ETA - Água de Paraíso do Norte (Secretaria de Agricultura - Paraíso do Norte)	6	24	3	18	9	42	NR	42	2º CAD. RESERVA
7712	REINALDO GONÇALVES	Agente de Manutenção - Mecânico(a) (Secretaria de Educação)	10	40	8	48	18	88	80	168	1º CLASSIFIC.

7721	JOSE NUNES	Agente de Manutenção - Mecânico(a) (Secretaria de Educação)	3	12	4	24	7	36	80	116	2º CLASSIFIC.
7946	ADEMAR CORREIA DIFANTE	Agente de Manutenção - Mecânico(a) (Secretaria de Educação)	8	32	3	18	11	50	40	90	3º CLASSIFIC.
7860	MARCOS ROGERIO DA SILVA ASSIS	Agente Operacional - Motorista Caminhão CNH 'C' (Sec. Infraestrutura e Transporte)	9	36	7	42	16	78	100	178	1º CLASSIFIC.
7821	GENIVALDO CARLOS DIAS	Agente Operacional - Motorista CNH 'C' (Secretaria de Saúde - Japurana)	9	36	6	36	15	72	100	172	1º CLASSIFIC.
7913	GERSO DE JESUS BATISTA	Agente Operacional - Motorista CNH 'C' (Secretaria de Saúde - Japurana)	10	40	3	18	13	58	95	153	1º CAD. RESERVA
7884	CEDERLEI DA SILVA VITORINO	Agente Operacional - Motorista CNH 'C' (Secretaria de Saúde - Paraíso do Norte)	8	32	2	12	10	44	0	44	DESCCLASSIFICADO
7925	CLAUDINEI SOCORRO CALDEIRA BRANDES	Agente Operacional - Motorista CNH 'C' (Secretaria de Saúde - Sede)	9	36	5	30	14	66	95	161	1º CLASSIFIC.
7886	WASHINGTON BOAVENTURA	Agente Operacional - Motorista CNH 'C' (Secretaria de Saúde - Sede)	7	28	5	30	12	58	100	158	2º CLASSIFIC.
7686	RAFAEL BERTUOL ALVES	Agente Operacional - Motorista CNH 'C' (Secretaria de Saúde - Sede)	10	40	5	30	15	70	80	150	1º CAD. RESERVA
7957	CLAUDEMIR RODRIGUES VIEIRA	Agente Operacional - Motorista CNH 'C' (Secretaria de Saúde - Sede)	9	36	3	18	12	54	95	149	2º CAD. RESERVA
7687	WELLITON POIQUI DA SILVA	Agente Operacional - Motorista CNH 'C' (Secretaria de Saúde - Sede)	8	32	4	24	12	56	0	56	DESCCLASSIFICADO
7907	JOSE LUIZ SOUZA FILHO	Agente Operacional - Motorista Escolar CNH 'D' (Fazenda 04 Marcos)	7	28	1	6	8	34	100	134	1º CLASSIFIC.
7715	JACIR ANTONIO SOTTILI	Agente Operacional - Motorista Escolar CNH 'D' (Linha do Chimiari)	9	36	2	12	11	48	100	148	1º CLASSIFIC.
7807	IVO DA COSTA	Agente Operacional - Motorista Escolar CNH 'D' (Linha do Chimiari)	9	36	4	24	13	60	0	60	DESCCLASSIFICADO
7778	ERONIDES CAMARGO SANTANA	Agente Operacional - Operador(a) de Motosserras (Sec. Infraestrutura e Transporte)	7	28	9	54	16	82	52,5	135	1º CLASSIFIC.
7839	GILBERTO VALERIO DE SOUZA	Agente Operacional - Operador(a) de Motosserras (Sec. Infraestrutura e Transporte)	8	32	7	42	15	74	55	129	2º CLASSIFIC.
7823	DANIEL DO SOCORRO OLIVEIRA	Agente Operacional - Operador(a) de Motosserras (Sec. Infraestrutura e Transporte)	7	28	5	30	12	58	67,5	126	1º CAD. RESERVA
7718	CLAUDIMIR DOS SANTOS	Agente Operacional - Operador(a) de Motosserras (Sec. Infraestrutura e Transporte)	7	28	3	18	10	46	70	116	2º CAD. RESERVA
7700	CLEVERSON LIMA DA SILVA	Agente Operacional - Operador(a) de Pá Carregadeira CNH 'C' (Sec. Infraestrutura e Transporte)	10	40	4	24	14	64	100	164	1º CLASSIFIC.
7967	ADEMILSON APARECIDO GOMES	Agente Operacional - Operador(a) de Pá Carregadeira CNH 'C' (Sec. Infraestrutura e Transporte)	9	36	3	18	12	54	100	154	2º CLASSIFIC.
7862	LUCAS GEOVANE GALEGO BERNARDINO	Agente Operacional - Operador(a) de Pá Carregadeira CNH 'C' (Sec. Infraestrutura e Transporte)	8	32	3	18	11	50	0	50	DESCCLASSIFICADO
7794	ANDERSON LUIZ DE ANDRADE	Agente Operacional - Operador(a) de Roçadeiras (Sec. Infraestrutura e Transporte)	5	20	5	30	10	50	70	120	1º CLASSIFIC.
7714	VILSON JOSÉ SCHNEIDER	Agente Operacional - Operador(a) de Roçadeiras (Sec. Infraestrutura e Transporte)	0	0	3	18	3	18	70	88	DESCCLASSIFICADO
7898	CLAUDENOR SIMAO NASCIMENTO	Agente Operacional - Tratorista CNH 'B' (Secretaria de Agricultura)	7	28	4	24	11	52	70	122	1º CLASSIFIC.
7894	ARIANA MARTINS LOPES	Apoio Administrativo Educacional - Merendeiro(a) (Escola Ana Nery)	6	24	5	30	11	54	NR	54	1º CLASSIFIC.
8011	CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO	Apoio Administrativo Educacional - Merendeiro(a) (Escola Marco Azul)	7	28	5	30	12	58	NR	58	1º CLASSIFIC.
7813	ROSENILDA ROBAERT	Apoio Administrativo Educacional - Merendeiro(a) (Escola Paraíso do Norte)	8	32	9	54	17	86	NR	86	1º CLASSIFIC.
7788	ELISABETE MARIA DE ANDRADE DA MOTO	Apoio Administrativo Educacional - Merendeiro(a) (Escola Paraíso do Norte)	8	32	5	30	13	62	NR	62	2º CLASSIFIC.
7784	ELIANA ALVES TEIXEIRA VITORINO	Apoio Administrativo Educacional - Merendeiro(a) (Escola Paraíso do Norte)	8	32	5	30	13	62	NR	62	1º CAD. RESERVA

7735	RUBENS ALVES DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escola Paraíso do Norte)	7	28	5	30	12	58	NR	58	1º CLASSIFIC.
7795	SUSILAINE DE JESUS	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escola Paraíso do Norte)	8	32	3	18	11	50	NR	50	1º CAD. RESERVA
7833	ANDRE MAMINHAKI DE ALMEIDA DE ARAUJO	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escolas Zona Urbana)	8	32	9	54	17	86	NR	86	1º CLASSIFIC.
7840	EDSON FERREIRA	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escolas Zona Urbana)	9	36	6	36	15	72	NR	72	2º CLASSIFIC.
7914	RETELI RIBEIRO DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escolas Zona Urbana)	9	36	5	30	14	66	NR	66	1º CAD. RESERVA
7835	JEFERSON DE ALMEIDA PONTES	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escolas Zona Urbana)	9	36	5	30	14	66	NR	66	2º CAD. RESERVA
7869	PRISCILA GUIMARAES DE ALMEIDA ALVSS	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escolas Zona Urbana)	8	32	5	30	13	62	NR	62	3º CAD. RESERVA
7966	PEDRO JUSTO DE FARIAS	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escolas Zona Urbana)	9	36	3	18	12	54	NR	54	4º CAD. RESERVA
7942	WILSON MENDES BARRANCO	Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Escolas Zona Urbana)	6	24	1	6	7	30	NR	30	5º CAD. RESERVA
7808	NATALYE APARECIDA SANTANA	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	10	40	9	54	19	94	NR	94	1º CLASSIFIC.
7707	LEONICE BATISTA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	9	36	8	48	17	84	NR	84	1º CAD. RESERVA
7741	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	8	32	8	48	16	80	NR	80	2º CAD. RESERVA
7773	ROSIMEIRE DA SILVA MELLO	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	8	32	8	48	16	80	NR	80	3º CAD. RESERVA
8021	ANA PAULA LEVERENTZ ABREU	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	8	32	8	48	16	80	NR	80	4º CAD. RESERVA
7883	SILMARA DE FATIMA MARTINS SALAPATA	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	9	36	5	30	14	66	NR	66	5º CAD. RESERVA
8005	SILVIA HELENA GONÇALVES	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	6	24	6	36	12	60	NR	60	6º CAD. RESERVA
7950	ERICA CLAUDINO CHORRO	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	7	28	5	30	12	58	NR	58	7º CAD. RESERVA
8029	JAQUELINE DE ANDRADE SANTANA LOPES	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	7	28	5	30	12	58	NR	58	8º CAD. RESERVA
8015	ELIZABETE MARIA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	9	36	3	18	12	54	NR	54	9º CAD. RESERVA
7985	CLAUDINEIA GROFF	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (C.E.I. Criança Feliz)	7	28	4	24	11	52	NR	52	10º CAD. RESERVA
7988	ANDRESSA DO NASCIMENTO	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (Escola Princesa Isabel - Sede)	10	40	9	54	19	94	NR	94	1º CLASSIFIC.
7791	LIDIANA MESQUITA SOARES	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (Escola Princesa Isabel - Sede)	9	36	7	42	16	78	NR	78	1º CAD. RESERVA
7955	VANUSA APARECIDA MESSIAS TEIXEIRA	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (Escola Princesa Isabel - Sede)	9	36	6	36	15	72	NR	72	2º CAD. RESERVA
7969	DANIELE CRISTINA MORGAN DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (Escola Princesa Isabel - Sede)	9	36	6	36	15	72	NR	72	3º CAD. RESERVA
7921	ROSELI LEITE DA COSTA	Apoio Administrativo Educacional - Zelador(a) (Escola Princesa Isabel - Sede)	7	28	7	42	14	70	NR	70	4º CAD. RESERVA

ADMINISTRAÇÃO/RH
ANEXO I RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS CANDIDATOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

Código	Nome do Candidato	Cargo Concorrido (NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO)	LP ACERTOS	PONTOS LP	CG ACERTOS	PONTOS CG	CE ACERTOS	PONTOS CE	TOTAL DE ACERTOS	SOMA PONTOS	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

7947	SIMOME TRINDADE CER-VANTES	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	4	16	9	27	6	25	18	73	N.R	73	1º CLASSIFIC.
7767	FABIANA PASSOS RODRIGUES	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	3	12	8	24	7	30	17	71	N.R	71	2º CLASSIFIC.
7863	ANDRESSA ROSIANE KANITANI SENA	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	4	16	8	24	6	25	17	70	N.R	70	3º CLASSIFIC.
7941	GUSTAVO NUNES MORAIS	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	4	16	8	24	6	25	17	70	N.R	70	1º CAD. RESERVA
7696	MEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	3	12	6	18	7	30	15	65	N.R	65	2º CAD. RESERVA
7877	KARINA DA SILVA TEIXEIRA	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	4	16	6	18	6	25	15	64	N.R	64	3º CAD. RESERVA
7814	JEISIELI ALANA NOCHELLI	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	4	16	7	21	5	20	15	62	N.R	62	4º CAD. RESERVA
7754	JANAINA IOLCA DOS REIS	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	4	16	7	21	5	20	15	62	N.R	62	5º CAD. RESERVA
8022	THAIS ALANA PONCE	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	3	12	8	24	5	20	15	61	N.R	61	6º CAD. RESERVA
7927	JAQUELINE RIBEIRO GALLO	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	4	16	7	21	4	25	16	57	N.R	57	7º CAD. RESERVA
7909	JHENNIFFER APARECIDA SALGUEIRO	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	1	4	8	24	5	20	13	53	N.R	53	8º CAD. RESERVA
7710	MARCIA MURBA	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	4	16	5	15	4	15	12	51	N.R	51	9º CAD. RESERVA
7861	TAIS ESTEFANI PEREIRA TRINDADE CORREIA	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	3	12	6	18	4	25	14	50	N.R	50	10º CAD. RESERVA
7751	THAIS MERIELLI LAGES DE OLIVEIRA	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	1	4	8	24	4	20	13	48	N.R	48	11º CAD. RESERVA
7865	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA GALEGO	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	1	4	5	15	4	20	10	39	N.R	39	12º CAD. RESERVA
7978	DANIELLE NATALINE DOS SANTOS	Agente Administrativo - (Secretaria de Administração)	1	4	6	18	3	10	9	37	N.R	37	13º CAD. RESERVA
7918	ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA	Agente Administrativo - (Secretaria de Agricultura)	5	20	9	27	6	25	19	77	N.R	77	1º CLASSIFIC.
7842	DAIANA PATRICIA RHODEN	Agente Administrativo - (Secretaria de Agricultura)	5	20	9	27	6	25	19	77	N.R	77	2º CLASSIFIC.
8016	CARLA FERNANDA VIEIRA DA SILVA	Agente Administrativo - (Secretaria de Agricultura)	3	12	6	18	7	30	15	65	N.R	65	1º CAD. RESERVA
7944	MARTA DE FÁTIMA THEZOLIN	Agente Administrativo - (Secretaria de Agricultura)	2	8	8	24	4	25	15	52	N.R	52	2º CAD. RESERVA
7806	PRISCILA GONÇALVES THEODORO PINHEIRO	Agente Administrativo - (Secretaria de Agricultura)	1	4	7	21	4	20	12	45	N.R	45	3º CAD. RESERVA
8019	RAI RONEY CASSIANO	Agente Administrativo - (Secretaria de Agricultura)	2	8	5	15	3	15	10	38	N.R	38	4º CAD. RESERVA
7752	CLAUDEONOR FERREIRA DA SILVA FILHO	Agente Administrativo - (Secretaria de Desporto e Cultura - Sede)	3	12	7	21	6	20	14	58	N.R	58	1º CLASSIFIC.
7888	VERONI RODRIGUES	Agente Administrativo - (Secretaria de Agricultura)	2	8	3	9	8	35	12	57	N.R	57	1º CAD. RESERVA

		taria de Desporto e Cultura - Sede)											
7793	KAROLINE CUESTA ANDRADE	Agente Administrativo - (Secretaria de Desporto e Cultura - Sede)	4	16	6	18	4	15	13	54	N.R	54	2º CAD. RESERVA
7983	BERENICE RODRIGUES DA SILVA	Agente Administrativo - (Secretaria de Serviço Social)	3	12	8	24	5	20	15	61	N.R	61	1º CLASSIFIC.
7982	JANIELI GALDINO DE ARAUJO	Agente Administrativo - (Secretaria de Serviço Social)	2	8	7	21	6	25	14	59	N.R	59	2º CLASSIFIC.
7692	DAYANI SARAIVA LIMA	Agente Administrativo - (Secretaria de Serviço Social)	2	8	7	21	5	20	13	54	N.R	54	1º CAD. RESERVA
7746	SANDRA ARAUJO DA SILVA	Agente Administrativo - (Secretaria de Serviço Social)	3	12	6	18	3	10	11	45	N.R	45	2º CAD. RESERVA
7891	SAMARA BALSANI	Agente Administrativo - (Secretaria de Serviço Social)	3	12	4	12	4	15	10	44	N.R	44	3º CAD. RESERVA
7923	DEIVIANE DE ARAUJO NERES	Agente Administrativo - (Secretaria de Serviço Social)	2	8	4	12	4	15	9	40	N.R	40	4º CAD. RESERVA
7881	ADEMIR APARECIDO BARBOSA	Agente Operacional - Operador(a) de Escavadeira Hidráulica CNH 'C' (Sec. Infraestrutura e Transporte)	3	12	6	18	5	25	14	55	70	125	1º CLASSIFIC.
7764	JURANDIR DA SILVA	Agente Operacional - Operador(a) de Escavadeira Hidráulica CNH 'C' (Secretaria de Agricultura)	3	12	5	15	3	15	11	42	70	112	1º CLASSIFIC.
7996	PATRICIA FERNANDA SILVA ARAUJO	Atendente Odontólogo - (Secretaria de Saúde - PSF II)	5	20	7	21	6	30	18	71	N.R	71	1º CLASSIFIC.
7987	CAMILA LIMA DA SILVA	Atendente Odontólogo - (Secretaria de Saúde - PSF II)	3	12	5	15	3	15	11	42	N.R	42	1º CAD. RESERVA
7945	VANDERLÉIA DE AGUIAR VERLY	Técnico Administrativo Educacional - Monitor(a) (Escola José Luiz Cândido)	3	12	6	18	8	40	17	70	N.R	70	1º CLASSIFIC.
7920	TATIANY DA SILVA GIRALDI	Técnico Administrativo Educacional - Monitor(a) (Escola José Luiz Cândido)	2	8	6	18	7	35	15	61	N.R	61	1º CAD. RESERVA
7960	THARINY HAISSA RODRIGUES BENITES	Técnico Administrativo Educacional - Monitor(a) (Escola José Luiz Cândido)	3	12	7	21	5	25	15	58	N.R	58	2º CAD. RESERVA
7753	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	Técnico Administrativo Educacional - Monitor(a) (Escola José Luiz Cândido)	2	8	5	15	4	20	11	43	N.R	43	3º CAD. RESERVA
7896	ROSANA SILVA DOS SANTOS	Técnico Administrativo Educacional - Monitor(a) (Escola Marco Azul)	2	8	5	15	10	50	17	73	N.R	73	1º CLASSIFIC.
7733	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	Técnico(a) em Radiologia - CR-TR/MT/MS (Secretaria de Saúde - Hospital)	4	16	7	21	6	30	17	67	N.R	67	1º CLASSIFIC.
8026	ANDRE CAVALHER CHIANESI	Técnico(a) em Radiologia - CR-TR/MT/MS (Secretaria de Saúde - Hospital)	4	16	5	15	6	30	15	61	N.R	61	1º CAD. RESERVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**ERRATA DE PUBLICAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017****ERRATA DE PUBLICAÇÃO****REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017**

Retifica-se a publicação do extrato do Contrato nº 021/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25 de abril de 2017, Edição Ano XII Nº 2.715.

Onde se lê:

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma da Ponte de madeira sobre o Rio Corgão, no município de Nova Brasilândia, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.039,64 (vinte e oito mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **JOSÉ ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS – ME**, inscrito no CNPJ nº 13.236.496/0001/49.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução: 10 (dez) dias

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Nova Brasilândia – MT, 04 de Abril de 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma da Ponte de madeira sobre o Rio Corgão, no município de Nova Brasilândia, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.039,64 (vinte e oito mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **JOSÉ ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS – ME**, inscrito no CNPJ nº 13.236.496/0001/49.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Nova Brasilândia – MT, 04 de Abril de 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

Nova Brasilândia/MT, 09 de Julho de 2018.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **BERENICE COIMBRA DOS SANTOS ME**

CNPJ: 21.676.940/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANENCIA EM REGIME INTEGRAL DE IDOSOS, O valor global é de **R\$ 8.400,00**(oito mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 1.400,00**(hum mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: 29 de Junho de 2018.

VIGENCIA: 29 de Junho de 2018 a 29 de Dezembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS ME**

CNPJ: 21.668.189/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANENCIA EM REGIME INTEGRAL DE IDOSOS, O valor global é de **R\$ 8.400,00**(oito mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 1.400,00**(hum mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: 29 de Junho de 2018.

VIGENCIA: 29 de Junho de 2018 a 29 de Dezembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **ANDREA PESSOA DOS SANTOS ME**

CNPJ: 20.227.400/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANENCIA EM REGIME INTEGRAL DE IDOSOS, O valor global é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 1.800,00**(hum mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 29 de Junho de 2018.

VIGENCIA: 29 de Junho de 2018 a 29 de Dezembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S-10, passará a ter a seguinte redução a partir do dia 09/07/2018:

- Óleo Diesel B - S10 de R\$ 4,20 para R\$ 3,98;

Data: 09/07/2018.

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento O valor unitário registrado por litro do (ÓLEO DIESEL COMUM), passará a ter a seguinte redução a partir do dia 09/07/2018:

- ÓLEO DIESEL COMUM de R\$ 4,10 para R\$ 3,97.

Data: 09/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PROC. LICITATÓRIO: 061/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 26/2018**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de caminhões basculantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Convenio Contrato de Repasse nº 863085/2017, Proposta nº 100673/2017**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 06 de Julho de 2018**CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A R\$ 295.000,00 (Duzentos noventa e cinco mil reais)****Jacson Douglas Nunes Cordeiro****Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 10 de Julho de 2018****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 26/2018****AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 26/2018****PROC. LICITATÓRIO: 61/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 26/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A****OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de caminhões basculantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Convenio Contrato de Repasse nº 863085/2017, Proposta nº 100673/2017**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 06 de Julho de 2018**CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A R\$ 295.000,00 (Duzentos noventa e cinco mil reais)****Ata do PR 27****Jacson Douglas Nunes Cordeiro****Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 10 de Julho de 2018****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 32/2018****AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 32/2018****PROC. LICITATÓRIO: 77/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 32/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**CONTRATADO: VEGRADE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA****OBJETO:** Registro de preço na futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades do município de Nova Lacerda-MT. CONVENIO Nº 842793/2017 PROPOSTA 021482/2017**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 09 de Julho de 2018**CONTRATADO: VEGRADE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA****R\$ 163.500,00 (Cento sessenta e três mil e quinhentos reais)****Ata do PR 28****Jacson Douglas Nunes Cordeiro****Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 10 de Julho de 2018****PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017****CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDENOVA LACERDA;****CONTRATADO: IRINETE PEREIRA RODRIGUES;**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: Prorrogação de prazo.

O período de vigência se estenderá até 01/06/2019.

Nova Lacerda-MT, 31 de maio de 2018.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PROC. LICITATÓRIO: 77/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 32/2018**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**OBJETO:** Registro de preço na futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades do município de Nova Lacerda-MT. CONVENIO Nº 842793/2017 PROPOSTA 021482/2017**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 09 de Julho de 2018**CONTRATADO: VEGRADE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA****R\$ 163.500,00 (Cento sessenta e três mil e quinhentos reais)****Jacson Douglas Nunes Cordeiro****Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 10 de Julho de 2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA**A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, CNPJ nº **37.464.989/0001-02**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Nova Marilândia/MT.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144 /2018 DATA: 10/07/2018 EMENTA:
CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL ELETIVA SR.ª KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA LOTADA
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE****EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELETIVA Sr.ª KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA MARILANDIA.****JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 171 DA LEI Nº. 725/2016.

RESOLVENDO**Art. 1º.** – Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora eletiva Sr.ª **KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA** lotada na secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O período concedido terá início em 16/07/2018 a 14/08/2018, retornando as suas atividades no dia 15/08/2018.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO – 10/07/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PORTARIA N.º 10, DE 10 DE JULHO DE 2018

PORTARIA N.º 10, DE 10 DE JULHO DE 2018

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sra.º “JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO”.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora em Cargo Efetivo Sra. JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotada nesta secretaria do Legislativo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito.

Art. 2º - O período concedido terá início de em 10/07/2018 a 09/08/2018, retornando suas atividades no dia 10/08/2018.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 10 de julho de 2018.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, para apoio financeiro na etapa do Campeonato Estadual de MotoCross a ser realizada em Nova Maringá - MT

O artigo 31 da Lei 13.019/2014, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas so-

mente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: **I** - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; **II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, em conformidade com o art. 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, para apoio financeiro na etapa do Campeonato Estadual de Motocross a ser realizada em Nova Maringá no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Encaminhem-se os autos para as medidas previstas no §1º, do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Nova Maringá – MT, 10 de Julho de 2018.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 183 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 18/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 21/2018.

VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2018 Á 04 DE JULHO 2019

VALOR: R\$ 2.795.016,00 (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais)

FISCAL TITULAR: MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS

RG Nº: 944699 SSP/MT

CPF Nº: 002.689.561-70

CARGO: ORIENTADORA SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3451

FISCAL SUBSTITUTO: MIRIAN BARBOSA DE CAMARGO MACIEL

RG Nº: 1467010-0 SSP/MT

CPF Nº: 004.612.151-01

CARGO: Diretora de Departamento

LOTAÇÃO: Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

MATRICULA: 1663

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 184 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 18/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 21/2018.

VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2018 Á 04 DE JULHO 2019

VALOR: R\$ 2.795.016,00 (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais)

FISCAL TITULAR: FLAVIA MARTINS CORREA

RG Nº: 1480742-4 SSP/MT

CPF Nº: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2456

FISCAL SUBSTITUTO: THAIS MARTINS PAZ

RG Nº: 90969722 SSP/PR

CPF Nº: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 29/2018, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **25/07/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Julho de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 186 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 18/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 21/2018.

VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2018 Á 04 DE JULHO 2019

VALOR: R\$ 2.795.016,00 (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais)

FISCAL TITULAR: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3343

FISCAL SUBSTITUTO: VANESSA LUIZA MENDES

RG Nº: 21008035 SSP/MT

CPF Nº: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 181 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 18/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VER-

DE e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 21/2018.

VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2018 Á 04 DE JULHO 2019

VALOR: R\$ 2.795.016,00 (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais)

FISCAL TITULAR: JULIANA ARAUJO BRUSTOLIN

RG Nº: 104856802 SSP/PR

CPF Nº: 071.793.789-50

CARGO: MÉDICA VETERINÁRIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3442

FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 182 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 18/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 21/2018.

VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2018 Á 04 DE JULHO 2019

VALOR: R\$ 2.795.016,00 (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais)

FISCAL TITULAR: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/MT

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

FISCAL SUBSTITUTO: DALVAN DA SILVA GIROTO

RG Nº: 25910388 SEJSP/MT

CPF Nº: 056355421-58

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3132

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 958/2018.**

SÚMULA: “Acrescenta o artigo 1º-A e 1º-B à Lei 955/2018 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam acrescentados os artigos 1º-A e 1º-B à Lei 955/2018 de 19 de junho de 2018, que terão a seguinte redação:

“Art. 1º-A – O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 1º-B – O Secretário Municipal de Educação é o gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 10 de julho de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 28/2018, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **24/07/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA À FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Julho de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185 /2018**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 18/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 21/2018.

VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2018 Á 04 DE JULHO 2019

VALOR: R\$ 2.795.016,00 (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais)

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NEGRÃO

RG Nº: 31856744 SSP/PR

CPF Nº: 387.436.989-72

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1871

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 061//2018

PORTARIA Nº 061//2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora TALITA TRISTÃO TEODORO, ocupante no cargo de ACESSORA PARLAMENTAR, portadora do RG nº. 2187686-0 SSP- MT, e CPF nº. nº.050.064.191-99, no período de 30 (trinta dias), a partir de 01 de SETEMBRO de 2018 a 30 de SETEMBRO de 2018

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 10 dias do mês de julho de 2018.

Publique-se,

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Reginaldo Martins Del Colle

PRESIDENTE

LEI Nº. 527 DE 10 DE JULHO DE 2018.

LEI Nº. 527 de 10 de Julho de 2018.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2018)

“Dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada pelo Sistema Único de Saúde do Município de Nova Nazaré – MT, aos seus pacientes cujo tratamento se realiza fora de seu domicílio, em atendimento

aos preceitos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde”.

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de Ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em obediência aos princípios e diretrizes constantes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, especialmente de seu art. 3º e dos incisos I e II de seu art. 7º, O Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, fornecerá exames, transporte de ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes que, por inexistência, insuficiência ou carência de condições dos serviços de Saúde no Município, requeiram remoção para localidades dotadas de centros de assistência à saúde mais adequados ao seu tratamento, em processo denominado Tratamento Fora do Município - TFM.

Parágrafo único. O centro médico eleito para a efetivação do Tratamento deverá ser escolhido dentre os geograficamente mais próximos do local do domicílio do paciente, ou aquele que atenda às suas necessidades de Saúde.

Art. 2º Havendo necessidade de acompanhante, em especial nos casos de paciente pediátrico, paraplégico, comatoso, com doenças como o câncer, HIV, menores ou portador de deficiências mentais, o Município deverá fornecer ao acompanhante os mesmos benefícios a que faz jus o paciente referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O processo do Tratamento Fora do Município - TFM será iniciado mediante Pedido médico que, emitido pelo responsável técnico da unidade de Saúde Municipal onde o paciente foi primeiramente atendido, atestará a necessidade de o paciente, e, se for o caso, de seu acompanhante, utilizar o referido processo de Tratamento Fora do Município - TFM.

Art. 4º O sistema de gerenciamento dos processos de Tratamento Fora do Município - TFM ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º No deslocamento de pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora do Município – TFM deverão ser utilizados, preferencialmente, meios de transporte aéreo, fluvial e terrestre de propriedade do Município, caso não os ter, poderá utilizar - se de veículos terceirizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social do Município, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL ATO DO PRESIDÊNCIA Nº 009/2018

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2018

Dispõe sobre regulamentação do uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o uso de veículos oficiais próprios da Câmara Municipal de Nova Olímpia de modo a propiciar economia para a entidade, com

a diminuição da quantidade de viagens à Capital do Estado e a outros municípios.

Parágrafo único. Este regulamento não se aplica a servidor em uso do veículo a serviço da entidade e a vereadores que se deslocar para outras cidades em busca de recursos e melhorias para Nova Olímpia, caso em que necessariamente o mesmo deve se fazer presente na viagem ou a acompanhamento ao Prefeito Municipal a eventos pertinentes ao município; podendo então nesse caso viajar acompanhado de assessores ou representantes de partidos, depois de observadas as vagas preferenciais dos vereadores.

Art. 2º O veículo oficial sempre que possível será conduzido pelo motorista oficial ou funcionários autorizados pelo Presidente da entidade, não sendo permitido sob nenhuma hipótese o transporte de pessoas estranhas à entidade, as chamadas “caronas” nos veículos oficiais, ou o uso abusivo ou indevido ou a sua condução por funcionário ou agente não autorizado a fazê-lo, considerar-se-á falta disciplinar, punível nos termos legais, implicando inclusive a inteira responsabilidade do condutor ou de quem autorizou.

Art. 3º Os veículos serão recolhidos obrigatoriamente, findo o serviço diário, aos locais apropriados, definidos pela Câmara Municipal, só podendo proceder-se de modo diverso em casos excepcionais, devidamente autorizados, ou quando o imponham as necessidades de serviço.

Art. 4º Os veículos deverão ser solicitados por escrito à Secretaria Geral, à Câmara Municipal até 05 dias antes da data prevista para a sua utilização, com indicação das horas e horário a cumprir, sendo que a entidade ou o vereador que solicitar ou requisitar o transporte, será responsável, por qualquer tipo de danos materiais nos veículos, inclusive observar a lotação do veículo requisitado.

Parágrafo único. Ao condutor é obrigado comunicar à Câmara Municipal todos os atos nocivos que eventualmente ocorrer durante os deslocamentos, entregando um relatório no dia imediato à verificação desses atos.

Art. 5º São vedados:

I - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

IV - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público, as chamadas “caronas”.

V - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

VI - a cedência ou empréstimo dos veículos oficiais a outros órgãos ou a terceiros.

VII - a condução do veículo oficial por funcionário ou agente não autorizado a fazê-lo.

Art. 6º Os casos omissos nesta norma e as dúvidas que surgirem na sua interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º As ordens expressas neste ato serão corroborados, ampliadas e compiladas em Resolução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 06 de julho de 2018.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PORTARIA MUNICIPAL N º 157 DE 04 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 30 DO DECRETO Nº 3.100/99;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, encarregada de julgar os documentos referentes ao Concurso de Projetos nº 001/2018, ficando assim formalizada:

1 – **FERNANDO ANTONIO DE MORAIS;**

2 – **ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES;**

3 – **THEREZA THOMÁZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA;**

4 - **LUCAS ARANTES FEITOZA.**

Art. 2º - A Comissão ficará sobre a coordenação do senhor Fernando Antônio de Moraes.

Art. 3º - A Comissão permanente de Licitação, juntamente com a equipe de assessoria irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de julho de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 852/2018

DATA: 10 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 826/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Terezinha Guedes Carrara, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do Art. 41, da Lei nº 826/2017 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 41. (...)

I – Em caso de imóvel urbano edificado para fim residencial ou comercial será de 0,30 (trinta centésimos por centos);

II – Em caso de imóveis não edificados, a alíquota será de 0,70 (setenta centésimos por cento);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/ MT, 10 DE JULHO DE 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE**CUMPRA-SE**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 10/07/2018 a 10/08/2018.

CONTRATO DE RATEIO SANTA HELENA PREVI E CONSPREV**CONTRATO DE RATEIO**

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, nº 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade nº 07565909 SSP/MT e do CPF nº 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.236.008/0001-09 situado na Praça João Alberto Zanetti, s/nº, Bairro Centro, Nova Santa Helena/MT, representada neste ato pela Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron, brasileira, portadora do CPF nº 931.375.401-00 e do RG nº 1378509-5 SSP/MT, Diretora Executiva, residente e domiciliada em Nova Santa Helena/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2017 (175) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao SANTA HELENA-PREVI.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o SANTA HELENA-PREVI repassará durante o ano de 2018 será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o SANTA HELENA-PREVI, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo SANTA HELENA-PREVI junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo SANTA HELENA-PREVI deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora Executiva

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Liede Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 23 de Julho de 2018, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br*

Nova Santa Helena/MT, em 10 de Julho de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: A.S VIEIRA DE MIRANDA-ME

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global do Contrato n° 010/2018

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE MULTIPLO USO, DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**

VALOR: R\$:37.505,00

VIGÊNCIA: 10/07/2018 até 31/12/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 853/2018

DATA: 10 DE JULHO DE 2018.

“Altera o inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Santa Helena/MT e, dá outras providências”

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n.º 491 de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,00% (onze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **JUNHO/2018**.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 10 de julho de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 10/07/2018 a 10/08/2018.

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	2,24%
2019	2,38%
2020	2,52%
2021	2,66%
2022	2,79%
2023	2,93%
2024	3,07%
2025	3,21%
2026	3,35%
2027	3,49%
2028	3,63%
2029	3,77%
2030	3,90%
2031	4,04%
2032	4,18%
2033	4,32%
2034	4,46%
2035	4,60%
2036	4,74%
2037	4,88%
2038	5,01%
2039	11,01%
2040	17,01%
2041	23,01%
2042	29%
2043	35,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 093/2018****ATO DEPTO PESSOAL Nº.035 /2018****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 093/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FABIANE FIIRST KLEIN portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2087103-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **036.107.341-08**, cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS - ENSINO SUPERIOR**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 09 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Valdenir Jose dos Santos**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABIANE FIIRST KLEIN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

LEI Nº 809/2018.**DATA: 11 DE JULHO DE 2018.**

SUMULA: DENOMINA DE “PRAÇA AMARILDO ANTONIO MARASKIN” A PRAÇA EXISTENTE ENTRE O BAIRRO RESIDENCIAL SANTA HELENA E JARDIM IMPERIAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá o nome de AMARILDO ANTONIO MARASKIN a praça localizada entre o Bairro Residencial Santa Helena e o Jardim Imperial, em Nova Ubiratã/MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE JULHO DE 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO Nº 022/2.018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2.018**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a publico divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade **pregão presencial** nº 022/2.018, processo administrativo nº 043/2.018, o qual tem objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CORRELATOS**; empresas vencedoras/detentoras: EDIVAN ALVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 08.900.800/0001-70, com o valor global final de R\$ 171.288,70 (cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) e BONFANTI JUNIOR ALIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 27.416.870/0001-00, com o valor global final de R\$ 165.532,85 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Nova Xavantina – MT, 10 de julho de 2.018.

Waldir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2.018.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2.018.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 23 de julho de 2.018, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 10 de julho de 2.018.

Waldir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSS 01/2018**7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018**

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 01/2018, em virtude do afastamento em Licença Maternidade da servidora Ludmila Martins de Oliveira e escala de afastamentos de férias das demais fisioterapeutas, para comparecer no **prazo de 10 (dez) dias**, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando os documentos de habilitação descritos abaixo.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	51	GLORIA DONIZETH DE ANDRADE	APROVADA(O)
2	105	RAFAELLA MENDES MOTA	CLASSIFICADA(O)

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este

editais e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 10 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 147/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Srª. **Patricia Jamariqueli Castilho**, brasileira, maior, casada portadora do RG. nº 1497092-9 SSP/MT e do CPF nº: 727.901.301-59, do cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Finanças e Orçamento**, retornando ao cargo de origem.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir do dia 11 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 05 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 38/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE /MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART.45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decretado o turno único para a jornada de trabalho no serviço Público Municipal, a partir do dia 16 de julho de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 período esse compreendido das 7:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o lanche.

Artigo 2º - O turno único não se aplica aos plantões necessários, as atividades de caráter essencial na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo.

Artigo 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste decreto.

Artigo 4º - Fica facultada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, principalmente nos casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

Artigo 5º - Fica estabelecido que o uso de ar condicionado ficará restrito entre os horários de 09:00h às 13:00h.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 09 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 023/2018

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratada: MARIA ELEUZA ALVES MELESKI

Representante Legal: MARIA ELEUZA ALVES MELESKI

Objetivo: Contratação por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse público.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: ZELADORA

Valor Global R\$: 6.550,79

Data assinatura: 10/07/2018

Vigência: DE 10/07/2018 A 31/12/2018.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Maria Eleuza Alves Meleski.

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS PORTARIA 236/2018 - FISCAL DE OBRA PONTE NHANDU

PORTARIA Nº. 236/2018

SÚMULA: “*NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. **JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RNP 220408612-6 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de **Reforma de Ponte de Madeira Tipo I – Vigamento Simples com Fundação em Estacas (Padrão SINFRA-MT) sobre o rio Nhandú, Rod. MT 389 Trecho Entrº. MT – 419(Novo Mundo) – P.A 5 MIL, Extensão 50,90 m respectivamente na região de Novo Mundo – MT**, a ser realizado pela empresa **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA -ME**, CNPJ nº. 13.508.359/0001-16. (Contrato nº 024/2018 - Licitação TP-001/2017) com recursos próprios da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Novo Mundo/MT e Convênio 879/2017 com a SINFRA.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 2977282 do CREA-MT.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos 09 dias do mês de Julho de 2018.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO IV



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2018

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (1)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	0,00	6,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 097/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR E AVALIATIVO DO PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as Resoluções do FNDE,

RESOLVE,

Artigo 1º- Fica Criado o Comitê Gestor do Programa PORTEIRA ADENTRO da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo do Município de Novo Santo Antônio.

Artigo 2º- Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor do Programa PORTEIRA ADENTRO do Município de Novo Santo Antônio, em conformidade com o disposto no Artigo 10º da Lei Municipal nº 289/2013 de 03 de Outubro de 2013, conforme abaixo:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – COORDENADOR DO PROGRAMA

LOURIVAL DA SILVA NOLETO - CPF: 018.409.123-32;

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

AMAURI CARVALHO DE SOUZA - CPF: 028.372.101-45;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SANTO ANTÔNIO DO RIO DAS MORTES

JORGE IRAN DA SILVA RAMOS - CPF: 005.739.911-54;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SERRA DO RONCADOR

SEBASTÃO BORGES DE MOURA - CPF: 353.109.281-20;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Julho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 098/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora **JOELMA PEREIRA LACERDA**, portadora da RG nº 1.419.999/SSP-MT e CPF nº 009.655.521-10 do Cargo de Recepcionista, para exercer o cargo de Assessora Especial de Assistência e Promoção Social da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Julho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 099/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **LOURIVAL DA SILVA NOLETO**, portador da RG nº 0275828420042/SSP-MT e CPF nº 018.409.123-32 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 057/2018 E 058/218 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO Nº 864115/2018/SU-DECO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: 057/2018 ALANA RHODE COM IMPL AGRÍCOLAS LTDA.

CONTRATADA: 058/2018 APROCAMPO MAQ MOT E PROD AGROPECUÁRIOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Julho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 100/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **GERALDO FLORIANO FREITAS FILHO**, portador da RG nº 878+155/SSP-MT e CPF nº 005.689.991-26 para exercer a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

CONTRATO nº. 059/2018 E 060/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA COZINHA PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: 059/2018 – **SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMÉRCIO - ME.**

CONTRATADA: 060/2018 – **JONATHAN SILVA LUZ 01322186154.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Julho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 396/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – FME Novo Santo Antônio, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação;

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Primeiro – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Novo Santo Antônio.

Parágrafo Segundo – As contas bancárias de convênios em nome do Município de Novo Santo Antônio cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Artigo 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antônio.

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Novo Santo Antônio;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Novo Santo Antônio e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Artigo 5º - São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em.

I - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Artigo 7º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Artigo 10º - Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 10 de janeiro de 2018, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2018**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS-ME,**CNPJ:** 27.125.873/0001-87**VALOR TOTAL R\$:** 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO N. 864115/2018/SUDECO, PARA ATENDENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT**VIGÊNCIA:** 02/07/2018 a 02/07/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 02 de Julho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2018**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** APROCAMPO MAQUINAS,MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**CNPJ:** 03.362.799/0001-54**VALOR TOTAL R\$:** 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO N. 864115/2018/SUDECO, PARA ATENDENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.**VIGÊNCIA:** 02/07/2018 a 02/07/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 02 de Julho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

**MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2018**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/ 2017	Junho/ 2017	Julho/ 2017	Agosto/ 2017	Setembro/ 2017	Outubro/ 2017	Novembro/ 2017	Dezembro/ 2017	Janeiro/ 2018	Fevereiro/ 2018	Março/ 2018	Abril/ 2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	589.631,61	513.667,52	785.603,66	662.666,22	705.049,26	702.248,42	616.881,95	669.223,66	645.368,18	761.970,90	699.578,64	720.018,83	8.071.908,85	0,00
Pessoal Ativo	589.631,61	513.667,52	785.603,66	662.666,22	705.049,26	702.248,42	616.881,95	669.223,66	645.368,18	761.970,90	699.578,64	720.018,83	8.071.908,85	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	472.431,36	512.316,93	557.824,58	546.218,46	581.193,01	582.114,98	507.050,63	542.121,45	542.405,49	626.875,30	580.161,02	596.087,27	6.646.800,48	0,00
Obrigações Patronais	117.200,25	1.350,59	227.779,08	116.447,76	123.856,25	120.133,44	109.831,32	127.102,21	102.962,69	135.095,60	119.417,62	123.931,56	1.425.108,37	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	589.631,61	513.667,52	785.603,66	662.666,22	705.049,26	702.248,42	616.881,95	669.223,66	645.368,18	761.970,90	699.578,64	720.018,83	8.071.908,85	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2018

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	8,071,908,85	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% DA RCL	0,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% DA RCL	0,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% DA RCL	0,00	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO II



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2018

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	657.636,92	657.636,92	657.636,92	657.636,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	657.636,92	657.636,92	657.636,92	657.636,92
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	657.636,92	657.636,92	657.636,92	657.636,92
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	657.636,92	657.636,92	657.636,92	657.636,92
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	528.058,99	843.496,61	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa²	107.288,16	358.376,32	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.472.054,94	1.181.967,07	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.364.766,78	823.590,75	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	420.770,83	485.120,29	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA³ (DCL) (III) = (I - II)	129.577,93	0,00	657.636,92	657.636,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.363.613,55	0,00	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	4,28	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,84	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	18.436.336,26	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA - 108%	16.592.702,63	0,00	0,00	0,00

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	1.874.247,43	1.335.259,68	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO III



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL/2018

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.480.544,72	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	985.719,83	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso IIF do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8% da RCL	887.147,85	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO VII



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL/2018

LRF, Art. 48, Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.072.619,35	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	0,00	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	0,00	51,30

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	0,00	0,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 11/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 11/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Beneficiamento de Madeira Seca para aplicação na Ponte sobre o Rio Colisevo com Recursos do FETHAB, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Empresa Vencedora: **RODINEI CANDIDO DA VEIGA 55064698100. CNPJ: 14.519.285/0001-86. VALOR TOTAL R\$ 14.838,12.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**DECRETO Nº 071-2018 CRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DECRETO Nº 070/2018****DE 10 DE JULHO DE 2018.**

Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRAPRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 197 da CF/88 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.555 de 30 de julho de 2013 que Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria MS/GM Nº 1, de 2 de janeiro de 2015 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 4 da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3 do Artigo 198 da CF/88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino.

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política municipal de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais nem da Lista dos Medicamentos Especializados e de Insumos para Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT - MT.

Art. 2º A CFT - Comissão de Farmácia e Terapia será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT - MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 4º A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta/MT - MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e alimentos especiais, bem como insumos da saúde para assegurar a terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Pedra Preta/MT - MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I. assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II. elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Pedra Preta/MT/MT;

III. analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e Leites especiais, no que diz respeito à proposta de:

a. novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b. substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Pedra Preta/MT/MT.

IV. formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V. estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI. elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII. implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/Pedra Preta/MT/MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII. implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Pedra Preta/MT/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX. construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e Leites especiais no âmbito da Secretaria de Saúde de Pedra Preta/MT/MT.

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

a. Presidente.

b. Vice-Presidente.

c. Secretário Executivo.

d. Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9º Ficará designados os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão.

Parágrafo único: A nomeação dos Servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria publicada pelo Secretário de Saúde e alterada quando necessário.

Art. 10 Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 11 A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT/MT.

Art. 12 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Preta/MT-MT, 10 de Julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA N.º 348-2018 EXONERAÇÃO MARLOM DE OLIVEIRA GREGÓRIO GARCIA

PORTARIA Nº 348/2018.

DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal Senhor, **MARLOM DE OLIVEIRA GREGÓRIO GARCIA**, do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -SRP N°. 017/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2018

Objeto: O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Analisador Automático, Berço Aquecido, Analisador para Íons e Agitador de placas) destinados ao Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital.

Data da Abertura: Dia 31/07/2018 às 09h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 10 de julho de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 021/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2018.

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Material, destinados ao Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e PSF's, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 25/07/2018 às 09:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 10 de Julho de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 009/2018.**

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 009/2018. De acordo com o interesse estabelecido pela administração. Prorroga-se O Prazo da Execução do contrato original vigente até **09/07/2018** será prorrogado para mais 30 (TRINTA) dias passando a estabelecer o fim da vigência do contrato em **09/08/2018**, data termo 06/07/2018. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** CÉLIA MARIA DELGADO ANDRE-ME, inscrita no CNPJ: 04.352.221/0001-80.

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO N° 014/2018. PR SRP N° 007/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP N° 007/2018**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (CAIBRO, RIPÃO, PRANCHAS, VIGAS E TÁBUAS), PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONSTRUIR, REFORMAR, FAZER REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTES DE MADEIRA QUE SE LOCALIZAM EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **25/07/2018 às 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: www.planaltodaserra.mt.gov.br Comissão de Leiloeiros, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6308/6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES -PREGOEIRA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Srº Rosimar Alves Pereira, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000; torna publico a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 30/01/2018, com início as 13h00min no Prédio da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, 755 em Planalto da Serra, com o objeto da apresentação do **RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA referente ao 6º Bimestre de 2017 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2017**.

Atendendo aos princípios da administração pública, com sagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, 15 de Janeiro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 190/2018**

O SENHOR ATAÍL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER RETORNO da previdência social de "Licença Auxílio doença" conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 0818 – BENEDITA ROSA DA COSTA – CPF Nº 780.752.701-34, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de PROFESSORA. RETORNOU: 20/06/2018

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de junho de 2018, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 22 de junho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2ª (SEGUNDA) PRORROGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADO para o dia 23/07/2018 às 09h00min**, em decorrência de não comparecimento de nenhuma empresa interessada em participar do certame.

A reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 014/2018, na Modalidade Pregão Presencial deverão ser entregues no endereço Praça da Matriz, s/nº - Centro, Poconé/MT. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se alterado e publicados no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE NORMAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS VIGENTES, REVOGADAS E NOVAS, BEM COMO A VINCULAÇÃO À PUBLICAÇÃO OFICIAL, PROPOSITURA E DOCUMENTO ORIGINAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.

DIA DA ABERTURA: 23/07/2018 ÀS 09:00 HORAS.

Poconé, 10 de Julho de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 189/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
0361	ADALBERTO ANTÔNIO PAGIOLLI	130 – C 07	130 – C 09
0731	ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA	130 – C 05	130 – C 06
1128	ERIK FERNANDO DA SILVA NUNES	182 – B 04	182 – C 04

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/06/2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 22 de junho de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 188/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
1508	CRISTIANE BOTELHO DA SILVA	180 – B 01	180 – D 02
1566	EDITH DE ALMEIDA GONÇALVES SALES	165 – D 04	165 – D 05
0554	EMILIA OLANDA MARTINS	320 – E 02	320 – E 03
0138	IVETE CARVALHO GONÇALVES	180 – C 08	180 – E 09
0216	LUCIO CASSIO DA SILVA	170 – E 03	170 – E 04
1529	LUCIO PINTO DE QUEIRÓZ	163 – D 02	163 – D 03
0222	REJANE SANTANA CASTRO	176 – C 09	176 – C 10
1448	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA LOBO	176 – B 02	320 – D 02
1503	UEBSON APARECIDO ARCISO	148 – B 04	148 – B 05

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/06/2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 22 de JUNHO de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 187/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAL

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER acompanhando concessão de decisão da previdência social de "Licença Auxílio doença" conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 1062 – GERTRUDES FRANCISCA GUIA – CPF Nº 815.152.861-34, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE. PRORROGOU –01/06/2018 até 31/08/2018 Matrícula 0463 – FATIMA ROSARIA RODRIGUES – CPF Nº 453.703.201-44, lotada na Sec. De Saúde no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. PRORROGOU: 03/06/2018 A 30/06/2019

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 22 de junho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 185/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **CONCEDER “Retorno de licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro”** a funcionária abaixo relacionado, com sua vigência conforme a Lei 1.662 de 02 de maio de 2012, no seu Art. 80,81 e 82.

Matrícula 0972 – **ROSILENE GUIA DE ALMEIDA PEREIRA LEITE** – portadora do CPF sob nº 362.437.791-49 e o RG sob nº 097.443-3 SSP-MT de 23.08.2012 cargo de AAE – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS PROFISSIONALIZADOS– regime estatutário.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 03/06/2018, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 11 de junho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 184/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **CONCEDER “Licença Prêmio”** aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO LICENÇA	SECRETARIA
1184	BENEDITO POLICARPO DA SILVA - CPF: 352.569.151-34	12/07/2012 A 12/07/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
0429	CLOTILDE MARIA DE OLIVEIRA E SILVA CPF: 384.097.981-15	01/03/2013 A 01/03/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
0103	DURVALINA MARQUES DA SILVA – CPF: 328.712.011-53	02/01/2012 A 02/01/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SETUC
1120	EDEVALDO FERREIRA VIEIRA – CPF: 014.684.951-51	17/05/2007 A 17/05/2012	01/06/2018 A 30/06/2018	SINFRA
0930	EDINA APARECIDA VILELA – CPF: 288.432.402-10	06/06/2007 A 06/03/2012	13/06/2018 A 10/09/2018	SEDUC
1146	JAIR DE CAMPOS SUARES – CPF: 016.073.691-92	01/12/2013 A 01/12/2018	15/06/2018 A 12/09/2018	SEAD
0729	JOENIZE MARIA DA SILVA RODRIGUES CPF: 551.550.901-30	01/10/2012 A 01/10/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SEFIN
1758	JOSELENE GONÇALINA CORREA DO CARMO – CPF: 006.791.841-71	01/09/2011 A 01/09/2016	01/06/2018 A 30/06/2018	SINFRA
0983	JUSTINO JOÃO DA SILVA – CPF: 487.572.761-53	02/04/2012 A 02/04/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SINFRA
0998	LIDIA MARGARETE LEMES DE CAMPOS CPF: 329.065.601-20	02/04/2007 A 02/04/2012	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
0706	MARIA ANUNCIADORA DA SILVA – CPF: 496.701.071-72	01/09/2007 A 01/09/2012	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
0196	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA – CPF: 487.565.981-49	02/01/2012 A 02/01/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
0991	MARCIARA ROSA AZEVEDO MARTINS LEITE – CPF: 108.560.131-53	02/04/2007 A 02/04/2012	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC

0175	MILENA FRANÇA SANTOS – CPF: 631.923.651-53	01/03/2013 A 01/03/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
1308	NEIZE AUXILIADORA GOMES – CPF: 569.185.181-00	04/07/2008 A 04/07/2013	01/06/2018 A 29/08/2018	SEDUC
0157	NILDA CARVALHO DE OLIVEIRA – CPF: 362.918.381-68	03/01/2002 A 03/01/2007	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
0012	OLGA MARIA DE ARRUDA SOUZA VOLPATO – CPF: 204.462.681-00	01/03/2013 A 01/03/2018	02/05/2018 A 30/07/2018	SEDUC
0992	RITA DE CÁSSIA DA SILVA LOBO – CPF: 703.350.791-72	02/04/2012 A 02/04/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
0702	RITA LUCIA FATIMA DOS SANTOS – CPF: 204.392.291-20	01/09/2012 A 01/09/2017	01/06/2018 A 29/08/2018	SEDUC
1851	ROSINEI FELIPE DE SOUZA – CPF: 482.628.181-68	03/12/2012 A 03/12/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SINFRA
1742	ROZEMIRO FATIMO RIBEIRO – CPF: 897.860.921-04	01/09/2011 A 01/09/2016	01/06/2018 A 30/06/2018	SINFRA
0200	ROZENI GONÇALINA DA SILVA FERREIRA – CPF: 595.145.311-91	02/01/2007 A 02/01/2012	01/06/2018 A 29/08/2018	SEDUC

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 11 de junho de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 194/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **CONCEDER “Licença Maternidade”** a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 3195 – **FABIOLA MARIA MAGALHÃES DE PAULA** – portadora do CPF sob nº 007.494.531-92 e do RG sob nº 1590863-1 SSP/MT lotada na Secretaria de Saúde no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM CONTRATADA durante o período de 09/06/2018 até 05/12/2018, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 09 de junho de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé MT, 22 de junho de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 183/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **CONCEDER “Férias”** aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA

0855	ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA – CPF: 011.303.691-45	02/04/2017 A 02/04/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
1755	ALEXANDRE GERMANO MUNIZ – CPF: 047.771.861-21	01/09/2016 A 01/09/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SINFRA
0530	CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALABRIA – CPF: 352.579.541-68	09/01/2015 A 09/01/2016	01/06/2018 A 30/06/2018	SINFRA
1505	EDNA FRANCISCA DE OLIVEIRA – CPF: 944.555.381-00	01/09/2016 A 01/09/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
0785	ELVIS REGIS DE OLIVEIRA – CPF: 825.496.801-20	11/03/2013 A 11/03/2014	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
1126	ERNESTO APARECIDO DE MORAES – CPF: 892.926.501-49	17/05/2015 A 17/05/2016	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
0399	ERNESTO HILARIO DA SILVA – CPF: 522.423.231-72	01/06/2017 A 01/06/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
1521	EVANDRO NATALINO DA SILVA – CPF: 981.602.731-34	01/09/2016 A 01/09/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
1065	IRINA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO – CPF: 014.591.681-27	02/04/2017 A 02/04/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
1066	JANETE DE JESUS MORAES – CPF: 026.341.311-00	02/04/2017 A 02/04/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
1067	JOÃO BATISTA VICENTE DE CAMPOS CPF: 928.539.511-20	02/04/2017 A 02/04/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
0466	JOANA GONÇALVES DA SILVA – CPF: 785.616.981-87	28/03/2017 A 28/03/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SEAD
0514	JOENIL JOSE DE AMORIM COSTA – CPF: 879.054.341-68	01/03/2017 A 01/03/2018	01/06/2018 A 30/06/2018s	SINFRA
1072	JULIANA SILVERIA DA SILVA – CPF: 010.796.091-56	02/04/2016 A 02/04/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
1554	LOEZINO GONÇALO DE ARRUDA – CPF: 881.364.181-87	01/09/2015 A 01/09/2016	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
0076	LUCILA GONÇALVES DE ARRUDA – CPF: 361.829.401-82	21/05/2016 A 21/05/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SEAD
1081	MARIA HELENA DO CARMO – CPF: 969.151.531-87	02/04/2017 A 02/04/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
1092	MORGANA MARIA DA CRUZ – CPF: 929.572.501-87	02/04/2017 A 02/04/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
0715	NEURA MARIA FERREIRA GUIMARAES CPF: 167.299.001-72	01/09/2016 A 01/09/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
1786	ODINEY DE MORAIS – CPF: 887.201.101-97	01/02/2017 A 01/02/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
0929	SAMUEL DA SILVA MAGALHAES – CPF: 003.539.471-69	16/03/2017 A 16/03/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SEDUC
1514	SIMONE NUNES RIBEIRO – CPF: 856.775.231-00	01/09/2016 A 01/09/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SESA
0408	TITO SOARES – CPF: 667.705.481-00	01/06/2016 A 01/06/2017	01/06/2018 A 30/06/2018	SINFRA
0527	VICENTE LIDIO DOS SANTOS – CPF: 181.571.221-04	01/05/2017 A 01/05/2018	01/06/2018 A 30/06/2018	SEAD

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 11 de junho de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé.

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 194/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 3195 – FABIOLA MARIA MAGALHÃES DE PAULA – portadora do CPF sob nº 007.494.531-92 e do RG sob nº 1590863-1 SSP/MT lotada na Secretaria de Saúde no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM CONTRATADA durante o período de 09/06/2018 até 05/12/2018, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 09 de junho de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé MT, 22 de junho de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 192/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Senhora ROSILENE GUIA DE ALMEIDA PEREIRA LEITE, *mat. 0972*, portadora do RG 097443-3 SSP/MT, inscrita no CPF 362.437.791-49, do cargo de AAE – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS PROFISSIONALIZADO lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 04 de junho de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 22 de junho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 191/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO, a Senhora MARIA ADELAIDE DA SILVA, *matrícula 0351*, portadora do RG 378.608 SSP/MT inscrito no CPF 759.625.861-15, lotado na Secretaria Municipal

de Planejamento e Administração, no cargo de Pensionista, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 24/01/2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 22 de junho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 892/2018

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 892/2018

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM de 10/07/2018, Edição nº 3017 - página 210, conforme site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

ONDE SE LÊ:

LEI MUNICIPAL Nº 892/2018 DE 07 DE JULHO DE 2018.

Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 07 de Julho de 2018.

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 892/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 09 de Julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 10 de julho de 2018

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 895/2018

LEI MUNICIPAL Nº 895/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018

"Institui o Programa Planta Popular no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Planta Popular", destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos pontalenses, plantas de edificação de casas do tipo "popular" com metragem de terreno de até 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), dentro da sede do município, e 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos distritos e agrovilas do município de Pontal do Araguaia-MT.

Art. 2º. O Poder Público através de seu departamento de arquitetura e engenharia, confeccionará os modelos de habitações, para possibilitar a livre escolha dos interessados, de acordo com a sua capacidade na forma do artigo 6º desta Lei.

Art. 3º. Cada planta deverá vir acompanhada dos seguintes projetos:

- I. Projeto Arquitetônico;
- II. Projeto Elétrico;
- III. Projeto Hidro Sanitário;
- IV. Projeto Estrutural e
- V. Lista de Materiais.

Art. 4º. Esta Lei beneficiará somente as construções destinadas a uso exclusivamente residenciais.

Art. 5º. Cada proprietário terá direito a se beneficiar de apenas uma planta popular gratuita.

Art. 6º. Será beneficiado com a presente lei, as famílias com renda mensal de até 02(dois) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais do município.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, será determinadas e suportadas pela Secretaria competente e determinada pelo Executivo Municipal.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Iraci Nogueira dos Santos, em 10 de Julho de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ERRATA DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2018

ERRATA DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2018

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM de 10/07/2018, Edição nº 3017 - páginas 214 e 215, conforme site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

ONDE SE LÊ:

Pontal do Araguaia (MT), 07 de julho de 2018

LEIA-SE:

Pontal do Araguaia (MT), 09 de julho de 2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 10 de julho de 2018

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 893/2018

LEI MUNICIPAL Nº 893/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de coleta, reciclagem, transporte e destinação final de óleos utilizados nas frituras de alimentos, bem como pilhas e baterias no município de Pontal do Araguaia-MT."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o instituído o Programa de Tratamento e reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados nas frituras dos alimentos, bem como pilhas e baterias no âmbito do Município de Pontal do Araguaia-MT.

§ 1º. O Programa descrito neste artigo, será desenvolvido por entidades filantrópicas e sem finalidades lucrativas, associações ou ONG's que serão escolhidas pela municipalidade na forma da lei.

§ 2º. A entidade sem fins lucrativos, associação ou ONG será o órgão executor do programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de óleo de cozinha, bem como, pilhas e baterias, por meio da instalação e operação de uma unidade piloto de armazenamento e reciclagem e a criação do serviço de recolhimento:

- a) A ONG buscará parcerias com empresas especializadas em reciclagens de óleo de frituras, bem como pilhas e baterias, que atua no ramo a indústria de biodiesel, sabão, detergentes, indústria de tintas e outros.
- b) Podendo a ONG e Associação desenvolver a industrialização dos produtos reciclados como sabão ecológico, detergente e outros.

Art. 2º. O Programa de Tratamento e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, bem como pilhas e baterias, de uso doméstico ou industrial, inclui medidas educativas e incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda para Associação e ONG's.

a) Realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar por ser maioria da população.

b) A ONG ou Associação buscará parceria com comerciantes locais pela divulgação do projeto “**Óleo Solidário Vida**” com folhetos que serão distribuídos em todos os bairros da cidade, escolas e comércio local.

§ 1º. São geradores de óleo de frituras toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de fritura usado.

a) As unidades não Governamentais (ONG's) e Associações são responsáveis para fazerem a coleta e entrega do óleo reciclado devidamente empenhada para o reaproveitamento do óleo de cozinha e /ou descarte no lixo orgânico para que receba devido tratamento.

b) A entidade citada poderá dispor dos produtos resultantes promovendo a venda ou permuta dos produtos residuais.

§ 2º. As medidas educativas visam:

I. Informar a população em geral quanto aos riscos ambientais causados pelos despejos de óleos, gorduras de origem vegetal ou animal, pilhas e baterias, de uso doméstico, na rede de esgoto e no meio ambiente;

II. Informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais e animais, bem como, pilhas e baterias;

III. Conscientizar e motivar os empresários do setor gastronômico, como bares, restaurantes, hotelarias, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final de óleo saturado;

IV. Promover campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem de resíduos;

V. A Secretaria de Meio Ambiente e/ou vigilância sanitária do município, manterá permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes, hospitais e similares, para os fins desta Lei.

§ 3º. As medidas de incentivo visam:

I. Promover prática da reciclagem de óleos e gordura de origem vegetal ou animal, bem como, pilas e baterias, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários.

II. Estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito e ou outros benefícios;

III. As pessoas e jurídicas, públicas e privadas, responsáveis pelas atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras vegetal ou animal de uso culinário – doméstico comerciais ou industriais, bem como, pilhas e baterias no Município de Pontal do Araguaia, ficam responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimento de coleta, reutilização, reciclagem, beneficiamento ou disposição final.

a) A entidade sem fins lucrativos, associação e ONG's deverão investir na coleta, transporte e reciclagem permanentes de óleos e gorduras vegetais ou animais, bem como pilhas e baterias;

b) A exploração econômica da revenda de produtos oriundos da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, bem como, pilhas e baterias, são exclusivas da entidade, para atender às famílias carentes, creches, casa de apoio e recuperação de nossa cidade, entre outras;

c) As pessoas físicas e jurídicas terão que armazenar os seus óleos de forma segura, em local acessível à coleta, e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos.

IV. Os produtos óleos usados, bem como, pilhas e baterias, serão coletados gratuitamente, mediante doações para a entidade determinada, conforme o Art. 2º da presente Lei.

V. Estimular e a operacionalização por meio das entidades;

VI. Estimular e apoiar as iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como as ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do programa de Tratamento e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, bem como, pilhas e baterias, serão desenvolvidas políticas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação da entidade na aplicação desta Lei.

§ 1º. Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

§ 2º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que utilizam óleos e gorduras de origem animal e vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, bem como pilhas e baterias, ficam responsáveis pelo descarte adequados de seu resíduos, na forma desta Lei.

a) A entidades que se refere o “caput” deste artigo, deverá manter cadastro com dados de identificação da pessoa física ou jurídica que proceder a entrega do resíduo de que trata essa Lei.

b) Ao entregar os seus resíduos o estabelecimento receberá um cupom de sua entrega, para comprovação junto a fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente do município e/ou da vigilância sanitária.

c) Os cupons a que se refere a alínea anterior, poderão ser trocados por produtos de limpeza, conforme o que for combinado com as partes interessadas no programa.

Art. 4º. As empresas instaladas no município de Pontal do Araguaia, que ofereçam as refeições diretamente para seus funcionários e colaboradores, deverão proceder a coleta da totalidade do óleo vegetal utilizado na conformidades do Art. 2º § 2º, inciso III.

§ 1º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou vigilância sanitária, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se, periodicamente, da fiscalização de todos os estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da Lei.

Art. 5º. Os recipientes com óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais ao respectivo representante da entidade que esteja devidamente empenhada, tendo local apropriado para execução das políticas de meio ambiente para reciclagem, nos termos da regulamentação, bem como, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, universidades, supermercados, postos de gasolina, restaurantes, associações de moradores de bairros e postos voluntários, etc.

a) O poder público municipal fornecerá para a entidade selecionada, uma relação dos comércios com nome e endereço dos mesmos onde será visitado pela entidade, e nele será afixado um adesivo de certificação da campanhas;

b) A entidade promoverá ações e medidas para inserir os empreendimentos de uso residencial no processo de reciclagem de que trata esta Lei.

c) A entidade deverá ter local com tambores e caixas próprias para armazenamento dos produtos recolhidos;

d) As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da própria entidade, suplementadas, se necessário com doações.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

a) Cada comerciante tem que ter dois tambores dos seus derivados produtos óleos de fritura, na proporcionalidade de sua necessidade de depósito;

b) Cada empresa tem sua a identificação e sua propriedade nos tambores;

c) A entidade no seu manuseio é responsável pelos cuidados do transportes que se danificados será garantido a reposição do mesmo ao seu proprietário.

Art. 6º. A desobediência ou inobservância de qualquer disposto desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa, a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Iraci Nogueira dos Santos, em 10 de Julho de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018.

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do edital e do projeto básico.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, na modalidade T. DE PREÇO Nº 03/2018, por razões de interesse público e para adequação do edital e pela falta de peças no processo. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, RESUMO DO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS

Justificativa da Revogação

Readequação do edital e do projeto básico.

Porto Alegre do Norte, 10 de Julho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Valdisson Santos Barbosa, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 033/2018**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLOS E SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, no tipo menor preço com julgamento MENOR PREÇO, POR ITEM**, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cujas aberturas ocorreram às 14:00 horas do dia 29 de Junho de 2018, consagrou-se vencedora a Empresa MARINHO E CARDOSO & CIA LTDA ME inscrito no

CNPJ: 15.962.86/0001-37, valor R\$ 133.340,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e quarenta reais). Porto Alegre do Norte/MT, 10 de Julho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO 40/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 40/2018

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL, CONTRATO DE Nº 40/2018.

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, Porto Esperidião – MT, inscrito no CNPJ/MF 03.238.904/0001-48, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o Nº. **377.790 SSP/MT** e CPF: Nº **299.631.761-00**, doravante denominado **DISTRATANTE**, resolve rescindir administrativamente de forma amigável o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018** firmado com a **Pessoa Física**: Srº **JOSÉ DAMIÃO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 420.221.421-87 e RG nº 721871 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida treze de maio 757 centro Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste ato denominada **DIS-TRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido administrativamente de forma Amigável o contrato de Pessoa física Srº **JOSÉ DAMIÃO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 420.221.421-87 e RG nº 721871 SSP/MT Firmado em 15 de Março de 2018.

CLÁUSULA 2ª - A presente rescisão foi com base na Lei nº 8.666/93 assim dispõe: em seu Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

Justifica-se a presente Rescisão pelo fato de ter sido determinado pela justiça eleitoral, o cancelamento das atividades funcionais de todos os postos do cartório eleitoral dos municípios. Desta forma esta se faz necessário rescindir o contrato supramencionado, determinado por esta administração e **CLÁUSULA SÉTIMA** do referido contrato.

Do Contrato Administrativo nº **40/2018**, com fundamento no artigo 77 da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo Inciso I do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA 4ª - O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do contrato originário, e efetivará a nulidade de todo compromisso ora firmado no presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – A rescisão Amigável é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – CLÁUSULA 8ª - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA 9ª – desta forma firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Porto Esperidião, 09 de Julho de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

DISTRATANTE**JOSÉ DAMIÃO DA SILVA,****CPF nº. 420.221.421-87****DSITRATADA**

Testemunhas:

EDILZA ROSALINA PEREIRA DIAS**CPF: 038.342.821-11****RONEY BATISTA CARDOSO****CPF: 883.928.801-53**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 19/2018 LOCAÇÃO DE
ÔNIBUS

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL 18/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o resultado apresentado pela CPL e parecer emitido pela assessoria Jurídica, Torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 18/2018, Referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 45 LUGARES PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

EM FAVOR DA EMPRESA: LUDOVICO BATISTA DUARTE-ME, CNPJ: 28.222.141/0001-78

O VALOR TOTAL DE: 144.000,00 (cento e quarenta e Quatro mil reais).

Porto Esperidião-MT, 11 de Julho de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 77/2016

PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 77/2016****LOCAÇÃO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

LOCATÁRIA: O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00**, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física **LOCADOR: Sr.ª. JOAREZ ALOIZIO SALVATERRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **0777043-0 SSP-MT** e do **CPF: 496.264.261-87**, residente e domiciliado na Cidade de na rua Rui Barbosa- s/n Parque da América, Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 77/2016, instruindo no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de nº 77/2016 firmado entre as partes em 25/07/2016, nos

termos previstos em sua Cláusula artigo 57 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 20/07/2018 a 20/07/2019. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, é R\$: 8.400 (oito mil e quatrocentos reais) o valor de 700,00 (setecentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. 1. A despesa com este termo aditivo do corrente exercício, ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social – na seguinte Dotação **248-33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e incisos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da secretaria de Administração para designar o fiscal do Presente Instrumento.

Cláusula OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 10 de Julho 2018

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATANTE

JOAREZ ALOIZIO SALVATERRA DE CARVALHO

CPF: 496.264.261-87

CONTRATADO

FISCAL: CLAUDIA REGINA DE PAULA MARQUES OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

EDILZA ROSALINA PEREIRA DIAS

CPF: 038.342.821-11

RONEY BATISTA CARDOSO CPF: 883.928.801-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2018 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
QUE REVOGA PORTARIA 075/2018

(NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA –MT PARA O EXERCÍCIO DE 2018).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, através da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT**, para o **Exercício de 2018**, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA

Secretaria: ANA LUCIA RIBEIRO

Membro: CARLOS HENRIQUE VIEIRA PALUDETTI

Membro: DIVINA DA SILVA FERREIRA

Membro: ANDERSON GALBEIRO

Art. 2º. A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do **exercício de 2018**, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoantes as alterações que lhe foram dadas.

Art. 3º. Os membros integrantes da Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria de nº **075/2018**.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO CONTRATO Nº. 079/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Tarcisio Ferrari** residente a Chácara do Sete, portador da Cédula de Identidade RG nº. 348.139 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **Líder Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 11.499.448/0001-18 estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Bairro Centro, CEP 78.260-000, na cidade de Araputanga – MT, representada neste ato pela senhora, Daiane Ribeiro da Silva, representante legal, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 079/2017, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 11 de julho de 2018.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

Órgão:	Secretaria Municipal de Administração	03
Unidade:	Secretaria Municipal de Administração	03.001
Proj/Ativ.:	Manutenção e Encargos com Sec. de Administração	04.122.0002-2013
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(080) 3390.39.00.00.00

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 07 de julho de 2018.

Drº Delair Teixeira de Alcântara .

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL TARCISIO FERRARI Prefeito Municipal	LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA DAIANE RIBEIRO DA SILVA Rep. Legal

TESTEMUNHAS:

REGIANE LUCASDOS REIS LEAR TEIXEIRA

CPF Nº 571.178.531-15 CPF Nº 473.976.831-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 100 KISS MEKELLY

PORTARIA N. 100/2018

*Dispõe sobre a nomeação de **KISS MEKELLY PEREIRA MARQUES**, e dá outras providências.*

A **Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n. 001/2016, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 336 de 06 novembro de 2002, que *dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira*, e dá outras providências.

Considerando que a candidata foi aprovada, ficando classificado em 3º lugar no Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KISS MEKELLY PEREIRA MARQUES**, brasileira, casada, portadora do RG. 1672393-7 SJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 007.035.931-88, para exercer em estágio probatório a função de **ENFERMEIRA – 40 horas semanais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos – MT, em 10 de julho de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018****TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE/MT E DO OUTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT PARA OS FINS QUE SE DESTINAM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE/MT**, neste ato representado por intermédio do Prefeito Municipal Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no RG: 04853466 SSP/MT e no CPF: 429.364.111-49, residente e domiciliado(a) à Rua Sidrolândia, S/N, Centro, LamبارI D'Oeste-MT, e de outro o **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT**, inscrito no CNPJ Nº 15.023.997/0001-72, com sede na rua Avenida Cerejeiras, nº. 90 - Centro, neste ato representado por intermédio do Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**.

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Apoio ao transporte escolar de alunos do ensino superior de ambos os municípios que estudam em instituição de ensino localizada em Araputanga/MT e São José dos Quatro Marcos/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT se compromete ao:

2.1.1 Fornecimento e manutenção do ônibus bem como a contratação de motorista.

2.2. O MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE/MT se compromete a:

2.2.1. Promover o abastecimento do ônibus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

3.1. O Presente instrumento poderá ser rescindido, conforme disposição legal vigente, assegurando aos partícipes o direito ao contraditório e a ampla defesa, respeitando-se os princípios da ética e da moral, bem como, nos seguintes casos:

3.2. A qualquer tempo, por concordância das partes, sem prejuízos das atividades em andamento, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

3.3. Em virtude da inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas;

3.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT**, providenciar a publicação do extrato desde Termo de Convênio no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura até 20/06/2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando-se o objeto.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Convênio, desde que não solucionadas amigavelmente.

6.2. Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, enfim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

LamبارI D'Oeste/MT, 20 de junho de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de LamبارI D'Oeste

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rio Branco

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 085/2018

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidor, **CESAR AWOP ZORÓ**, no Cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES**, Matrícula nº664.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1– Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor, **CESAR AWOP ZORÓ**, No Cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES**, Matrícula nº664, referente ao período de aquisição compreendido entre 15/12/2008 até 15/12/2013, gozado consecutivamente nos meses de JULHO/ AGOSTO e SETEMBRO 2018.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 10 de Julho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.445/GAB/PMR, DE 09 DE JULHO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Exonera **TAIZES BELING SOARES MONTEIRO** do cargo de Secretária de Finanças.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **TAIZES BELING SOARES MONTEIRO** do cargo de Secretária de Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 09 de julho de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.447/GAB/PMR, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia **DIONES FERNANDES TAMAROSSI** do cargo de Secretário Municipal de Finanças.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia **DIONES FERNANDES TAMAROSSI**, no cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

Art. 2º. Além das atribuições do titular do cargo previstas no art. 13 da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, delega-se competência ao Secretário para promover o acesso e a movimentação financeira das contas correntes do Município mantidas junto às instituições financeiras oficiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 10 de julho de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 091/2018

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidor, **ORLANDO NUNES MARCIEL**, no Cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Matrícula nº112.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1– Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor, **ORLANDO NUNES MARCIEL**, No Cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Matrícula nº112, referente ao período de aquisição compreendido entre 11/07/2007 até 11/07/2012, gozado consecutivamente nos meses de JULHO/ AGOSTO e SETEMBRO 2018.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 10 de Julho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.446/GAB/PMR, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

PODER EXECUTIVO

Exonera **DIONES FERNANDES TAMAROSSI** do cargo de Secretário Municipal de Administração.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **DIONES FERNANDES TAMAROSSI** do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 10 de julho de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CUJO O OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO:ate 31 de Dezembro de 2018

VALOR:de R\$ 6.204,00 (Seis Mil Duzentos e Quatro Reais)

Empresa: FERNANDO WALLACE SERVIÇO RONDON – ME, inscrita no CNPJ nº 17.207.186/0001-57

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 02 de Maio de 2018.

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 083 - 2018**

PORTARIA Nº 083/2018

de 10 de Julho de 2018

“Dispõe sobre exoneração, e de nomeação de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de Chefe de Setor de Empenho e Liquidação na Secretaria de Finanças e Fazenda a pessoa de **NATALIA ISABELY REGIS FRANCO**;

Artigo 2º - Fica nomeada para o cargo de Chefe de Tecnologia da Informação, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Municipal a pessoa de **NATALIA ISABELY REGIS FRANCO**;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 10 de Julho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 084 - 2018**

PORTARIA Nº 084/2018

de 10 de Julho de 2018

“Dispõe sobre exoneração e de nomeação de servidor(a) do quadro efetivo em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerado(s) de cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública a seguintes pessoas:

- a) **MANOEL DA SILVA NETO** - do cargo de Coordenador de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) **CLEONICE MARÇAL DE JESUS** - do cargo de Secretaria Executiva, lotada na Secretaria Municipal de Governo;

Artigo 2º - Ficam nomeado(s) para o cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, as seguintes pessoas:

- a) **MANOEL DA SILVA NETO** – para o cargo de Secretario Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Governo;
- b) **CLEONICE MARÇAL DE JESUS** – Coordenador(a) de Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 10 de Julho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, através da Comissão de Licitação, torna público o CANCELAMENTO do registro de preço OBJETO; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, CONFORME CONVENIO Nº 851918 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, na modalidade de pregão presencial nº 020/2018. Quaisquer esclarecimentos: e-mail licitacaorosario@hotmail.com ou telefone (65) 3356-1209. Em conformidade com a legislação vigente. Rosário Oeste - MT, 09 de JULHO de 2018.

RENAN A. F. GIRALDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018

Extrato da Ata de Registro de Preços 007/2018

Processo Licitatório nº 016/2018, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 013/2018, Objeto: Registrar os preços para aquisição de gêneros alimentícios, de consumo na merenda escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Órgão gerenciador: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.**

Empresa detentora: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01.

COD TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
TCEMT0000219	1.	ABOBORA CABOTIÁ		KG	255	3,14	800,70
TCEMT0000112	2.	AÇAFRÃO-PACOTE 30 G.	MIKA	PCT	200	1,65	330,00
288861-0	3.	ACHOCOLATADO (400 G).	GENEO	PCT	380	5,08	1.930,40
151885-2	4.	ARROZ TIPO 1 (5 KG)	3 MOINHOS	PCT	680	11,51	7.826,80
153468-8	5.	BATATA - TIPO INGLESA		KG	820	3,05	2.501,00
3736-2	6.	BETERRABA		KG	240	4,02	964,80
131444-0	7.	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	MABEL	PCT	280	9,54	2.671,20
321194-0	8.	BOLACHA DE MAISENA (400 G) -	MABEL	PCT	280	7,54	2.671,20
234930-2	9.	CAFÉ (250 G)	SÃO MARCOS	PCT	630	5,12	3.225,60
109096-8	10.	CALDO DE CARNE	APTI	CX	280	0,62	173,60
3560-2	11.	CALDO DE GALINHA	APTI	CX	280	0,62	173,60
164313-4	12.	CAMOMILA – PACOTE 5 G	MIKA	PCT	200	1,72	344,00
164311-8	13.	CANELA EM CASCA	MIKA	PCT	200	1,64	322,00
TCEMT0000111	14.	CANJICA AMARELA	MIKA	PCT	140	2,77	498,60
163652-9	15.	CARNE (DE 1ª)	FRIBOI	KG	3600	24,90	89.640,00
163650-2	16.	CEBOLA		KG	780	6,87	5.358,60
260231-8	17.	CENOURA		KG	550	3,29	1.809,50
260232-6	18.	CHUCHU		KG	290	2,94	852,60
100517-0	19.	COLORÍFICO: (COLORAU) 30G	MIKA	PCT	290	1,38	400,20
260237-7	20.	PIMENTÃO		KG	92	4,74	436,08
157661-5	21.	ERVA DOCE	MIKA	PCT	200	1,54	308,00
12035-9	22.	FEIJÃO PRETO	URBANO	PCT	70	5,29	370,30
159707-8	23.	FEIJÃO TIPO 1	NOBLIS	PCT	470	3,12	1.466,40
122693-2	24.	LEITE EM PÓ – Lata 400 g	NINHO	LATA	150	14,99	2.248,50
5792-4	25.	LENTILHA - 500G	MIKA	PCT	30	12,19	365,70
3566-1	26.	MARGARINA COM SAL (POTE DE 1KG) -		UND	155	10,33	1.601,15
3721-4	27.	MELANCIA		KG	3600	1,72	6.192,00
3717-6	28.	MILHO VERDE - 300G	GOIAS	LATA	130	1,94	252,20
6444-0	29.	ORÉGANO - 5G	MIKA	PCT	140	1,57	219,80
3750-8	30.	OVOS		UND	3600	0,54	1.944,00
421823-0	31.	POLPA DE FRUTA - 100G		PCT	600	1,76	1.056,00
287672-8	32.	POLPA DE FRUTA - 100G		PCT	600	1,50	900,00

177391-7	33.	POLPA DE FRUTA - 100G		PCT	600	2,01	1.206,00
61931-0	34.	POLVILHO - 1K	CAIPIRA	PCT	130	6,76	878,80
351873-6	35.	QUEIJO-50G DO TIPO PARMESÃO	ZAELI	PCT	80	5,00	400,00
125855-9	36.	QUEIJO TIPO MUSSARELA	DA FAZENDA	KG	60	26,62	1.597,20
3713-3	37.	TOMATE		KG	800	5,13	4.104,00
3879-2	38.	CARNE SUINA		KG	1150	13,99	16.088,50
3682-0	39.	ABOBRINHA		KILO	100	4,09	409,00
156915-5	40.	CEREAL INFANTIL DE ARROZ	NESTLE	LATA	50	11,46	573,00
175553-6	41.	CEREAL INFANTIL MULTI CEREAIS	NESTLE	LATA	40	10,77	430,80
330998-3	42.	COMINHO – Pacote 30g	MIKA	PCT	55	2,49	136,95
154035-1	43.	COUVE		PCT	40	4,99	199,60
403239-0	44.	FARINHA LACTEA - 400G	NESTLE	LATA	50	11,05	552,50
149743-0	45.	GENGIBRE		KG	24	10,74	257,76
15885-2	46.	IOGURTES - 170G	PAULISTA	POTE	50	3,10	155,00
5001-6	47.	AVEIA EM FLOCOS – Caixa 200 g-	QUEKER	CX	40	7,51	300,40

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.195.089-4
 ENDEREÇO: AV DO IMIGRANTES, S/N, CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU - MT.
 TELEFONE: (66) 3594-1003/1020
 E-MAIL: super.amanda.06@hotmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO
 RG: 3440533-6491600 SSP/GO
 CPF: 788.962.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 09 de julho de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 003/2018

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 003/2018.

Distrato que entre si fazem, de lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ 04.178.518/0001-70, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, e por outro lado, a **Sra. KAMILA SOUZA FERNANDES**, portadora da Carteira de Identidade nº. 2035529-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 042.598.631-42.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO (DRH) Nº 028B/2016**, Pelo término do prazo contratual.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este DISTRATO, o Contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 10 de Julho de 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

KAMILA SOUZA FERNANDES

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC – 1C, PÓ DE PEDRA, FILLER CALCÁRIO A SEREM UTILIZADOS NO RECAPEAMENTO EM MICRO-REVESTIMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de Pregão Presencial nº 042/2018, devidamente publicado nos órgãos oficiais de imprensa e site da Prefeitura do Município, conforme segue abaixo:

1) Fica alterado o disposto no Anexo IV – Termo de Referência – Item 9.1, conforme abaixo:

Onde se lê:

9 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

9.1 O valor global máximo admissível para a aquisição dos produtos de uso permanente previstos neste termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a fornecedores do ramo, é **R\$ 1.416.944,59 (Um milhão quatrocentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, obedecidos os valores mencionados na tabela abaixo:

Item	Código do TCE	Unid TCE	Descrição Linha/trajeto	Unid	Valor Unit.	Valor total
01	13172	15	EMULSÃO ASFÁLTICA MATERIAL BETUMINOSO RC-1C-E PARA RECAPEAMENTOS EM MICRO-REVESTIMENTO EM SANTA RITA DO TRIVELATO	330 T	R\$3.535,50	R\$1.166.715,00

02	82009-1	15	PO DE PEDRA PARA SER USADA EM PAVIMENTAÇÃO RECAPEAMENTOS EM MICRO-REVESTIMENTO EM SANTA RITA DO TRIVELATO	3.430,11 T	R\$69,00	R\$236.677,59
03	185112-8	15	FILLER CALCAREO PARA RECUPERAÇÃO E SOLO RECAPEAMENTOS EM MICRO-REVESTIMENTO EM SANTA RITA DO TRIVELATO	48,4 T	R\$280,00	R\$13.552,00
			TOTAL			1.416.944,59

Leia-se:

9 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

9.1 O valor global máximo admissível para a aquisição dos produtos de uso permanente previstos neste termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a fornecedores do ramo, é **R\$ 1.597.608,48 (Um milhão quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**, obedecidos os valores mencionados na tabela abaixo:

Item	Código do TCE	Unid TCE	Descrição Linha/trajeto	Unid	Valor Unit.	Valor total
01	13172	15	EMULSÃO ASFALTICA MATERIAL BETUMINOSO RC-1C-E PARA RECAPEAMENTOS EM MICRO-REVESTIMENTO EM SANTA RITA DO TRIVELATO	330 T	R\$3.535,50	R\$1.166.715,00
02	82009-1	15	PO DE PEDRA PARA SER USADA EM PAVIMENTAÇÃO RECAPEAMENTOS EM MICRO-REVESTIMENTO EM SANTA RITA DO TRIVELATO	3.430,11 T	R\$121,67	R\$ 417.341,48
03	185112-8	15	FILLER CALCAREO PARA RECUPERAÇÃO E SOLO RECAPEAMENTOS EM MICRO-REVESTIMENTO EM SANTA RITA DO TRIVELATO	48,4 T	R\$280,00	R\$13.552,00
			TOTAL			1.597.608,48

2. Fica mantida a data de abertura do presente certame no dia **25 de julho de 2018, às 14h00min**, tendo em vista o cumprimento do prazo de 08 (oito) dias da publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 020/2018 DO PROCESSO SELETIVO 01/2018

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018**, realizado no dia 22/04/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF e RG

ZELADOR DE LIMPEZA

NOME	CLAS
SIMONE MESCITA DE SOUSA	1º
RAYANNE DA SILVA SOUSA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 10 de Julho de 2018.

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0220/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 0220/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARCOS ALEXANDRE CAPOCCI DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Marcos Alexandre Capocci, portador do RG nº 13091263 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 935.536.411-34, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO DE
PROJETOS 001/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA.

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação, CONCURSO DE PREJÉTOS Nº 001/2018, à empresa licitante vencedora **OSCIP INSTITUTO TUPÃ**, inscrita no **CNPJ nº 10.870.058/0001-40**

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado da licitação na modalidade - CONCURSO DE PROJETOS N.001/2018, que teve como vencedora a empresa **OSCIP INSTITUTO TUPÃ**, inscrita no **CNPJ nº 10.870.058/0001-40**.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS 001/
2018

RETIFICAÇÃO AVISO EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS 001/2018

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através da Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela portaria nº. 112/2018, torna público, nos autos do Processo de Licitação, CONCURSO DE PROJETOS 001/2018, RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO – CONCURSO DE PROJETOS 001/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM nº. 2.978, Pag.354 datado em 15.05.2018.

1. Onde Le-sê: OSCIP INSTITUTO TUPÃ - CNPJ Nº 10.870.058/0001-40

2. LEIA-SE: OSCIP INSTITUTO TUPÃ CNPJ Nº. 21.103.364/0001-77

3. A presente retificação do aviso de licitação será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: <http://www.santaritadotritelato.mt.gov.br>

4. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de JULHO de 2018.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 0221/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018/PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo descritos como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 040/2018/Pregão Presencial nº 025/2018, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato/MT (Empresa fornecedora: supermercado Arara Ltda).

Cleusa Franco Ferreira, inscrita no CPF nº 778.354.091-00, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Adelfina Maria Silva, inscrita no CPF nº 009.524.291-01, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Vanderleia Pereira da Cruz, inscrita no CPF nº 000.164.601-03, representando a Secretaria Municipal de Administração;

Jessica da Silva Corrêa, inscrita no CPF nº 054.760.611-77, representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público;

Karoline Fatima Correia Carnelocci, inscrita no CPF nº 017.381.371-20, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0222/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032 a 039/2018/PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo descritos como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 032 a 039/2018/Pregão Presencial nº 028/2018, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de

limpeza e materiais de consumo para atender as diversas secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato/MT.

Cleusa Franco Ferreira, inscrita no CPF nº 778.354.091-00, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Adelfina Maria Silva, inscrita no CPF nº 009.524.291-01, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Vanderleia Pereira da Cruz, inscrita no CPF nº 000.164.601-03, representando a Secretaria Municipal de Administração;

Jessica da Silva Corrêa, inscrita no CPF nº 054.760.611-77, representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público;

Aline Cristina Nêris da Silva, inscrita no CPF nº 041.746.921-06, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 040/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018**

DECRETO N.º 040/2018

DE 10 DE JULHO DE 2018

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO municipal DE Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MARCOS ALEXANDRE CAPOCCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13091263 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 935.536.411-34, para exercer as funções no Cargo Comissionado de **Secretario municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO –
CONCURSO DE PROJETOS 001/2018**

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – CONCURSO DE PROJETOS 001/2018

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, torna público, nos autos do Processo de Licitação, CONCURSO DE PROJETOS 001/2018, RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – CONCUR-

SO DE PROJETOS 001/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM nº. 3.017, Pag.282 datado em 10.07.2018.

1. Onde Le-sê: CNPJ Nº 10.870.058/0001-402. LEIA-SE: CNPJ Nº. 21.103.364/0001-77

3. A presente retificação do aviso de licitação será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>

4. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de JULHO de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 322 E ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 322, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do Artigo 322 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014, de 19 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 322.

[...]

II – Os prédios comerciais e prestadores de serviço serão cobrados pelo coeficiente de 1 (um) UFM por m² (metro quadrado) de área construída.”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III ao Artigo 322 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 322.

[...]

III – os barracões não destinados à atividade comercial ou prestação de serviço, serão cobrados de acordo com os coeficientes dos prédios residenciais.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao

qual realizar-se-á às 14h00min, do dia 23 de JULHO de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**. O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura

Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de julho de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, COLORIDO, EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS DE ALUMÍNIO, FABRICADO COM MATERIAL SUPER - RESISTENTE E ATOXICO PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 039/2018, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 10/07/2018, sagrou-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

01 item - PARQUE INFANTIL KMP 150,COLORIDO ,EM MADEIRA PLASTICA COM COLUNAS DE ALUMINIO						Quant.	Valor Total
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
BRUBRINQ IND. E COM. DE BRINQ.	R\$ 12.915,00	R\$ 12.900,00	R\$ 12.700,00	R\$ 12.550,00	S/LANCE		
S.O.ZIOBER & CIA	R\$ 12.915,00	R\$ 1.280,00	R\$ 12.680,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	2	R\$ 25.000,00
ITEM 02 - PARQUE INFANTIL KMP 301,COLORIDO ,EM MADEIRA PLASTICA COM COLUNAS DE ALUMINIO							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
BRUBRINQ IND. E COM. DE BRINQ.	R\$ 28.374,00	R\$ 28.300,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.080,00	R\$ 28.080,00	2	R\$ 56.160,00
S.O.ZIOBER & CIA	R\$ 28.375,00	R\$ 28.250,00	R\$ 28.180,00	S/LANCE	s/lance		
ITEM 03 - PARQUE INFANTIL KMP 305,COLORIDO ,EM MADEIRA PLASTICA COM COLUNAS DE ALUMINIO							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
BRUBRINQ IND. E COM. DE BRINQ.	R\$ 28.860,75	R\$ 28.850,00	R\$ 28.800,00	R\$ 28.710,00	S/LANCE		
S.O.ZIOBER & CIA	R\$ 28.860,75	R\$ 28.830,00	R\$ 28.780,00	R\$ 28.680,00	R\$ 28.680,00	2	R\$ 57.360,00
ITEM 04 - PARQUE INFANTIL KMP 307,COLORIDO ,EM MADEIRA PLASTICA							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
BRUBRINQ IND. E COM. DE BRINQ.	R\$ 29.657,50	R\$ 29.600,00	R\$ 29.550,00	R\$ 29.430,00	S/LANCE		
S.O.ZIOBER & CIA	R\$ 29.657,50	R\$ 29.650,00	R\$ 29.580,00	R\$ 24.490,00	R\$ 29.400,00	1	R\$ 29.400,00
ITEM 05 - PARQUE INFANTIL KMP 401,COLORIDO ,EM MADEIRA PLASTICA							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
BRUBRINQ IND. E COM. DE BRINQ.	R\$ 36.082,50	R\$ 36.000,00	R\$ 35.900,00	R\$ 35.700,00	S/LANCE		
S.O.ZIOBER & CIA	R\$ 36.082,50	R\$ 35.980,00	R\$ 35.850,00	R\$ 34.980,00	R\$ 34.950,00	1	R\$ 34.950,00
ITEM 06 - PARQUE INFANTIL KMP 507,COLORIDO ,EM MADEIRA PLASTICA COM COLUNAS DE ALUMINIO,							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
BRUBRINQ IND. E COM. DE BRINQ.	R\$ 50.352,50	R\$ 50.200,00	R\$ 50.100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
S.O.ZIOBER & CIA	R\$ 50.352,50	R\$ 50.300,00	R\$ 50.150,00	R\$ 5.050,00	s/lance		

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de julho de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº, Licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas Para fornecimento de alimentação (Marmiteix e refeição), a demanda se faz necessária para atender as solicitações de todas as secretarias da administração em geral. Num período de 12 meses. Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas em anexo neste Termo de Referência e no Edital de licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18/07/2018 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na sala de Licitações. **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao pregoeiro e comissão, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 18horas, ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com Santa**

Terezinha – MT, 10 de julho de 2018.GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº35/2016

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº35/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Santo Antônio, 245, inscrito no CNPJ sob nº.03.507.555/0001-12 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, a seguir denominada CONTRATANTE, e **Ronildo Viane Magalhães**, pessoa física, inscrita no CPF: sob o Nº 769.461.931-72, RG 802774 SSP/MT, Engenheiro Sanitarista sob o CREA-NACIONAL 120733013-2 residente na rua: Julio Federico Muller ,quadra 19 bloco 07 apto 18, bairro : COOPHAMIL, cidade de Cuiabá -MT,a seguir denominada CONTRATADA.

Tendo em vista que as partes de comum acordo nos termos da Cláusula Décima do contrato nº.035/2016 e seus respectivos aditivos de prorroga-

ção de prazo ,bem como nos termos do art.79, inciso II, da Lei 8.66/93, não tem interesse mais de continuar a relação contratual em epígrafe.

Sendo assim a partir de 04 de Julho de 2018, a empresa alhures mencionado deixar de **prestar a os serviços de RESPONSÁVEL TÉCNICO, pelo o sistema de abastecimento e distribuição de água e acompanhamento da realização do plano município saneamento básico atendendo a necessidade do município de Santo Antonio de Leverger-MT e demais responsabilidade técnicas cabíveis junto á Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT.**

Nada mais tendo a reclamar, assinam a presente rescisão de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias .

Santo Antonio de Leverger, 04 julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger

Contratante: Valdir Pereira de Castro Filho

Contratada:

Ronildo Viane Magalhães

CPF: sob o Nº 769.461.931-72

CREA-NACIONAL 120733013-2

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº :

2 - _____

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO N. 094/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 094/2017, cujo objeto original é AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA ATENDER TODA FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO. **FIRMADO EM:** 14/08/2018. **VIGÊNCIA:** 23/08/2018 a 23/08/2019. **VALOR ORIGINAL:** R\$ 421.106,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e cento e seis reais). **FAVORECIDA:** POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ Nº 03.623.054/0002-82. **FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 57, da Lei 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato nº 094/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 14 de agosto de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CUL-

TURA – SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. **ARTISTAS:** BANDA AXÉ POP, NOS DIAS 13, 14 e 15; BANDA TOME AI, DIAS 19 e 20; BANDA PEGADA ENVOLVENTE, DIA 21 DE JULHO DE 2018. **FAVORECIDA:** **M.S. CLAUDIO/CNPJ Nº 11.455.181/0001-67. VALOR GLOBAL:** R\$80.000,00(oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III da lei nº 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2018. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade nº 013/2018, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 10 de julho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO N. 094/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 094/2017, cujo objeto original é AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA ATENDER TODA FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO. **FIRMADO EM:** 14/08/2018. **VIGÊNCIA:** 23/08/2018 a 23/08/2019. **VALOR ORIGINAL:** R\$ 421.106,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e cento e seis reais). **FAVORECIDA:** POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ Nº 03.623.054/0002-82. **FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 57, da Lei 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato nº 094/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 14 de agosto de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O RECESSO MUNICIPAL EM VIRTUDE DA 30ª TEMPORADA DE PRAIA 2018

DECRETO Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre RECESSO nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores;

II - a realização da 30ª Temporada de Praia de 2018, evento tradicional deste Município, que atrai expressivo número de turistas;

III - a necessidade de planejamento dos serviços públicos no âmbito da Administração Municipal, pois a Temporada de Praia exige a participação efetiva de muitos servidores públicos, que deixam suas atividades laborais para se dedicarem à organização do evento; e

IV - que o recesso não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **recesso** nas repartições públicas municipais entres os dias 11 de julho de 2018 até 3 de agosto de 2018, em virtude da realização, pelo Município, da 30ª Temporada de Praia 2018.

Art. 2º As Unidades que prestam os serviços essenciais realizados pelo Município em benefício da população, como atendimento em unidades de saúde, obras, coleta de lixo, limpeza urbana, fornecimento de água e congêneres ficarão excluídos do referido recesso.

Art. 3º O Departamento de Tributos e a Secretaria de Meio Ambiente trabalharão em regime de plantão, de modo que não ocorra interrupção do atendimento aos contribuintes e aos cidadãos.

Art. 4º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 9 de julho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 014/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal **MARCIA CRISTINA MEDEIROS** e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **29/10/2012 a 29/10/2017**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo**), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **MARCIA CRISTINA MEDEIROS**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 1045625-2 SJ-MT e inscrito no CPF sob o nº 627.776.531-00, no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **sendo o afastamento em 05/07/2018 e retorno em 03/08/2018**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 05 de Julho de 2018.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/_____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 015/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **OROZINO DE JESUS LIMA** e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **09/06/2011 a 08/06/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo**), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, o funcionário **OROZINO DE JESUS LIMA**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 1759150 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 138.131.451-53, no cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, **sendo o afastamento em 02/07/2018 e retorno em 02/09/2018**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 03 de Julho de 2018.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO LEI Nº 1.183, DE 10 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da câmara de vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2018, alterando a Lei Municipal 1.151/2017, adequando recursos no orçamento do município, provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações, nas seguintes dotações e fontes de recursos:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO:

10.301.0009.20021 – MANUT. ATIV. DO PROG. PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA:

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02 – Recursos Resultantes de Impostos - Saúde = R\$ 30.000,00

Total Adicionado = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso III – **anulação total ou parcial de dotações**, reduzindo recursos das seguintes dotações:

06 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO:**

10.122.0003.20020 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil

Fonte: 0.1.02 – Recursos Resultantes de Impostos - Saúde = R\$ 30.000,00

Total Reduzido = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, reforçar a as dotações abertas no Artigo 1º, através dos créditos suplementares disponíveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 1.130/2017 (LDO), atualizando o Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a alteração dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 1.125/2017, atualizando as metas físicas e financeiras correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de julho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO LEI Nº 1.182, DE 10 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de São José do Rio Claro-MT, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) provimento de alimentação escolar;
- f) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;
- g) educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. A gestão do Fundo Municipal de Educação compete à Secretaria Municipal de Educação, executada pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de gestor do Fundo.

Art. 3º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de São José do Rio Claro e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IX - Fica o gestor do FUNDO autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação - Presidente;

II - O(A) Assessor(a) Pedagógico(a) - Vice-Presidente;

III - Um(a) Diretor(a) de Escola;

IV - Técnico(a) Administrativo da Secretaria de Educação.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação que será o presidente, juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Câmara do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 6º. São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública bimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e à Câmara do FUNDEB:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação: I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, devendo ser elaborado e executado de acordo com os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Parágrafo único - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 14. - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 15. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existente na secretaria municipal de educação mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 16. - A organização interna e o funcionamento do FME, deverão ser definidas através de Regimento Interno mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de julho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.184, DE 10 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANSPOSIÇÃO E REALOCAÇÕES ENTRE FONTES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas apresentar o projeto de Lei:

Art. 1º Fica a administração direta e indireta autorizada a realizar o remanejamento, transferência, transposição e realocações entre fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual vigente e suas atualizações.

Parágrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2018 para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Art. 2º Ficam a Administração Direta e Indireta autorizados a proceder livremente realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o art. 8º Parágrafo Único da Lei 101/2000.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações** de fontes/destinações às alterações entre fontes de recursos determinadas na Lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 4º - Os créditos autorizados no Art. 2º não onerarão o limite para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de julho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 123/2018

PORTARIA Nº 123/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018.

“Nomeia membros para Comissão permanente do ITBI do Município de São José do Xingu -MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, (ITBI), a qual será composta pelos seguintes membros:

a) **PRESIDENTE - Aloizio Rodrigues da Silva**, portador da Célula de Identidade nº 18578713 SSP/MT matrícula nº 663 b) **SECRETARIO - Martinho de Freitas Neto**, portador da Célula de Identidade nº 2068876 SSP/GO matrícula nº 93 c) **MEMBRO - Marlene Gomes da Silva**, portador da Célula de Identidade nº 308548 SSP/GO matrícula nº 9917 d) **MEMBRO - Ludmila Alves Lopes**, portador da Célula de Identidade nº 4829452 DEPC/GO matrícula nº 9723

Art. 2º - Fica a respectiva Comissão, composta dos servidores e para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 3º- Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício da respectiva função, os serviços são considerados como de interesse público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de julho de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
002	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CONTRATADO (A)		
	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
09/07/2018	14/12/2018	3.312,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DE-TERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL , para a Equipe volante do CRAS, por não haver profissional efetivo para assumir o cargo.			

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 161 DE 03 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo CONSELHEIRO TUTELAR a senhora ANA DA SILVA MARTINEZ ALFREDO, portadora do RG nº 1142934-8 – SSP/MT e do CPF nº 879.715.261-72, para substituir os conselheiros que estarão de férias no período de 03 de julho a 05 de dezembro de 2018, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 518/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE a Senhora **ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES**, servidora efetiva, admitida em 21/05/2008, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador Serviços Gerais**, matrícula funciona no RH de nº. 1110, com última elevação de classe datada de 01/08/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 07, para perceber na Classe D – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 1.510,68 (Um Mil, Quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, por preencher os requisitos da Classe “C” e apresentar mais 180 (cento e oitenta) horas de curso, nos termos do Art. 12, Inciso IV, alínea “d” e ter observado o intervalo mínimo de 3 (três) anos da data da última

elevação, nos termos do art. 14, §1º, todos da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.645/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **EXONERAR** a partir de 16/07/2018, a Senhora **MAIANE JORDANA DUCK RAMOS**, no cargo em comissão de **Chefe do Setor de Alimentação Escolar**, com matrícula no RH nº. 1796, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNIIPAL N.º 1133, DE 09 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI MUNICIPAL N.º 1.097, DE 28/11/2017, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40, 41 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aberto na Lei Orçamentária que Estimou a Receita e Fixou a Despesa do Município de Tabaporã - MT, para o Exercício Financeiro de 2018, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 421.604,70 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Seiscentos e Quatro Reais e Setenta Centavos), conforme especificado abaixo:

12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico
001	Coordenação da agricultura Familiar e Pecuária
20	Agricultura
605	Abastecimento
0003	Melhorar os Serviços Públicos
1085	Aquisição de Maquinas e Veículos para agricultura Familiar
44.90.52.00.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE R\$ 421.604,70

Art. 2º. - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, pelo excesso da arrecadação de recursos proveniente das Transferência de Convenio Firmado com o Órgão da Esfera FEDERAL, devidamente consignado no Orçamento da União, suplementada se necessário.

Art. 3º. - O presente Crédito só será incorporado ao orçamento vigente a partir do momento em que se verificar a liberação e disponibilidade finan-

ceira do referido recurso, consignado no Artigo anterior, vedada a hipótese de qualquer mudança de sua destinação.

Art. 4º. - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA). Suplementada se necessário até o Limite de 40 %.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 517/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/07/2018, com término em 14/08/2018, referente ao período aquisitivo de 17/07/2017 à 16/07/2018,** a senhora **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1028, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 516/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 11/07/2008, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1134, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 09 para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 2.241,27 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais, Vinte e Sete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 514/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **MARIA ROZANGELA PENHA MARTINS**, servidora efetiva, admitida em 22/04/2004, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública**, com matrícula no RH nº. 302, licenciada no período de 03/08/2015 a 19/10/2015, lotada na Secretaria Municipal de **Saúde**, da **Classe B – Nível 13**, para perceber na **Classe B – Nível 14**, correspondente ao valor de **R\$: 1.468,33 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 515/2018

O **Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **CRISTIANE BOBBO**, servidora efetiva, admitida em 10/07/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 860, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** desta Prefeitura da **Classe D – Nível 11** para perceber na **Classe D – Nível 12**, correspondente ao valor de **R\$: 2.135,73 (Dois Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais, Setenta e Três Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 522/2018

O **Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “FÉRIAS”, de 15 (quinze) dias, aos servidores nomeados no cargo de **Professores**, lotados na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer** desta Prefeitura, de acordo com o Art. 87 da *Lei Municipal nº. 218/1999*; Art. 53, Inciso I, alínea “a”, da *Lei Mun. nº. 1.080/2017* e ainda, de acordo com a *Constituição Federal*.

MATR. RH	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GO-ZO
001	Adelcio Chico Fernandes	12/06/2018 a 11/06/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
94	Marli T. Amorim Contreiras	06/02/2018 a 05/02/2019	27/07/2018 a 09/08/2018
1775	Franciely Silva Lima Alves de Souza	01/01/2018 a 31/12/2018	16/07/2018 a 29/07/2018

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 513/2018

O **Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1405, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer** desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 05** para perceber na **Classe C – Nível 06**, correspondente ao valor de **R\$: 2.070,59 (Dois Mil, Setenta Reais, Cinquenta e Nove Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICA LEI MUNICIPAL N.º 1134 , DE 09 DE JULHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 1134 , DE 09 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI MUNICIPAL N.º 1.097, DE 28/11/2017, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40, 41 da *Lei 4.320/64*, faz saber que a **Camara Municipal** aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto na *Lei Orçamentária* que Estimou a *Receita e Fixou a Despesa* do Município de Tabaporã - MT, para o **Exercício Financeiro de 2018**, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 2.065.585,40 (DOIS MILHOES, SESENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. conforme especificado abaixo:

11	Secretaria Municipal de OBRAS
001	Manutenção estradas
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
0015	Promover a Qualidade de Vida
1084	Construção e Reforma de Pontes e Bueiros
44.90.51.00.00	Obras e Instalações R\$ 2.065.585,40

Art. 2.º - Servira como recurso para dar cobertura ao **Credito Adicional Especial**, aberto no artigo anterior, pelo excesso da arrecadação de recursos proveniente das **Transferência de Convenio** Firmado com o **Órgão da Esfera FEDERAL**, devidamente consignado no **Orçamento da União** , suplementada se necessário.

Art. 3.º - O presente **Crédito** só será incorporado ao **orçamento vigente** a partir do momento em que se verificar a **liberação e disponibilidade financeira** do referido recurso, consignado no **Artigo anterior**, vedada a hipótese de qualquer mudança de sua destinação.

Art. 4.º - Fica autorizado a **inclusão** destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela *Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA)*.

Art. 5.º - Esta *Lei* entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2018.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 521/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **CLAUDINEI DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1423, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 05 para perceber na Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R\$: 2.070,59 (Dois Mil, Setenta Reais, Cinquenta e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 520/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/07/2018, com término em 14/08/2018, referente ao período aquisitivo de 19/12/2016 à 18/12/2017, ao senhor **MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1503, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 523/2018

CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, realizado no período de 17/01/2017 a 24/03/2017, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José

Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar);

Declaração de bens e valores;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: Sede - Tabaporã
252	MARLETE LOPES ALMEIDA PIO

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: P.A. - MERCEDES BENZ I E II - Tabaporã
162	DELAIR MARIA DE PAULA
198	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 524/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 26/07/2018, a Senhora **MARLI TEREZINHA DE AMORIM CONTREIRAS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 94, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 519/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE a Senhora **ANA LUCIA BRAGA**, servidora efetiva, admitida em 03/06/2008, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador Serviços Gerais**, com matrícula no RH nº. 1126, com última elevação de classe datada de 19/08/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 10, para perceber na Classe D – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 1.603,15 (Um Mil, Seiscentos e Três Reais e Quinze Centavos)**, por preencher os requisitos da Classe “C” e apresentar mais 180 (cento e oitenta) horas de curso, nos termos do Art. 12, Inciso IV, alínea “d” e ter observado o intervalo mínimo de 3 (três) anos da data da última elevação, nos termos do art. 14, §1º, todos da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 767, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 767, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º ALTERAR a partir de 01/06/2018 a Comissão de Cargo, concedido aos servidores abaixo relacionados no cargo comissionado de Coordenador Escolar SEMEC, nos termos do anexo VI, art. 45 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

NOME	DE	PARA	LOCAL	JUSTIFICATIVA	PERÍODO
NEIDE GERVASIO FERNANDES	25%	20%	CME Ayrton Senna	CME Ayrton Senna possui 630 alunos	A partir 01/06/2018
MARGARIDA DE PAULA ZANELATTI FURLANETTO	25%	20%	CME Ayrton Senna	CME Ayrton Senna possui 630 alunos	A partir 01/06/2018

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º ATENDER com efeito retroativo a partir de 07/04/2018, ao pedido dedemissão do servidor Público Municipal Senhor **CLAUDIONOR INACIO DE SOUZA**, portador do RG nº. 1041610-2 SSP/MT, efetivo no cargo de **PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF - 40 HORAS**, matrícula nº001244, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2017.03.00159P**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Nadir José Barivieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 790, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 790, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º ATENDER com efeito retroativo a partir de 19/04/2018, ao pedido dedemissão da servidora Pública Municipal Senhora **ELIMAR PLACIDES OLIVEIRA CARLOS**, portador do RG nº. 700171 SSP/MT, efetiva no cargo de **ZELADOR**, matrícula nº000381, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2018.04.00049P**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Nadir José Barivieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 791, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 791, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º ATENDER no dia **01/06/2018**, ao pedido dedemissão da servidora Pública Municipal Senhora **MARIA JOSE MURATORI**, portador do RG nº. 3702482-1 SESP/PR, efetiva no cargo de **PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF - 40 HORAS**, matrícula **nº000856**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, **nº 2017.04.00095P**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Nadir José Barvieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 792, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 792, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º ATENDER no dia **01/06/2018**, ao pedido dedemissão da servidora Pública Municipal Senhora **ELIZABET LIMA ANDRADE**, portador do RG nº. 359520-0 SSP/MT, efetiva no cargo de **PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF - 20 HORAS**, matrícula **nº000918**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, **nº 2018.04.00046P**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Nadir José Barvieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 766, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 766, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º ALTERAR horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 010/2017) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os professores abaixo relacionados:

Mat.	Nome	De	Para	Local	Justificativa	Período
101846	Maria da Silva Alves Costa	17	0	CME Maria Arlene	Deixou 17 h/a no Maternal II e Pré I no CME Maria Arlene Neves a partir de 01/06/2018.	01/06/2018 à 15/12/2018
002128	Odair Alves Nascimento	01	0	CME Isold Storck	Deixou 01 h/a excedente no CME Isold Storck a partir de 01/06/2018	01/06/2018 à 15/12/2018

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 765, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 765, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 010/2017) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os professores abaixo relacionados:

Mat.	Nome	De	Para	Local	Justificativa	Período
103347	Hwang Yen Ling Arco-lezi	03	13	CME Fabio Diniz	Assumiu 10h/a excedentes da Profª Rosinei da Silva e Souza (rescisão) no CME Fabio Diniz, a partir de 23/05/2018.	01/06/2018 à 15/12/2018
103351	Karine Cristina Ferreira Rodrigues	0	13	CME Jose Nodari	Assumiu 13h/a na Sala Multifuncional que eram da Profª Elizabet Lima Andrade no CME Jose Nodari a partir de 04/06/2018	04/06/2018 à 15/12/2018
001254	Neuza Lenir Filipowicz	05	07	CME Dom Bosco	Assumiu 02 h/a sendo 01 aula de Artes e 01 de Ensino Religioso no CME Dom Bosco a partir de 01/06/2018.	01/06/2018 à 15/12/2018

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 793, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 793, DE 19 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º EXONERAR no dia **18/06/2018**, o senhor **WILLIAN RICHARD FERREIRA NERIS GONCALVES**, portador da cédula de Identidade RG nº 20121296 SSP/MT, matrícula nº **105819**, lotado na **Secretaria Municipal de Turismo**, nomeado

em 10/08/2017 pela Portaria nº 722/GP/2017 de 11/08/2017, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE TURISMO E EVENTOS**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº. 4.741/2017, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / José Bernadino da Silva Filho / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 764, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA N° 764, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º RELOTAR a partir de **01/06/2018**, a servidora abaixo relacionada, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

MAT.	NOME DA SERVIDORA	CARGO	DA	PARA
103566	MAYARA DENISE LORIN	ARQUITETO	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SIGNATÁRIOS: Helio Clementino Dos Santos / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 794, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA N° 794, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo, a partir de **01/02/2018**, de acordo com a Lei Municipal n° 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, do servidor **EVERTON TRETTEL LADEIA** registrado sob a matrícula **103617**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Admitido em 15/07/2014, no Cargo **OPERADOR DE MÁQUINAS**, solicitado por requerimento próprio com protocolo n° **2230/2018**, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível II para o nível III;

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 795, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA N° 795, DE 19 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido, no dia **11/06/2018**, a Senhora **ROSEANE VICENTE DA SILVA**, matrícula n° **103899** portadora da Cédula de Identidade RG n°. 11617560 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercia a função de Agente de Combate as Endemias.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 763, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA N° 763, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de **12/06/2018**, a Senhora **ELIANE DIAS CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n° 5039166 SPTC/GO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função comissionada de **CONCILIADORA DO PROCON**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei n°. 4.976/2018 de 06/06/2018, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com o Art. 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/

12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 796, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA N° 796, DE 19 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **IVETE ANTONIA DA SILVA** servidora efetiva no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, admitida em **16/05/2002**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, matrícula n°. **001951** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 à 15/05/2012**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob os n° **17519/2018**, com usufruto no período de **11/06/2018 à 10/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 797, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARIVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria N°774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA N° 797, DE 19 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **INES PEREIRA DE SOUZA** servidora efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em **15/05/2006**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula n°. **004362**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **15/05/2011 à 14/05/2016**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob n° **28876/2017** com usufruto no período de **05/06/2018 à 04/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Nadir Jose Bariviera / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 798, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARIVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria N°774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA N° 798, DE 19 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **NILZA BATISTA PUGER** servidora efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em **05/09/2011**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula n°. **101644** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **05/09/2011 à 04/09/2016**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob n° **11426/2018** com usufruto no período de **04/06/2018 à 03/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Nadir Jose Bariviera / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 799, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria Nº774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA Nº 799, DE 19 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao Senhor **NIVALDO BORTOLUZZI** servidor efetivo no cargo de **MOTORIS-**

TA, admitido em **10/09/2001**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. **001580** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **10/09/2001 à 09/09/2006**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº **15017/2018** com usufruto no período de **05/06/2018 à 04/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Nadir Jose Barviera / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 834, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 834, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º. PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao **Grupo Ocupacional IV**, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	1º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
102744	CLAUDIA BEATRIZ DA CUNHA OLIVEIRA	06/03/2013	OCUPACIONAL IV-A-02	06/03/2013 a 06/03/2018	Ocupacional IV-V-B10
102852	FABIANA CRISTINA FURQUIM	03/06/2013	OCUPACIONAL IV-A-04	03/06/2013 a 03/06/2018	Ocupacional IV-VI-B10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 833, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 833, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º. PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao **Grupo Ocupacional IV**, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	2º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
4496	SHEILA FANTIN BURATTI	16/10/2006	OCUP. MED 40H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED 40H IV-V-C10
4531	ADAO GRACIANO DAL MORO	03/01/2007	OCUP. MED 40H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED 40H IV-V-C10
4532	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA CRUZ	03/01/2007	OCUP. MED 40H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED 40H IV-V-C10
4584	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	01/02/2007	OCUP. MED 40H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED 40H IV-V-C10
4613	CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	03/02/2007	OCUP. MED 40H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED 40H IV-V-C10
4509	JOENY DE CAMPOS	06/11/2006	OCUP. MED 20H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED.20H IV-V-C10
4511	MARCOS EITI NISHIMURA	06/11/2006	OCUP. MED 20H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED.20H IV-V-C10
4508	MARINETE DE SENA E SILVA CAMPO	06/11/2006	OCUP. MED 20H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED.20H IV-V-C10
4530	ELI AMBROSIO DO NASCIMENTO	03/01/2007	OCUP. MED 20H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED.20H IV-V-C10
4798	CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES	21/03/2007	OCUP. MED. 20H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. MED.20H IV-V-C10
4221	ALEX CAMPOS FERNANDES	17/04/2006	OCUPACIONAL IV-IV-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4213	NILTON DOS REIS BARROS	17/04/2006	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4375	DELSON VALERIO NEVES JUNIOR	15/05/2006	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4371	JULIANA MARINHO GRAMARIN	17/05/2006	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4390	JANICE BARRETO COSTA	16/06/2006	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4401	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	03/07/2006	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4478	ANTHERO LUIZ DOS SANTOS	18/09/2006	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4528	JANETE ANSCHAU	03/01/2007	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4527	GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA	29/01/2007	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4794	GISELLE MACHADO DIAS	12/03/2007	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4795	ROSIMEIRE LUZIA DE SOUSA	19/03/2007	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4936	SANDRA ALBUQUERQUE	09/05/2007	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4943	SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS	23/05/2007	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
5926	LAURA PEREIRA	19/09/2007	OCUPACIONAL IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-V-C10
4392	GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA	16/06/2006	OCUPACIONAL IV-VI-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-VI-C10
4395	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS	21/06/2006	OCUPACIONAL IV-VI-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-VI-C10
4353	KHRIS BARBOSA GONÇALVES CAPELLARI	22/05/2006	OCUP. 20H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. 20H IV-V-C10
4387	MARIA DE FATIMA MORENO CAMARÇO	01/06/2006	OCUP. 20H IV-V-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUP. 20H IV-V-C10
4376	KARINE VILA REAL NUNES	15/05/2006	OCUPACIONAL IV-VI-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-VI-C10
4386	STELLA GIANANTE ANIZELLI	01/06/2006	OCUPACIONAL IV-VI-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-VI-C10
4542	MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA	12/01/2007	OCUPACIONAL IV-VI-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL IV-VI-C10
5306	KELVIN SHIN ITI KABEYA	14/08/2007	OCUPACIONAL IV-VI-B10	10/04/2013 a 10/04/2018	Ocupacional IV-V-C10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 832, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 832, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º. PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao **Grupo Ocupacional III**, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	1º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
102861	MARIA DIVINA MATIAS DE ALMEIDA	04/06/2013	OCUPACIONAL III - 30 H-A-03	04/06/2013 a 04/06/2018	OCUPACIONAL III-V-B10
102822	REGIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	01/04/2013	OCUPACIONAL III-A-05 A	01/04/2013 a 01/04/2018	OCUPACIONAL III-V-B10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 831, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 831, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º. PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao **Grupo Ocupacional III**, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	2º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
4587	AGNALDO SOARES DAMACENA	15/02/2007	OCUPACIONAL III-B10-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-C10
4360	CRISTINA SEIBERT	15/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-C10
6168	EDMAR ALVES BATISTA	11/02/2008	OCUPACIONAL III-B10-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-C10
5950	EVANDRO LADEIA TRETTEL	19/09/2007	OCUPACIONAL III-B10-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-C10
6137	MANOEL VALDIR BARBOSA DE FREITAS	01/11/2007	OCUPACIONAL III-B10-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-C10
1948	DELZINA RAMOS DUARTE	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
1510	ELAYNE MENDES DE MATOS	09/07/2001	OCUPACIONAL III-C-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
1992	GERALDO ANDRE BORGES DE OLIVEIRA	14/06/2002	OCUPACIONAL III-C-03 A	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
1938	JOANITA MARIA MENDES DA SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
1912	JOSE MAURICIO DE MATOS	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
1969	RENALDO SALLES DA SILVA	19/06/2002	OCUPACIONAL III-C-03 A	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
1944	RUTE DA SILVA E CRUZ	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
1044	CELIA MARIA GRIPP DA SILVA	02/09/1994	OCUPACIONAL III-D-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-E
1039	HELENA PAULINO DE SOUZA	07/09/1994	OCUPACIONAL III-D-03 A	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-E
186	EDINOELIA FERREIRA DA SILVA	21/06/1989	OCUPACIONAL III-E-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
606	JOSE SAMPAIO DA SILVA	10/09/1990	OCUPACIONAL III-E-3 E	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
185	MARIA APARECIDA FERNANDES	21/06/1989	OCUPACIONAL III-E-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
799	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ROCHA	01/04/1991	OCUPACIONAL III-E-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
887	MARILDA DE FATIMA DUARTE FELISBERTO	18/08/1992	OCUPACIONAL III-E-03 A	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
208	OLIVIO VERONEZ	20/07/1989	OCUPACIONAL III-E-03 A	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
552	SARIA ODILIA SOUTO	13/06/1990	OCUPACIONAL III-E-5ºE	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
746	ZILDA DE FATIMA DE SOUZA BATISTA	04/03/1991	OCUPACIONAL III-E-03 A	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
386	ELI BORGES	24/01/1986	OCUPACIONAL III-F-03	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-G
59	LIANI GOERCK	18/01/1988	OCUPACIONAL III-III-F	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-G
14	NIVALDO RIBEIRO	03/02/1988	OCUPACIONAL III-F-03 A	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-G
43	ANIZIO ONOFRE DE SOUZA	19/02/1986	OCUPACIONAL III-III-F	10/04/2013 a 10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-G

194	CARLOS AUGUSTO GEROLIN	03/08/1985	OCUPACIONAL III-F-3F	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-G
32	JOSE DANTAS CAVALCANTE	23/01/1989	OCUPACIONAL III-E-3 B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-F
6566	ADAILTON ERICO FAVETTI	01/04/2008	OCUPACIONAL III-IV-B10	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-C10
2501	EDER SILVA DE OLIVEIRA	22/04/2003	OCUPACIONAL III-IV-B10	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-C10
4382	IVANI SOLANGE DOEBBER	02/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-C10
4929	JOICE CRISTIANE WINK	28/05/2007	OCUPACIONAL III-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-C10
4365	MARIA DA GLORIA FERNANDES VIEIRA	15/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-C10
1960	ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-D
1734	JOSE ROBERTO FROIO	18/03/2002	OCUPACIONAL III-IV-C0	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-D
1942	LUCINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-D
1940	MARIA SELMA DE LIMA	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-D
1982	ROSELI GOMES DE ASSIS SANTOS	06/06/2002	OCUPACIONAL III-IV-C0	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-D
1952	RUNEI SALES DA SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-D
1180	DEVANIRA LOPES DE CARVALHO	03/07/1995	OCUPACIONAL III-D-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-E
1016	ENNIO EDDER RODRIGUES BRANDAO	02/09/1994	OCUPACIONAL III-D-03 A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-E
1159	MARGARETE MIDORI FURUZAWA	01/04/1995	OCUPACIONAL III-D-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-E
1017	RENATO LOURENCO FERREIRA	02/09/1994	OCUPACIONAL III-D-04 A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-E
1042	ROZIMAR TORRES	08/09/1994	OCUPACIONAL III-D-03 A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-E
821	JORGINA CUSTODIO	03/06/1991	OCUPACIONAL III-E-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-F
42	JOSE JUNIOR PIMENTA DE SOUSA	01/03/1985	OCUPACIONAL III-F-4F	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-G
4924	JAQUELINE VIERO PAZINI	10/05/2007	OCUPACIONAL III-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
1953	MARIA CLEBIA ANDRADE TEIXEIRA ONO	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1094	MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO	02/09/1994	OCUPACIONAL III-D-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-E
633	EDSON VICENTE DA COSTA	02/01/1991	OCUPACIONAL III-V-E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
1009	LETICIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES	02/09/1994	OCUPACIONAL III-E-5 G	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
615	ODAIR JOSE ALVES DE MEDEIROS	02/01/1991	OCUPACIONAL III-E-5F	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
173	JOANA DARC REBECA ROCHA	01/07/1987	OCUPACIONAL III-F-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-G
190	JOSE SERAFIM DE ALMEIDA	06/07/1987	OCUPACIONAL III-F-5F	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-G
1485	CLAUDIO FRANCISCO DE MOURA	02/07/2001	OCUPACIONAL III-C-05C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1483	MARTINS CONCEICAO DE MOURA	08/05/2001	OCUPACIONAL III-C-05C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1482	SOLANGE DE SANTANA CARVALHO	08/05/2001	OCUPACIONAL III-C-05C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1046	EDIVALDO DE MELO ALVES	08/09/1994	OCUPACIONAL III-D-5-D	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-E
1185	HELITON LUIZ DE OLIVEIRA	06/07/1995	OCUPACIONAL III-D-3D	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-E
1109	MARCIA DURAES DE OLIVEIRA	26/09/1994	OCUPACIONAL III-D-5-D	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-E
1074	MARIA ANA ALVES DE SOUSA	09/09/1994	OCUPACIONAL III-D-5-D	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-E
1175	NEUZI APARECIDA MARTINS	01/07/1995	OCUPACIONAL III-D-5D	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-E
997	PAULINO TADACHI SUZUKI	02/09/1994	OCUPACIONAL III-D-5-D	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-E
668	AGNALDO FERREIRA DA SILVA	02/01/1991	OCUPACIONAL III-E-5-E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
634	AGUINALDO VICENTE SEGURA	02/01/1991	OCUPACIONAL III-E-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
788	CARLOS ALBERTO WEISHEIMER	01/04/1991	OCUPACIONAL III-E-5 E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
540	DENEA REGIANI FREIBERGER PEREIRA	01/06/1990	OCUPACIONAL III-E-5 E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
669	EDIRSON JOSE OLIVEIRA	02/01/1991	OCUPACIONAL III-V-E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
248	EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA	06/07/1989	OCUPACIONAL III-E-5G	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F

624	IRES LEOPOLDINA DA SILVA MORES	02/01/1991	OCUPACIONAL III-E-5 E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
623	MARA LUCIA BOLIGON MEDEIROS	02/01/1991	OCUPACIONAL III-E-05 A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
45	MARIA DONISETE CARVALHO	02/01/1989	OCUPACIONAL III-E-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
619	MARIA OZANA FERREIRA DA SILVA	02/01/1991	OCUPACIONAL III-E-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
549	MARTIDES DE SOUZA LOBO MALACO	06/06/1990	OCUPACIONAL III-E-5.E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
502	MAURILIO DE ARAUJO	09/04/1990	OCUPACIONAL III-E-5H	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
407	NELCY FATIMA BICIGO	10/10/1989	OCUPACIONAL III-E-05 A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
622	SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA	02/01/1991	OCUPACIONAL III-V-E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
1071	SOLANGE SANTOS DA SILVA OJEDA	09/09/1994	OCUPACIONAL III-E-5..E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
56	ZILDA FAUSTA DINIZ	12/07/1989	OCUPACIONAL III-V-E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
61	MARTHA ALVES MEDEIROS	13/05/1987	OCUPACIONAL III-E-5. F	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-G
4479	CASSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA	18/09/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4364	ANA LETICIA FURQUIM KREIN	15/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4800	ANDREIA GIMENES DA SILVA GUARIM	30/03/2007	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4325	BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA	02/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4320	CYNTIA PEREZ MONTERO OLIVEIRA	02/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4216	DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ	17/04/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
6503	ELISSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	02/04/2008	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4575	FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO	01/02/2007	OCUPACIONAL III-V-B10	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
6179	GIZELIA MARIA DA SILVA	06/02/2008	OCUPACIONAL III-B10 05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4935	JESIEL ERLIN DE SIQUEIRA	09/05/2007	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
6416	JOSEILDO VERAS NUNES	04/03/2008	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
2464	LINDOMAR GIMENES DA SILVA	14/04/2003	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4394	LISIANE FERREIRA GOMES	19/06/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
2503	LUZIA CELIA SILVA	22/04/2003	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
5267	MARIA APARECIDA DE ABREU GOMES QUEIROZ	01/08/2007	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
2470	MARLEI FERRAZZA	17/04/2003	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4340	MARLY TEREZINHA LOPES SANTANA	15/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4888	ROSANE DENISE POLETTO	03/04/2007	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4316	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS CAPAREIROZ	02/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
4577	SHIRLENE CHIERIGATTI RODRIGUES	01/02/2007	OCUPACIONAL III-05-B10	10/04/2013	a	10/04/2018	Ocupacional III-V-C10
4352	TANISE DIETER	15/05/2006	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
2546	VALMIR MARINHO DA SILVA	02/05/2003	OCUPACIONAL III-B10-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-C10
2097	ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS	05/02/2003	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1957	ALZIRETH FRANCISCA DE MORAIS	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1627	EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO	14/02/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
2062	GENECI FERNANDES DOS SANTOS	07/10/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1663	ISAIR CAPPELLARI	01/03/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1951	IVETE ANTONIA DA SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1675	IVETE SANCHES RODRIGUES	18/03/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	14/02/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
2016	LEIA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA	08/07/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1525	LUCIANE VERONESE ANDRADE	09/07/2001	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D

1511	MARCIO DE OLIVEIRA LOPES	09/07/2001	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1621	MARIA ALVES DE SOUZA	14/02/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1949	NEUZA ALVES DA COSTA	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1950	RAQUEL DE JESUS SOARES	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1670	ROGERIO DO NASCIMENTO LACERDA	01/03/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1961	STELAMAR DE SOUZA SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1624	TATIANE GARCIA DAVILA COUTO	14/02/2002	OCUPACIONAL III-V-C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1941	TEREZINHA ANDERSON DE ABREU	16/05/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1574	TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS	10/09/2001	OCUPACIONAL III-V-C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1666	VALDECI PEREIRA DE LIMA	01/03/2002	OCUPACIONAL III-V-C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1935	JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	16/05/2002	OCUPACIONAL III - 20H-C-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1619	ELIZABETH RAMOS DA SILVA	14/02/2002	OCUPACIONAL III-III-C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
2099	JATINIEL DANTAS	10/02/2003	OCUPACIONAL III-C-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-III-D
1512	JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA	09/07/2001	OCUPACIONAL III-C-4 C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-IV-D
2103	EULER OLIVEIRA DA CUNHA	10/02/2003	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
1610	GILMAR ALVES DO NASCIMENTO	14/02/2002	OCUPACIONAL III-C-5C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-D
791	MARCOS CESAR DA S SAMPAIO	01/04/1991	OCUPACIONAL III-D-5E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-F
419	FLAVIA APARECIDA DA SILVEIRA LOPES	05/12/1986	OCUPACIONAL III-F-5 F	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL III-V-G

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 830, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 830, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 477, de 27 de março de 2018 de acordo com os termos da Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidor Público do Município de Tangará da Serra, passando a vigorar da seguinte forma:

Mat.	Nome	Cargo	Admissão	1º Quinquênio
004398	ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	10/07/2006	03/11/2009 a 02/11/2014

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 800, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARIVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria Nº774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA Nº 800, DE 19 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora NELSI HOFFMANN CASSEMIRO, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 19/07/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 101497 Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 19/07/2011 à 18/07/2016, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 2179/2018 com usufruto no período de 18/06/2018 à 17/09/2018.

SIGNATÁRIOS: Nadir Jose Bariviera / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 762, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 762, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º DESIGNAR a partir de 11/06/2018, a senhora MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES, portadora do RG 821685 SSP/MT, admitida em 06/08/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 104577, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO no CME Gentila Susin Muro, Símbolo DAI-II, constante no anexo II da Lei nº 3749/2012 de 29/02/2012 e as demais alterações, concedendo-lhe Comissão de 25%, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com anexo VI do artigo 45 da Lei 163 de 16/02/2012, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 761, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 761, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º REGULARIZAR NOMEAÇÃO a partir de 16/04/2018, à Senhora ROSANGELA MANSANO ARTERO, portadora do RG 489709 SSP/MT, admitida em 06/03/2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 003999, designadapara o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO no CME José Nodari, Símbolo DAI-II, constante no anexo II da Lei nº 3749/2012 de 29/02/2012 e as demais alterações, concedendo-lhe Comissão de

25%, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com anexo VI do artigo 45 da Lei 163 de 16/02/2012, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 829, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 829, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º. PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2. 875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao **Grupo Ocupacional II**, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	1º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
1 102759	Remilson Dias dos Santos	14/03/2013	OCUPACIONAL II-A-02	14/03/2013 a 14/03/2018	OCUPACIONAL II-III-B10
102821	Wneiser de Oliveira Gonçalves	01/04/2013	OCUPACIONAL II-A-02	01/04/2013 a 01/04/2018	OCUPACIONAL II-III-B10
102840	Dioerques Marcelo de Oliveira	02/05/2013	OCUPACIONAL II-A-01	02/05/2013 a 02/05/2018	OCUPACIONAL II-III-B10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 760, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 760, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º DESIGNAR a partir de 01/06/2018, à Senhora **WALDERLENE GONCALVES SANTOS**, portadora do RG 911221 SSP/RS, admitida em 12/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 103336, para o

cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO no CME Tânia Arantes Junqueira**, Símbolo DAI-II, constante no anexo II da Lei nº 3749/2012 de 29/02/2012 e as demais alterações, concedendo-lhe Comissão de 20%, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com anexo VI do artigo 45 da Lei 163 de 16/02/2012, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 828, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 828, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º. PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2. 875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao **Grupo Ocupacional II**, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	2º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
3076	APARECIDO MELATO	03/05/2004	OCUPACIONAL II-B10-02	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-C10
734	ADALTON LUIZ CASAGRANDE	18/02/1991	OCUPACIONAL II-E-03 A	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
1582	ADELSON CARLOS DE JESUS	10/09/2001	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
584	ADVALDO FELIX DOS ANJOS	02/07/1990	OCUPACIONAL II-E-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
1668	AGNALDO EUGENIO GALDINO	01/03/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1671	ANTONIO ARRUDA PEREIRA	11/03/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1583	ANTONIO MARQUES DA PAZ	10/09/2001	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1600	ANTONIO PAULO PEREIRA AZEVEDO	14/02/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
373	ARIELZO DA GUIA E CRUZ	16/10/1989	OCUPACIONAL II-E-02 A	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-F
229	CARLOS ALBERTO SPAZAPAN	08/02/1989	OCUPACIONAL II-E-3D	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
753	CARLOS PEREIRA DA SILVA	04/03/1991	OCUPACIONAL II-D-04 A	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-F
4462	CARLOS RENATO LANGE	03/08/2006	OCUPACIONAL II-B10-04	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-C10
987	CELIO NUNES DE OLIVEIRA	13/04/1994	OCUPACIONAL II-D-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL III-III-E
1584	CUSTODIO ROBERTO DE OLIVEIRA	17/09/2001	OCUPACIONAL II-C-04	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-D
829	DELVINO MARTINS DE SOUZA	02/09/1991	OCUPACIONAL II-E-02	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-F
1262	DIVINO DE OLIVEIRA PINTO	07/08/1996	OCUPACIONAL II-D-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
1403	EDILEUZA SILVA LIMA JURAVEL SOARES	08/11/1999	OCUPACIONAL II-C-02-B	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-D
1500	EDINOR DE ASSIS GRACA	09/07/2001	OCUPACIONAL II-C-05C	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
763	EDSON GOMES DE SOUZA	01/04/1991	OCUPACIONAL II-E-02	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-F
2378	EDVALDO BARBOSA FEITOSA	24/02/2003	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1570	ELIEZER MOREIRA DOS SANTOS	10/09/2001	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1110	ELISANGELA PESSOA DE LIMA	26/09/1994	OCUPACIONAL II-D-03A	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
1939	ELIZETE DA SILVA BRANDAO	16/05/2002	OCUPACIONAL II-C-5C	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
1021	ENIR TEODORO DA SILVA	02/09/1994	OCUPACIONAL II-D-02	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-E
4512	FLORISVALDO RAIMUNDO	06/11/2006	OCUPACIONAL II-B-04	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-C10
222	GILDO RODRIGUES	14/04/1988	OCUPACIONAL II-E-3E	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-F
235	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA	20/03/1989	OCUPACIONAL II-E-02	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-F

1052	ISRAEL RIBEIRO DA SILVA	08/09/1994	OCUPACIONAL II-D-02	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-E
1105	IZES SARAIVA DA SILVA	23/09/1994	OCUPACIONAL II-D-03A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
1103	JAMES TONY PORTELA LANDIM	22/09/1994	OCUPACIONAL II-D-03A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
895	JOAO CARLOS PESSOA	10/09/1992	OCUPACIONAL II-E-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
1630	JOAO MARIA RIBEIRO DA LUZ	14/02/2002	OCUPACIONAL II-C-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-D
1597	JOAQUIM CABOCLO LANDIM	14/02/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1219	JOSE ALVES VILANOVA	14/05/1996	OCUPACIONAL II-D-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
989	JOSE ANTONIO GARCIA NETO	14/04/1994	OCUPACIONAL II-D-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
1579	JOSE APARECIDO DE LIMA	10/09/2001	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1667	JOSE BATISTA	01/03/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1661	JOSE CARLOS DA SILVA	14/02/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
486	JOSE DIVINO DE AQUINO	05/03/1990	OCUPACIONAL II-E-03 A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
645	JOSE DOMINGOS LEITE	02/01/1991	OCUPACIONAL II-E-02-A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-F
199	JOSE FURTADO	10/09/1985	OCUPACIONAL II-F-02-A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-G
1599	JOSE OSORIO ROSA	14/02/2002	OCUPACIONAL II-C-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-D
772	JOSETE MARCIO SOUZA DE ARAUJO	01/04/1991	OCUPACIONAL II-E-02	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-F
1712	LEIVALDI FERREIRA SOARES	18/03/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
4586	LUCIANO LOURENÇO DE OLIVEIRA	01/02/2007	OCUPACIONAL II-B10-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-C10
1603	LUIZ CARLOS PEREIRA DAS NEVES	14/02/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1037	MARIA LIZABETE FOCHI MORAES	02/09/1994	OCUPACIONAL II-D-03 A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
1137	MARIO JARA	11/01/1995	OCUPACIONAL II-D-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
285	MAURO GOMES DA SILVA	21/04/1988	OCUPACIONAL II-E-3 B	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
4459	MIGUEL ANTONIO PINTO	03/08/2006	OCUPACIONAL II-B10-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-C10
2380	MILTON JOSE DA SILVA	25/02/2003	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
878	NELSON PEREIRA DIAS	01/04/1992	OCUPACIONAL II-E-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
1503	NILSON MARCOS CARDOSO	09/07/2001	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1918	NINNA DE ALMEIDA	16/05/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1265	NIVALDO BERTON	12/08/1996	OCUPACIONAL II-D-03A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
2377	PEDRO DE OLIVEIRA	19/02/2003	OCUPACIONAL II-C-04	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-D
1121	RENATO RAIÁ MARTINS	04/10/1994	OCUPACIONAL II-D-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
244	RINALDO LUIZ PELEGRINI	11/09/1989	OCUPACIONAL II-E-04A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-F
1601	RONALDO SANTOS SILVA	14/02/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
1181	RONILCE CORREA	03/07/1995	OCUPACIONAL III-D-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
216	ROQUE RODRIGUES	13/01/1986	OCUPACIONAL II-F-02	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-G
1917	ROSENI FERNANDES SPECIAN	16/05/2002	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
4461	SANTIAGO TEIXEIRA GOMES FILHO	03/08/2006	OCUPACIONAL II-B10-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-C10
1659	SEBASTIAO DELESPORTE PINHEIRO	14/02/2002	OCUPACIONAL II-C-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-D
948	SEBASTIAO PEDRO DE SOUZA	04/05/1993	OCUPACIONAL II-D-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
1126	SERGIO EDUARDO COUTINHO	07/11/1994	OCUPACIONAL II-D-03A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
879	SERGIO VICENTE DA SILVA	01/04/1992	OCUPACIONAL II-E-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-F
1496	SILVANA MOREIRA DA SILVA	09/07/2001	OCUPACIONAL II-C-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-D
36	SILVENICE MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	01/05/1989	OCUPACIONAL II-E-3C	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
6564	TATIANA AVILA GRIGOLETTI	14/04/2008	OCUPACIONAL II-III-B10	14/04/2008	a	14/04/2013	OCUPACIONAL II-III-C10
1054	VAULTON FLORENCO DE SOUZA	09/09/1994	OCUPACIONAL II-D-3 B	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
238	VALDECI ACACIO RODRIGUES	01/08/1989	OCUPACIONAL II-E-03 A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
1070	VALDEMIR DA CONCEICAO SANTOS	09/09/1994	OCUPACIONAL II-III-D	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
2383	VANDERLEI SEVERINO DE PAULA	21/02/2003	OCUPACIONAL II-C-02A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-D
1139	VICENTE DE PAULO SILVA	01/02/1995	OCUPACIONAL II-D-03	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-E
655	VICENTE RODRIGUES PINTO	02/01/1991	OCUPACIONAL II-E-03 A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-III-F
247	VIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	04/07/1989	OCUPACIONAL II-E-02	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-II-F
6184	MARIA CILENE ROSENDO ALVES	06/02/2008	OCUPACIONAL II-B10-04	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-C10
4581	ANDREA CRISTINA NAIA	01/02/2007	OCUPACIONAL II-B10-04	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-C10
4574	CLAUDIA FILIPPIN	01/02/2007	OCUPACIONAL II-IV-B10	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-C10
4580	ERONILDO ASSUNCAO	01/02/2007	OCUPACIONAL II-B10-04	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-C10
6552	JOCIANE CRISTINA DE LIMA	22/04/2008	OCUPACIONAL II-B10-04	22/04/2013	a	22/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-C10
1580	NIVALDO BORTOLUZZI	10/09/2001	OCUPACIONAL II-C-04	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-D
1048	PAULO DANTAS	08/09/1994	OCUPACIONAL II-E-04-A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-IV-F
6424	CHEILA SANTOS DE MORAES	13/03/2008	OCUPACIONAL II-C-5C	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
1908	CLAUDEMIR DE SOUZA	16/05/2002	OCUPACIONAL II-C-5C	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
1093	ELIO PEREIRA	21/09/1994	OCUPACIONAL II-D-05	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-E
1499	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	09/07/2001	OCUPACIONAL II-C-5C	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
2375	LOURIVALDO GUIMARAES CAMELO	19/02/2003	OCUPACIONAL II-C-5C	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
6508	LUCIA BERNADETE OLIVEIRA	04/04/2008	OCUPACIONAL II-B10-05	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-C10
790	LUCINEI APARECIDA DA SILVA	01/04/1991	OCUPACIONAL II-E-05A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-F
4578	LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR	01/02/2007	OCUPACIONAL II-B10-05	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-C10
4483	MAGDA SILVIA DARINI SILVA	21/09/2006	OCUPACIONAL II-B10-05	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-C10
1913	MAGNIVALDO ALVES RIBEIRO	16/05/2002	OCUPACIONAL II-C-05B	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
680	MANUEL APARECIDO BERNARDO FERREIRA	10/01/1991	OCUPACIONAL II-E-5C	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-F
891	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	18/08/1992	OCUPACIONAL II-E-05B	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-F
1497	MARIA DAISE PIRES GARCIA	09/07/2001	OCUPACIONAL II-C-5C	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
1008	MAURA DA LUZ G RIBEIRO GALHARD	02/09/1994	OCUPACIONAL II-D-05 A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-E
2060	SHIRLEY BORGES MARTINS	07/10/2002	OCUPACIONAL II-C-5C	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D10
4573	SILVIA ADRIANA HOFFMANN	01/02/2007	OCUPACIONAL II-B10-05	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-C10
1491	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	09/07/2001	OCUPACIONAL II-C-05 A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-D
290	VANDER PEREIRA ROCHA	01/10/1984	OCUPACIONAL II-F-05 A	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-G
6180	WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS DUARTE	06/02/2008	OCUPACIONAL II-B10-05	09/04/2013	a	09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-C10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 003-2018 P.S. 002/2018 - RELAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2018**PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista dos Pedidos de Isenção de Taxa de Inscrições dos candidatos inscritos do **PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Divulgação da relação dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição, sendo **DEFERIDOS** ou **INDEFERIDOS** conforme os termos do item 5 – DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO do Edital de Abertura:

Cargo.: 1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL					Edital: 0000000002/2018		
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	2868	NATALICIO PEREIRA DA SILVA	23/12/1965	36145564172	10735687	0501941-9 SSP/MT	DEFERIDO
Cargo.: 1008-INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA					Edital: 0000000002/2018		
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	640	LEOMARA LUIZA MOREIRA TEIXEIRA	28/04/1975	59384085120	30032870	10270787 SJMT	DEFERIDO
Cargo.: 1011-INSTRUTOR DE ARTESANATO					Edital: 0000000002/2018		
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	1763	JOICE ELISA SANTIN	05/07/2000	06120084100	30033993	3186099-0 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
2	1793	MARIA DE FATIMA FEITOSA	16/11/1954	09093311387	30034023	552904 SSPCE	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
3	2890	IRACEMA SOARES DA SILVA	25/08/1964	43342990325	10735722	1284051-3 SSPMT	DEFERIDO
Cargo.: 1074-MOTORISTA-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015					Edital: 0000000002/2018		
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	2781	SAMUEL BATISTA DE ARAUJO	11/11/1984	76431061268	10735454	850423 SSP/RO	DEFERIDO
2	2817	RENATO GLEYDSTON FAGUNDES ARANTES	11/01/1997	06078920138	10735591	27207749 SSP/MT	DEFERIDO
Cargo.: 1117-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME DIVA M. JUNQUEIRA					Edital: 0000000002/2018		
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	3	ROSANA LIMA STEINBACH	02/06/1985	00698703146	30032234	16766660 SSP/MT	DEFERIDO
2	5	CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS	27/05/1985	01512482145	30032236	16462033 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
3	9	EVANIR FERREIRA DA SILVA	17/07/1972	53621646191	30032240	909810 SSP-MT	DEFERIDO
4	11	LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA	14/06/1976	80195032187	30032242	1221293/8 SSP/MT	DEFERIDO
5	104	VANDERLUCIA FERNANDES DOS SANTOS SIQUEIRA	25/10/1971	53202430149	30032335	1259370-2 12/06/97	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 a)
6	106	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	16/02/1997	04153215147	30032337	505541828 SSP SP	DEFERIDO
7	212	LUCIMAR RODRIGUES	16/10/1974	54441293100	30032443	899135 SSP	DEFERIDO
8	226	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	06/07/1982	00872762165	30032457	16215877 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
9	258	LUCIMAR COSTA DE LIMA SILVA	04/12/1981	00053975103	30032489	14812517 SSP	DEFERIDO
10	304	SANDRA DA COSTA MADUREIRA DE ALMEIDA	24/03/1980	00110098102	30032535	15223060 SSP/MT	DEFERIDO
11	495	REGINALDO DE MELO SANTOS	09/02/1986	73043303172	30032726	1765411 4 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.2 c) e 5.3.2 f)
12	528	JANAINA DE OLIVEIRA FERREIRA	21/12/1977	61343749387	30032759	21267804 SSP	INDEFERIDO 5.1 e 5.3.2 f)
13	580	JOANEY FRANCISCA DE CAMPOS	24/06/1961	22983481115	30032811	025.298-7 SSP/MT	DEFERIDO
14	611	EDILAINE GOMES DE OLIVEIRA	03/11/1986	01415373108	30032841	17583489 SSP-MT	DEFERIDO
15	894	DESIDERI MARX TRAVESSINI	07/10/1993	03825548171	30033124	22285440 SSP	DEFERIDO
16	1648	JULIANA GIARETA FROZZA	12/08/1985	04989874935	30033878	83861304 SSP/PR	INDEFERIDO ITEM 5.2
17	1760	SUELEN TAIS CANDIDO DA COSTA	23/08/1994	08855198920	30033990	22773967 SSPMT	INDEFERIDO ITEM 5.1b) e 5.3.2 f)
18	1816	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS	29/05/1980	01369459106	30034046	17505674 SSP	DEFERIDO

19	1944	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS	06/10/1963	04905260809	30034185	16.757.863-7 SSP/SP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 b) e 5.3.2 f)
20	2582	VALERIA ZANARDI DE ALMEIDA	22/10/1986	00908928106	10735190	17839203 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
21	2685	CARMELITA DO NASCIMENTO	02/09/1964	50372190197	10735293	07836635 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
22	2757	VANESSA PEDRO DA SILVA	20/12/1992	02558223160	10735365	1835793-8 SSP/MT	DEFERIDO
23	2769	VANESSA MARQUES TRINDADE	18/12/1985	91450810268	10735378	2882092 SSP/PA	INDEFERIDO ITEM 5.1b) e 5.3.2 f)
24	2885	MARCELA MENDES BORGES	06/11/1983	00452113105	10735711	15656454 SSP/MT	DEFERIDO
Cargo.:		1118-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME CHAPADAO DO RIO VERDE			Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	2	VANESSA CHAVIER DE BARROS	10/11/1987	02327730171	30032233	18815626 SSP/MT	DEFERIDO
2	851	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	23/11/1990	02143790198	30033081	18150089 SSP/MT	DEFERIDO
3	890	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	07/08/1973	00027486141	30033120	1325494-4 04/06/98	DEFERIDO
4	1234	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	21/01/1995	04257084111	30033464	25497138 SSPMT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
Cargo.:		1138-OPERADOR DE ETA - SAMAE			Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	1140	ADRIANA OLIVEIRA SENA	23/03/1990	03691457126	30033370	21969957 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
2	1810	MURILO DE BRITO GONÇALVES	20/10/1998	03998944117	30034040	2271919-9 SSP/MT	DEFERIDO
3	1819	RENATO SANTOS DA ROSA	14/10/1987	03124194144	30034049	16955986 SSP	DEFERIDO
4	2693	MAYCON FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	18/09/1998	02209880130	10735301	25149881 SEJSP	DEFERIDO
Cargo.:		1141-FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA			Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	117	ANDRE ADILES DE SOUZA	22/05/1997	06416901188	30032348	24372781 SEJSP MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
2	694	JAKELLINE DÉBORA MARTINS DO NASCIMENTO	12/02/1994	05427404198	30032924	2463772-6 SSP/MT	DEFERIDO
3	1141	CLAUDINEIA FARIAS DOS SANTOS	27/03/1981	69984980120	30033371	16585500 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.1 b) e 5.3.2 f)
4	1724	JULIANO SIDINEI SZURLAN	25/04/1996	05168177107	30033954	25205960 SSP	DEFERIDO
5	2352	EDINIZIO BENICIO DA SILVA	08/09/1979	83236821191	30034635	11074124 SJ	INDEFERIDO ITEM 5.2 c)
6	2899	HIAGO BATISTA BITENCOURT FREITAS	17/12/1998	04310237193	10735747	27783880 SESP MT	INDEFERIDO ITEM 5.1 b) e 5.2 c)
Cargo.:		1142-TECNICO DE INFORMATICA			Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	210	DIEGO JOENCK MARIANO LEITE	06/09/1994	43284768823	30032441	363126235 SSP/SP	DEFERIDO
2	1835	THAFFAREL SILVERIO DE SOUZA	15/06/1990	01686025122	30034065	20618883 SEJSP	DEFERIDO
3	2568	FABIANO FILIPOVITZ VOLLMER	03/11/1999	05233477157	10735176	25390619 SSPMT	DEFERIDO
4	2865	MAYLLON RODRIGO DA SILVA	02/07/1995	03143262192	10735684	21034923 SSP MT	DEFERIDO
Cargo.:		1143-OPERADOR DE ETA RURAL SAMAE			Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	1042	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	01/03/1990	03414088169	30033272	21812527 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3 f)
2	2145	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	02/01/1994	04972603100	30034404	22827005 SSP-MT	DEFERIDO
3	2620	JOSELITO JOAQUIM DA SILVA	11/12/1979	93591497134	10735228	14365081 SSP	DEFERIDO
4	2765	RODRIGO BENTO SILVA	11/02/1989	60178181390	10735373	032565192007 SSP MA	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
5	2873	DOUGLAS RIBEIRO CAMPOS	10/11/1993	05185660139	10735696	23113391 SSPMT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 c)
Cargo.:		1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE			Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	45	JOSANA RODRIGUES DE SOUZA	29/05/1992	04546979100	30032276	21925593 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 a) e f)
2	98	JHONATHAN HENRIQUE SANTOS SILVA	02/10/1995	03860144189	30032329	25600800 SSP/MT	DEFERIDO
3	102	JESSICA REIS DA SILVA	25/01/1994	04801366104	30032333	2203956-2 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)

4	131	CRISTIANE ALVES CARVALHO	01/07/1985	05688433981	30032362	99290420 SSP PR	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
5	137	CLÉVEA ROSSANA FERREIRA DA SILVA	25/04/1981	72795506220	30032368	53.515.024-6 SSP/SP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 b)
6	141	LUANA MENDES DE FARIA ALVES DA SILVA	06/04/1995	05420730138	30032372	2352135-0 SSP	DEFERIDO
7	142	TALLES MATHEUS DA SILVA SAMPAIO	05/07/1998	05456488159	30032373	26533618 SEJSPMT	DEFERIDO
8	162	ANGÉLICA JAQUELINE DA SILVA	16/08/1989	02931793108	30032393	20929226 SSP	DEFERIDO
9	178	PATRICIA MENDES DOS SANTOS AZEVEDO	01/05/1991	03442626188	30032409	21452814 SSPMT	DEFERIDO
10	209	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	25/10/1986	02633206182	30032440	16985831 SSPMT	DEFERIDO
11	211	NILVA PONCE DE LEMOS	23/09/1980	94533245153	30032442	1420238-7 SSP/MT	DEFERIDO
12	215	REGILENE MARIA DA SILVA	16/03/1981	00246073128	30032446	12699659 SSP MT	DEFERIDO
13	219	ANA MARIA SONEGO SEGURA	23/06/1995	05127931150	30032450	20720173 SSP/MT	DEFERIDO
14	225	MARTA LUCAS DOS SANTOS DE SOUZA	14/10/1987	01858636124	30032456	18422594 SSP	DEFERIDO
15	235	THAIS DE ARRUDA SAMPAIO	05/09/1997	03675435164	30032466	21839123 SSPMT	DEFERIDO
16	273	JOCIMAURO SEBASTIÃO DA CRUZ	12/07/1985	02024716164	30032504	19149492 SSPMT	DEFERIDO
17	277	ALZENI DO NASCIMENTO GONCALVES	03/09/1976	75980592172	30032508	10371427 SSP/MT	DEFERIDO
18	296	CAROLINA MENDES DO NASCIMENTO	01/08/1995	05635193129	30032527	26321475 SEJSP	DEFERIDO
19	335	BRUNA RONDON DE CAMPOS LUCAS	05/02/1990	02334706116	30032566	16598580 SSP	DEFERIDO
20	358	SIRLEIA DA SILVA PEREIRA	13/04/1987	02945005107	30032589	001440709 SSP/MS	DEFERIDO
21	369	DAIANE RODRIGUES FONTOURA	20/05/1991	03219908110	30032600	21176256 SSP/MT	DEFERIDO
22	406	SEBASTIANA DE OLIVEIRA GOMES	20/11/1972	72541300263	30032637	422.925 SSP/RO	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
23	464	PAMELA CRISLAINE BENACZ	29/09/1994	04636060199	30032695	20039026 SSP/MT	DEFERIDO
24	545	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	06/03/1985	01584484136	30032776		DEFERIDO
25	569	JUNIOR PAULO DA SILVA	21/03/1973	48761532134	30032800	698540 SSP/MT	DEFERIDO
26	575	PAMELA MIRELLA ALVES RIBEIRO	10/04/1993	03577199130	30032806	21776768 SEJSP/MT	DEFERIDO
27	587	ELISMAR VELOSO DE MOURA	10/11/1989	02192336160	30032818	1944067-7 SSP MT	DEFERIDO
28	592	RENATA BRUNA LUCAS DA SILVA	29/11/1996	05341676165	30032823		DEFERIDO
29	608	GLAUCIA PEREIRA DA SILVA	27/08/1982	00828155186	30032838	17539650 SSP/MT	DEFERIDO
30	632	JOSE TULHO NOGUEIRA DOS SANTOS	27/04/1974	61646490134	30032862	09624511 SSPMT	DEFERIDO
31	810	MIGUEL SANTOS PEREIRA	25/02/1992	38495141884	30033040	481501411 SSP SP	INDEFERIDO ITEM 5.3.1
32	1114	TAMILA DE CAMPOS COSTA	16/04/1997	06543876131	30033344	24224863 SEJSP MT	INDEFERIDO ITEM 5.2 c)
33	1203	ELIZABETE DA SILVA LEMES	19/11/1981	00292434162	30033433	16410645 SSP	DEFERIDO
34	1239	JOANA D'ARC DE OLIVEIRA	03/06/1984	00255176198	30033469	1536864-5 SSP/MT	DEFERIDO
35	1287	PATRICIA NETTO	03/06/1994	03877913105	30033517	22396209 SSP	DEFERIDO
36	1312	WAGNER FERREIRA GONÇALVES	12/05/1975	80316573191	30033542	08169349 SSP/MT	DEFERIDO
37	1350	LUANA MARTINS DANTAS	27/05/1998	01848633173	30033580	27945510 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.2 c)
38	1356	ELISANGELA DOS SANTOS PRIMAK	11/06/1980	90861434153	30033586	14023865 SSPMT	DEFERIDO
39	1515	CAMILA ALVES DE SOUZA	22/11/1994	03932376137	30033745	23034823 SSP/MT	DEFERIDO
40	1561	ANDRESSA GABRIELA KNOPF DOS SANTOS	07/08/1986	01299610196	30033791	28484843 SESP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
41	1584	JUSTENA FORMENTIN DE LIMA	16/06/1995	05293523112	30033814	2292355-1 SSP MT	DEFERIDO
42	1794	ALEXSANDRA PEREIRA MENEZES CARDOSO	14/09/1980	96458461372	30034024	0497415968 SSPMA	INDEFERIDO ITEM 5.1 e 5.2 c)
43	1833	CINTIA JACINTO CASTILHO	28/10/1987	02167682174	30034063	17776317 SE-JUSP	DEFERIDO
44	1843	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	10/05/1983	02075406162	30034073	1817441-8 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
45	1885	AMANDA APARECIDA BRIZANTE CORDEIRO	18/10/1996	06213791159	30034115	230930 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
46	1932	THAIS CUNHA OLIVEIRA	22/02/1995	03027785192	30034162	207585192-0 SSP-MT	DEFERIDO

47	1958	AMANDA LIMA DE PAULA	08/10/1997	03966730154	30034199	22641777 SSP	DEFERIDO
48	2119	VALQUIRIA MOREIRA DE LIMA	12/09/1984	01349388106	30034378	17005787 SSP MT	DEFERIDO
49	2124	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	10/03/1989	03593226111	30034383	17378117 SSP-MT	DEFERIDO
50	2162	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	19/12/1979	95957014168	30034421	13664476 SSP MT	DEFERIDO
51	2173	KATIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	15/09/1988	01949429105	30034432	19967080 SEJPS MT	DEFERIDO
52	2255	SIRLENE RODRIGUES	17/04/1969	42941121153	30034538	0603077-7 SSP/MT	DEFERIDO
53	2331	JOSIANE CORDEIRO MACHADO RODRIGUES	15/07/1986	03723300103	30034614	1397596 SSDC	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
54	2499	JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ	18/05/1992	00990936260	10735107	1106568 SESDEC-RO	DEFERIDO
55	2505	EDNA GOMES DE OLIVEIRA	15/10/1991	00783717245	10735113	1204543 SEDEC-RO	DEFERIDO
56	2552	ISABELLA CHIMELLO	30/11/1994	04046532190	10735160	23222123 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.2 c)
57	2561	PATRICIA SOARES DE MORAES	31/08/1989	03567929194	10735169	20928602	INDEFERIDO ITEM 5.1 b) e 5.3.2 a)
58	2640	BRAYAN DE SOUZA RODRIGUES	17/12/1994	03939037109	10735248	23055227 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
59	2684	UBIRATAN DE OLIVEIRA FERREIRA	09/04/1987	02512000192	10735292	21609241 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
60	2698	PALOMA NEVES DE OLIVEIRA	28/04/2000	07050815160	10735306	29134935 SSP/MT	DEFERIDO
61	2701	THANY KLEIA ANGELO DE SOUZA	26/04/2000	05808071186	10735309	26666057 SSP MT	DEFERIDO
62	2729	OLIVIA LOJOL RIBEIRO	16/06/1966	41193997100	10735337	611219 SSP/MT	DEFERIDO
63	2752	SUELI ROSA GRANADA	25/02/1979	90909917191	10735360	12985686 SSPMT	DEFERIDO
64	2770	RAQUEL MARIA SANTOS	09/02/1979	88920810125	10735381	38189843 SSP/SP	DEFERIDO
65	2794	LAUDI RIBEIRO SILVA	24/02/1978	88368602149	10735483	3883028 SSP-GO	DEFERIDO
66	2832	RENATO LOURENÇO FERREIRA JUNIOR	25/09/1998	05808999189	10735631	25102559 SSPMT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 a)
67	2867	PAMELA DE OLIVEIRA PESSOA	01/07/1998	06093941183	10735686	2729244-4 SSP/MT	DEFERIDO
68	2896	ERICK GABRIEL DE SOUZA FERREIRA	08/12/1998	06197438160	10735744	29446783 SESP - MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 a) e f)
69	2925	VITOR HUGO DE CAMPOS SOUZA	11/03/2000	06972150167	10735834	26021919 SESP MT	INDEFERIDO ITEM 5.1 b) e 5.3.2 f)
70	2934	WELLINGTON ANTONIO FERNANDES	03/03/1994	03851326113	10735857	22499601 SSP/MT	DEFERIDO
Cargo.: 1146-MOTORISTA SAMAE					Edital:	0000000002/2018	
Nº Insc. Nº	Nome		Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	2906	JOSE GONÇALVES VIEIRA	24/09/1983	98592653134	10735776	14857057 SSP MT	DEFERIDO
Cargo.: 1147-INSTALADOR DE REDE SAMAE					Edital:	0000000002/2018	
Nº Insc. Nº	Nome		Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	1867	WALTER SANTOS SILVA	27/10/1963	15547248215	30034097	14860660 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.2 c)
2	1876	SILAS RODRIGUES COSTA	31/12/1970	25350250272	30034106	13219154 SSP/MT	DEFERIDO
3	2776	MANOEL MESSIAS PONTES LIMA	19/12/1988	03180345144	10735400	2474991 SSP	DEFERIDO
Cargo.: 1148-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE AGUA SAMAE					Edital:	0000000002/2018	
Nº Insc. Nº	Nome		Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	1085	LUCAS CORREIA DA SILVA	23/06/1999	06228251198	30033315	25206273 SSP/MT	DEFERIDO
2	1830	WALTER SANTOS SILVA JUNIOR	27/02/1995	03644701199	30034060	21871256 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.1
3	2831	LUCAS CAMPOS	14/11/1989	02112984179	10735630	1758609-7 SSPMT	DEFERIDO
4	2909	DEVANILDO RODRIGUES	11/06/1983	99786320182	10735793	13340166 SSP/MT	DEFERIDO
Cargo.: 1149-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE ESGOTO SAMAE					Edital:	0000000002/2018	
Nº Insc. Nº	Nome		Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	165	WANDERSON ALMEIDA RAMOS	21/08/1988	03021020194	30032396	17130492 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
2	1782	BERKLOURDES MENDES FONSECA	28/04/1984	02352418143	30034012	17465435 SSP/MT	DEFERIDO
3	2741	HIGOR BARROS ROECKER	28/01/1997	06330890102	10735349	21871990 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
Cargo.: 380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF					Edital:	0000000002/2018	
Nº Insc. Nº	Nome		Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação

1	55	ANDREIA ROCHA TRINDADE	04/07/1984	01170634109	30032286	17240450 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 b)
2	236	MARLIENE SANTOS DE SOUZA	31/05/1968	48183628168	30032467	754298 SSP/MT	DEFERIDO
3	1456	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	21/07/1976	80001025104	30033686	10996478 SJ	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
4	2570	INES MARTINS DE SOUZA	28/02/1984	01195398107	10735178	16281284 SSP	DEFERIDO
5	2798	GEICIELE RODRIGUES	06/04/1990	03728151114	10735499	20171170 SSP/MT	DEFERIDO
6	2804	NATYLLA DA SILVA DUARTE	18/08/1998	03600566288	10735526	7060172 SSP/PA	DEFERIDO
Cargo.: 381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF					Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	93	SIRLEI APARECIDA PARO	08/04/1978	86859013168	30032324	13400525 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.2 c)
2	180	JUCELENE VIANA BATISTA	24/05/1993	04929747139	30032411	25071955 SSP-MT	DEFERIDO
3	213	ROSANA PINTO RAMOS	06/11/1984	01466218169	30032444	17406056 SSP	DEFERIDO
4	275	REGIANE ALVES FEITOSA	04/02/1992	03496582189	30032506	21554862 SSPMT	DEFERIDO
5	595	RITA PEREIRA DE SOUZA SANDRIM	28/06/1973	00803722109	30032826	15383040 SSPMT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
6	656	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	09/06/1985	01455914177	30032886	18180310 SSPMT	DEFERIDO
7	989	TALITA DEVANICA FAGUNDES	11/10/1988	01845905156	30033219	18122515 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
8	1013	JANE BRUNO DA CRUZ	28/08/1986	01084899140	30033243	16700600 SSP/MT	DEFERIDO
9	1118	LAZARA RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	02/02/1974	63147777120	30033348	1221469-8 SSP/MT	DEFERIDO
10	1725	TATIANY SOARES BATISTA	05/07/1995	06249783113	30033955	28105125 SSP	DEFERIDO
11	2183	NEUZA PEREIRA DA SILVA II	15/08/1976	00609512145	30034442	1127421-2 MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
12	2592	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	09/07/1994	01832860221	10735200	515742 PTC/AP	DEFERIDO
13	2712	KLEDER ROBERTO DE ASSIS	24/02/1983	91892384191	10735320	13724029 SSP	DEFERIDO
14	2761	LUZIA DOS SANTOS COSTA VIEIRA	18/10/1978	00948676159	10735369	17083117 SSPMT	DEFERIDO
15	2772	MARIA JULIETA DA SILVA	18/07/1975	77682190159	10735391	1052491-6 SSPMT	DEFERIDO
16	2892	GABRIELA TALITA BORGES	14/02/1989	02706257121	10735725	192745721 SSP/MT	DEFERIDO
17	2908	IVISON FLAVIO VIEIRA	26/10/1992	03831456194	10735791	2227569-0 SSP/MT	DEFERIDO
18	2919	WILLIAN RAMOS DO ESPIRITO	16/11/1974	65223250125	10735816	1043318/0 SSP/MT	DEFERIDO
Cargo.: 659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL					Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	218	KARINA KALITA RODRIGUES DE MELO	26/06/1995	05205722118	30032449	24054372 SEJSP	DEFERIDO
2	616	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR	27/06/1996	05464268162	30032846		DEFERIDO
3	1375	AGUILA PRISCILLA SILVA DE ABREU	10/09/1996	06044343162	30033605	27352951 SSPMT	DEFERIDO
4	1519	OZIANE SILVA LOURENÇO	09/09/1979	94613753104	30033749	11700440 SJMT	DEFERIDO
5	1703	STEPHANIE BARBOSA MARTILIANO DA SILVA	01/01/1989	02594481173	30033933	19748175 SSPMT	INDEFERIDO ITEM 5.1 b) e 5.3.2 f)
6	1723	ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA	25/02/1994	05094315188	30033953	21721190 SSPMT	DEFERIDO
Cargo.: 692 -ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)					Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	2555	RAIRA TEREZA AQUINO DA SILVA	22/12/1996	05906900195	10735163	22451510 SSP/MT	DEFERIDO
2	2913	MAIARA MARTINS CARDOSO	19/08/1993	08055578907	10735799	23500247 SSP/MT	DEFERIDO
Cargo.: 696 -FARMACÊUTICO					Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	12	BRUNA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	14/08/1988	01740846176	30032243	18903266 SSP/MT	DEFERIDO
2	59	INGRID CAMARGO DE MOURA	05/06/1993	04673663144	30032290	23526173 SSP	DEFERIDO
3	2715	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	16/10/1993	04459775158	10735323	22656731 SSP/MT	DEFERIDO
Cargo.: 699 -TÉCNICO DE RAO - X - LEI 3340/2010					Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação

1	2488	JESSICA FERNANDES DUARTE	28/02/1992	03829331177	30034771	2228498-2 SSP	DEFERIDO
Cargo.: 712 -COZINHEIRA - SAMU					Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	328	FRANCIELE MENEZES DOS SANTOS BARRETO	21/08/1990	02033565190	30032559	16634519 SSP/MT	DEFERIDO
2	974	LUCIANA BERNADO DE BRITO	12/08/1980	01167293177	30033204	13948766 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.1 a) e 5.3.1
3	2537	JANIRA DE CAMPOS	14/06/1977	65485220100	10735145	16725360 SSPMT	INDEFERIDO ITEM 5.2 c)
Cargo.: 733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS					Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	52	MARCIA REGINA DA SILVA	21/12/1975	00508175151	30032283	1040564-0 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)
2	615	VANIA GRIPP DA SILVA	18/06/1988	01830100190	30032845	20105681 SSP/MT	DEFERIDO
3	2819	GEISE AQUINO LARREA	26/10/1980	93883030163	10735593	12529346 SSPMT	DEFERIDO
Cargo.: 932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL					Edital:	0000000002/2018	
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	7	ROSANE FERREIRA GOMES	16/10/1984	00793502160	30032238	16951255 SSP/MT	DEFERIDO
2	43	ADRIANA DE BARROS LOBO	09/03/1981	96682400144	30032274	14337398 SSP MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 d)
3	112	MARINEIDE FREITAS DE OLIVEIRA	18/01/1987	02417515199	30032343	19944330 SSP/MT	INDEFERIDO ITEM 5.1 b) e 5.3.2 f)
4	445	KALYNCA FALCAO LOCATELLI	22/11/1987	01336954175	30032676	17442176 SSP/MT	DEFERIDO
5	1053	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	17/09/1969	75915944191	30033283	2940820 SSP MT	DEFERIDO
6	1068	ALCIONE SANTANA DA SILVA	18/03/1989	02793813109	30033298	20097433 SSP/MT	DEFERIDO
7	1722	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	26/09/1989	03186703131	30033952	21119112 SSP	DEFERIDO
8	1937	LIOZETE ROMUALDO DA SILVA	26/05/1978	83145567187	30034178	1084767-7 SSPMT	DEFERIDO
9	2045	ANDREIA MARTINS	17/02/1986	01586778110	30034298	18474624 SSPMT	DEFERIDO
10	2390	MARILEIDE DA SILVA	23/09/1980	00681676108	30034673	15700534 SSP	INDEFERIDO ITEM 5.2 c)
11	2723	LUCELIA RAMOS DE SOUZA	17/03/1890	82833567120	10735331	11518855 SSP MT	INDEFERIDO ITEM 5.3.2 f)

2. Os candidatos que tiveram sua inscrição INDEFERIDA poderão protocolar interposição de recurso, conforme o Anexo IX do Edital de Abertura no Protocolo Geral da Sede Administrativa desta Municipalidade, Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra –MT, nos dias 10 e 11 de julho de 2018 das 08h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h00, desde que tenha protocolado no período de 06, 07 e 09 de julho/2018 os documentos previstos no item 5, do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº.002/2018.

Tangará da Serra – MT, 10 de julho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Magno Cesar Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Wesley Lopes Torres

Diretor Geral - SAMAE

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 827, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 827, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido a partir de 21/06/2018, a Senhora **LAURA CRISTINA DA SILVA**, portadora do RG 1095529-1 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social nomeada através da Portaria Nº 687/GP/2017 DE 04/08/2017, para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços II**, símbolo DAI-V de acordo com a Lei nº. 2318/2005, de 01/07/2005, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 759, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 759, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 08/06/2018, o Senhor **SERGIO SCHUBERT**, portador do RG nº 4.176.645-0 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE OBRAS E VIAÇÃO**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 2432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 826, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 826, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º. CONCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/03/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 à Servidora Pública do Município de Tangará da Serra pertencente ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	1º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
001888	Edilaine de Moraes Franca	16/05/2002	OCUPACIONAL III - B	03/02/2009 À 02/02/2014	OCUPACIONAL III - C - 04

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 825, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 825, DE 28 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **JORCILENE JOSE ALCANTARA SILVA**, servidora efetiva no car-

go de Enfermeiro, registro funcional nº **101306**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado CRM-MT 5607, no período de **27/06/2018 à 23/12/2018**.

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 824, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são p conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 824, DE 28 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, relacionados a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
001675	Ivete Sanches Rodrigues	Fiscal de Tributos	Esposo Danilo Iper de Lima	15/05/2018	17/05/2018	04
001670	Rogério do Nascimento Lacerda	Agente Administrativo II	Esposa Maria Ramos Cavalcante Lacerda	25/05/2018	25/05/2018	01

SIGNATÁRIOS: Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 823, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 823, DE 28 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionados a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
105194	Claudijanea Ferreira Alves Gauger	Orientador Social	Filho Murilo Alves Gauger	14/05/2018	17/05/2018	04

SIGNATÁRIOS: Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 758, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 758, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 07/06/2018, o Senhor **ROSSANO FERRARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0826568-2 SJSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função comissionada de **CHEFE EXECUTIVO DO PROCON**, símbolo DAI-I, de acordo com a Lei nº. 4.976/2018 de 06/06/2018, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com o Art. 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 757, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 757, DE 13 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º EXONERAR no dia **06/06/2018**, o Senhor **ROSSANO FERRARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0826568-2 SJSP/MT, registrado sob matrícula nº 105845, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função comissionada de **Coordenador do PROCON**, nomeado em 05/09/2017, pela Portaria nº 800/GP/2017 de 08/09/2017 símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com o Art. 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 822, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 822, DE 28 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionados a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
106354	Anderson Marchine	Operador de Maquinas	Cunhada Patrícia Marchine	13/04/2018	13/04/2018	01
000247	Vivaldo Pereira dos Santos	Motorista	Esposa Maria de Fátima de Oliveira	09/04/2018	13/04/2018	05
001117	Edimar de Melo Alves	Ajudante de Serviços Gerais	Mãe Irani de Melo Alves	18/04/2018	18/04/2018	02
				24/04/2018	24/04/2018	

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 821, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 821, DE 28 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
105854	Amauri Antonio Pinto	Motorista- SAMU	Filha Ana Karolina Burgos Pinto	16/04/2018	16/04/2018	01
102284	Aparecida Ferreira da Silva	Técnico em Enfermagem	Filha Ana Lara Ferreira Cunha	10/05/2018	10/05/2018	01
101294	Elisangela Almeida Santos	Técnico em Enfermagem	Filho João Miguel Soares Almeida	14/05/2018	14/05/2018	4,5
				Vespertino		
104256	Josilaine Cristina da Silva Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	Pai Jorge Fortunato da Silva	15/05/2018	18/05/2018	
004371	Juliana Marinho Gramarin Costa	Enfermeira	Filha Vivian Marinho Gramarin Moreira	21/05/2018	21/05/2018	01
				15/05/2018	15/05/2018	01
				30/04/2018	17/05/2018	
103918	Maria Aparecida da Silva	Agente Combate as Endemias	Esposo Messias Afonso de Oliveira	28/05/2018	06/06/2018	30
				18/05/2018	18/05/2018	
				24/05/2018	24/05/2018	
101351	Márcia de Souza Berigo do Nascimento	Auxiliar de Saúde Bucal	Esposo Daniel Ambrosio do Nascimento	25/04/2018	25/04/2018	01

000185	Maria Aparecida Fernandes	Técnico em Enfermagem	Mãe Gonçalves de Souza Flores	05/04/2018	05/04/2018	02
000185	Maria Aparecida Fernandes	Técnico em Enfermagem	Filha Maria Antonia Fernandes	14/05/2018	25/06/2018	43
004369	Silvana Regina de Souza	Ajudante de Serviços Gerais	Filho João Victor Ricardo de Souza	07/05/2018	10/05/2018	04
103589	Terezinha Bezerra da Silva Sobrinho	Recepcionista	Pai Pedro Bezerra da Silva	14/05/2018	18/05/2018	05
103589	Terezinha Bezerra da Silva Sobrinho	Recepcionista	Pai Pedro Bezerra da Silva	22/05/2018	23/05/2018	02
101286	Veroni Rosa Barbosa	Técnico em Enfermagem	Filha Laryssa Barbosa Pontes	09/05/2018	09/05/2018	01

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº820, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº820, DE 28 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionados a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
000973	Carlos Valmir Marques Freitas	Professor das Séries Finais – 30 horas	Filha Fernanda Kerli Caravina Freitas	14/05/2018	16/05/2018	03
104633	Juscélia Paschoal Cardoso da Silva	Professor Educação Infantil - 40 horas	Esposo Jose Vicente Pereira da Silva	04/05/2018	02/06/2018	30
106188	Jaqueline Henrique Dias da Costa	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	Filha Mariana Dias da Gama	10/05/2018	10/05/2018	01
106206	Josiane Rezende Arteaga	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	Filho Miguel Martinez Rezende	25/05/2018	25/05/2018	01
106188	Jaqueline Henrique Dias da Costa	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	Filha Mariana Dias da Gama	25/05/2018	25/05/2018	02
				28/05/2018	28/05/2018	
106023	Meire de Souza Berigo Costa	Professor Educação Infantil	Filho Gabriel Berigo de Freitas	11/05/2018	11/05/2018	01
104824	Rosana das Graças Costa Ferreira	Professor Educação Infantil - 40 horas	Mãe Maria das Graças Gomes	16/05/2018	16/05/2018	02
				17/05/2018	17/05/2018	
103301	Simone Ferreira da Silva Lira	Técnico em Apoio Infantil	Filho Matheus Lira	18/05/2018	06/06/2018	20
106061	Soiara de Araujo Oliveira	Professor Educação Infantil	Filho Davi Kenneth Araujo de Oliveira	25/05/2018	25/05/2018	01
001536	Zélia Bento Galeano	Ajudante de Serviços Gerais	Filha Elaine Bento Galeano	08/05/2018	09/05/2018	02

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 819, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 819, DE 28 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n.º 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, relacionados a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
004221	Alex Campos Fernandes	Engenheiro Civil	Esposa Rosângela Soares da Costa	19/04/2018	26/04/2018	08
103254	Gisele Yngrede Santos	Recepcionista	Filha Laura Pscheidt	03/04/2018	03/04/2018	02
				23/04/2018	23/04/2018	
104570	Rodrigo Borges de Almeida	Agente Administrativo II	Esposa Iolanda Barbosa Arantes	02/04/2018	02/04/2018	01

SIGNATÁRIOS: Helio Clementino Dos Santos / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 818, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 818, DE 28 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º RETIFICAR a Portaria Nº 339, de 19 de Fevereiro de 2018 de acordo com os termos da Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidor Público do Município de Tangará da Serra, passando a vigorar da seguinte forma:

Mat.	Nome	Cargo	Admissão	Enquadramento Atual

				Grupo/Classe
000228	NICOMEDES BASTISTA GONCALVES	OPERADOR DE MAQUINAS	01/07/1988	OCUPACIONAL II-D-01

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 817, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 817, DE 28 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º EXONERAR a pedido a partir de 30/06/2018, o Senhor **FLORI CORREIA DA SILVA**, portador do RG nº. 2.684.065-0 SEJSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado em 02/12/2014, pelo ATO nº 414/GP/2014 de 02/12/2014 para exercer a função comissionada para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços I**, símbolo DAÍ-III, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 816, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 816, DE 27 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º ATENDER a partir de 28/06/2018, ao pedido de demissão da servidora Pública Municipal Senhora **MARIA ALVES DE SOUZA**, portadora do RG nº. 226132 SSP/MT, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, matrícula nº001621, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2018.04.00091P.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 815, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 815, DE 27 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/08/2017 de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, do servidor efetivo **DIVINO DE OLIVEIRA PINTO**, sob a matrícula nº.001262, lotado na Secretaria Municipal Saúde, admitido em 07/08/1996, no Cargo **MOTORISTA**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 22521/2017, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível III para o nível IV;

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 814, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º CONCEDER ao Senhor **HEBERSON DE JESUS TORRES**, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II, admitido em 04/05/2015, matrícula nº104399, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 2057638-2 SSP/MT, **Licença para tratar de interesse particular**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 006/1994, conforme requerimento próprio e Protocolado sob nº 17779/2018, no período de **14/06/2018 à 13/06/2020**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 813, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARIVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria Nº774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA Nº 813, DE 25 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 588/GP/2014 de 22/09/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º CONCEDER, à servidora efetiva, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais Semec, lotada na Secretaria Municipal de Educação, senhora **Benicia Ferreira de Souza Barbosa**, matrícula nº. 001735, Licença Prêmio por assiduidade de 90 (noventa) dias referente ao quinquênio de **04/03/2009 à 03/03/2014**, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme requerimento protocolado nº. 11260/2013 de 09/09/2013, sendo no período de **01/09/2014 à 29/11/2014”**.

SIGNATÁRIOS: Nadir José Bariviera / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 801, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 801, DE 19 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao servidor **PAULINO TADACHI SUZUKI** efetivo no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**, admitido em 02/09/1994, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 000997 Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **02/09/2004 à 01/09/2009**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº **17842/2018**, com usufruto no período de **18/06/2018 à 17/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 802, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 802, DE 20 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao servidor **CARLOS AUGUSTO GEROLIN** efetivo no cargo de **Agente Administrativo II**, admitido em 03/08/1985, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. **000194** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **03/08/1995 à 02/08/2000**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº **17561/2018**, com usufruto no período de **20/06/2018 à 19/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 803, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 803, DE 20 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido no dia **12/06/2018**, a Senhora **IARA FERNANDA OLIANI GIROTO**, servidora efetiva desta municipalidade desde 17/05/2011 registrada sob matrícula nº **101309** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1766058-0 SSP/RS, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, servidora efetiva mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2010, homologado pelo Decreto 098/GP/2011 de 01/04/2011, nomeada através do Ato 123/GP/2011 de 17/05/2011 para cargo de **MEDICO CLINICO GERAL – 40H**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 804, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 804, DE 20 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º REVOGAR a partir de 21/05/2018, a Portaria nº 710/GP/2015 DE 18/12/2015 referente à cedência do servidor **MAGNIVALDO ALVES RIBEIRO**, sob a matrícula nº **001913**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o tribunal Regional Federal da 1ª Região retornando a Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao § 1º, inciso V, artigo 113, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, acrescidos pela Lei Complementar nº 061/2001 de 22 de janeiro de 2001.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 812, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 812, DE 25 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º ALTERAR a partir de 12/06/2018 o artigo 3º da **Portaria 389 de 12 de Março de 2018** que instituía Comissão Especial para adoção de todas as providências necessárias para abertura de Processo de Administrativo para deflagração de Concurso Público Municipal, que passara a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - A comissão deverá ser composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATRÍCULA	NOME
103047	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

MEMBROS

MATRÍCULA	NOME
001625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA
102992	CARULINE FERNANDO RIBEIRO
000623	MARA LUCIA BOLIGON MEDEIROS
002129	NADIR JOSE BARIVIERA

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 811, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 811, DE 25 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º ATENDER no dia **25/06/2018**, ao pedido dedemissão da servidora Pública Municipal Senhora **TANIA MARIA DO CANTO KOEHLER**, portador do RG nº. 2281279-2 SSP/MT, efetiva no cargo de **PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA. - SFEF - 40 HORAS**, matrícula nº **000926**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2018.04.00077P**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Nadir José Barivieira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 810, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 810, DE 22 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º EXONERAR no dia 22/06/2018, a senhora **CARLA CRISTINA GALLI**, portadora do RG nº. 15899438 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 1297/GP/2017 de 12/12/2017, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF**, símbolo DAÍ-II de acordo com a Lei nº 4877/2017 de 23/11/2017 com comissão de 25% sobre o vencimento básico, conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 805, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 805, DE 21 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a partir de 01/06/2018, 35% de comissão de cargo calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2099, de 29 de dezembro de 2003, **DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX**, portadora do RG nº. 1873783-8 SSP/RS, matrícula nº **102432**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Nomeada pelo ATO nº 079/GP/2013 de 14/01/2013 para exercer a função comissionada de **Assessora de Supervisão e Regulação de Enfermagem**, símbolo DAS- II, de acordo com a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 745, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MAGNO CÉSAR FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 745, DE 22 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao Senhor **GABRIEL NEIA EBERHARDT**, servidor efetivo no cargo de Biólogo, registro funcional nº 101547, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do Art. 95 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme Registro Civil, no período de **03/06/2018 à 09/06/2018**.

SIGNATÁRIOS: Magno César Ferreira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 807, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 807, DE 21 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º NOMEAR a partir de 21/06/2018, o Senhor **ALAIN DELGADO PACHECO**, portadora do RG nº. 000520021 SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO ISS**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 744, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANDER CLEBISON SILVA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 744, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao Senhor **FABIO ROMERO BAPTISTA LEAL**, servidor comissionado no cargo de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, registro funcional nº 105978, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, **Licença Casamento de 05 (cinco) dias**, nos termos do Art. 113, inciso III, alínea a da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme Certidão de Casamento, no período de **22/05/2018 à 26/05/2018**.

SIGNATÁRIOS: Ander Clebison Silva Dos Santos / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 743, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº. 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº. 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 743, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES** servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, admitida em **09/07/2001**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, matrícula nº. **001491** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **09/07/2006 à 08/07/2011**, nos termos do art. 102 da

Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob os nº **12324/2018**, com usufruto no período de **04/06/2018 à 03/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 742, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 742, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º O Sr. Prefeito FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA responderá pelos expedientes Administrativos e Sr. **HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS** Secretário de Planejamento e assinará os procedimentos Orçamentários da **Secretaria Municipal de Fazenda** no período de **21/05/2018 à 04/06/2018** em que a Sra. **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA** titular da pasta estará usufruindo férias.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 741, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº. 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº. 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 741, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **IVANI SOLANGE DOEBBER** servidora efetiva no cargo de **OPERADOR DE RAIOS-X**, admitida em **02/05/2006**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, matrícula nº. **004382** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **02/05/2006 à 01/05/2011**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob os nº **6675/2016 e 7373/2017**, com usufruto no período de **11/06/2018 à 10/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 808, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº. 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº. 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 808, DE 21 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER à servidora **NELCY FATIMA BICIGO** efetiva no cargo de Agente Administrativo II, admitida em 10/10/1989, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. **000407** Licença Prêmio por Assiduidade de **01 (um) mês**, correspondente ao quinquênio de **10/10/1989 à 09/10/1994**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **21/06/2018 à 20/07/2018**.

Parágrafo Primeiro. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais quatro licenças prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

- a) Licença Prêmio de **03 meses** correspondente ao quinquênio de **10/10/1994 à 09/10/1999** com usufruto no período de **21/07/2018 à 20/10/2018**;
- b) Licença Prêmio de **03 meses** correspondente ao quinquênio de **10/10/1999 à 09/10/2004** com usufruto em **21/10/2018 à 20/01/2019**;

c) Licença Prêmio de 03 meses correspondente ao quinquênio de 10/10/2004 à 09/10/2009 com usufruto em 21/01/2019 à 20/04/2019;

d) Licença Prêmio de 03 meses correspondente ao quinquênio de 10/10/2009 à 09/10/2014 com usufruto em 21/04/2019 à 20/07/2019;

Parágrafo Segundo. As licenças prêmios somente não serão integralmente usufruídas em caso de aposentadoria e, consequentemente, rescisão contratual.

SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 740, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 740, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 01/06/2018, o Senhor **RODRIGO FACCIONI**, portador do RG nº. 2383875-2 SJSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE AGRICULTURA PECUÁRIA**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 4.741/2017, de 03/02/2017, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ander Clebison Silva Dos Santos / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 739, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 739, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/06/2018, a Senhora **VANESSA CORREIA BELAI CRESPIM**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3072404-0 SSP/MT, para exercer a função comissionada de **Coordenação de Convenio da Saúde**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2863/2008 de 26/03/2008, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29-12-03 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 738, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Adriano Alves Fernandes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 738, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **ANA PAULA COSTA PEREIRA ANTONELLO**, servidora contratada no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, registro funcional nº 106408, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme

atestado médico emitido pela Dra. Juliana Paula Louzich Coelho Vaccari CRM-MT 4304, no período de 04/06/2018 à 30/11/2018.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 737, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 737, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 01/06/2018, o Senhor **CLEUVIS AUGUSTO FONTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 896120 SSP/MT, para exercer função comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº2863/2008 de 26/03/2008, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 809, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 809, DE 22 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º DESIGNAR, no período de 25/06/2018 a 14/07/2018 a senhora **MARCIA DOURADO FERREIRA**, portadora do RG nº 13158830 SSP/RS, servidora efetiva no Cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, sob matrícula nº 102115, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, **EM SUBSTITUIÇÃO**, no período de gozo de férias do Servidor **AGUINALDO VICENTE SEGURA**, matrícula nº 000634.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 736, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 736, DE 07 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a partir de 31/05/2018, o Senhor **CLEUVIS AUGUSTO FONTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 896120 SSP/MT, lotado na **Secretaria Municipal de Esportes**, matrícula nº 103935, nomeado em 22/01/2015, pela PORTARIA nº 053/GP/2015 de 23/01/2015 para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviço II**, símbolo DAI-V de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ademir Aparecido Anibale / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 835, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 835, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INÍCIO	FINAL
103694	RAFAEL SILVA REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	01/09/2016	31/08/2017	01/06/2018	30/06/2018
000633	EDSON VICENTE DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	02/01/2014	01/01/2015	15/06/2018	13/07/2018
102993	VANESSA VIEIRA DE SOUZA	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	01/11/2016	31/10/2017	01/06/2018	30/06/2018
104471	MARCOS ROBERTO DA SILVA	CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL	03/06/2016	02/06/2017	11/06/2018	30/06/2018

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 836, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 836, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INÍCIO	FINAL
103384	ANA PAULA SILVA APOLINÁRIO	TECNICO DE APOIO INFANTIL	01/01/2017	31/12/2017	01/06/2018	30/06/2018
102917	MARCELO LUCIAN	COOR. DE DISTRIBUIÇÃO E ACOMP. DE DOCUMENTAÇÕES	23/07/2015	22/07/2016	01/06/2018	30/06/2018

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 781, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARIVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria Nº 774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA Nº 781, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/11/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora efetiva **GLORILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA ARRUDA**, sob matrícula **101462**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Admitida em 12/07/2011, no Cargo **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **28759/2016**, aplicando-se:

a) ELEVÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

SIGNATÁRIOS: Nadir Jose Bariviera / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 782, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 782, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/01/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, do servidor **WESLEY LEANDRO DAMASCENO** registrado sob a matrícula **103382**, lotado no Gabinete do Prefeito, Admitido em 20/03/2014, no Cargo **ADVOGADO** previsto na Lei Municipal 2.875/2008 de 10 de Abril de 2008, posteriormente denominado **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, através da Lei Complementar 192 de 17 de Outubro de 2014, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **723/2018**, aplicando-se:

a) ELEVÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 783, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 783, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/12/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora **THIARA MARIA DE MOURA** registrada sob a matrícula **103733**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Admitida em 10/11/2014, no Cargo **ASSISTENTE SOCIAL**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **32118/2017**, aplicando-se:

a) ELEVÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

SIGNATÁRIOS: Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 784, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 784, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/02/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, do servidor **ALEX CAMPOS FERNANDES** registrado sob a matrícula **004221**, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Admitido em 17/

04/2006, no Cargo **ENGENHEIRO CIVIL**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **1384/2018**, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível **IV** para o nível **V**;

SIGNATÁRIOS: Helio Clementino Dos Santos / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 785, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 785, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/03/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, do servidor **ARIELZO DA GUIA E CRUZ** registrado sob a matrícula **000373**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Admitido em 16/10/1989, no Cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 5857/2018, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível **II** para o nível **III**;

SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 786, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 786, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/02/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora **JOYCE KEILLY GONCALVES** registrada sob a matrícula **103905**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Admitida em 05/01/2015, no Cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **2345/2018**, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível **III** para o nível **IV**;

SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 788, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 788, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a partir de 17/06/2018, a FG VI - Função Gratificada Coordenadoria das Políticas e Programas Educacionais SEMEC, nos termos da Lei complementar nº 163/2012 e Lei 3.749/2012, da servidora abaixo:

Matrícula	Nome	FG
002758	CLEONILCE CRISTOFOLI BARIVIERA	FG VI

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Nadir José Bariviera / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 778, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARIVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria Nº 774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA Nº 778, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/02/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora efetiva **MARILENE VIEIRA DE JESUS MATTUELLA**, sob matrícula **101758**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Admitida em 17/11/2011, no Cargo **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **2076/2018**, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível **III** para o nível **IV**;

SIGNATÁRIOS: Nadir Jose Bariviera / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 777, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 777, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/01/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora **JORGINA CUSTODIO** registrada sob a matrícula **000821**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Admitida em 03/06/1991, no Cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **454/2018**, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível **IV** para o nível **V**;

SIGNATÁRIOS: Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 776, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 776, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora efetiva **MARILIA SANTOS ROSSI**, sob matrícula **103491**, lotada na Secretaria Municipal Saúde, admitida em **05/05/2014**, no Cargo **RECEPCIONISTA**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **1167/2018**, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível **II** para o nível **IV**;

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 775, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 775, DE 15 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º RELOTAR a partir de 14/06/2018, o servidor abaixo relacionado, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

MAT.	NOME DA SERVIDORA	CARGO	DA	PARA
004794	GISELE MACHADO DIAS	PSICÓLOGO	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Saúde

SIGNATÁRIOS: Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 774, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 774, DE 15 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º DESIGNAR, no período de **18/06/2018 a 27/06/2018** o senhor **NADIR JOSE BARIVIERA**, portador do RG nº 132791912 SSP/SC, servidor efetivo no Cargo de Professor das Series Finais - Historia - SFEF - 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob matrícula nº **002129**, para exercer o cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**, em acordo com a Lei nº. 2.218/2004 de 27 de setembro de 2004, em substituição, no período de gozo de férias do Secretário Profº **ADRIANO ALVES FERNANDES**, matrícula nº 104721.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 773, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 773, DE 14 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da **Portaria nº 576 DE 30 DE ABRIL DE 2018**, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º CONCEDER ao senhor **ODAIR JOSE ALVES DE MEDEIROS** servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II, admitido em **02/01/1991**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. **000615**, Licença Prêmio por Assiduidade de **02 (dois) meses**, restantes correspondente ao quinquênio de **02/01/1996 à 01/01/2001**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **02/05/2018 à 01/07/2018**.

Parágrafo único. Ao término da Licença Prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais 03 (três) Licenças Prêmio, cujos períodos aquisitivos são correspondentes:

a) Licença Prêmio de 03 meses correspondente ao quinquênio de **02/01/2001 à 01/01/2006** com usufruto no período de **01/08/2018 à 31/10/2018**;

b) Licença Prêmio de 03 meses correspondente ao quinquênio de **02/01/2006 à 01/01/2011** com usufruto no período de **01/11/2018 à 31/01/2019**;

Licença Prêmio de 03 meses correspondente ao quinquênio de **02/01/2011 à 01/01/2016** com usufruto no período de **01/02/2019 à 30/04/2019.”**

SIGNATÁRIOS: Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 772, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 772, DE 14 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º EXONERAR da função comissionada no dia **30/06/2018**, a Senhora **LUCINEIDE GONCALVES AGUIAR**, servidora efetiva no cargo de Professor das Series Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira - SFEF - 20 horas, matrícula **003956**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada em 25/01/2017 pela Portaria nº 035/GP/2017 de 18/01/2017, para exercer a função comissionada de **Coordenador Pedagógico do CME Joana D'arc**, Símbolo DAI-II, constante no anexo II da Lei nº 3749/2012 de 29/02/2012, concedendo-lhe comissão de 25%, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º da lei nº 2099 de 29/12/2003 e com anexo VI do artigo 45 da Lei 163/2012 de 16/02/2012.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 771, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 771, DE 14 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º REGULARIZAR a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **18/02/2012 à 17/02/2017** a servidora **EDNA APARECIDA RIBEIRO**, efetiva no cargo de Professor das Series Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira. - SFEF - 40 horas, admitida em **18/02/2002**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. **001633**, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº **32423/2016** com usufruto no período de **23/05/2018 à 22/08/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 770, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 770, DE 14 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a servidora **ZILDA FAUSTA DINIZ** efetiva no cargo de Agente Administrativo II, admitido em 12/07/1989, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. 000056, Licença Prêmio por Assiduidade de **13 (treze) dias restantes**, correspondente ao quinquênio de **12/07/2004 à 11/07/2009**, concedida através da Portaria 426/GP/2017 de 07/06/2017, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 12059/2018, com usufruto no período de **18/06/2018 à 30/06/2018**.

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais 01 (uma) licença prêmio, cujo período aquisitivo é:

a) Licença Prêmio de 30 (trinta) dias correspondente ao quinquênio de **12/07/2009 à 11/07/2014** com usufruto no período de **01/07/2018 à 30/07/2018**;

SIGNATÁRIOS: Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 769, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA N° 769, DE 14 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER Readaptação, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionado a seguir:

Nome	Cargo	Função a desempenhar	Lotação	Período:	Dias
Claudia Rosa da Rocha	ASG	Inspetor de alunos-Controlar permanência, entrada e saída de alunos na escola, encaminhar à Direção Escolar qualquer alteração na rotina escolar; não permitir a saída de alunos sem prévia autorização;	CME Ernesto Che Guevara	12/04/2018 A 10/07/2018	90 dias
Cleice dos Santos Castro	ASG	Inspetor de alunos-Controlar permanência, entrada e saída de alunos na escola, encaminhar à Direção Escolar qualquer alteração na rotina escolar; não permitir a saída de alunos sem prévia autorização;	CME Cecília Maria de Barcellos	26/04/2018 A 22/10/2018	180 dias
Neide Domingos Fernandes de Sá	ASG	Inspetor de alunos-Controlar permanência, entrada e saída de alunos na escola, encaminhar à Direção Escolar qualquer alteração na rotina escolar; não permitir a saída de alunos sem prévia autorização;	CME I. M. Stella	20/04/2018 A 16/10/2018	180 dias
Solange Coura Rodrigues Mezomo	ASG	Auxiliar de biblioteca- auxiliar as atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de biblioteca, colaborar no controle e na conservação de documentos e equipamentos, fazer a aquisição, catalogação e classificação de materiais bibliográficos e documentais, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo, adquirindo um bom atendimento aos usuários.	CME Dom Bosco	27/04/2018 A 23/10/2018	180 dias

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 768, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA N° 768, DE 14 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER Readaptação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionado a seguir:

Nome	Cargo	Função a desempenhar	Lotação	Período:	Dias
Ademir Monteiro	Professor Anos Iniciais	Técnico Administrativo Educacional – Trabalhar diretamente na Gestão Educacional- de planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações de escrituração, arquivo, processamento de dados, gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológico, gestão democrática, cumprimento de normas;	CME Ayrton Senna	16/05/2018 A 11/11/2018	180 dias
Elizabeth da Silva Sestari	Professor Anos Iniciais	Técnico Administrativo Educacional – Trabalhar diretamente na Gestão Educacional- de planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações de escrituração, arquivo, processamento de dados, gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológico, gestão democrática, cumprimento de normas;	CME Ayrton Senna	09/05/2018 A 04/11/2018	180 dias
Elvis Zavitoski	Professor Matemática	Técnico Administrativo Educacional – Trabalhar diretamente na Gestão Educacional- de planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações de escrituração, arquivo, processamento de dados, gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológico, gestão democrática, cumprimento de normas;	CME Dom Bosco	23/04/2018 A 19/10/2018	180 dias
Ivair Delgado Pacheco	Professor Geografia	Auxiliar de biblioteca- auxiliar as atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de biblioteca, colaborar no controle e na conservação de documentos e equipamentos, fazer a aquisição, catalogação e classificação de materiais bibliográficos e documentais, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo, adquirindo um bom atendimento aos usuários.	CME Gentila Susin Muraro	30/04/2018 A 26/10/2018	180 dias
João Carlos Gomes	Professor de Educação Infantil	Técnico Administrativo Educacional – Trabalhar diretamente na Gestão Educacional- de planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações de escrituração, arquivo, processamento de dados, gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológico, gestão democrática, cumprimento de normas;	CME Dona Mariquinha	23/04/2018 A 19/10/2018	180 Dias
Vilma Leôncio Ramos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Técnico Administrativo Educacional – Trabalhar diretamente na Gestão Educacional- de planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações de escrituração, arquivo, processamento de dados, gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológico, gestão democrática, cumprimento de normas;	CME Cecília Maria de Barcellos	03/04/2018 A 29/09/2018	180 Dias
Willian Xavier	Professor de Educação Física	Técnico Administrativo Educacional – Trabalhar diretamente na Gestão Educacional- de planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações de escrituração, arquivo, processamento de dados, gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológico, gestão democrática, cumprimento de normas;	SEMEC	10/05/2018 A 06/09/2018	120 Dias

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 837, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 837, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INÍCIO	FINAL
105600	CAMILA ALVES DE SOUSA	TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)	16/02/2017	15/02/2018	01/06/2018	30/06/2018
103854	GISELDA SIMAO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/01/2017	05/01/2018	04/06/2018	03/07/2018
103876	FLAVIO LIMA FRAIZ VASQUEZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/01/2017	05/01/2018	01/06/2018	30/06/2018
103871	FAGNER SILVA BRITO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/01/2017	05/01/2018	11/06/2018	10/07/2018
103910	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/01/2017	15/01/2018	04/06/2018	03/07/2018
104399	HEBERSON DE JESUS TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	04/05/2017	03/05/2018	01/05/2018	30/05/2018
104268	GENECI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA ESME-RALDA	10/03/2017	09/03/2018	01/06/2018	30/06/2018
103796	MARILZA GONÇALVES DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA	06/01/2017	05/01/2018	01/06/2018	30/06/2018
104248	REGINA TEIXEIRA VENANCIO LIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	10/03/2017	09/03/2018	04/06/2018	03/07/2018
103845	BENVINDA DO NASCIMENTO NUNES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA	06/01/2017	05/01/2018	04/06/2018	03/07/2018
103798	CRISTINA DE MEDEIROS COUTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO	06/01/2017	05/01/2018	04/06/2018	03/07/2018
103848	BERNADETE ALVES DE BARROS SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	06/01/2017	05/01/2018	01/06/2018	30/06/2018
103659	GLEDISGTHON JOSE NASCIMENTO SILVA	VIGIA	11/08/2016	10/08/2017	01/06/2018	30/06/2018
001224	JOSE COLATINO FERREIRA	VIGIA	16/05/2016	15/05/2017	01/06/2018	30/06/2018
001710	MARIA ROSANGELA CORREA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	18/03/2017	17/03/2018	04/06/2018	03/07/2018
102152	APARECIDA DINIZ	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	17/04/2017	16/04/2018	04/06/2018	03/07/2018
102157	LIDIOMAR SILVA BARBOZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	18/04/2017	17/04/2018	04/06/2018	03/07/2018
004369	SILVANA REGINA DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2017	14/05/2018	04/06/2018	03/07/2018
101301	GRAZIELA REGINA MACHADO DE SOUZA RIBEIRO	ENFERMEIRO	17/05/2017	16/05/2018	01/06/2018	30/06/2018
001584	CUSTODIO ROBERTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	17/09/2015	16/09/2016	01/06/2018	30/06/2018
004382	IVANI SOLANGE DOEBBER	OPERADOR DE RAIOS-X	02/11/2016	01/05/2017	01/06/2018	20/06/2018
101569	ANDREIA MICHELI SOARES	OPERADOR DE RAO X - 30 H	01/08/2015	31/01/2016	01/06/2018	20/06/2018
101636	MARLENE RAQUEL WURMLI SANTOS	PSICÓLOGO - 20 H	05/09/2016	04/09/2017	04/06/2018	03/07/2018
004584	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	MÉDICO	01/02/2017	31/01/2018	02/06/2018	01/07/2018
103403	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	MÉDICO	17/03/2017	16/03/2018	02/06/2018	01/07/2018
103615	MARIA DO CARMO DE LIMA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/07/2016	13/07/2017	11/06/2018	10/07/2018
103489	JESSICA FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/05/2016	04/05/2017	04/06/2018	03/07/2018
004360	CRISTINA SEIBERT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2016	14/05/2017	04/06/2018	03/07/2018
101432	ROSELIA LUZIA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	21/06/2017	20/06/2018	04/06/2018	03/07/2018
103613	LENI PEREIRA PEDROSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/07/2016	13/07/2017	04/06/2018	03/07/2018

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 838, 29 DE JUNHO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 838, 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INÍCIO	FINAL
103061	CRISTIANE DURAES DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	08/01/2016	07/01/2017	04/06/2018	23/06/2018
101466	MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	12/07/2015	11/07/2016	01/06/2018	30/06/2018
001913	MAGNIVALDO ALVES RIBEIRO	INSTALADOR DE REDE SAMAE	16/05/2017	15/05/2018	04/06/2018	03/07/2018

SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 839, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 839, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO	
				INÍCIO	FINAL
000014	NIVALDO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	03/02/2016 02/02/2017	11/06/2018	30/06/2018
001525	LUCIANE VERONESE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	09/07/2016 08/07/2017	04/06/2018	03/07/2018

SIGNATÁRIOS: Helio Clementino Dos Santos / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 840, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 840, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO	
				INÍCIO	FINAL
102395	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA	ENCARREGADO DE SERVIÇO II LEI 2318	09/01/2017 08/01/2018	11/06/2018	30/06/2018
103733	THIARA MARIA DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	10/11/2016 09/11/2017	11/06/2018	10/07/2018

SIGNATÁRIOS: Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 841, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 841, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO	
				INÍCIO	FINAL
000560	MARIA DELMA NOGUEIRA	GARI	13/06/2016 12/06/2017	01/06/2018	30/06/2018
103997	BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11/02/2016 10/02/2017	16/06/2018	15/07/2018
001830	ROBERTO GUERRA	VIGIA	16/05/2016 15/05/2017	01/06/2018	30/06/2018
001101	EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	22/09/2016 21/09/2017	01/06/2018	30/06/2018
101736	FABIO DE CAMPOS ALMEIDA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2016 16/11/2017	04/06/2018	03/07/2018

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 842, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MAGNO CÉSAR FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 842, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORE	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO	
				INÍCIO	FINAL
001906	ANTONIO MELATO	TRABALHADOR BRAÇAL	16/05/2017 15/05/2018	01/06/2018	30/06/2018

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 843, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 843, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL DIAS
			INÍCIO	FINAL	
103800	ELDA SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/06/2018	28/06/2018	17
103829	ROSELI FERREIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018	19/06/2018	15
001935	JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11/06/2018	10/07/2018	30
001262	DIVINO DE OLIVEIRA PINTO	MOTORISTA	16/06/2018	30/06/2018	15

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 756, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 756, DE 12 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a partir de 01/06/2018, 35% de comissão de cargo calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2099, de 29 de dezembro de 2003, a servidora **EDILAINE DE MORAES FRANCA**, porta-

dora do RG nº. 11642572 SJ/MT, servidora efetiva no cargo de Agente administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, designada pela Portaria nº 643, de 15 de Maio de 2018 para exercer a função comissionada de **Coordenador de Cadastro Imobiliário**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. Lei nº. 3476/2010, de 08/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 844, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 844, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL DIAS
			INÍCIO	FINAL	
001605	MARIA HELENA SPAZZAPAN	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/06/2018	04/07/2018	30
003948	ARTEMEA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DAS SERIES FINAIS	01/06/2018	13/09/2018	105
004312	SIDENILDA LUIZ FERNANDES RIBEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	06/06/2018	20/06/2018	15
001732	ALEXANDRA REGINA GOMES DE LIMA FORTUNATO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	07/06/2018	06/07/2018	30
103563	SERGIO MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS	05/06/2018	02/09/2018	90
106173	ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA	AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL	06/06/2018	20/08/2018	76
001967	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/06/2018	28/06/2018	15
001847	DIRCEU DA SILVA MARTINS	VIGIA	18/06/2018	02/07/2018	15
103990	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/06/2018	05/07/2018	15
004372	ELZI FIGUEREDO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	19/06/2018	03/07/2018	15
105056	ERLETE BRAMBILA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/06/2018	03/09/2018	90
104649	MAYARA DE PAULA MARQUES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS	21/06/2018	05/07/2018	15

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 845, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 845, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL DIAS
			INÍCIO	FINAL	
001883	CLAUDIO APARECIDO HOEPPERS	GARI	12/06/2018	26/06/2018	15
000285	MAURO GOMES DA SILVA	PEDREIRO	12/06/2018	11/07/2018	30

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 755, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Adriano Alves Fernandes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 755, DE 12 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **IVANILDE ALVES CORREA** servidora efetiva no cargo de **AJU-**

DANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em **17/06/2002**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. **001976**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **17/06/2012 à 16/06/2017**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº **16384/2018** com usufruto no período de **06/06/2018 à 05/09/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 846, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 846, DE 29 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 à servidora relacionada a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL
			INÍCIO	FINAL	DIAS
004888	ROSANE DENISE POLETO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	17/06/2018	13/08/2018	58

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 754, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 754, DE 12 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **VALDETE DA SILVA ROCHA** servidora efetiva no cargo de **ZE-LADOR**, admitida em **17/05/1996**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº. **001234**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **17/05/2011 à 16/05/2016**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob os nº **31961/2018**, com usufruto no período de **01/06/2018 à 31/08/2018**.

SIGNATÁRIOS: Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 746, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 746, DE 11 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **KATIA WALERIA CARVALHO COUTO**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, registro funcional nº 104688, lotada na Secretaria de Administração, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pela Dra. Juliana Paula L. C. Vaccari CRM-MT 4304 e Registro de Nascimento, no período de **24/05/2018 à 19/11/2018**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 753, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições le-

gais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 753, DE 12 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 399/2018 de 13/03/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º CONCEDER à servidora **SOLANGE SANTOS DA SILVA OJEDA** efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, admitida em 09/09/1994, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 001071 Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **03/08/2007 à 02/08/2012**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº **14980/2018**, com usufruto no período de **01/06/2018 à 31/08/2018**.

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais uma licença prêmio de **03 (três) meses**, cujo período aquisitivo é correspondente ao quinquênio de **03/08/2012 à 02/08/2017** com usufruto no período de **01/09/2018 à 30/11/2018**.

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 752, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 752, DE 12 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **SALETE MARIA DE FARIAS** servidora efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em **05/02/2003**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. **002107**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **05/02/2008 à 04/02/2013**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob os nº **2861/2018**, com usufruto no período de **01/06/2018 à 31/08/2018**.

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais 01 (uma) licença prêmio, cujo período aquisitivo é:

a) Licença Prêmio de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **05/02/2013 à 04/02/2018** com usufruto no período de **01/09/2018 à 30/11/2018**;

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 083/2018 - P.S.003/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR 083/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 880 -GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
1	550	PAULO SERGIO PATRIK SERVILHA MARTINS	01/08/1991	23	69	4,00	73,00	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **11/07/2018 e 12/07/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de julho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Valnicéia Maria Picoli Barbosa

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 751, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 751, DE 12 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º DESIGNAR a partir de 01/06/2018, à Senhora **TANIA MARIA PAZ HORN**, portadora do RG 715579 SSP/MT, admitida em 06/02/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 002139, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO no CME Silvío Paternez**, Símbolo DAI-II, constante no anexo II da Lei nº 3749/2012 de 29/02/2012 e as demais alterações, concedendo-lhe Comissão de 25%, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com anexo VI do artigo 45 da Lei 163 de 16/02/2012, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 750, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 750, DE 12 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º EXONERAR a partir de 08/06/2018, o Senhor **FABIANO FERREIRA GEROLIN**, portador do RG nº. 1174557-6 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado em 18/07/2017, pela Portaria nº 567/GP/2017 de 19/07/2017 para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE OBRAS E VIAÇÃO**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 2432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 749, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 749, DE 12 DE JUNHO DE 2018. Art. 1º EXONERAR a partir de 05/06/2018, o Senhor **WANDERLEY OLIVEIRA FRAGA**, portador do RG nº. 1443540-3 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado em 07/02/2018, pela Portaria nº 265/GP/2018 de 14/02/2018 para exercer a função comissionada de **Coordenador de Manutenção de Praças e Jardins**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 4429/2015 de 20/07/2015, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o Art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 748, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 748, DE 11 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º NOMEAR, a partir de **04/06/2018**, o Senhor **WILKER CHRISTI CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1274618-5 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO AEROPORTUÁRIO**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009 de 01/09/2009, com comissão

de 35% sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 747, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 747, DE 11 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 06/06/2018, a Senhora **LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUZA**, portadora do RG nº. 707733 SSP/CE, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer a cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II** no CRAS 1º setor, símbolo DAÍ - V de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIF. DISPENSA 002-2018, 2ª CHAMADA TP 001-2018 E
ADIAMENTO PP 046-2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Serviços - SICS, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019/2017 de 23.01.2017, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, com base no Parecer Jurídico nº 298/PGM/2018 e Relatório da CPL nº 002/CPL/2018, **RATIFICA** o Procedimento Administrativo nº 145/2018. **OBJETO: DOAÇÃO DE ÁREA URBANA (com encargos)**, medindo: 12.000 m², do lote 01-A da quadra 01, localizado no Núcleo Industrial Jardim Industrial, com matrícula nº 5.829, neste CRI, para a construção da sede da empresa: **LA GANDRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, cnpj: 08.929.175/0001-90, cujo valor é de: **R\$ 1.341.688,32** (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 17, Inciso I, § 4º da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores. Tangará da Serra/MT, 10 de Julho de 2018. Marcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

AVISO DE REABERTURA - 2ª CHAMADA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. Objeto: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL** para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CME – FUTURO BRILHANTE**, nesta municipalidade, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto básicos e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT. Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público que o certame acima ficou **DESERTO NA 1ª CHAMADA**, tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **31 DE JULHO DE 2018, às 08:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Jardim Europa. O edital completo está disponível para acesso dos interessados, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes>, Tangará da Serra, MT 10.07.2018. Marcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, DENTRE OUTROS)** para atender necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte integrante do Edital.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através dos Pregoeiros nomeados pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público aos interessados que, considerando pedidos de impugnação em análise, serão feitas **readequações no referido edital.** **Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas**, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **12 DE JULHO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, a Licitação, foi **ADIADO** para o dia **01 DE AGOSTO DE 2018, às 08:00 horas.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de Julho de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra- MT, 10 de Julho de 2018. Márcia Dourado Ferreira - Chefe Departamento de Licitação em Substituição.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 780, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARIVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria Nº774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA Nº 780, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/06/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora efetiva **MARIA CILENE ROSENDO ALVES**, sob amatrícula **006184**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Admitida em 06/02/2008, no Cargo **RECEPCIONISTA**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **13335/2016**, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível **IV** para o nível **V**;

SIGNATÁRIOS: Nadir Jose Bariviera / Maria das Graças Souto.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 779, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **NADIR JOSE BARIVIERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria Nº774 de 15 de Junho de 2018;

PORTARIA Nº 779, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/02/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora efetiva **ANDREA CRISTINA NAIA**, sob amatrícula **004581**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Admitida em 01/02/2007, no Cargo **RECEPCIONISTA**, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº **2233/2018**, aplicando-se:

a) **ELEVAÇÃO EM NÍVEL**, do nível **IV** para o nível **V**;

SIGNATÁRIOS: Nadir Jose Bariviera / Maria das Graças Souto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 53/2018**

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 53/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2018, TENDO COMO OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL VISANDO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEMINOVATO, OU COM MENOS DE 10 (DEZ) ANOS DE USO, ACOPLADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE NO MÍNIMO 19 METROS CÚBICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS (QUATORZE HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS
PREGOEIRA

**PREVITER
PORTARIA N° 042/2018**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para movimentar as contas do Previter, juntamente com o Diretor Executivo”.

A Senhora Marilene Guariente, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – MT – PREVITER, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Leonel Arbo Spinelli, inscrito no CPF sob nº 812.866.271-68, portador do RG sob nº 9052606259 SSP/RS, servidor efetivo e presidente do Conselho Fiscal nomeado através da Ata nº 001/2018 de 08.03.2018, para juntamente com a Diretora Executiva, fazer a movimentação das contas bancárias do PREVITER, conforme Art. 79, inciso VIII da Lei nº 1.386/2018 de 15.05.2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Terra Nova do Norte – MT, 10 de Julho de 2018.

Marilene Guariente
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
LEI N° 1070/2018 DE 09 DE JULHO 2018**

LEI N° 1070/2018 Torixoréu , 09 de Julho 2018

“Dispõe sobre a alteração da Lei orgânica municipal, e dá outras providências”

A **Prefeita Municipal de Torixoréu**, Estado de Mato Grosso, Senhora INÊS MORAES MESQUITA COELHO, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica neste ato, obedecendo a regra do art. 27, definido a inclusão do artigo abaixo transcritos, da LEI ORGANICA MUNICIPAL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79-A. É garantido ao servidor, que a cada quinquênio de efetivo exercício prestado a municipalidade, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o funcionário terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, a ser usufruída em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 1 (um) mês cada, com todos os direitos e vantagens do cargo, no momento da licença, sendo que a presente disposição fica atribuída eficácia imediata e plena.

Parágrafo Primeiro – O funcionário ao entrar em gozo de licença-prêmio perceberá, durante este período, o vencimento do cargo de provimento efetivo acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Segundo – Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles simultânea ou separadamente. Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos.

Parágrafo Terceiro – Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença para tratamento da própria saúde, até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III – falta injustificada, não superior a 30 (trinta) dias no quinquênio.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico-administrativo e reiniciando-se a sua contagem a partir da cessação do mesmo.

IV – licença para atividade política;

V – falta injustificada, superior a 30 (trinta) dias no quinquênio;

VI – pena de suspensão.

VII - III – licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Quarto – Para apuração do quinquênio computar-se-á, também, o tempo de serviço público prestado anteriormente, desde que entre um e outro não haja interrupção de exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Para efeito de aposentadoria ou períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor serão reguladas por legislação própria ou pela legislação do fundo de previdência.

Parágrafo Sexto – Com a entrada em vigor desta lei, todos funcionários que já cumplierem mais de cinco anos de serviço terão direito independente do tempo de serviço que detiverem, sendo que a nova contagem passa a valer a partir da validade desta alteração legislativa, tendo em vista que todos os direitos adquiridos anterior a esta data, não sofreram nenhuma perda, onde será o marco para novos períodos aquisitivos.

Parágrafo Sétimo – situações não previstas na presente disposição, serão resolvidas por decreto do executivo, referendado pelo legislativo, que não poderão suprimir nenhuma das garantias insculpidas neste artigo.

Art. 2º - A mesma redação do dispositivo acima ficará acrescentada como artigo 87-A da Lei 654/2001, sem prejuízo da eficácia plena da própria lei orgânica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Torixoréu - MT, 09 de Julho de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2018**

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, realizado em 08 de dezembro de 2017 e homologado em 26 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: GARI.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE GONÇALVES DO NASCIMENTO	61	3ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.) conforme exigência do cargo;
- Comprovante de residência atual;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos (se houver).

ORIGINAL:

– Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 10 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.150, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 663, de 04 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária do Exercício de 2018), e pela Lei nº 674, de 21 de fevereiro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 510.

000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(425) 04.122.0001.2.001-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(64) 12.365.0005.1.014-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.22.055000 = R\$ 72.000,00.

(76) 12.365.0005.2.018-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 5.000,00.

(82) 12.368.0006.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 20.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(439) 12.365.0005.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 29.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(153) 10.301.0010.1.035-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 3.500,00.

(161) 10.301.0010.2.037-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 100.000,00.

(445) 10.301.0010.2.037-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.14.010000 = R\$ 6.000,00.

(478) 10.302.0011.2.075-3371.41.01.00.00 – Consórcios Públicos.

Fonte: 0.1.42.000000 = R\$ 8.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(225) 08.122.0016.2.049-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 15.000,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(250) 08.122.0017.1.058-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 2.000,00.

(263) 08.243.0015.1.045-3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 1.500,00.

(268) 08.244.0014.1.042-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 15.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(315) 26.782.0020.2.058-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 100.000,00.

(317) 26.782.0020.2.058-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 55.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

(328) 20.122.0001.2.062-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00.

(330) 20.122.0001.2.062-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 18.000,00.

Total: R\$ 510.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:**02 – SECRETARIA DE GOVERNO****02.001 – GABINETE DO SECRETARIO**

(426) 04.122.0001.2.001-3190.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 6.000,00.

(04) 04.122.0001.2.001-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 8.000,00.

(06) 04.122.0001.2.001-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 8.000,00.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**03.001 – GABINETE DO SECRETARIO**

(09) 04.122.0001.1.005-3390.41.00.00.00 – Contribuições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 8.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**

(50) 12.122.0007.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 16.000,00.

(62) 12.365.0005.1.013-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 3.600,00.

Fonte: 0.1.22.054000 = R\$ 55.800,00.

Fonte: 0.1.22.055000 = R\$ 600,00.

(65) 12.365.0005.1.015-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 15.000,00.

(66) 12.365.0005.1.017-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 15.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(100) 12.365.0005.2.013-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 20.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE**06.001 – GABINETE DO SECRETARIO**

(134) 10.122.0009.1.032-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 12.500,00

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(445) 10.301.0010.2.037-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 55.000,00.

(471) 10.302.0011.2.043-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 30.000,00.

(207) 10.305.0026.1.105-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 20.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA**07.001 – GABINETE DO SECRETARIO**

(221) 08.122.0016.2.049-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 25.500,00.

(457) 08.122.0016.2.049-3190.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 8.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO**08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE**

(309) 26.782.0020.1.072-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 6.000,00.

Fonte: 0.1.23.054000 = R\$ 12.000,00.

Fonte: 0.1.23.055000 = R\$ 12.000,00.

(310) 26.782.0020.1.076-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 30.000,00.

(312) 26.782.0020.1.076-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 95.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

(319) 17.512.0023.1.091-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

(321) 17.512.0023.1.092-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

(322) 18.541.0023.1.089-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 18.000,00.

Total: R\$ 510.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de junho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2016**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 65, I, inciso a) e b), §1º da Lei nº. 8.666/93, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e disposições do Contrato nº. 089/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 527409/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, que tem como objeto a contratação de empresa capacitada em engenharia para execução de obra de implantação de pavimentação, drenagem, sinalização e sistema de esgotamento sanitário dos Bairros Jardim Ikarai e frutal de Minas da sub-bacia 02 (PAC I – Programa de Aceleração do Crescimento), conforme descrito no Termo de Referência nº. 05/2016, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. – P/A: 1.312. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0124. DO: 37.02.15.451.0022. – P/A: 1.312. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0100. VALOR: Fica aditado ao contrato principal o valor de R\$ 1.416.638,74 (Hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05.07.2018

LUIS CELSO MORAIS DE OLIVIERA

Secretária Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 060/2018****PORTARIA Nº 060/2018****Edital do Concurso Nº001/2017****RICARDO AZEVEDO ARAUJO.**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto da Várzea Grande

Considerando a **Portaria nº 056/2018** que convocou os aprovados, **Elisa Ilieth de Paula Vaz da Costa, Eduardo Wilhan Alves Osti, André Angelo Gonçalves, Wilhan Dias de Oliveira, Larissa da Costa Canavarro e Patrícia Haruni Sassagima**, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia, providenciar quanto a Nomeação e Posse, conforme dispõe a legislação.

RESOLVE:

Art.1º- Diante do não comparecimento dos Convocados no prazo legal, está Autarquia reconhece a desistência e Renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS**COORDENADORIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CGMA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, torna público a emissão das Licenças Ambientais do Município de Várzea Grande-MT.

PROTOCOLO	INTERESSADO	PT	LICENÇA EMITIDA	LE	LOP	LL	LP	LI	LO	DATA VALIDADE
7817/18	PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA	1993/18	LE	404/18						09/06/2018
7838/18	EBERSON DA SILVA CRUZ	1994/18	LE	405/18						10/06/2018
7806/18	CMEI WILSON SODRÉ FARIAS	1992/18	LE	403/18						09/06/2018
7263/18	CLAIDO CELESTINO BATISTA	1990/18	PT							
7535/18	RICARDO DA SILVA SANTOS	1973/18	LL			777/18				
4960/17	MERCEARIA E DISTRIBUIDORA ROMÃO	1998/18	LL			795/18				
4631/17	CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI	1989/18	LI					365/18		29/05/2018
7853/18	FESTA TRADICIONAL SANTO ANTONIO	2001/18	LE	406/18						09/06/2018 10/06/2018
4959/18	WILSON RIBEIRO (CASA DE CARNE)	1996/18	LL			793/18				
5954/17	VIDEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS	2002/18	LO						268/18	05/06/2018
2252/16	JOSÉ P. MIRANDA NETO	1966/18	PT							
4909/17	INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIGO MARIPOLES LTDA	2004/18	LL			798/18				
7894/18	FESTA TRADICIONAL DE SANTO ANTONIO E SÃO GONÇALO	2008/18	LE	408/18						09/06/2018 10/06/2018
7881/18	NITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ	2009/18	LE	409/18						12/06/2018
1032/14	SB. INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS	2006/18	LL-LI-LO			763/18		766/18	269/18	08/06/2021
2086/15	AUTO REFORMADORA E MECANICA SENA.	2011/18	LP-LI				434/18	367/18		13/06/2020
4792/17	SONIA TEREZA COMIM BRIDI	2014/18	LL			800/18				

4588/17	PH TELECOM	2012/18	LL		799/18				
7879/18	ESCOLA EST. FERNANDO LEITE CAMPOS	2013/18	LE	412/18					15/06/2018
	DRAGA SANTA LUIZA	2007/18	LE	407/18					12/09/2018
7768/18	RAFAEL FELFILI ZILIANI	1999/18	PT						
4442/17	ÓTICA E RELOJOARIA CONFIANÇA	2017/18	LL		802/18				
7877/18	FESTA JUNINA DA COMU. SÃO FRANCISCO	2018/18	LE	413/18					
7864/18	FESTA JUNINA – ESCOLA MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	2019/18	LE	414/18					22/06/2018
6115/17	ANTONIO PEREIRA XAVIER	2016/18	LL		801/18				
4416/17	MARIA JACIRA DA SILVA SANTOS	1978/18	PT						
7815/18	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO	2022/18	PT						
829/14	CLAIDO CELESTINO BATISTA	2020/18	PT						
4666/17	F.A SHMAEDECKE-ME	2003/18	LL		796/18				
1060/10	INDUSTRIAL E COMERCIAL SORPAN	2015/18	LI				368/18		21/06/2019
5586/17	CGV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	1969/18	LI				362/18		17/05/2020
7249/18	FABIO ANDRE GHISLENI	2025/18	PT						
5409/17	JHONATAN HENRIQUE SILVA SOUZA	2005/18	LL		797/18				
4520/17	DIEGO E BERNARDO DA SILVA EPP	1968/18	PT						
3507/16	ORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	1969/18	PT						
7939/18	AMFMT - ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO	2028/18	LE	416/18					30/06/2018
7969/18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2920/18	LE	417/18					29/06/2018
5238/17	HELEN CORREA ESTEVES IGLESIAS	1880/17	LL		720/18				
7954/18	MINTRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA	2027/18	LE	415/18					07/07/18
7175/18	SILIO RIBEIRO PARAGUASSU	2026/18	LL		805/18				

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14/2018

Processo 524162/2018: O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria n. 149/2018, faz saber aos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 014/2018**, cujo objeto é **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção da Nascente do Córrego Aeroporto e a Revitalização da Praça do Ginásio Poliesportivo “Fiotão”, localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com Rua Capitão Costa, bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo**, com previsão de realização de sua sessão **24 de julho 2018, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 1067/2018/GS/SME-CEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. Várzea Grande - MT, 09 de julho de 2018. **Silvio Aparecido Fidélis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 108, DE 09 DE JULHO DE 2.018.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 124/2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **FILIPPE AUGUSTO DE CAMPOS LIMA**, brasileiro, Gestor Público, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1573647-7 SSP/MT - Data de Emissão 12/06/2017 e inscrito no CPF nº 023.054.551-35, Matrícula nº130019, em substituição ao servidor **SAMUEL PINTO DE ANDRARE**, brasileiro, Operador de Sistema, Portador da Cédula de Identidade RG nº 06127807-3 IFP/RG - Data de Emissão 06/09/1994 e inscrito no CPF nº 886.681.857-72, Matrícula nº86728, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 124/2017, firmado com a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 11.247.425/0001-16 e sob o NIRE nº 51201150974, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infra-estruturar Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, a partir de 02/07/2018.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de julho de 2.018.

Várzea Grande, 09 de julho de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

INCENTIVO FISCAL

Processo Gespro:	489865/17 e 503658/2018
Beneficiário:	Construtora Irmãos Lorenzetti - LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado – ramo da construção civil/incorporação imobiliária, inscrita no CNPJ: 32.982.654/0001-54.

Objeto – Empreendimento Habitacional: Retomada das Obras do “Residencial Santa Bárbara” – etapas I a V – no Município de Várzea Grande/MT – Pertencente à **FAIXA 1 do Programa Minha Casa Minha Vida**.

Incentivos Fiscais: Em cumprimento ao previsto na Lei Complementar Municipal n. 3.313/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 4.320/2017, Portaria GAB/PREF/PMVG 024/2018, bem como, aos princípios que regem a Administração Pública e o Direito Tributário DEFERIMOS a isenção a partir de 29/11/2017 até limite previsto na LOA/2018.

Anota-se que a presente isenção fiscal abrange (arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Municipal n. 3.313/2009):

- Isenção total do pagamento de impostos sobre a propriedade predial, territorial e urbana IPTU, durante a fase de construção;

- Isenção total do pagamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso inter-vivos – ITBI, incidente, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária integrantes do Programa;

- Isenção total do pagamento do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN, incidente sobre a construção de empreendimentos vinculados ao Programa.

Os artigos. 1º, § 2º, 5º, 7º da Lei Complementar Municipal n. 3.313/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 4.320/2017 trazem o **alcançe do Benefício e da Perda do incentivo**:

- A paralisação, suspensão ou interrupção da obra, além do não cumprimento dos prazos estabelecidos para construção e incorporação, ensejará a imediata revogação dos incentivos fiscais.

- Os benefícios concedidos ao empreendimento contemplado não alcançam tributos cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à aprovação da concessão dos benefícios ao empreendimento requerente, bem como quando não tenha relação com as atividades econômicas descritas no programa Minha Casa, Minha Vida e na respectiva legislação municipal;

- O empreendimento que deixar de atender às exigências legais, a qualquer tempo, perderá o direito ao benefício, ficando obrigado ao recolhimento normal de todos os tributos, sem prejuízo de multas, juros e atualização monetária.

Várzea Grande/MT, 09 de Julho de 2018.

Lucinéia dos Santos Ribeiro Stefania Borges da Silva

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária Superintendente de Receita

ATO Nº. 257/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

NOMEAR Jucimar Albertino Campos, no cargo em Comissão de Subcomandante da Guarda Municipal DNS 3, na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 02 de julho de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Evandro Homero Dias

Secretário Municipal de Defesa Social- Interino

ATO Nº. 253/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Beatriz Regina Marchetti do cargo em Comissão de Auxiliar Técnico DNS 8, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Evandro Homero Dias

Secretário Municipal de Defesa Social-Interino

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018

PROCESSO Nº 527150/2018. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 063/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGIS-**

TRO DE PREÇO na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por item**, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE FISIOTERAPIA** PARA ATENDER O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-CER II, UNIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E APOIO A INCLUSÃO JOÃO RIBEIRO FILHO E UNIDADES. A realização do certame esta previsto para o dia 27 de julho de 2018, às 10hs00min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no site: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2018. **Diógenes Marcondes. Secretário de Saúde /SMSVG.**

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

PROCESSO Nº 518964/2018. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 063/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor **preço por item**, ampla concorrência e cota de reserva, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - FIOS CIRÚRGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.** A realização do certame esta previsto para o dia 25 de julho de 2018 às 10h00min –horário de Brasília DF. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no site: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2018. **Diógenes Marcondes. Secretário de Saúde /SMSVG.**

ATO Nº. 252/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Jucimar Albertino Campos do cargo em Comissão de Auxiliar Técnico DNS 8, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Evandro Homero Dias

Secretário Municipal de Defesa Social-Interino

ATO Nº. 251/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 528779/18;

RESOLVE:

EXONERAR Cristiane Lima Prado do cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Municipal DNS 3, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito retroativo, a partir de 22 de junho de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Evandro Homero Dias

Secretário Municipal de Defesa Social-Interino

PORTARIA Nº 721/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
84058	AUGUSTO RICARDO REGIS DE OLIVEIRA	Efetivo	2014/2015	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
101056	ANA MARIA BARBOSA	Efetivo	2017/2018	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
101114	ANGELA MARIA DE SOUZA ARRUDA	Efetivo	2016/2017	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
5849	BENEDITO GONÇALO DE ALMEIDA	Efetivo	2017/2018	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
6621	CARLA CRISTINA DUNIZ FERRER FARINA	Efetivo	2016/2017	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
123626	DIÓGENES MARCONDES	Comissão	2017/2018	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
87422	DULCE REGINA AMORIM	Efetivo	2017/2018	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
12887	ELBANICE FERNANDES LEDEMA	Efetivo	2015/2016	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 720/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ISIS KÁTIA NOVAES HAUER
MATRICULA	20151 – 1ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV

PROCESSO Nº	2898/2004
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.02.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 à 01.10.2018

SERVIDOR	ISIS KÁTIA NOVAES HAUER
MATRÍCULA	20152 - 2ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	5069/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.03.2001/2006
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 à 01.10.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 10 de Julho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 729/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
25165	JUCINEI DE CAMPOS SILVA	Efetivo	2017/2018	16.07.18 A 14.08.18 (30 dias)
124492	RAFAEL DE AZEVEDO CARRERA	Comissão	2017/2018	18.07.18 A 08.08.18 (22 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.200/2018.

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 100/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04/07/2018 revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 044-2018 PROCESSO: 109/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E OUTROS INSUMOS, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de julho de 2018.

CONTRATADO: **MACIMIANA POQUI DA SILVA-ME**

CNPJ: 29.061.576/0001-40

VALOR: R\$ 591.100,00 (quinhentos e noventa e um mil e cem reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de julho de 2018.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 046/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de fraldas descartáveis, leites e suplementos alimentares, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 24.340,00** (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais) e **NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 39.278,00** (trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.199/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **CRISTIANE SCATOLIN**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Conde de Azambuja, s/n., Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Auxiliar Administrativo na Secretaria de Educação portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N.099/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2018, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 046/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de fraldas descartáveis, leites e suplementos alimentares, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 24.340,00** (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais) e **NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDAME**, com proposta no valor global de **R\$ 39.278,00** (trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**DECRETO Nº 088/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.**

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a legislação e considerando o memorando nº 0595/2018 do Secretario Municipal de Educação

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado, no período de 16/07 a 25/07/2018, devendo os mesmos retornar ao trabalho em 26/07/2018

E.M Nova Lisboa/Projeto Vila da Paz,

Motorista, Agente de Limpeza e Nutrição Escolar

E.M. Domingos Pereira de Ávila/Projeto Paraíso do Rio Preto,

Motorista, Agente de Limpeza Escolar, Agente de Nutrição Escolar.

E. M. Procópio Faria / Projeto Caxangá,

Motoristas, Agente de Limpeza Escolar Agente de Nutrição Escolar.

E.M. Nazaré/PA São José Motoristas, Agente de Limpeza Escolar Agente de Nutrição Escolar. **E.M. Sagrado Coração de Jeus/PA Santo Antônio do Beza** Motoristas, Agente de Limpeza Escolar Agente de Nutrição Escolar. **E. M. Rui Ramos/PA Ipê,** Motoristas, Agente de Limpeza Escolar e Agente de Nutrição Escolar **E. M. Nossa Senhora Aparecida I/Projeto Beza I,**

Motoristas, Agente de Limpeza Escolar, e Agente de Nutrição Escolar.

E. M. Prof Ilma Valadares de Aragão/sede Agente de Limpeza Escolar, Agente de Nutrição Escolar **E.M. Alair Alvares Fernandes/sede** Agente de Limpeza Escolar e Agente de Nutrição Escolar **E. M. Vila Nova/sede,** Agente de Limpeza Escolar, Agente de Nutrição Escolar.

Creche Mui. Lar Menino Jesus-Pro Infância/sede Agente de Limpeza Escolar e Agente de Nutrição Escolar. **CMEI Gotinhas do Saber/sede,** Agente de Limpeza Escolar e Agente de Nutrição Escolar.

Motoristas que fazem os seguintes trajetos: Aracati IV/sede; Aracati/sede; Igatu/sede; sede/alunos especiais.

Indalécio Jardim de Melo,

Josué Procópio de Sousa

Paulo Mario Zorzi e Adelson da Silva Costa.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 242/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, conforme segue:

Nome	Departamento	Atribuição
Daniela Borges Tavares/Mt. 1205	Saúde	Contratos relacionados aquisição e ou serviços da atenção Básica
João Oraldo Mendes	Saúde	Contrato relacionados a aquisição ou serviços Vigilância Sanitária
Otávia Severino Queiros Ribeiro	Saúde	Contrato relacionados a aquisição ou serviços para o Centro de Reabilitação
Fernanda Richard da Silva / Mat. 967	Saúde	Contrato relacionados a Gestão
Mariley Felix Freitas	Saúde	Contrato relacionados a aquisição ou serviços CAPS
Jucelia Ana Casagrande	Saúde	Contrato relacionados ao Setor Central de Regulação
Thailia Faria Viela Bernocchi	Saúde	Contrato relacionado a material Odontológico

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2019

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, por sua Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, vem por meio deste, **CONVOCAR**;

Autoridades, Membros de Conselhos Municipais, Vereadores, Secretários e Comunidade em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, de APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o exercício financeiro de 2019, que será realizada no dia 25 de julho de 2018 às 10:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Rica-MT.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

PORTARIA N.º 241/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder “licença para tratamento de Saúde em pessoa da família” a servidora CONSUELO ROCA SILES, matrícula nº 2429, lotada na Secretaria de Finanças, no cargo de Contador, no período de 06/07/2018 a 04/08/2018 de acordo com a Seção IV Art. 88 da lei n.º 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagem a 06/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

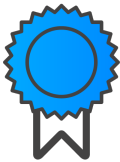
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Jul 10 22:30:40 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)